



SENADO FEDERAL

Relatório do Grupo de Trabalho criado em decorrência da aprovação do REQ nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional

I - INTRODUÇÃO

A Emenda Constitucional (EC) nº 132, de 20 de dezembro de 2023 (“reforma tributária”), alterou, significativamente, o Sistema Tributário Nacional ao revogar a Contribuição para o PIS, a Cofins, o ICMS e o ISS e criar o Imposto Seletivo (IS) e o “imposto sobre valor agregado (IVA) Dual”, composto pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS).

A promessa de mudar a realidade tributária brasileira, conhecida por sua complexidade, burocracia e altos índices de litígio, com o intuito de torná-la mais simples, eficiente e consensual permeou o debate e atraiu apoio político, culminando em sua aprovação e promulgação, após décadas de espera.

Durante a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, que originou a EC, sempre manifestei minha divergência contra o texto que foi aprovado. Sou contador e tenho dúvidas se o texto proposto para as leis complementares que regulamentarão essa reforma resultará na simplificação e na redução de burocracia proclamadas, particularmente em razão da convivência, durante o período de transição, dos novos tributos com



SENADO FEDERAL

aqueles que serão extintos – o que ampliará, ainda que temporariamente, a complexidade tributária no Brasil.

Também há fundado receio quanto à neutralidade tributária anunciada, pois, se nenhuma alteração for efetivada, muitos setores sofrerão aumento significativo de carga tributária. O resultado será aumento de arrecadação às custas de empregos e investimentos privados sem contrapartida aos contribuintes. Infelizmente, é o que costumeiramente se vê em nosso País: a imposição de uma alta carga tributária associada ao desperdício de recursos sem que os cidadãos brasileiros consigam usufruir de serviços públicos de qualidade, inclusive os mais básicos, como saúde e educação.

Assim, diante das mudanças constitucionais realizadas, cabe a nós, agora, discutir a regulamentação dos novos tributos e garantir que os efeitos deletérios sejam mitigados.

A redação atual do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, não parece contemplar nossas preocupações. Diversos representantes de segmentos econômicos já estão manifestando o descontentamento com o crescimento da carga tributária que sofrerão. Entre eles, posso citar o setor imobiliário, cujo aumento poderá ser superior a 50% da carga atual, o que impactará na oferta de imóveis e, conseqüentemente, ampliará o déficit habitacional.

Nesse ponto, exalto a iniciativa do Senador Vanderlan Cardoso, Presidente desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), de criar esse Grupo de Trabalho (GT) para avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional (STN), em sua estrutura e seus componentes, e o



SENADO FEDERAL

desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, por meio da **análise dos projetos de lei que regulamentarão a EC nº 132, de 2023**, nos termos do art. 52, XV, da Constituição Federal, combinado com o art. 99-A do Regimento Interno do Senado Federal.

O GT buscou garantir a eficácia e a eficiência do sistema tributário brasileiro, por meio do acompanhamento contínuo e detalhado das implicações e desdobramentos da reforma tributária recentemente aprovada, visando assegurar que as novas disposições promovam um sistema tributário mais justo, simples e transparente.

O GT teve a missão de analisar, de forma abrangente, a estrutura e os componentes do Sistema Tributário Nacional, bem como o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta análise foi crucial para identificar possíveis pontos de melhoria e implementar ajustes para tornar o sistema mais eficaz na arrecadação de tributos e no atendimento às necessidades dos contribuintes.

Além disso, a avaliação dos projetos de lei que regulamentarão a EC da reforma tributária, por meio da análise criteriosa dessas proposições legislativas, permitiu antever e mitigar eventuais impactos negativos, assegurando uma transição harmoniosa para o novo sistema tributário, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social do País.

Em 11 de junho de 2024, foi aprovado o Requerimento (REQ) nº 66, de 2024, e criado o GT, que contou com os seguintes Senadores e Senadoras colaboradores:



SENADO FEDERAL

Lista de senadores colaboradores do Grupo de Trabalho criado em decorrência da aprovação do REQ 66/2024-CAE

1. Senador Vanderlan Cardoso (Presidente)
2. Senador Izalci Lucas (Coordenador)
3. Senador Efraim Filho
4. Senador Oriovisto Guimarães
5. Senador Alan Rick
6. Senadora Margareth Buzetti
7. Senadora Professora Dorinha
8. Senadora Tereza Cristina
9. Senador Alessandro Vieira
10. Senadora Soraya Thronicke
11. Senador Laércio Oliveira
12. Senador Angelo Coronel
13. Senador Eduardo Gomes
14. Senadora Damares Alves
15. Senador Fernando Dueire
16. Senador Rogério Carvalho
17. Senador Flávio Bolsonaro
18. Senador Jayme Bagattoli
19. Senador Flávio Azevedo
20. Senadora Zenaide Maia
21. Senador Flávio Arns

Agradeço ao Senador Vanderlan Cardoso pela confiança depositada em mim ao indicar-me como Coordenador do GT, responsável por



SENADO FEDERAL

elaborar um plano de trabalho com a descrição das audiências públicas que serão realizadas e, ao final, propor um relatório consignando as conclusões do GT a partir das exposições dos convidados. O relatório será apresentado ao relator do PLP nº 68, de 2024, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Em 6 de agosto, apresentei o Plano de Trabalho, com a proposta de realização de 11 (onze) audiências públicas, e em virtude da grande preocupação e do interesse dos mais diversos setores da economia e da sociedade, acabamos por realizar o total de 21 (vinte e uma) audiências públicas, contemplando os temas mais relevantes do novo Sistema Tributário Nacional (STN).

DATA	TEMA
13/08/2024	Aspectos gerais do PLP 68/2024
20/08/2024	Não cumulatividade plena e restrições indevidas no PLP 68/2024 (Parte 1)
21/08/2024	Não cumulatividade plena e restrições indevidas no PLP 68/2024 (Parte 2)
27/08/2024	Impacto da reforma tributária sobre a cadeia produtiva da construção civil
28/08/2024	Tecnologia e inovação na reforma tributária
03/09/2024	Impacto da reforma tributária no setor de comércio e serviço (Parte 1)
04/09/2024	Impacto da reforma tributária no setor de comércio e serviço (Parte 2)
10/09/2024	<i>Cashback</i> na cesta básica
11/09/2024	Impactos da reforma tributária na cultura, no setor de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos
12/09/2024	Impactos da reforma tributária na saúde e na educação
17/09/2024	Regimes aduaneiros especiais, Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) e regimes de bens de capital
18/09/2024	Reforma tributária e a infraestrutura nacional
24/09/2024	Regimes diferenciados específicos (Parte 1)
25/09/2024	Regimes diferenciados específicos (Parte 2)



SENADO FEDERAL

1º/10/2024	Simples nacional, Zona Franca de Manaus e áreas de livre comércio
02/10/2024	Impactos do PLP nº 108, de 2024 (Parte 1)
03/10/2024	Impactos do PLP nº 108, de 2024 (Parte 2)
08/10/2024	Imposto Seletivo (Parte 1)
09/10/2024	Imposto Seletivo (Parte 2)
15/10/2024	Transição e fiscalização (Parte 1)
16/10/2024	Transição e fiscalização (Parte 2)

Além das 21 (vinte e uma) audiências públicas promovidas pelo GT CAE, estivemos em diversos eventos, congressos e seminários ouvindo e debatendo com a sociedade como um todo, alcançando mais de 400 interlocutores ao final desse processo, dentre entidades, representantes de setores empresariais, governamentais, do terceiro setor e da sociedade civil de maneira geral. Foi um debate muito rico e profícuo.

Dando seguimento, o Relatório está organizado da seguinte forma:

(i) as próximas duas seções resumem cada uma das audiências públicas realizadas, descrevendo data, participantes e principais assuntos discutidos; (ii) a seção subsequente apresenta as sugestões para aprimoramento do PLP nº 68, de 2024.

II – SÍNTESE DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS NO ÂMBITO DO GT SOBRE O PLP Nº 68, DE 2024

II.1 – Audiência Pública de 13/08/2024 (aspectos gerais e neutralidade da reforma tributária)

DATA/TEMA	CONVIDADOS
-----------	------------



SENADO FEDERAL

<p>13/08/2024</p> <p>Apresentação do PLP nº 68, de 2024, seus aspectos gerais e a garantia de não elevação da carga tributária (neutralidade da reforma)</p>	<p>Roberto Rocha, ex-Senador da República e Relator da PEC nº 110, de 2019;</p> <p>Bernard Appy, Secretário Extraordinário da Reforma Tributária no Ministério da Fazenda (Sert);</p> <p>Fernando Mombelli, Gerente de Projeto da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB);</p> <p>Mauro José Silva, Presidente da Unafisco Nacional – Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil;</p> <p>Aécio Prado Dantas Júnior, Presidente do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);</p> <p>Felipe Matos Guerra, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará (CRCCE);</p> <p>Ana Carolina Brasil Vasques, Presidente do projeto Mulheres no Tributário e Mestranda em Direito Tributário PUC/SP;</p> <p>Lina Santin, Mestre e Doutoranda em Direito Tributário, Advogada e Professora.</p>
--	---

Os principais pontos abordados por cada convidado foram os seguintes:

Sr. Roberto Rocha, ex-senador da República – destacou a importância da reforma tributária, especialmente diante da complexidade do sistema atual. Além disso, pontuou a relevância dos trabalhos anteriores desta Casa legislativa, como a PEC nº 110, de 2019, que foram fundamentais para o nível de amadurecimento das discussões tidas atualmente.

Ademais, ressaltou que o Senado, com o fim de manter uma alíquota equilibrada, tem a missão de corrigir o número de exceções que foram introduzidas pela Câmara dos Deputados.



SENADO FEDERAL

E, por fim, opinou que o Senado, que é a casa da Federação, é o local em que as discussões sobre o IVA dual e o Comitê Gestor devem se concentrar.

Sr. Bernard Appy, Secretário Extraordinário da Reforma Tributária – afirmou que mais de 300 pessoas e representantes da União, dos Estados e dos Municípios participaram da elaboração do PLP nº 68, de 2024. Afirmou que o PLP tratou de várias questões, como as normas gerais do IBS e da CBS, definições, imunidades, momento de ocorrência do fato gerador, local da operação, base de cálculo e das alíquotas. Salientou que as alíquotas de referência da CBS e do IBS vão ser fixadas pelo Senado Federal com base em cálculos feitos pelo TCU; contudo, mantém-se a autonomia dos entes da Federação para poder calibrar sua alíquota do IBS abaixo ou acima da alíquota de referência.

Além disso, observou que a Emenda Constitucional (EC) nº 132, de 2023, tornou explícito que, se houver o tratamento de alguém de forma favorecida, os demais vão ter que pagar a conta por meio de uma alíquota mais elevada. Adiante, explicou sobre a modelagem do *split payment* e a sua importância no enfrentamento às fraudes fiscais. Quando indagado pela Senadora Rosana Martinelli sobre a capacidade de o Estado implementar essa ferramenta tecnológica, afirmou que ainda não estão prontos, contudo, que estão trabalhando nesse intento.

Adiante, asseverou que o PLP simplifica uma série de questões operacionais, como a obrigatoriedade de um único cadastro nacional e de emissão de um documento fiscal eletrônico. Ressaltou ainda a otimização do ressarcimento de créditos, com prazos bem fixados. Além disso, especificou a



SENADO FEDERAL

criação do *cashback*, da cesta básica e dos regimes diferenciados. Ademais, alertou sobre a importância que não se especifique cada setor no PLP, caso contrário, nunca haverá um sistema simples.

Por fim, destacou a relevância da reforma tributária, a qual implementará uma série de medidas benéficas que otimizarão a produção de riquezas.

Fernando Mombelli, Secretário Especial da RFB – explicou a modelagem do PLP nº 68, de 2024, apresentado pelo Poder Executivo. Ressaltou que o projeto de lei foi elaborado de forma conjunta pelos Municípios, Estados e União.

Adiante, tratou de aspectos relacionados ao Imposto Seletivo, como hipótese de incidência, impossibilidade de apropriação de créditos, base de cálculo, vedações constitucionais (como em relação a operações com energia elétrica e bens e serviços com alíquota reduzida de 60%,) entre outras características concernentes a esse tributo específico.

Mauro José Silva, Presidente da UNAFISCO – destacou o receio da reforma tributária para a classe média. Disse que haverá um aumento substancial da carga tributária para a classe média, sobretudo em relação aos serviços, que são um dos principais consumos desse espectro econômico da sociedade.

Ressaltou que, apesar da redução em 60%, a classe média pagará uma alíquota em serviços de 40% da alíquota de referência, que vai resultar em

**SENADO FEDERAL**

aproximadamente 10%, 11%, 12% -, sendo que hoje os serviços pagam bem menos do que isso: entre 5 e 6%.

Por fim, afirmou que a classe média já é bastante onerada pelo Imposto sobre a Renda (IR) e que não foi previsto nenhum mecanismo de compensação, como o uso de créditos ou um fundo de compensação e que, diante disso, o Senado precisa se preocupar com a seguinte pergunta: “sofrerá a classe média um tarifaço (sic) com a reforma tributária”?

Sr. Aécio Prado Dantas Júnior, Presidente do Conselho Federal de Contabilidade – afirmou que o Conselho Federal de Contabilidade está à disposição para auxiliar no texto do PLP, especialmente do ponto de vista prático, assim como esteve presente durante a tramitação da PEC que deu origem à EC nº 132, de 2023.

Ademais, asseverou quatro preocupações. A primeira, com o aumento das exceções, o que pode comprometer a simplificação do sistema, objetivo central da reforma. A segunda é o custo de conformidade, na medida em que o PLP permite a criação de novas obrigações acessórias, mas não fornece clareza suficiente sobre como o novo modelo operará na prática durante a transição. A terceira preocupação é o adiamento de discussões relevantes para um regulamento futuro. Para o contabilista, muitos pontos devem ser tratados no PLP, momento ideal de discussão ampla. Por último, a quarta preocupação é a ausência de demonstrações práticas como, por exemplo, no funcionamento do novo modelo tributário, especialmente em relação a ferramentas como o *split payment* e a escrituração pré-preenchida. Destacou que, sem a possibilidade de testar e homologar previamente essas ferramentas antes da

**SENADO FEDERAL**

aprovação final do texto, a simplificação prometida pode, de alguma forma, correr risco.

Por fim, afirmou que as propostas de alteração do texto serão enviadas por escrito.

Sr. Fellipe Matos Guerra, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará – O Presidente do Conselho Federal de Contabilidade dividiu o seu tempo com o Sr. Fellipe Matos Guerra, presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará, que indicou algumas sugestões.

A primeira é que o PLP adote um modelo único de documentos fiscais eletrônicos, como foi realizado pela Lei Complementar nº 199, de 2023. A segunda sugestão é a reflexão sobre os custos de conformidade, especialmente durante esse período de transição, em que haverá a coexistência de dois modelos tributários distintos. Nesse cenário, é necessária uma contínua análise dos custos de conformidade, de modo que a complexidade não inviabilize as atividades empresariais. A terceira colocação solicita uma maior clareza legislativa na sistemática operacional do *split payment*, considerando, sobretudo, a realidade prática de milhares de contadores.

Sra. Ana Carolina Brasil Vasques, presidente do projeto Mulheres no Tributário – afirmou que, a despeito de eventual discordância quanto à necessidade de alguns ajustes, todos são a favor da reforma tributária.

Ademais, sugeriu alguns aperfeiçoamentos no texto do PLP. A primeira preocupação consiste no tratamento igualitário, inclusive em termos de interpretação, entre o IBS e a CBS. Por mais que exista o art. 317 do PLP, o



SENADO FEDERAL

qual prevê o comitê de harmonização, não se sabe quando ele será criado e se a interpretação será única e obrigatória, de maneira que é necessária uma clareza nesse ponto, de modo a garantir a segurança jurídica.

Além disso, observou que esse Fórum de Harmonização será suscitado pelo órgão máximo do Ministério da Fazenda e pelo Presidente do Comitê Gestor, o que configura uma vertente fiscalista que pode concentrar poder, indo de encontro a um ambiente de cooperação.

Adiante, sugeriu a criação de um aviso amigável, para que o bom contribuinte, antes de ser penalizado ou atuado, tenha a oportunidade de se autorregularizar. Outrossim, destacou a importância de uma fiscalização integrada por meio da criação de um portal eletrônico único e de outras ferramentas tecnológicas.

Por fim, a participante asseverou preocupação na lista taxativa de serviços de saúde com alíquota reduzida, visto que diversos produtos e serviços, como o *home care* e variados equipamentos médicos, não estão previstos nesse rol exaustivo.

Sra. Lina Santin, mestre e doutoranda em direito tributário – destacou que a EC nº 132, de 2023, foi exitosa em enfrentar o problema da tributação sobre o consumo, colocando o Brasil de acordo com as bases mundiais de tributação, por meio da adoção de um modelo IVA, o que contribui para otimização da segurança jurídica e do ambiente de negócios.

Ademais, sugeriu as seguintes modificações: (i) a desoneração do transporte internacional em alinhamento ao que ocorre em vários países; (ii) a



SENADO FEDERAL

obrigatoriedade do Registro Nacional de Veículos em Estoque (RENAVE), com o objetivo de aumentar a formalidade no mercado de veículos usados; (iii) a reflexão sobre quais foram os critérios utilizados para classificar um produto ou serviço na lista de exceções de redução de alíquota como o fato de que as escolas de línguas estrangeiras não foram contempladas na lista para a redução de 60%; (iv) a impossibilidade de se estabelecer uma gradação do Imposto Seletivo sobre bebidas alcóolicas, visto que não há parâmetros claros para essa distinção fática; (v) uma reflexão sobre o art. 92 do PLP, que estabelece uma incidência do tributo proporcional ao tempo de permanência do bem, o que faz, por exemplo, com que as operações de arrendamento mercantil possam ser tributadas duplamente pela importação temporária e pelo próprio *leasing*.

A **Senadora Damares Alves** afirmou que acredita que este Grupo de Trabalho irá, por meio do diálogo, cooperar, de forma intensiva, para a regulamentação da reforma tributária.

O **Senador Izalci Lucas** assegura que a preocupação é com o mundo real. Isto é, pretende não apenas teorizar o modelo apresentado, mas, sobretudo, confrontá-lo em relação a sua aplicabilidade ao mundo real. Para tanto, destaca que quer contar com a colaboração permanente de contadores e de todos os operadores do sistema.

O **Senador Efraim Filho** ressaltou que a Grupo de Trabalho da CAE é um excelente ambiente para diálogo com o objetivo de selecionar as melhores sugestões e transformá-las em propostas de emendas. Observou, ainda, que a missão destas leis complementares é chegar a um consenso para melhorar o modelo brasileiro que, com certeza, é mais simples, menos burocrático e o mais importante: facilita a vida de quem produz. Reforma



SENADO FEDERAL

tributária, em sua visão, não é para resolver a vida dos governos; reforma tributária é para facilitar a vida de quem produz, e é essa missão que esta Comissão precisa focar.

O **Senador Sérgio Moro** parabenizou a iniciativa do Grupo de Trabalho e suscitou a necessidade de a Comissão separar as situações realmente preocupantes daquelas que representam somente uma mera insatisfação de um determinado setor. Em específico, o Senador observa que tem recebido muitas provocações do setor imobiliário, de modo que acredita que a Comissão tem que se debruçar sobre isso.

O **Senador Fernando Farias** destacou que o PLP trata de muitos detalhes, de modo que é necessária uma análise cautelosa e sem pressa. Frisa, inclusive, que é uma reforma que visa o enfrentamento de uma contingência tributária de R\$ 6 trilhões.

A **Senadora Margareth Buzetti** afirmou que tem recebido muitos segmentos que estão insatisfeitos com o texto do PLP nº 68, de 2024, especialmente do setor da construção civil.

A íntegra da Audiência Pública encontra-se disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/reuniao?reuniao=12901&codcol=38>.

II.2 – Audiência Pública de 20/08/2024 (não cumulatividade plena do IBS e da CBS e *split payment*)

DATA/TEMA	CONVIDADOS
-----------	------------



SENADO FEDERAL

<p>20/08/2024</p> <p>Não cumulatividade plena da CBS e do IBS e as indevidas restrições veiculadas pelo PLP nº 68, de 2024 (a exemplo do art. 28, § 2º, inciso I, e art. 30), e o mecanismo do <i>split payment</i> (pagamento dividido)</p>	<p>Márcio Schuch Silveira, representante do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), integrante do grupo de estudos de acompanhamento da reforma tributária do CFC;</p> <p>Diogo Chamun, Diretor de Política Estratégica e Legislativa da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon);</p> <p>Mary Elbe Queiroz, pós-Doutora pela Universidade de Lisboa, Doutora pela PUC de São Paulo e Mestre em Direito Tributário;</p> <p>Hugo de Brito Machado Segundo, Doutor em Direito, Advogado e Professor da Universidade Federal do Ceará;</p> <p>Melina Rocha, Consultora Internacional e Especialista em IVA;</p> <p>Moisés de Sousa Carvalho Pereira, Procurador-Geral Adjunto Tributário da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);</p> <p>Marcos Hübner Flores, Auditor-Fiscal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB);</p> <p>Lucas Ribeiro, advogado tributarista, professor de Direito Tributário e CEO da Roit.</p>
--	--

Os principais pontos abordados por cada convidado foram os seguintes:

Sr. Márcio Schuch Silveira, representante do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), integrante do grupo de estudos de acompanhamento da reforma tributária do CFC – destacou três pontos de atenção.

O primeiro desses pontos tem relação com o novo modelo proposto pela reforma, no qual a apuração dos créditos somente ocorre com o pagamento dos tributos. Para o convidado, essa mudança, embora represente uma melhoria para a administração tributária, acarreta maior encargo para os contribuintes, com alguns desafios de ordem prática que ainda precisam ser



SENADO FEDERAL

resolvidos: vendas a crediário, vendas em dinheiro, mudança nas condições financeiras em momento futuro, parcelamentos de débitos, vendas com pagamento fora do estabelecimento (tele-entrega), vendas com produtos de alíquotas diferentes, alíquota zero, isenções etc.

Afirmou que essa associação entre o meio de pagamento e a nota fiscal exigirá maior capacidade dos sistemas informatizados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), já que lidará com um volume de dados muito superior ao atual, ao mesmo tempo em que não se pode admitir a cobrança sobre o contador para acesso aos sistemas (como hoje é feito dependendo do volume). Citou o exemplo do Estado do Rio Grande do Sul, que implementou a obrigatoriedade de o cartão de crédito ser vinculado à nota fiscal, que, a seu ver, é o primeiro “tubo de ensaio” do que seria um *split payment*.

Para endereçar essas preocupações, o expositor sugeriu uma maior participação da sociedade nas mudanças, por meio: (i) da participação, como convidado, das reuniões realizadas pelo Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias, de representante indicado pelo CFC, quando houver pauta específica a respeito de obrigação acessória relativa ao IBS e à CBS; (ii) da exigência de audiência pública e de apresentação do estudo de impacto regulatório para a criação e a alteração de obrigações acessórias propostas pelo Comitê de Harmonização; (iii) da vedação de criação de obrigação acessória relativa a fatos anteriores a sua publicação; e (iv) da vedação da cobrança por acesso ao ambiente de dados nacional, quando realizado pelo contribuinte ou preposto autorizado.



SENADO FEDERAL

O segundo ponto de atenção diz respeito à inexistência, no PLP nº 68, de 2024, de expressa obrigatoriedade de que os municípios façam adesão ao ambiente nacional da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços. Segundo o convidado, há a obrigatoriedade de usar o **modelo** do ambiente nacional, mas não de utilizar o **ambiente**, além de se permitir que os municípios possam ter sistemas próprios de emissão de nota fiscal (em muitos casos, precários). O expositor sugeriu, então, a alteração do art. 61 do PLP, a fim de obrigar os municípios a utilizarem o ambiente de dados nacional da NFS-e.

O terceiro ponto de atenção suscitado pelo convidado é o aumento expressivo da carga tributária dos pequenos prestadores de serviço, conforme observado na nova redação dada ao Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional). Para enfrentar esse problema, propôs a introdução de um art. 166-A no PLP com o objetivo de conceder crédito presumido para o contribuinte optante pelo Simples Nacional e sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, no valor de 40% do valor do fornecimento, algo que, na sua leitura, tem pouquíssimo impacto em termos de arrecadação dos tributos.

Além disso, sugere uma alteração no art. 21 para que esses contribuintes possam optar pelo recolhimento do IBS e da CBS fora do Simples Nacional de duas formas: para todo o ano-calendário ou por operação individual.

Sr. Diogo Chamun, Diretor de Política Estratégica e Legislativa da Fenacon – inicialmente, destacou que a Fenacon tem uma perspectiva muito próxima à do CFC, de maneira que endossou as sugestões feitas por aquela entidade. Reforçou a eficiência do *split payment* em termos de arrecadação,



SENADO FEDERAL

combate à sonegação, transparência e simplificação; todavia, apontou as **incertezas** que envolvem a implementação desse sistema, especialmente no que tange ao **custo** de adoção e de parametrização de novos sistemas e procedimentos contábeis e aos impactos no **fluxo de caixa** das empresas.

Apontou que outros países que adotaram o *split payment* o fizeram de forma setORIZADA ou direcionada, não como está sendo proposto aqui no Brasil, de uma forma ampla para todos os setores e contribuintes. Assinalou que a experiência internacional, em países como a Itália, a Polônia e a Bulgária, recomenda **cautela**, em razão do aumento nos custos administrativos e do alongamento dos prazos para restituição de créditos.

Diante disso, sugeriu que o *split payment* fosse aplicado apenas para o contribuinte que estiver enquadrado na condição de **devedor contumaz** e em segmentos que tenham índices de fraudes mais elevados, diminuindo a concorrência desleal decorrente de sonegação e inadimplência.

O convidado indicou outro aspecto preocupante: o condicionamento do crédito ao recolhimento na etapa anterior, que praticamente coloca o contribuinte como fiscal de seu fornecedor. A seu ver, trata-se de uma severa limitação à não cumulatividade, além de ir contra a ideia de simplificação, pilares da reforma tributária do consumo.

Com relação aos bens de uso e consumo pessoal, que não geram créditos de IBS e CBS, o expositor considerou adequadas, de forma geral, as disposições do art. 30 do PLP, mas propôs alguns aperfeiçoamentos, como a inclusão de ações de capacitação (plano educacional e bolsa de estudo) e de



SENADO FEDERAL

despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, que são despesas totalmente ligadas à questão da operação da empresa.

O convidado também demonstrou preocupação com os contribuintes do Simples Nacional, que representam a grande maioria das empresas no Brasil. Teoricamente, essas empresas, por um lado, têm direito a optar por recolher o IBS e a CBS dentro do Simples Nacional, gerando um crédito proporcional ao que é pago naquele regime. Essa opção, contudo, tirará a competitividade dessas empresas, pois suas operações irão gerar um crédito menor. Por outro lado, a apuração dos tributos devidos em dois sistemas (Simples Nacional e o regime regular de IBS/CBS) vai na contramão da ideia de simplificação e precisa ser revisto.

Por fim, reiterou o que foi afirmado pelo representante do CFC, com relação aos aumentos expressivos de carga tributária dos pequenos prestadores de serviço, pleiteando um crédito presumido de 40%, suficiente para compensar o acréscimo de sete pontos percentuais na alíquota, ou mesmo um crédito em função da proporção da folha de pagamento, assim como é o fator R do Simples Nacional.

Sra. Mary Elbe Queiroz, pós-Doutora pela Universidade de Lisboa, Doutora pela PUC de São Paulo e Mestre em Direito Tributário – iniciou sua fala alertando sobre o combate às fraudes tributárias, que deve ser feito com o aparelhamento e a modernização da fiscalização, e não com mudanças no sistema tributário para “empurrar” essa incumbência aos contribuintes.



SENADO FEDERAL

Retomando os princípios que devem ser observados pelo Sistema Tributário Nacional, a convidada afirmou que a questão do condicionamento do crédito é um dos pontos mais frágeis da reforma tributária, pois vai na contramão do princípio da não-cumulatividade plena. Distinguiu o *split payment* (segregação do pagamento) – visto como um ponto positivo da reforma – do condicionamento do crédito ao recolhimento na etapa anterior, regra que merece várias críticas, pois não só afetará o fluxo de caixa das empresas, como irá acarretar o acúmulo de créditos dos contribuintes sem prazo de devolução. Nesse ponto, afirma a expositora que o condicionamento se assemelha muito ao regime de antecipação do ICMS, que é o “cancro” do nosso sistema tributário. A seu ver, essa sistemática deveria ser alterada em razão do enorme impacto negativo que será gerado.

Outro alerta levantado pela convidada é sobre a eventual discordância do contribuinte do valor de crédito apurado, que parece aumentar – e não reduzir – a litigiosidade tributária.

A Sra. Mary Elbe também ressaltou a necessidade de se impor limites ao poder regulamentar do Comitê Gestor do IBS e do Poder Executivo da União (relativo à CBS), para evitar frequentes (e abusivas) alterações normativas que dificultam o trabalho de contadores e empresários.

Outro ponto que demanda reflexão, segundo a convidada, é tratar IBS e CBS como “tributos gêmeos” e não como “um único tributo”. Como ambos têm as mesmas hipóteses de incidência e serão disciplinados pela mesma lei complementar, há que se garantir uma única interpretação a ser adotada pelas administrações tributárias – o que é muito difícil ao se permitir que a fiscalização seja feita pelas administrações tributárias de todos os entes



SENADO FEDERAL

federativos. A opção pelo IVA “dual”, por questões federativas e arrecadatórias, não pode representar uma “punição” para o contribuinte, nem levar a um aumento da litigiosidade tributária. O mais grave, segundo a Sra. Mary Elbe, é que nenhum dos dois PLPs em tramitação trata da questão.

Com relação ao Comitê de Harmonização e ao Fórum de Harmonização, formados apenas por representantes das administrações tributárias e das Procuradorias, conforme a redação do PLP nº 68, de 2024, há que se incluir representantes dos contribuintes com direito a voto, a fim de garantir os interesses do setor produtivo, em especial, a simplificação. Além disso, a convidada apontou uma falha mais grave: somente autoridades do Fisco podem suscitar questões relevantes para harmonização, o que contraria o princípio da cooperação.

Por fim, a Sra. Mary Elbe recomendou que se ponham limites à criação de obrigações acessórias. Embora seja um avanço a declaração pré-preenchida, de que trata o art. 48 do PLP, há exemplos recentes de retrocessos. Em junho deste ano, a Instrução Normativa RFB nº 2.198, de 2024, criou a declaração (Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária – DIRBI) cujas informações poderiam ser reunidas automaticamente por uma solução tecnológica. A opção da RFB, contudo, foi obrigar cada contribuinte a preencher.

Sr. Hugo de Brito Machado Segundo, Doutor em Direito, Advogado e Professor da Universidade Federal do Ceará – iniciou apontando a necessidade de se garantir a paridade entre representantes do Fisco e do contribuinte no Comitê de Harmonização, que vai editar normas vinculantes aos órgãos de julgamento. Caso isso não ocorra, de nada vai adiantar a paridade



SENADO FEDERAL
dos órgãos de julgamento (a exemplo do CARF), pois terão de votar seguindo a orientação do Comitê de Harmonização, formado apenas por fiscais.

Em seguida, o professor tratou das restrições à não cumulatividade, recobrando a história das “promessas não cumpridas” com relação à não cumulatividade, entre as quais: (i) o art. 33 da Lei Kandir (Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro), com os sucessivos adiamentos do termo inicial do direito ao crédito relativo às mercadorias destinadas ao ativo permanente e ao uso e consumo do estabelecimento, à energia elétrica e aos serviços de comunicação (de forma ampla); (ii) a restrição do conceito de insumo – por meio de norma infralegal – para fins de creditamento no PIS/Confins. Com o IBS e com a CBS, segundo o convidado, tem-se, à primeira vista, a terceira promessa de crédito amplo. Ao ler o texto do PLP, há “brechas” por onde o crédito pode deixar de ser amplo, como ocorreu nos exemplos históricos.

A primeira é a exigência do pagamento do tributo na etapa anterior para o adquirente ter direito ao crédito, algo sem precedentes na tradição brasileira, assinalou o professor. Disse que é preciso ter em mente que, ainda que haja inadimplência na etapa anterior, a incidência já gera custo tributário, que é repassado no preço. O convidado lembrou que a Constituição Federal, em seu art. 156-A, § 5º, inciso II, só autoriza o condicionamento do aproveitamento do crédito em duas hipóteses: quando o recolhimento do IBS e da CBS ocorrerem na liquidação financeira da operação ou quando há pagamento pelo adquirente. Anotou que, no PLP, entretanto, há várias disposições, especialmente na parte dedicada aos serviços financeiros, que parecem contradizer isso.



SENADO FEDERAL

O professor indicou a possibilidade de o Fisco receber duas vezes o tributo, na hipótese de o adquirente recolher o IBS/CBS em valor mais alto porque não utilizou o crédito e, anos mais tarde, o Fisco conseguir executar a dívida tributária do fornecedor até então inadimplente.

O Sr. Hugo de Brito apontou ainda os problemas da opacidade do algoritmo e do viés de autoridade do algoritmo nos sistemas que vão fazer o *split payment* e que vão apurar os créditos a que os contribuintes do IBS e da CBS terão direito. E se o sistema calcular errado? E se houver desconfiança quanto aos critérios empregados pelo sistema? Como será o procedimento de impugnação do crédito apurado? O professor destacou que é preciso haver transparência em relação a esses pontos, com previsão no PLP sobre a participação da sociedade civil na programação dos sistemas que vão fazer essa apuração automatizada.

Por último, o convidado abordou a questão dos bens de uso e consumo pessoal, que não dão direito a crédito de IBS e CBS. Em sua opinião, bastaria o PLP dizer que não gera crédito a despesa relacionada a bem e serviço que não guarde pertinência com a atividade tributada, exemplificando alguns casos em que se presume que não há essa relação, nos quais o ônus da prova da relação caberia ao contribuinte. Ocorre que o PLP preferiu elencar vários bens que, não importa como sejam usados ou consumidos, serão considerados sempre de uso ou consumo pessoal. O professor citou, como exemplo, as obras de arte, que estão nessa lista, mas são relacionados com a atividade econômica de museus, de hotéis etc., devendo, nesses casos, gerar crédito. Da mesma forma, citou que hospedagem também não gera crédito, mesmo para companhias aéreas, que têm necessidade de hospedar seus tripulantes nos locais



SENADO FEDERAL

onde os aviões pernoitam. E até mesmo para serviços de comunicação, em pleno século XXI, não se permite a apropriação de créditos, por serem considerados de uso e consumo pessoal.

Sra. Melina Rocha, Consultora Internacional e Especialista em IVA – abriu sua exposição tratando da não cumulatividade do IBS e da CBS e de sua relação com o novo princípio constitucional da **neutralidade tributária**, segundo o qual esses tributos devem evitar distorcer as decisões de consumo e de organização da atividade econômica. Explicou que, considerando a relação entre este princípio e o modelo do IVA, é importante restringir esses créditos relativos a bens para uso e consumo pessoal e, ao mesmo tempo, fazer a tributação quando esses bens de uso e consumo pessoal são fornecidos para partes relacionadas.

Reforçou que a neutralidade não se limita ao creditamento, sendo assegurada também por meio de alíquotas e regime de tributação iguais e da tributação de operações não onerosas que representam consumo final.

Destacou que o texto da EC nº 132, de 2023, estabelece que todas as aquisições realizadas pelo contribuinte dão direito ao crédito, o que é uma redação **mais ampla** do que se observa em outros países. Afirmou que isso foi feito de forma **proposital**, inicialmente na PEC nº 110, de 2019, e depois acolhida na PEC nº 45, de 2019. A expositora trouxe exemplos da União Europeia, do Canadá e da Nova Zelândia, em que o creditamento está sempre submetido a certo critério, que é justamente a utilização das aquisições para operações tributadas, para atividades comerciais ou para fornecimentos tributáveis. Assim, assinalou a convidada, que, em todos os países, a regra é o creditamento quando as aquisições tenham relação com a atividade comercial.



SENADO FEDERAL

O texto da nossa Constituição é mais amplo que isso, segundo a convidada, porque permite a tomada de crédito de toda e qualquer aquisição, salvo as aquisições para bens de uso e consumo pessoal e aquelas expressamente previstas na própria Constituição e regulamentadas na lei complementar.

A Sra. Melina Rocha explicou que a restrição do crédito relativo a bens de uso e consumo pessoal, seja do próprio contribuinte, seja de pessoas relacionadas ao contribuinte, deriva do fato de essas operações corresponderem a consumo final. Embora feitas por meio da empresa, essas aquisições não têm relação com as atividades econômicas do contribuinte e devem ser tributadas como qualquer outro consumo.

Destacou que, ao contrário do afirmado na audiência, há uma disposição expressa no PLP nº 68, de 2024, que, caso os bens integrantes da lista presumidamente de uso e consumo pessoal (joias, pedras preciosas, obras de arte, bebidas alcoólicas etc.) façam parte da atividade do contribuinte, obviamente ele vai ter direito a crédito.

A convidada trouxe mais exemplos internacionais. Na França, bens fornecidos gratuitamente a empregados não dão direito a crédito; despesas de habitação com diretores e empregados não dão direito a crédito; despesas relativas a veículos e serviços de transporte de passageiros não dão direito a crédito. No Canadá, a mesma coisa: não dão direito a crédito bens ou serviços destinados ao consumo e uso pessoal de empregado; locação, arrendamento, licença para pessoa relacionada ao contribuinte; e veículo de passageiro, aeronave, bebida, entretenimento, nada disso gera crédito. A Sra. Melina Rocha



SENADO FEDERAL

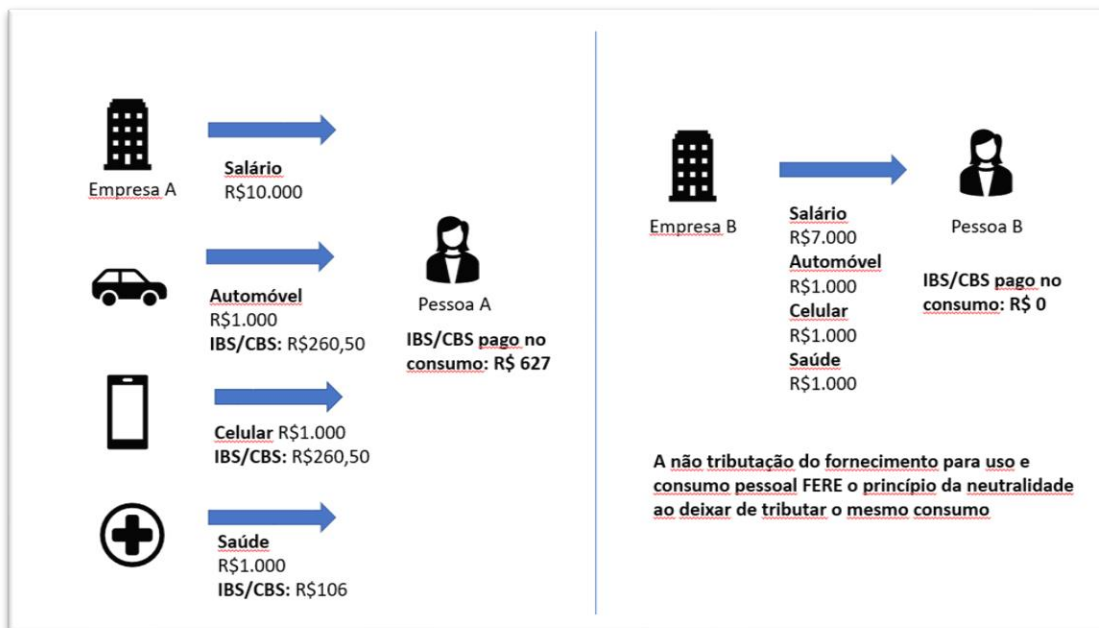
assinalou que essa restrição ao creditamento não é invenção brasileira, nem se trata de restrição indevida do creditamento; é o padrão internacional.

A Nova Zelândia, por sua vez, tributa os chamados *fringe benefits*, que são uma forma de remuneração de empregados, diretores ou pessoas relacionadas ao contribuinte por meio de bens e serviços, de forma gratuita ou em valor inferior ao de mercado. O PLP nº 68, de 2024, também trouxe essa previsão expressa em alguns casos (vide arts. 5º e 39). Em respeito ao princípio da neutralidade, é preciso que seja feita essa tributação pelo IVA da mesma forma como se esse empregado tivesse adquirido determinado produto ou serviço de um terceiro, diretamente do fornecedor e não por meio do seu empregador.

Por fim, a Sra. Melina Rocha trouxe um exemplo prático, mostrando duas situações. Na primeira, de um lado, a pessoa “A” é empregada da empresa “A” e recebe um salário de R\$ 10 mil, aluga um automóvel por R\$ 1 mil (incidindo R\$ 260 de IBS/CBS), adquire um celular como pessoa física por R\$ 1 mil (incidindo R\$ 260 de IBS/CBS) e contrata um plano de saúde por R\$ 1 mil (incidindo R\$ 106). No final do mês, o consumo pessoal da pessoa “A” gerou um recolhimento de R\$ 627 de IBS/CBS, porque ela adquiriu cada um desses bens e serviços diretamente do fornecedor.



SENADO FEDERAL



De outro lado, uma pessoa “B” que recebe um salário de R\$ 7 mil da empresa “B”, que fornece exatamente as mesmas coisas que a pessoa “A” usufruiu durante o mês (o automóvel, o celular, o plano de saúde), ao final do mês, o IBS/CBS pago no consumo equivalerá a zero, caso a aquisição feita por meio da empresa gere direito a crédito. A convidada concluiu reiterando que os exemplos por ela trazidos demonstram ser necessário manter no texto tanto a restrição ao creditamento de bens de uso e consumo pessoal quanto essa lista de tributações de operações não onerosas, que são tributadas pelo IBS e CBS.

Sr. Moisés de Sousa Carvalho Pereira, Procurador-Geral Adjunto Tributário da PGFN – iniciou sua exposição rememorando a realidade atual dos tributos sobre o consumo, em particular o ICMS e o PIS/Cofins, que é “tenebrosa”. O Brasil é campeão em litígios tributários, sendo o creditamento uma das grandes fontes de conflitos. Segundo o expositor, isso demonstra que o creditamento condicionado ao destaque simplesmente deu errado, não só pela



SENADO FEDERAL

litigiosidade como também pelo elevado custo administrativo de fiscalização, que mesmo assim não consegue coibir as fraudes.

O Sr. Moisés Pereira afirmou que a EC nº 132, de 2023, tenta superar esse quadro: dá, de um lado, o creditamento amplo para o contribuinte (mais amplo, inclusive, do que o previsto em vários países, como a Sr. Melina Rocha expôs) com pouquíssimas exceções; enquanto, de outro lado, aplica a contrapartida do creditamento vinculado ao pagamento, com poucas exceções.

O convidado explicou que o texto da EC nº 132, de 2023, aprovado pelo Congresso Nacional, autoriza expressamente o creditamento condicionado ao pagamento, desde que haja o implemento de duas condições alternativas: ou que o tributo possa ser recolhido pelo sistema de liquidação financeira (*split payment*), ou que o tributo possa ser recolhido pelo adquirente. As exceções ficam por conta das operações com combustíveis e os serviços financeiros, por questões operacionais, de praticabilidade.

Nos outros casos, de acordo com o expositor, o PLP busca garantir essas condições. Segundo o Sr. Moisés Pereira, não é possível separar o *split payment* desta modalidade de creditamento condicionado ao pagamento, até mesmo por exigência constitucional.

Quanto às vantagens do crédito vinculado ao pagamento, o expositor apontou a redução de litígios, em razão do incentivo ao creditamento, e o afastamento da inadimplência e das fraudes com empresas “noteiras” (criadas apenas para gerar notas fiscais e créditos falsos), com a consequente redução do hiato de conformidade (*tax gap*) e da carga tributária suportada pela sociedade.



SENADO FEDERAL

Logo, o convidado afirmou que é perceptível que essa sistemática não favorece apenas o interesse de arrecadação, mas de toda a sociedade, com a redução da concorrência desleal e da carga tributária global.

Em seguida, o Sr. Moisés Pereira abordou os desafios desse mecanismo, que, a seu ver, já foram em boa parte superados pelas modificações feitas na Câmara dos Deputados. A questão do fluxo de caixa está sendo tratada pelo *split payment* “inteligente”, em que não há a possibilidade de haver pagamento em duplicidade e no qual o pagamento feito no momento da operação vai ser compensado posteriormente (art. 52, §§ 3º e 4º, do PLP nº 68, de 2024).

O convidado assinalou ainda a previsão do procedimento simplificado de *split payment* (art. 53) para situações mais simples, que demandem menos complexidade. Quanto à desconfiança com relação à apuração feita pelo sistema de *split payment*, o Sr. Moisés Pereira sugeriu a definição de um orçamento específico para o seu desenvolvimento e manutenção, a implementação gradual e a adoção facultativa (em hipóteses previstas em ato conjunto do Comitê Gestor e da RFB).

Por fim, quanto à ausência de representantes dos contribuintes com direito a voto nos colegiados de harmonização normativa, ponto levantado pela Sra. Mary Elbe, pelo Prof. Hugo de Brito Segundo e pelo representante do CFC, o convidado explicou que as atividades desempenhadas nesses fóruns são as mesmas atividades que a RFB e a PGFN fazem hoje na esfera federal, tais como a expedição de Instruções Normativas ou resoluções, as soluções de consulta, a definição das obrigações acessórias etc. Como se vê, atribuições típicas da administração tributária.



SENADO FEDERAL

A seu ver, é muito oportuna a participação da sociedade nesses fóruns, pois legitima a decisão tomada, mas sem o voto do contribuinte, pois são atividades que não se confundem com a uniformização da jurisprudência, por meio de decisões vinculantes, que foi colocada agora no PLP nº 108, de 2024, como nova competência do comitê de administrações.

Sr. Marcos Hübner Flores, Auditor-Fiscal da RFB – de início, o convidado ressaltou que o *split payment* não é uma jabuticaba, não é uma invenção brasileira sem paralelo no mundo, mas o que a OCDE recomenda para as administrações tributárias mundiais. Reforçou que não é o que as administrações tributárias de outros países **conseguiram** implantar, mas o que é **recomendado** para que todos os países implementem. Elogiou a filosofia de ter um sistema tributário aderente incorporado aos sistemas “naturais” do contribuinte, isto é, ao sistema de faturamento, ao sistema de cobrança, ao sistema de venda etc., pois isso reduz enormemente o tempo dedicado ao cumprimento das obrigações acessórias.

Em seguida, resgatou a criação do ICM, em 1965, um imposto não cumulativo com alíquota uniforme para todas as mercadorias, o que colocava o Brasil na vanguarda mundial. Apontou que o sistema foi sendo deturpado, com a concessão de créditos presumidos, com alíquotas reduzidas e com uma série de artifícios que tornaram o sistema complexo e propício ao surgimento de litígios. Recomendou que se tente evitar a criação, no novo Sistema Tributário Nacional, de regimes diferenciados e alíquotas reduzidas para que a história do ICM não se repita.

A seu ver, com a EC nº 132, de 2023, a grande “virada de página” é o fim do crédito escritural com a adoção do crédito financeiro, o que reduz a



SENADO FEDERAL

complexidade de apuração do crédito e do débito (apuração e pagamento estarão totalmente alinhados) e as possibilidades de litígio (pois não mais valerá a pena para o contribuinte simplesmente procrastinar – a procrastinação não dará crédito para a etapa seguinte). Outras vantagens do condicionamento do crédito ao pagamento enumeradas pelo expositor foram a redução das autuações, a redução da concorrência desleal (com o fim das “notas frias”), a redução do *gap* tributário (diferença entre o quanto deveria ser recolhido se todos cumprissem a norma e o que é efetivamente recolhido) e a redução da alíquota total (consequência da redução do *gap* tributário).

O Sr. Marcos Flores frisou que o Brasil já possui um sistema robusto de notas fiscais eletrônicas, de mercadoria, de conhecimento de transporte, de serviço etc. Em razão da autonomia federativa, não há como obrigar a que todos os Municípios utilizem o ambiente que a RFB disponibilizou, mas as conversas com a Abrasf e com a CNM sinalizam que a tendência é que todos adiram sem grande problema.

O convidado apresentou brevemente como ficará a tela do Portal do Contribuinte que mostra a apuração dos créditos da CBS, onde será possível identificar as três situações possíveis do crédito por nota fiscal: crédito ativado (tributo pago); crédito parcialmente ativado (tributo parcialmente pago); e crédito não ativado (tributo não pago). Na hora de emitir a nota, informou o expositor, é disponibilizada uma calculadora para apurar, conforme a interpretação do Fisco, quanto é o tributo devido. Se o contribuinte optar por usar a própria calculadora, o sistema da RFB alertará sobre eventual discrepância.



SENADO FEDERAL

Portal do Contribuinte - Apuração da CBS

Operações de Crédito + Documento Fiscal

Período: JAN/1900

Total de Créditos: R\$ 1.000.000,00

Total de Créditos Ativados: R\$ 1.000.000,00

Total de Créditos Não Ativados: R\$ 1.000.000,00

Operações	Data	Documento Fiscal	Situação	Total de Crédito	Créditos Não Ativados	Ações
2 Item Selecionado Pagar						
<input type="checkbox"/>	01/01/1900 235959	Lorem ipsum dolor	Ativado	R\$ 1.000.000,00	-	
<input checked="" type="checkbox"/>	01/01/1900 235959	Lorem ipsum dolor	Parcial	R\$ 1.000.000,00	R\$ 500.000,00	
<input checked="" type="checkbox"/>	01/01/1900 235959	Lorem ipsum dolor	Não Ativado	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	

Recíta Federal MINISTÉRIO DA FAZENDA GOVERNO FEDERAL FEDERAL

Por fim, o Sr. Marcos Flores procurou desmistificar o *split payment* como algo muito complicado ou inviável, apontando que já são utilizados nos *marketplaces*, nos aplicativos de entrega, no Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) e no Documento de Arrecadação do eSocial (DAE).

Sr. Lucas Ribeiro, advogado tributarista, professor de Direito Tributário e CEO da ROIT – abriu a exposição informando que trouxe dados reais de 837 empresas, clientes da ROIT, obtidos a partir do processamento do Sped e dos documentos fiscais. Destacou que são empresas com receita bruta anual de R\$ 470 bilhões, ou seja, uma base bastante representativa.

Em seguida, o expositor alertou que a variável mais importante para a análise dos impactos da reforma não é a alíquota, mas os **preços de venda**. Afinal, diferentemente dos preços de compra (definidos pelo



SENADO FEDERAL

fornecedor) e dos créditos e débitos tributários (definidos pela legislação), os preços de venda são a única variável que a empresa controla.

Na sequência, apresentou o exemplo real de uma empresa específica, uma indústria, tratada como o setor mais beneficiado da reforma tributária, cujos dados mostram não ser a realidade. A indústria em questão terá uma redução nos preços de compra das mercadorias (-4,8%), mas um aumento de tributação (9,2%) e um aumento no preço na aquisição dos serviços (7,3%). No total, essa indústria perderia 2,85% no resultado. Considerando todas as empresas da base da ROIT, seria necessário aumentar o preço das mercadorias em 2,86% e em 14,38% o preço das vendas de serviços para não haver perdas no resultado.

FAZER A TROCA DOS TRIBUTOS NÃO É SUFICIENTE! ROIT

Exclusão dos Tributos em Cadeia, Acrescidos do IVA
Caso específico de uma indústria

> Preços brutos de compra (-) tributação total em cadeia (+) IVA (+) IS = Novos Preços de Compra
> Preços brutos de venda (-) tributação total das saídas (+) IVA = Novos Preços de Venda
> Novos Débitos Tributários IVA (-) Novos Créditos Tributários IVA

OPERAÇÃO	AS IS	TO BE	Diferença	%
(+) SAÍDAS – MERCADORIAS	R\$ 23 bilhões	R\$ 22 bilhões	-R\$ 376 milhões	-1,6% ↓
(+) SAÍDAS – SERVIÇOS E DEMAIS	R\$ 38,513 milhões	R\$ 42,7 milhões	R\$ 4,2 milhões	11% ↑
(-) ENTRADAS – MERCADORIAS	R\$ 8,4 bilhões	R\$ 8 bilhões	-R\$ 404 milhões	-4,8% ↓
(-) ENTRADAS – SERVIÇOS E DEMAIS	R\$ 3,5 bilhões	R\$ 3,7 bilhões	R\$ 257 milhões	7,3% ↑
(-) TRIBUTOS A RECOLHER	R\$ 708,6 milhões	R\$ 774,3 milhões	R\$ 65 milhões	9,2% ↑
(+) Créditos	R\$ 3,5 bilhões	R\$ 2,2 bilhões	-R\$ 1,2 bilhões	-36% ↓
(-) Débitos	R\$ 4,2 bilhões	R\$ 3 bilhões	-R\$ 1,2 bilhões	-29% ↓
(=) "RESULTADO"	R\$ 10,3 bilhões	R\$ 10 bilhões	-R\$ 300 milhões	-2,8%

Ganho/Perda: -2,85%

O Sr. Lucas Ribeiro informou que o levantamento que a ROIT realizou identificou que 583.184 itens ficarão mais caros na compra com



SENADO FEDERAL

fornecedores, enquanto outros 1.190.590 itens vão ficar mais baratos. Cada empresário, portanto, precisará identificar qual será o impacto entre os itens comprados, a fim de adaptar sua estrutura de custos. Além disso, apontou o convidado, há custos com a adaptação dos sistemas da empresa ao novo sistema tributário, que não são facilmente absorvíveis pela maior parte das empresas brasileiras.

O impacto sobre o fluxo de caixa das empresas, reconhecido pelos expositores que o antecederam, foi calculado pela ROIT entre 1 e 3% das compras.

Outro problema usualmente negligenciado nas análises são as empresas do Simples Nacional. O universo das empresas que formam a base da ROIT perderá R\$ 1 bilhão de créditos, se nada for feito. Nesse cenário, alerta o expositor, as empresas adquirentes ou mudarão de fornecedor ou vão exigir que essas empresas do Simples Nacional migrem de regime tributário. Ocorre que essa migração não é tão fácil quanto o PLP faz crer, pois são 6 milhões de empresas no Simples Nacional que não estão habituadas a apurar créditos e débitos.

Com relação às alíquotas-padrão, o Sr. Lucas Ribeiro afirmou que a alíquota de 26,5% não será suficiente para manter a arrecadação. Segundo seus cálculos, a alíquota deve ser de 30,3% sem o *split payment* – que pode ser reduzida a 27,98% com o *split payment*. O convidado assegurou que é alta a probabilidade de aumento de arrecadação, em razão da ampliação da base do IBS e da CBS.



SENADO FEDERAL

Por fim, o expositor alardeou o curto intervalo de tempo (16 meses) para o entendimento e a adequação dos sistemas nas empresas e lançou dúvidas sobre a viabilidade de entrega em um ano do *split payment*, sendo que o Bloco K e o eSocial demoraram muito mais tempo para serem desenvolvidos e implementados.

Após as falas dos convidados, o **Senador Izalci Lucas** reconheceu que há muitas demandas relacionadas ao novo sistema tributário estabelecido pela EC nº 132, de 2023. O Senador reiterou que é desejo de toda a sociedade que o novo sistema seja confiável e eficiente, mas destacou que isso ainda não parece garantido, comparando os atuais desafios com aqueles encontrados na implantação da nota fiscal eletrônica, que enfrentou dificuldades financeiras e técnicas. Enfatizou a necessidade de cautela e planejamento para evitar problemas futuros e mencionou preocupações sobre o *split payment*, especificamente quanto à autonomia dos Municípios e dos Estados e com relação aos custos das mudanças necessárias nos sistemas contábeis, de pagamento, de informática etc. Por fim, reforçou a necessidade, para o efetivo sucesso da reforma, de o governo e o Congresso Nacional ouvirem as contribuições dos contadores, profissionais que são os grandes responsáveis pela operacionalização das mudanças pretendidas.

Em seguida a **Senadora Margareth Buzetti** pediu a palavra e lamentou a falta de adequado tratamento, na reforma tributária, do setor de reforma de pneus, que, com mais de 1,6 mil empresas, contribui para a economia de petróleo e gera uma economia significativa para o transporte. A Senadora expressou dúvidas sobre a capacidade da RFB de entender a realidade do setor, com diversos relatos de práticas irregulares de transportadores que



SENADO FEDERAL

não foram punidas. A Senadora argumentou que a reforma tributária pode aumentar os custos para empresas do Simples Nacional e para as pessoas físicas que atuam nessa atividade, tornando o setor menos competitivo. Além disso, criticou a concorrência desleal praticada pelos pneus importados de baixa qualidade, mais baratos, porém menos duráveis e impossíveis de reformar, o que gera um grande passivo ambiental.

Por fim, o **Deputado Vitor Lippi** destacou que o maior problema do Brasil é o ambiente de negócios, que prejudica indústrias, empresas e a competitividade do País, em especial o atual sistema tributário brasileiro, que é confuso, complexo e judicializado, o que consome recursos e reduz a competitividade. Assim, para melhorar o ambiente de negócios, são indispensáveis ajustes no sistema tributário, particularmente para alcançar a desoneração dos investimentos (algo que ocorre em outros países, mas não no Brasil) e acabar com a cumulatividade dos tributos (que no Brasil varia de 8% a 10%) e a “exportação de tributos” (que prejudica a competitividade das exportações). Apesar da premência dessas reformas, o Deputado apoiou a retirada do regime de urgência do PLP nº 68, de 2024, permitindo mais tempo para ajustes e melhorias no texto.

A íntegra da Audiência Pública encontra-se disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/reuniao?0&reuniao=12912&codcol=38>.

II.3 – Audiência Pública de 21/08/2024 (não cumulatividade plena e *split payment*)

DATA/TEMA	CONVIDADOS
-----------	------------



SENADO FEDERAL

<p>21/08/2024</p> <p>Não cumulatividade plena da CBS e do IBS e as indevidas restrições veiculadas pelo PLP nº 68, de 2024 (a exemplo do art. 28, § 2º, inciso I, e art. 30), e o mecanismo do <i>split payment</i> (pagamento dividido)</p>	<p>Rubens Rizek, Presidente da Associação Nacional de Pesquisa da Economia Energética (ANPEEN);</p> <p>Ricardo de Barros Vieira, Vice-presidente da Associação Brasileira das Empresas de Cartão de Crédito (ABECS);</p> <p>Sarina Sasaki Manata, Representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo;</p> <p>Eduardo Lopes, Presidente da Zetta;</p> <p>Robson Maia Lins, Coordenador-Geral do Mestrado e Doutorado em Direito da PUC-SP;</p> <p>Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, procuradora do Distrito Federal, representante do Sr. Vicente Martins Prata Braga – Presidente da Anape; e</p> <p>Paulo César Teixeira Duarte Filho, Associação Brasileira de Instituições de Pagamentos (ABIPAG).</p>
--	---

O **Senador Izalci Lucas** iniciou a sessão agradecendo a presença dos participantes e destacou a importância da audiência pública para debater pontos críticos do PLP 68, de 2024, como a não cumulatividade do IBS e da CBS e o impacto do *split payment*.

O Parlamentar informou que mais de mil emendas já haviam sido apresentadas até aquele momento ao projeto e que o objetivo da audiência era focar em ajustes práticos e pontuais, que pudessem ser incluídos no relatório final.

Enfatizou, ainda, que o foco da audiência não era rediscutir a reforma tributária como um todo, mas buscar soluções práticas baseadas na realidade. Pediu que as emendas e sugestões fossem acompanhadas de justificativas claras, com exemplos e dados concretos, para que tivessem mais chances de serem aceitas. Reforçou a importância de manter o debate objetivo



SENADO FEDERAL

e fundamentado em números, e que os ajustes necessários deveriam refletir a realidade do setor produtivo.

Os principais pontos abordados por cada convidado foram os seguintes:

O **Sr. Rubens Rizek**, Presidente da Associação Nacional de Pesquisa da Economia Energética (ANPEEN), destacou a importância da energia para o desenvolvimento nacional, como insumo básico que é, e defendeu um tratamento tributário especial para o setor de energia elétrica, com expresso pedido de diferimento na sistemática de tributação.

Citou, como fundamento, a história da tributação de energia no País, como o imposto único de energia, cujo pagamento cabia ao consumidor final pela cadeia inteira de produção.

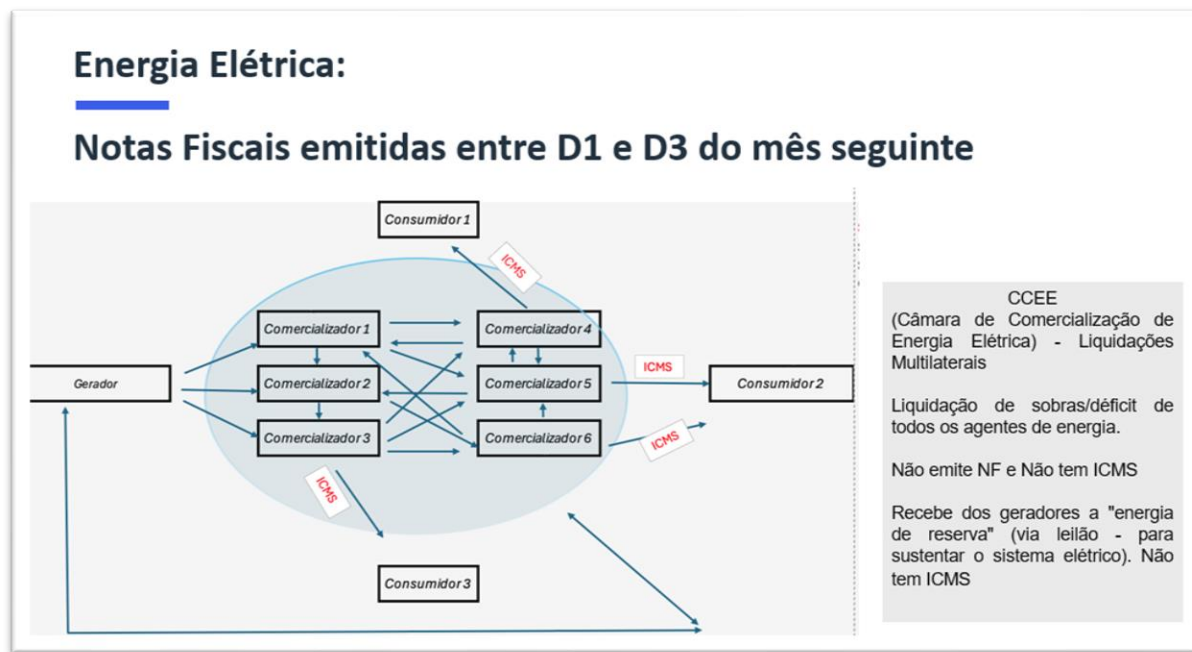
O convidado explicou como o sistema de tributação atual não se aplica adequadamente à cadeia de energia elétrica, que funciona de maneira diferente de outras cadeias produtivas, e não obedece à lógica de uma cadeia de valor agregado.

O expositor, para explicar a lógica do sistema, afirmou que a energia que estava sendo consumida durante a audiência pública também estava sendo produzida no mesmo momento, embora não se pudesse dizer exatamente por quem. Segundo o convidado, o mercado de energia atual é muito semelhante ao mercado de capitais, ao mercado financeiro.



SENADO FEDERAL

Para demonstrar a complexidade das operações com energia elétrica, apresentou o seguinte *slide*:



Sugeriu, por fim, ajustes no projeto de reforma tributária para evitar complicações no setor e defendeu a Emenda nº 79, do Senador Eduardo Gomes, que, segundo o convidado, resolve o problema do diferimento do pagamento do tributo; não se perde um “tostão” em arrecadação; ao contrário, evita a sonegação, simplifica o sistema.

O Sr. **Ricardo de Barros Vieira**, vice-presidente da Associação Brasileira das Empresas de Cartão de Crédito (ABECS), apresentou uma visão sobre os desafios e impactos da implementação do sistema de *split payment* na indústria de cartões de crédito.

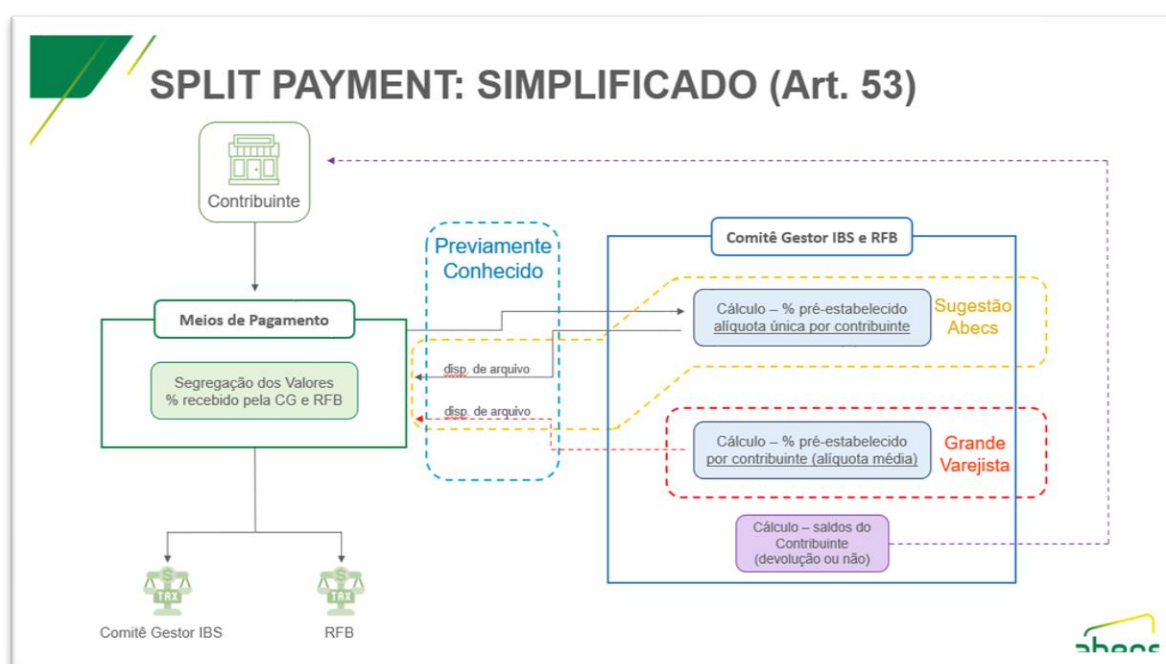
O convidado explicou que a Abecs representa um setor que movimenta mais de um terço do PIB brasileiro, que captura e processa R\$ 50



SENADO FEDERAL

bilhões de transações por ano. Defendeu o *split payment*, mas registrou que a implantação rápida da versão “superinteligente” seria inviável a curto prazo.

Defendeu o início do novo sistema tributário com *split payment* simplificado e com a sua evolução progressiva. Exemplificou o modelo da seguinte forma, com destaque para a sugestão de uma alíquota inicial fixa:



Também alertou sobre os custos elevados de implementação e manutenção do sistema, oportunidade em que destacou a necessidade de compensação adequada para a indústria que será diretamente envolvida no processo de arrecadação dos tributos.

O convidado enfatizou a necessidade de não deixar ninguém de fora da obrigatoriedade de adoção do *split payment*, por ser uma questão de isonomia concorrencial.



SENADO FEDERAL

Consignou a necessidade de definir melhor o conceito de “arranjo de pagamento” no PLP por meio de uma especificação não exaustiva dos principais serviços inerentes à atividade de meios de pagamento que envolvam serviços de pagamento para evitar judicialização.

Por fim, defendeu a tributação do serviço de cartão de crédito prestado no exterior, de igual forma à incidente sobre os serviços prestados no País, para evitar “fluxo migratório de serviços”.

Entre as Emendas citadas pelo convidado, inclusive em sua apresentação, estão as de nºs 90, 386, 466, 467, 480, 663, 678, 765, 865, 975, 1.056, 1.057 e 1.058.

A **Sra. Sarina Sasaki Manata**, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo, enfatizou a preocupação com o aumento da carga tributária e os impactos sobre o setor de serviços, que já enfrenta uma elevada carga de impostos.

A convidada abordou as limitações da não cumulatividade prometida pelo PLP nº 68, de 2024, e destacou que muitos créditos não serão integralmente concedidos, como aqueles referentes a despesas de deslocamento e plano de saúde. Afirmou que o setor do comércio é contrário à definição de que o crédito tomado será apenas o efetivamente recolhido, momento em que citou as Emendas nºs 16, 41, 151, 275 e 656 propostas ao PLP.

Propôs que o *split payment* seja restrito aos maus contribuintes (devedores contumazes), em vez de ser aplicado amplamente. Também destacou os riscos de impacto no fluxo de caixa das empresas devido ao regime

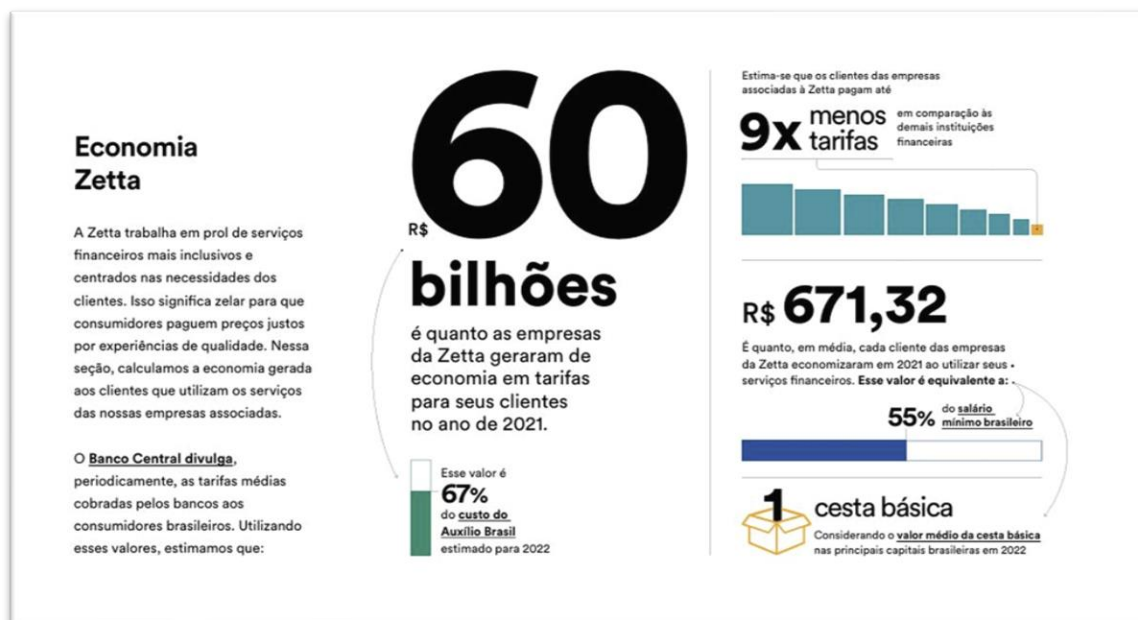


SENADO FEDERAL

de caixa versus o regime de competência e sugeriu ajustes para minimizar o impacto sobre as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), como a proposta de que o crédito total pago no Simples Nacional seja concedido para quem opta pelo referido regime.

Quanto ao tratamento dos bens de uso e consumo pessoal, defendeu que sejam contempladas as despesas com deslocamento dos funcionários e bolsa de estudos. Mencionou também o pagamento de plano de saúde pelos empresários aos seus funcionários, momento em que elogiou a Emenda nº 789, da Senadora Professora Dorinha Seabra.

O Sr. Eduardo Lopes, Presidente da Zetta, representando *fintechs* e bancos digitais, destacou a contribuição dessas empresas para a inclusão financeira e a competitividade no setor financeiro, com os seguintes números:





SENADO FEDERAL

Defendeu o *split payment* como ferramenta potencialmente útil, mas alertou que o modelo “superinteligente” previsto no PLP nº 68, de 2024, deve ser implementado de forma gradual, começando por uma versão simplificada. Segundo o convidado, o sistema é complexo e os arranjos de pagamento são diferentes: Pix, boleto, cartão etc.

Eduardo Lopes comparou a evolução do Pix com o que espera que aconteça com o *split payment*, indicando que uma transição rápida poderia trazer riscos operacionais significativos. Preocupou-se com o prazo para implementar a referida sistemática de pagamento segregado.

Além disso, destacou a necessidade de clareza na ausência de responsabilidade civil e de um mecanismo para compensar as empresas pelos custos de adaptação ao novo sistema.

Por fim, sustentou a Emenda nº 865, do Senador Izalci Lucas, que, segundo o expositor, endereça boa parte dos pontos levantados, razão pela qual pediu apoio à proposição.

O **Sr. Robson Maia Lins**, Coordenador-Geral do Mestrado e Doutorado em Direito da PUC-SP, expressou preocupações acadêmicas e práticas sobre a implementação do *split payment*. Sugeriu que o Senado crie “incubadoras” para testar o sistema antes de sua adoção completa.

Argumentou que as pequenas e médias empresas podem ser prejudicadas pela responsabilidade solidária, caso o fornecedor não pague os tributos, o que pode levar à verticalização e concentração de mercado.



SENADO FEDERAL

Destacou, também, a necessidade de o Senado assumir um papel mais ativo na fiscalização do sistema tributário e propôs a criação de um comitê técnico composto por várias entidades do setor, como Febraban e Bacen, para assessorar o Comitê Gestor e o Senado durante a implementação do novo sistema.

Registre-se, ainda, que o convidado teceu comentários sobre omissões do PLP, tais como: a) casos de decisão judicial concedida; b) realização de depósitos judiciais; e c) repetição do indébito.

Outra questão importante, na visão do expositor, refere-se ao inciso II do art. 54 do PLP. Criticou a regra considerando o caso das empresas que adquirem muitos insumos parcelados, mas vendem sazonalmente.

Por fim, sugere modificação do art. 51, § 1º, para prever outro Comitê de órgãos técnicos para assessorar tanto o Senado Federal quanto o Comitê Gestor, de sorte a acompanhar a implementação e efetuar ajustes que forem necessários.

A Sra. Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; procuradora do Distrito Federal, representando a visão das procuradorias estaduais, defendeu o *split payment* como uma solução essencial para corrigir as falhas do modelo tradicional de IVA.

Segundo a expositora, na época em que criado o IVA, não existiam os mecanismos que existem hoje. A confiança atualmente é pautada pela tecnologia distribuída.



SENADO FEDERAL

A convidada explicou que o sistema atual facilita fraudes, como a emissão de notas fiscais frias e o não pagamento de tributos por devedores contumazes. O *split payment*, ao reter o tributo diretamente na fonte, eliminaria essas práticas, com ganhos em mais justiça fiscal e redução da evasão tributária e do custo de conformidade das empresas.

Argumentou, ainda, que o aumento da eficiência arrecadatória, com o fechamento do rombo de 27% de sonegação atual, poderia até permitir a redução das alíquotas.

Em sua apresentação, apresentou os seguintes slides com as vantagens do *split payment*:

Vantagens do *split payment*

- 1) **Redução do custo de conformidade** pelos contribuintes (modelo de declarações pré-preenchidas baseadas no documento fiscal)
- 2) **Fiscalização e cobrança em tempo real**, adaptadas à era da Informação
- 3) **Capacidade contributiva buscada (consumo) é alcançada diretamente, sem o intermediário** (comerciante) que tem conflito de interesse com o Fisco.
- 4) Na Era Digital, **o recolhimento do tributo pelo vendedor não mais se justifica**. Inclusive o STF no já disse que o ICMS não integra o faturamento (RE 574.706) e no RHC 163.634 disse que se apropriar do ICMS pago pelo consumidor é crime.



SENADO FEDERAL

Vantagens do *split payment*



5) O meio de pagamento **consegue apreender o signo de riqueza** (consumo), sem comprometer o próprio patrimônio, **sem conflito de interesse e reduz a assimetria informacional**

6) **Redução do enorme número de devedores contumazes** (declaram e não pagam ICMS), que geram inúmeras execuções fiscais frustradas e a indústria do crédito com as empresas noteiras.

7) **Livre mercado e competição com maior justiça fiscal**, menos gastos com obrigações acessórias e fiscalizatórias e **aumento natural de arrecadação por aumento de eficiência**

8) Cobrança em tempo real e fiscalização preventiva e não repressiva

Afirmou, também, que o *split payment* beneficiaria os bons pagadores, ao eliminar a vantagem competitiva dos maus contribuintes.

O Sr. Paulo César Teixeira Duarte Filho, Associação Brasileira de Instituições de Pagamentos (ABIPAG), complementou a discussão técnica, ao abordar a implementação prática do *split payment* no setor de pagamentos.

Sustentou que a dosagem do *split payment* hoje não está correta no PLP, por não ser “factível”. Para chegar a um modelo ideal precisará de estudo, investimento, teste e tempo.

Embora tenha reconhecido os benefícios do *split payment*, o convidado ressaltou os desafios que as instituições de pagamento enfrentarão para adaptar seus sistemas ao novo modelo tributário e defendeu que os custos envolvidos nesse processo sejam reconhecidos e compensados adequadamente.



SENADO FEDERAL

Afirmou que se for desenvolvido um sistema de *split* que não consiga acompanhar o sistema dos meios de pagamento, vai ser criado um problema para o Fisco e para a economia. Quem vai ser mais prejudicado, segundo o expositor, é o pequeno empresário.

Também sugeriu que o diálogo contínuo entre todas as partes envolvidas é fundamental para garantir que o sistema funcione corretamente sem prejudicar o setor.

Por fim, defendeu a implementação progressiva da ferramenta.

Registre-se, por fim, que, durante a audiência, houve algumas intervenções de Senadores, na forma sintetizada a seguir:

O **Senador Izalci Lucas** acrescentou uma observação importante sobre os desafios técnicos que a implementação do novo sistema tributário traria para as empresas e os governos. Ele destacou que, além dos sistemas que seriam desenvolvidos pelo governo federal, pelos estados e pelos municípios, as plataformas de pagamento e sistemas contábeis das empresas também precisariam ser adaptados.

O Senador ponderou, ainda, sobre os custos de implementação e a assunção dos encargos, reforçando que a transição para o novo modelo exigiria grandes mudanças.

A **Senadora Damares Alves**, por sua vez, destacou a importância do grupo de trabalho e o papel essencial que desempenha para melhorar o PLP nº 68, de 2024. Ela mencionou que, mesmo após o prazo de emendas, o grupo



SENADO FEDERAL

de trabalho continua fazendo contribuições relevantes. Damares enfatizou que o debate precisa ser sobre o “mundo real”, a geração de empregos e o desenvolvimento do País.

A Senadora também comentou sobre a necessidade de justificar claramente cada uma das propostas de alteração do projeto para garantir o poder de convencimento e obter o apoio dos colegas.

A íntegra da Audiência Pública encontra-se disponível em: <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/38/reuniao/12913>.

II.4 – Audiência Pública de 27/08/2024 (impacto da reforma tributária sobre a cadeia produtiva da construção civil)

DATA/TEMA	CONVIDADOS
27/08/2024 Impacto da reforma tributária (PLP 68/2024) sobre a cadeia produtiva da construção civil, desde o loteamento ao imóvel pronto, e as consequências sobre o déficit habitacional no Brasil.	Ely Flávio Wertheim , Presidente Executivo do Secovi São Paulo; Luiz Antonio França , Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc); Sr. Renato de Souza Correia , Presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção; Fernando Guedes Ferreira Filho , Vice-Presidente Jurídico da Câmara Brasileira da Indústria da Construção; Caio Carmona Cesar Portugal , Presidente da Associação das Empresas de Loteamento Urbano (AELO); Fernanda Foizer Silva , Embaixadora das Mulheres no Tributário, Sócia do Wilfrido Advogados e Mestranda em Direito Tributário pelo IBDT;



SENADO FEDERAL

Gilberto Alvarenga, Consultor Tributário pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC);

Melina Rocha, Consultora internacional de IVA.

A audiência realizada em 27 de agosto de 2024 teve como objetivo discutir mudanças no texto do PLP e elaborar propostas visando aperfeiçoamentos relativos ao setor imobiliário. Os principais pontos abordados por cada convidado foram os seguintes:

O Sr. **Ely Flávio Wertheim**, Presidente Executivo do Secovi São Paulo, destacou a preocupação com o aumento da carga tributária sobre o setor imobiliário, resultando em elevação dos preços de imóveis e serviços relacionados. Ressaltou que o setor não paga pouco imposto, como alguns afirmam, mas algo em torno de 35% a 40% da margem. Criticou a falta de neutralidade da reforma e a necessidade de um tratamento diferenciado para o setor, frisando que compra de imóvel não é consumo. Relembrou, também, o compromisso assumido pelo Ministério da Fazenda durante a tramitação da PEC nº 45, de 2019, de manter a carga tributária sobre as operações com bens imóveis, conforme slide abaixo. Defendeu a simplicidade da tributação e a aplicação de redutores de 60% da alíquota-padrão para operações gerais com bens imóveis e de 80% para locações e afins. No caso das locações, ainda manifestou a preocupação de haver tributação sobre pessoas físicas que auferem renda de aluguéis, ainda que não sejam empresários. O convidado também chamou a atenção para a necessidade de uma transição para o setor, uma vez que as operações são de médio e longo prazo.



SENADO FEDERAL

Questionado pelo Senado, o Ministério da Fazenda afirmou que regimes específicos de caráter técnico não impactariam a alíquota geral

SECOVIS SP
A CASA DO MERCADO IMOBILIÁRIO

4

ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Aliquota-padrão da tributação do consumo de bens e serviços no âmbito da Reforma Tributária

terça-feira, 8 de agosto de 2023

Esta nota apresenta as estimativas do Ministério da Fazenda para as alíquotas padrão dos novos tributos sobre o valor adicionado criadas no âmbito da reforma da tributação do consumo (PEC 43/2023, da Câmara dos Deputados), o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Para que o impacto da reforma seja mais bem compreendido, a nota está estruturada em três itens que tratam: a) da descrição das principais mudanças introduzidas pela reforma, no que diz respeito ao seu impacto sobre a alíquota incidente sobre o consumo de bens e serviços; b) do cálculo da alíquota padrão atual incidente sobre o consumo de bens e serviços; e c) das estimativas das alíquotas padrão que resultarão da adoção da nova estrutura de tributação. Uma nota técnica que apresenta em maior detalhe a metodologia utilizada é apresentada em anexo.

a) Nota Técnica de 08 de agosto 2023 do Ministério da Fazenda inclui operações com bens imóveis em regime específico de caráter técnico.

Tabela 2. Alíquotas-padrão estimadas com base no texto aprovado na Câmara dos Deputados (%)

Cenário	Descrição	Cenário factível			Cenário conservador		
		CBS	IBS	Total	CBS	IBS	Total
A	Cenário Base	6,95	13,78	20,73	7,38	14,64	22,02
B	Cenário A + Alíquota reduzida de 50% para agropecuária e cesta básica	7,51	14,89	22,39	7,98	15,83	23,81
C	Cenário B + Alíquota reduzida de 50% para serviços de educação privada	7,61	15,10	22,71	8,09	16,05	24,14
D	Cenário C + Alíquota reduzida de 50% para serviços de saúde privada	7,82	15,51	23,33	8,30	16,47	24,77
E	Cenário D + Alíquota reduzida de 50% para demais bens e serviços	7,95	15,76	23,70	8,43	16,72	25,15
F	Cenário E + redução da alíquota para 40% da alíquota básica	8,19	16,24	24,43	8,69	17,23	25,92
G	Cenário F + Alíquota zero para metade da cesta básica	8,41	16,69	25,10	8,92	17,70	26,62
H	Cenário G + Demais tratamentos favorecidos	8,53	16,92	25,45	9,05	17,95	27,00

O Cenário Base apresentado na tabela corresponde ao cenário em que não há nenhum tratamento diferenciado, exceto a manutenção do SIMPLES Nacional e do tratamento favorecido à Zona Franca de Manaus, além dos regimes específicos de tributação de caráter técnico, a saber: combustíveis e lubrificantes, serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde, concursos de prognósticos, operações de sociedades cooperativas e compras governamentais. De modo geral, as hipóteses consideradas para a projeção do impacto desses regimes específicos de tributação pressupõem a manutenção da arrecadação atual sobre os bens e serviços tributados por esses regimes específicos.

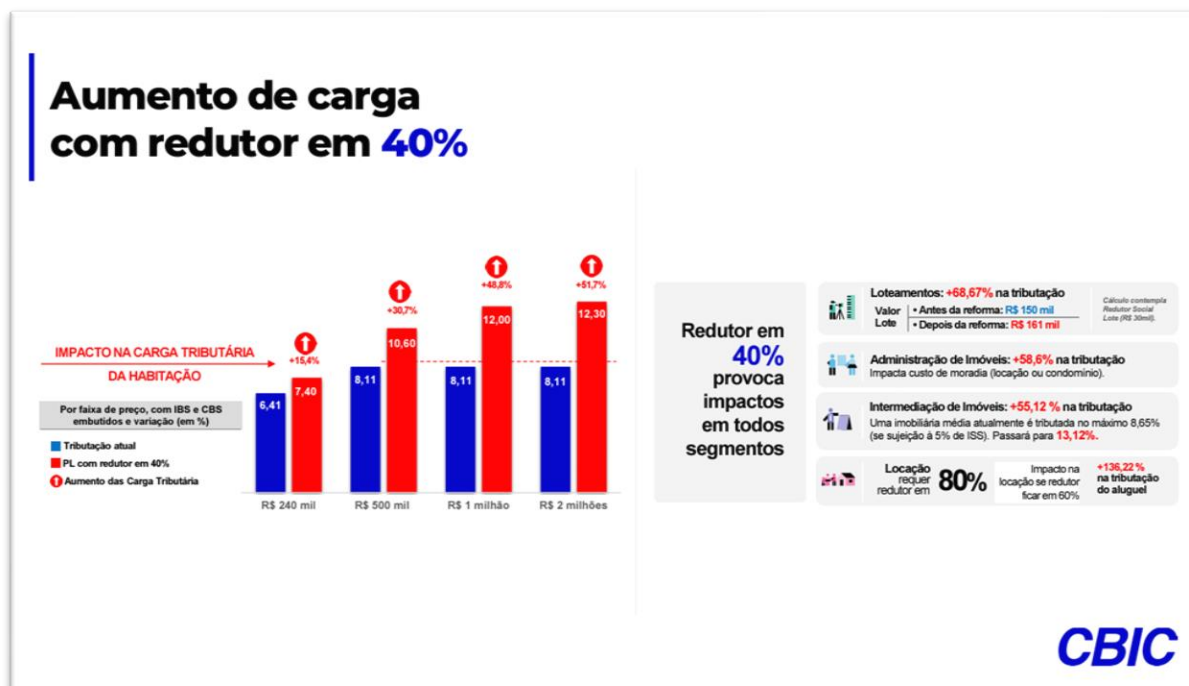
b) A projeção de impacto da tributação no setor imobiliário pressupõe a manutenção da carga tributária atual.

O Sr. **Luiz Antonio França**, da Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (ABRAINC), reafirmou o apoio à reforma, mas criticou a base de dados do governo, que subestima a carga tributária do setor. Defendeu uma transição justa e um redutor de alíquota de 60% para evitar aumento da carga tributária e, por consequência, do déficit habitacional. Frisou que o setor tem uma importância enorme no Brasil, sendo responsável por 15% dos empregos formais do Brasil e 7% do PIB, além do reflexo em 97 subsetores da economia.

No mesmo sentido, o Sr. **Renato de Souza Correia**, Presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), focou na necessidade de manter a neutralidade tributária. Demonstrou que o redutor de 40% da alíquota não é suficiente e defendeu um redutor de 60% para evitar um aumento significativo na carga tributária, da ordem de 50%, conforme *slide* apresentado:



SENADO FEDERAL



O Sr. **Fernando Guedes Ferreira Filho**, Vice-Presidente Jurídico da CBIC, também argumentou que o setor imobiliário já enfrenta uma carga tributária alta e que a reforma não respeita a neutralidade. Destacou o impacto negativo sobre imóveis comerciais e o aumento de custos para consumidores.

O Sr. **Caio Carmona Cesar Portugal**, Presidente da Associação das Empresas de Loteamento Urbano, enfatizou que o setor de loteamentos será gravemente afetado pela reforma. Defendeu a necessidade de uma regra clara de transição, um redutor de 60% na alíquota para manutenção da carga, e a criação de um Regime Especial de Tributação para loteamentos.

A Sra. **Fernanda Foizer Silva**, Embaixadora das Mulheres no Tributário, Sócia do Wilfrido Advogados e Mestranda em Direito Tributário pelo IBDT, criticou a falta de neutralidade da reforma e o aumento desproporcional da carga tributária sobre a construção civil. Alertou para uma



SENADO FEDERAL

possível distorção de mercado e um aumento do déficit habitacional e da informalidade. Defendeu ajustes na reforma, incluindo redutores mais significativos e atenção para peculiaridades do setor.

O Sr. **Gilberto Alvarenga**, Consultor Tributário pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), alertou para as distorções econômicas causadas pela aplicação uniforme do IVA e para o impacto negativo sobre o custo habitacional que o PLP, nos moldes aprovados pela Câmara dos Deputados, resultará, com impacto direto sobre o acesso à habitação. Asseverou a importância de um regime de transição. Destacou, também, que os imóveis são utilizados como poupança, razão pela qual a carga tributária atual deve ser mantida, com aplicação de redutores de alíquotas. Devem ser fixados critérios objetivos para que se identifique quando as operações com imóveis são realizadas de forma preponderante, uma vez que deixar essa definição a cargo da Receita Federal ou do Comitê Gestor do IBS seria temerário.

A Sra. **Melina Rocha**, Consultora internacional de IVA, defendeu a aplicação do IVA em transações imobiliárias, de forma que o Brasil fique alinhado a práticas internacionais modernas, como as adotadas no Canadá, na Nova Zelândia, no Japão, na Índia e na Austrália. Argumentou que o modelo europeu de IVA não é o mais adequado para o Brasil. Ela destacou que esses são exemplos de modelos de IVA mais modernos e que são relevantes para a reforma tributária em discussão no Brasil. Informou que o governo estima que vai haver uma redução da carga para imóveis populares, principalmente por conta do redutor social, que vai trazer mais progressividade. Ou seja, os imóveis comprados por famílias de baixa renda serão menos tributados do que os



SENADO FEDERAL

imóveis vendidos para famílias de alta renda. Comentou que os cálculos do setor imobiliário sobre a carga tributária são baseados em uma amostra muito restrita; por isso as divergências nos números. Afirmou que o setor imobiliário vai ganhar com a reforma tributária, adotará métodos construtivos mais eficientes e não terá resíduos tributários na cadeia.

Após as apresentações, a **Senadora Tereza Cristina** ressaltou a preocupação com o impacto da reforma tributária sobre o setor de construção civil e o mercado imobiliário em seu Estado, Mato Grosso do Sul. Ela mencionou que a transição para o novo regime tributário trará custos adicionais para o setor, com a necessidade de contabilidade paralela para lidar com os diferentes regimes. A Senadora também se opôs ao aumento da carga tributária e alertou para o impacto inflacionário que poderia resultar da reforma.

A **Senadora Damares** expressou preocupação com o impacto da reforma tributária nos setores de habitação de baixo e alto padrão. Ela destacou que tanto os grandes empreendimentos quanto os imóveis de menor valor estariam sujeitos a aumento de carga tributária, o que poderia prejudicar o setor e, por consequência, afetar a geração de empregos. Também reforçou a necessidade de garantir justiça tributária para todos os segmentos do setor.

A **Senadora Margareth Buzetti** afirmou que a reforma tributária não está simplificando, mas, sim, tumultuando tudo, razão pela qual é necessária cautela nas análises pelo Senado.

Presente à reunião, o **Deputado Vitor Lippi** entendeu como justo o pleito do setor imobiliário, e que, com a demonstração dos dados será possível contemplar as demandas que evitem o aumento de custos para a sociedade,



SENADO FEDERAL

principalmente porque o IVA é um tributo sobre o consumo e um imóvel é um investimento.

Finalmente, o **Senador Esperidião Amin**, que participou da audiência virtualmente, manifestou interesse em acompanhar a discussão sobre as mudanças propostas para o setor imobiliário dentro da reforma tributária. Ele reforçou a necessidade de analisar as questões com muita cautela, para não desestabilizar o setor.

A íntegra da Audiência Pública encontra-se disponível em: <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/38/reuniao/12931>.

II.5 – Audiência Pública de 28/08/2024 (tecnologia e inovação na Reforma Tributária)

DATA/TEMA	CONVIDADOS
28/08/2024 Tecnologia e Inovação na Reforma Tributária	<p>Eduardo Parajo, Presidente do Conselho da Associação Brasileira de Internet (Abranet);</p> <p>Renato Matos Roll, Representante da Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação;</p> <p>Márcio Gonçalves, Vice-Presidente da Federação Nacional das Empresas de Informática (FENAINFO);</p> <p>Sérgio Sgobbi, Diretor de Relações Governamentais da Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (BRASSCOM);</p> <p>Marcelo Almeida, Diretor de Relações Governamentais da Associação Brasileira de Empresas de Software (ABES) e Representante da Associação Brasileira das Autoridades de Registro (AARB);</p>



SENADO FEDERAL

	<p>Gustavo Sipolatti, Presidente da Associação dos Procuradores do Estado do Espírito Santo (APES); e</p> <p>Marcos Flores, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil;</p> <p>Jonathan Barros Vita, Mestre e Doutor em Direito pela PUC/SP, com especialização em Direito Tributário pela Universidade Comercial Luigi Bocconi, Milão, Itália;</p> <p>Miguel Abuhab, Engenheiro Mecânico formado pelo ITA, fundador da Datasul e Neogrid;</p> <p>Felipe Guerra, Membro do Conselho Federal de Contabilidade.</p>
--	---

Os principais pontos abordados por cada convidado foram os seguintes:

O **Sr. Eduardo Parajo**, Presidente do Conselho da Associação Brasileira de Internet (Abranet), ressaltou a importância da internet para a população, enfatizando que qualquer medida que aumente seu custo pode dificultar o acesso, especialmente para as pessoas de menor poder aquisitivo.

Ele mencionou uma pesquisa realizada pelo Comitê Gestor da Internet, por meio do NIC.br, que identificou duas prioridades para a população em relação à internet: a conectividade Wi-Fi, que é essencial, e o preço acessível, que gira em torno de R\$ 50,00 a R\$ 60,00.

Atualmente, diversas localidades no País já têm acesso a conexões de internet por menos de R\$ 100,00, graças ao esforço das empresas de pequeno e médio porte, que têm conseguido oferecer serviços a preços mais baixos. Contudo, a reforma tributária pode impactar nesse preço final ofertado ao consumidor, conforme explicado no quadro abaixo:



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

abranet
Associação Brasileira de Internet

SOCIEDADE DA DESINFORMAÇÃO

INTERNET

- Saúde
- Segurança Pública
- Educação
- Transporte Aéreo

- Essencialidade da Atividade: A SOCIEDADE **sem INTERNET** entra em **COLAPSO**
- Aumento da Carga tributária entre **18,9%** (IBS/CBS de 25%) e **20,4%** (IBS/CBS de 27%)
- Aumento do PREÇO entre **10,5% a 15,0%**
 - **Os cidadãos de MENOR RENDA serão os MAIS PREJUDICADOS com o REPASSE DO AUMENTO NO PREÇO**
- Aumento da ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA está entre **R\$ 1,4 bi** e **R\$ 1,8 bi**
- O IMPACTO estimado para a SOCIEDADE está entre **R\$ 39,7 bi** e **R\$ 66,5 bi**

FALTA DE COMPETIVIDADE DAS EMPRESAS NACIONAIS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO CENÁRIO GLOBAL

O convidado explicou que o aumento da carga tributária para o setor é inevitável, e isso trará consequências significativas. De acordo com um estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), o impacto estimado para o setor será um aumento de 15% a 18% nos custos, exclusivamente para cobrir os impostos da reforma. Na prática, isso significa que, se o acesso à internet atualmente custa em torno de R\$ 100,00, esse valor pode subir para R\$ 118,00 ou R\$ 120,00 apenas para compensar o aumento tributário. Esse acréscimo terá um efeito negativo, especialmente na digitalização da população, o que é uma preocupação crucial.

De acordo com o expositor, o impacto será generalizado, visto que praticamente todas as atividades utilizam a internet como insumo. Ele citou como exemplo impactos nas empresas, na saúde, na segurança pública, na educação e no transporte.



SENADO FEDERAL

Por fim, o convidado sugeriu uma revisão tributária para o setor de tecnologia como um todo, especialmente na possibilidade de uma alíquota diferenciada para o segmento.

O Sr. **Renato Matos Roll**, Representante da Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, ressaltou que as empresas de todos os setores estão cada vez mais dependentes das soluções tecnológicas para melhorar sua produtividade e reduzir custos, em um contexto global de competitividade e eficiência. Nesse sentido, a digitalização de processos, a automação industrial, a inteligência artificial e o manuseio de dados são ferramentas cruciais no ciclo produtivo de toda a economia.

O convidado explicou que uma grande dificuldade, concernente à reforma tributária para o segmento da tecnologia, é a não inclusão do setor no rol daqueles que teriam uma tributação reduzida e, além disso, a não permissão de apuração de créditos com relação à mão de obra, que é justamente o principal insumo do setor de TI.

Destacou, ainda, que a experiência internacional e nacional mostra que as localidades e os países que deram um tratamento tributário diferenciado para o setor de tecnologia conseguiram se beneficiar com a chegada de mais empresas, mais investimentos e mais benefícios. Citou os casos da Suécia e da Estônia e, localmente, de Florianópolis e do Recife, que tiveram um tratamento também diferenciado do ponto de vista do ISS, atraindo muitas empresas para suas regiões.



SENADO FEDERAL

Por fim, ele defendeu que o País precisa de uma política tributária que promova a inovação, o crescimento e a inclusão social, reconhecendo a importância estratégica do setor de TI para o desenvolvimento nacional.

O Sr. **Márcio Gonçalves**, Vice-Presidente da Federação Nacional das Empresas de Informática (FENAINFO), reforçou a importância do setor de Tecnologia da Informação, destacando que representa 8% do PIB brasileiro. Ademais, sugeriu ajustes no texto do PLP.

A primeira modificação sugerida, consubstanciada na Emenda nº 738, foi a eliminação da exigência de comprovação de pagamento efetivo como condição para a apropriação de crédito. Isso prestigiará a não cumulatividade plena consagrada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023, retirará o ônus sobre o contribuinte de fiscalizar seu fornecedor e permitirá uma previsibilidade maior no fluxo de caixa.

PROBLEMÁTICA PLP 68/2024
Apropriação do crédito condicionada

FENAINFO
Federação Nacional das Empresas de Informática

- Não-cumulatividade condicionada**
só poderá se tomar crédito do que se tem comprovação – não é ampla e irrestrita
- Delegação do poder de fiscalização**
o contribuinte terá que trabalhar como fiscal, verificando e comprovando que seu fornecedor quitou os tributos incidentes na cadeia anterior para usar o crédito
- Risco ao fluxo de caixa**
pagamentos em crediário ou com pagamento prorrogado não terão o recolhimento do tributo no momento do consumo

Ilustração: Um homem em um terno olha para cima dentro de um losango azul contendo vários pontos de interrogação, simbolizando a complexidade e o risco da legislação.



SENADO FEDERAL

A segunda alteração pretendida é em relação à desconsideração do insumo no setor de serviço. Destacou o convidado que o comércio poderá se creditar de tudo o que vende, a indústria poderá se creditar de tudo o que transforma, a construção pode creditar de todo material que usa, mas o setor de TI não poderá se creditar de mão de obra, que é o seu principal insumo. Nesse sentido, solicitou a inclusão de um parágrafo no art. 167 do PLP (Emenda nº 878), com o objetivo de permitir, ao contribuinte de IBS e de CBS sujeito ao regime regular e que pertença ao setor de serviços, a apropriação de créditos presumidos dos referidos tributos sobre as despesas com a contratação de empregados e profissionais autônomos.

B - PROPOSTA DO SETOR DE TI
Conceder créditos presumidos para despesas contratação de pessoal

FENAINFO
Federação Nacional das Empresas de Informática

Emenda nº 878
Senador Izalci

Inclusão de novo capítulo no Título IV do PLP 68

Art. xxx. O contribuinte de IBS e de CBS sujeito ao regime regular e que pertença ao setor de serviços, **poderá apropriar créditos presumidos dos referidos tributos sobre as despesas com a contratação de pessoal.**

§1º. Os créditos presumidos de que trata o caput deste artigo serão utilizados para a dedução, respectivamente, do valor do IBS e da CBS devidos pelo contribuinte, e calculados mediante aplicação, sobre o valor das despesas incorridas mensalmente, de percentuais a serem fixados pelo Poder Executivo da União e o Comitê Gestor do Imposto de Bens e Serviços, respeitados os limites mínimos de:

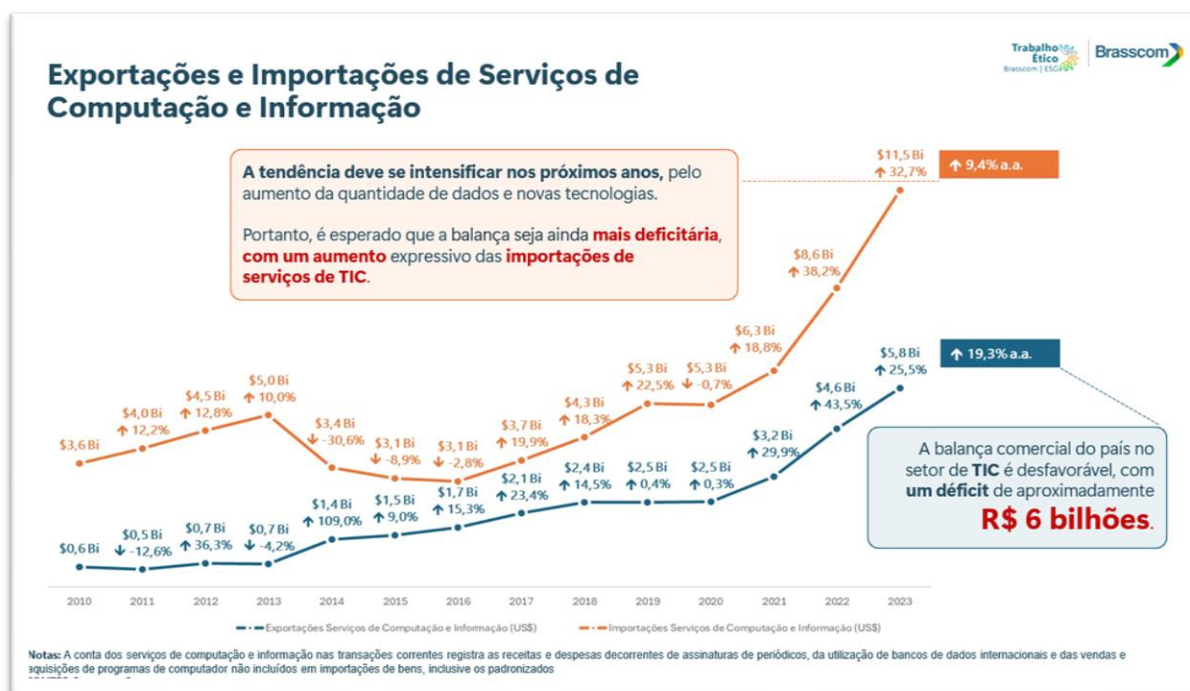
I - para o crédito presumido de IBS, 13% (treze por cento); e
II - para o crédito presumido de CBS, 7% (sete por cento).

§2º. Enquanto não fixados os percentuais pelos órgãos responsáveis, será assegurada a utilização do mínimo previsto neste §1º.

Por fim, o representante da FENAINFO propôs que mais setores da tecnologia da informação sejam incluídos na redução da alíquota, uma vez que, atualmente, apenas o setor de cibersegurança se beneficia dessa sistemática favorável.



SENADO FEDERAL
O Sr. Sérgio Sgobbi, Diretor de Relações Governamentais da Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (BRASSCOM), iniciou sua exposição apresentando dados de que, em 2023, houve déficit na balança comercial de serviços de tecnologia no patamar de 6 bilhões.



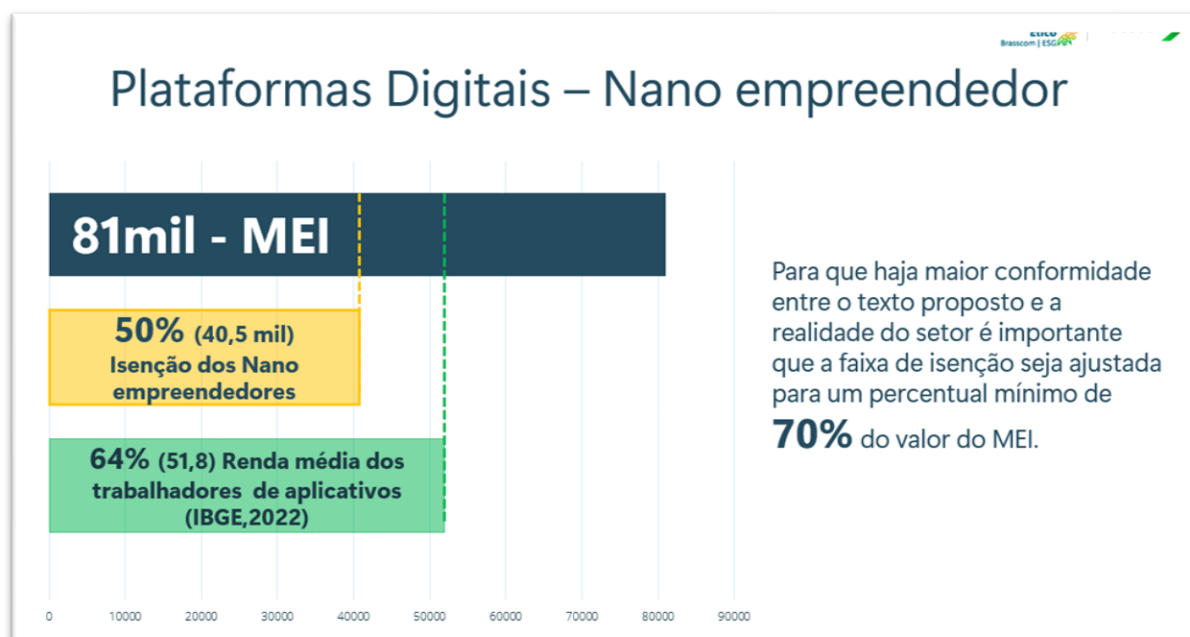
Como forma de aprimorar o setor, ele sugeriu um ajuste para uma definição mais clara do local do fato gerador na importação de serviços de tecnologia. Nesse contexto, propôs a exclusão do art. 63 do PLP, a fim de evitar problemas significativos de judicialização, como já ocorreu na definição do local referente ao ISS.

Outrossim, sugeriu a exclusão da responsabilidade solidária das plataformas digitais ou ao menos que sejam colocados limites, como a previsão de dolo ou omissão para a caracterização da responsabilidade.



SENADO FEDERAL

A terceira sugestão de ajuste apresentada pelo convidado foi elevar o limite de 50% para 70% do teto do MEI para caracterizar a figura do nanoempreendedor, com o objetivo de beneficiar aqueles que trabalham com plataformas. Ele ressaltou que 50% é um valor baixo, correspondente a aproximadamente R\$ 40,5 mil por ano.



Outrossim, o quarto ajuste recomendado consiste em igualar a redução da alíquota prevista para os bens e serviços de cibersegurança em relação a empresas nacionais e internacionais. Empresas com 20% do capital nacional vão ter uma alíquota de 10,6%; por outro lado, as demais empresas vão ter uma alíquota de 26,5%. O convidado afirmou que majoritariamente as empresas de cibersegurança são multinacionais internacionais, de maneira que a redução de alíquota apenas para as nacionais não irá privilegiar o setor da cibersegurança.



SENADO FEDERAL

Por fim, ele alertou que o período de transição é muito curto para operacionalizar tecnologicamente as mudanças realizadas pela reforma tributária. As empresas de tecnologia, especialmente as que são responsáveis pelos sistemas de gestão das empresas, precisam de tempo para análise das mudanças, desenvolvimento dos códigos, realização dos testes e capacitação do usuário. Não é só apertar um botão.

O Sr. **Marcelo Almeida**, Diretor de Relações Governamentais da Associação Brasileira de Empresas de Software (ABES) e Representante da Associação Brasileira das Autoridades de Registro (AARB), destacou alguns ajustes em prestígio ao segmento dos serviços de tecnologia da informação.

A primeira alteração sugerida consiste na alteração do art. 137, I e II, do PLP para: (i) eliminar a restrição da necessidade de sócio brasileiro com 20% no capital social de sociedade que desenvolva operações e prestações de serviços de segurança da informação e segurança cibernética; (ii) prever uma revisão, a cada dois anos, do benefício de 60% destinado ao fornecimento à administração pública direta, às autarquias e às fundações públicas dos serviços e dos bens relativos à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética. Essas sugestões visam trazer à reflexão a necessidade de restrição de uma redução de alíquota a somente um setor dentro do segmento dos serviços de Tecnologia da informação.

A segunda modificação pretende alterar o inciso IV do art. 24 do PLP para afastar a responsabilidade tributária dos desenvolvedores ou fornecedores de programas ou aplicativos utilizados para registro de operações com bens ou com serviços que contenham instrumentos que permitam a utilização em desacordo com a legislação tributária. Subsidiariamente, solicitou



SENADO FEDERAL

a alteração deste inciso para, ao menos, prever o elemento do dolo como necessidade da imputação da solidariedade. A justificativa para esta alteração é impedir a perseguição da responsabilidade dos sujeitos que participam das mais variadas cadeias e não possuem relação direta ou indireta com a atividade exercida pelo contribuinte.

O terceiro ajuste proposto pelo convidado é a alteração do art. 28, I e § 2º, I, do PLP para possibilitar a apropriação de tributos independentemente da verificação do pagamento dos valores do IBS e da CBS sobre a operação, consagrando a cumulatividade plena.

Por fim, o expositor pontuou que, atualmente, há um grande acúmulo de créditos tributários, principalmente nas cadeias produtivas de *software*, dificultando o retorno e utilização desses valores. Diante disso, sugeriu a alteração do § 4º do art. 58 do PLP de forma a dispor que o prazo para apreciação do pedido de ressarcimento será de até 30 (trinta) dias contados da data da solicitação para contribuintes enquadrados no programa de conformidade e 60 (sessenta) dias para os demais casos.

O Sr. **Gustavo Sipolatti**, Presidente da Associação dos Procuradores do Estado do Espírito Santo (APES), enalteceu o art. 23 do PLP, na medida em que viabiliza a responsabilização tributária das plataformas digitais, resguardando o comércio, o serviço e a indústria nacionais.

Ademais, o palestrante pontuou a necessidade de o PLP estabelecer um capítulo de normas gerais, incorporando os princípios trazidos no art. 145 da Constituição Federal como a simplicidade, a atenuação da regressividade, a não cumulatividade, entre outros.



SENADO FEDERAL

O convidado ainda sugeriu que o PLP deveria conter um dispositivo amplo para que as novas tecnologias possam ser tributadas. Nesse sentido, defendeu ser necessário que exista um dispositivo normativo prevendo um dever fundamental e solidário de todos que praticam atividade econômica no Brasil de participarem do custeio do Estado, sobretudo em relação às novas tecnologias. Ele citou o caso da gamificação, que já não é uma atividade tão nova, consistente na emissão de pontos por empresas aéreas, por empresas de tecnologia, por instituições financeiras, que, ao ver do convidado, não está sendo tributada pelo PLP.

Ademais, o expositor alertou que a reforma tributária pode deflagrar a maior base de dados da história do Brasil, com diversos entes públicos e privados captando mais de 5 mil operações por segundo, com a completa identificação de cada cidadão, traduzindo o dia a dia de cada um de nós. Portanto, é imprescindível que o PLP preveja a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados e normas sobre o tratamento e a anonimização de todos os dados.

Por fim, o procurador evidenciou que tanto o PLP nº 68, de 2024, quanto o PLP nº 108, de 2024, excluem as instituições da sociedade civil, o setor produtivo e a advocacia pública das deliberações tomadas pelo órgão tributário que será instituído, de modo que previsão deve ser revista para contrabalancear essa superestrutura de poder.

O Sr. **Marcos Flores**, auditor fiscal da RFB, explicou que a reforma tributária trouxe algumas mudanças importantes. Ele cita o exemplo da mudança da origem para o local de consumo de quem fica com o tributo, o que, para o setor de serviços, é fundamental, principalmente para as empresas



SENADO FEDERAL

de informática. Onde fica o armazenamento de dados? Onde fica o anúncio do Google, do YouTube? Onde fica o *streamer* da Netflix? No Brasil ou fora? Vai pagar quanto de alíquota? Vai pagar para qual país? Com a reforma, diz o expositor que não haverá dúvida: será para o local do consumidor.

O convidado enfatizou que, a partir de agora, todos os bens e serviços exportados serão desonerados, porque tudo aquilo que foi pago antes vem como crédito até chegar ao exportador. E não é apenas insumo direto, é também o equipamento que o exportador comprou, o investimento que fez, o material de limpeza que utilizou na empresa. Essa ampla desoneração aumenta enormemente a competitividade do setor de serviço tecnológico, na visão do auditor fiscal.

O expositor ainda detalhou que a reforma tributária está alinhada com aquilo que a OCDE recomenda para todas as administrações tributárias mundiais. Nesse sentido, destacou que o crédito deixa de ser escritural e passa a ser crédito financeiro, observando que só haverá direito à crédito se houver pagamento do tributo.

O convidado ressaltou a importância do *split payment* tanto para a facilitação da gestão de tributos e contabilidade das empresas, quanto para a fiscalização e a arrecadação. Destacou que o Brasil tem um ambiente favorável para implementação dessa tecnologia, pois há a adoção generalizada da nota fiscal eletrônica. Além disso, o PLP traz a obrigação de os Fiscos federal, estaduais e municipais trocarem informações. Isso vai permitir a declaração pré-preenchida e o respectivo auxílio na apuração do tributo.



SENADO FEDERAL

Ademais, o auditor da RFB sugeriu um ajuste no PLP no sentido de excluir a necessidade de o Fisco ter que enviar uma carta por Correios ou publicar edital caso o contribuinte não abra a correspondência eletrônica para ciência.

Por fim, destacou a importância do *cashback* como mecanismo mais eficaz para a redistribuição de renda e a progressividade do sistema tributário. Durante a exposição, o convidado pontuou que, de acordo com estudos, apenas 13% das reduções de alíquotas vão para o bolso do consumidor e 87% ficam na cadeia. Desse modo, o *cashback* é mais efetivo que qualquer redução de alíquota. O que leva à conclusão final do expositor de que é necessária a limitação dos regimes excepcionais.

O Sr. **Jonathan Barros Vita**, mestre e Doutor em Direito pela PUC/SP, afirmou que o IVA é um tributo do século passado e a chave para trazê-lo para a atualidade é a tecnologia. É com o uso do *split payment* e outras novas ferramentas inovadoras que o IVA será modernizado.

O expositor enfatizou a necessidade de se conceder incentivo para que as empresas financeiras e tecnológicas auxiliem no desenvolvimento e na implementação do *split payment* e de outras ferramentas inovadoras.

Outrossim, o jurista acredita que um dos principais motivos de discordância no PLP entre o Fisco e os contribuintes é uma questão de desconfiança e que o *split payment* é um meio que pode resolver isso, visto que é uma ferramenta tecnológica que elimina interesses subjetivos no processo de operacionalização.



SENADO FEDERAL

Além disso, o convidado afirmou que é pertinente a extinção do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), sobretudo porque o IBS e CBS vão incidir sobre serviços financeiros, o que caracteriza uma dupla incidência; e, porquanto, o Brasil assumiu compromissos internacionais na OCDE para a extinção de grande parcela deste imposto.

Ademais, o palestrante alertou que, considerando que grande parte dos serviços digitais são prestados por empresas internacionais e estrangeiras, é necessário alterar os arts. 11, 63 e 84 do PLP para precisamente identificar o que é estabelecimento prestador do serviço, sob pena de se conviver com o mesmo paradoxo incidente sobre a COFINS, qual seja: “se o prestador é estrangeiro, o serviço foi exportado ou foi importado?”

Ele ainda sugeriu que é imprescindível a existência de uma lista guia, com exemplos do que são serviços importados ou exportados, para que, com esse parâmetro, o contribuinte possa se adequar. Desse modo, é preciso uma legislação amigável, cooperativa e que indique critérios claros.

O Sr. **Miguel Abuhab**, engenheiro mecânico formado pelo ITA, fundador da Datasul e Neogrid, iniciou sua exposição conclamando que a reforma tributária seja um ótimo global, e não apenas a união de pequenos ótimos locais, de modo que as empresas se unam para evoluir, de forma conjunta, a economia.

O convidado destacou que escreveu sobre o *split payment* em 2017, na época chamado de cobrança automática do IVA. A ideia era fazer uma integração entre os documentos fiscais e os documentos de cobrança, a liquidação.



SENADO FEDERAL

Ele afirmou que essa integração entre os sistemas bancário e fiscal pode eliminar muitos efeitos indesejados, como, por exemplo, a sonegação e a fraude fiscal que drenam mais de R\$ 1 trilhão dos cofres públicos. Então a simples integração entre os documentos fiscais com os documentos bancários, documentos de pagamento, pode auxiliar enormemente a nossa economia.

O convidado ainda sugeriu que seja feita a antecipação do desenvolvimento do sistema que irá vincular os documentos fiscais e a operação financeira. Ele recordou que já foram realizados projetos muito mais complexos em outros momentos, de modo que indicou a antecipação para julho de 2025 para o cumprimento da obrigação acessória, mesmo que, em um primeiro momento, não seja cobrado o tributo.

Ademais, o expositor ressaltou que uma das grandes discussões na Câmara dos Deputados sobre o PLP foi centrada no modo de se proteger o consumidor de baixa renda. Nesse ponto, houve o seguinte conflito: reduzir ou não as alíquotas dos produtos de necessidade básica para proteger o consumidor de baixa renda? Caso se reduzisse, haveria, de outro lado, a elevação da alíquota geral. O palestrante acredita que a solução desse dilema é a utilização de um instrumento tecnológico que é o *cashback*. Nele, a devolução dos tributos incidentes sobre os produtos de necessidade básica para os consumidores de baixa renda soluciona o conflito, sem a necessidade de abaixar a alíquota de tais produtos para todos os contribuintes ou aumentar a alíquota geral.

Por fim, o Sr. Miguel falou sobre a ferramenta tecnológica do *blockchain* e sua aplicação no comitê gestor. Para ele, o *blockchain* garante transparência na execução correta da legislação pelo comitê gestor. Ele explicou que, no conceito de contrato inteligente ou *smart contract*, consta que



SENADO FEDERAL

os programas-fontes são replicados em vários nós. E, com a replicação dos programas-fontes nos diversos estados e nos municípios, todos terão a certeza de que aquilo que está sendo distribuído, aquilo que está sendo executado, é, de fato, o que está previsto na legislação. E esse programa-fonte somente será alterado quando houver consenso de todos os nós que estão na rede, ou de acordo com a legislação superior. Portanto, em sua visão, a utilização da *blockchain* assegura unicidade e transparência. Desse modo, o convidado sugeriu a utilização da tecnologia de *smart contract* ou contrato inteligente para os programas de distribuição das receitas pelo comitê gestor.

O Sr. **Felipe Guerra**, representante do Conselho Federal de Contabilidade, expôs preocupação em relação à capacidade de processamento de dados em relação ao *split payment*. Ele ressaltou que, atualmente, o sistema já opera com instabilidade. E reiterou, adiante: “Eu vi lá um modelo de pré-apuração muito bonito. De fato, se aquilo ali realmente funcionar, vai nos atender. Mas repito: nós estamos falando da mesma linha de processamento e tecnologia em que o e-CAC deixa de funcionar várias vezes ou apresenta instabilidade quase todos os meses”.

Além disso, o expositor ressaltou que a manutenção do *software* relacionado ao *split payment* tende a ser extremamente onerosa e lembrou que o SERPRO já tem, atualmente, limitações orçamentárias para atender os contribuintes de forma geral. Portanto, o convidado visualiza muitas dificuldades práticas para a implementação do *split payment*.

Diante dessas dificuldades, o representante do Conselho de Contabilidade sugeriu implantar, em um primeiro momento, o *split payment*



SENADO FEDERAL

apenas para um grupo, formado, por exemplo, por grandes empresas ou por determinadas operações.

Adiante, o convidado demonstrou preocupação também em relação à escrituração pré-preenchida. Para ele, há uma grande probabilidade de que, se essa escrituração for realizada com base nos documentos fiscais eletrônicos, a maior parte estará com erro; o que poderá resultar em responsabilidade do contador e do contribuinte, principalmente daqueles que não podem contar com especialistas tributários para corrigir as escriturações errôneas.

Outrossim, o Sr. **Felipe Guerra** ressaltou que a tecnologia pode ser utilizada para eliminar procedimentos redundantes como, por exemplo, a necessidade de o contribuinte informar os mesmos dados de receita no documento eletrônico, no Sped fiscal, na EFD Contribuições, no Sped Contábil e no Sped ECD.

Por fim, o convidado enfatizou a necessidade de simplificação das rotinas, segurança dos dados dos contribuintes e a utilização da tecnologia, não apenas com o viés arrecadatório, como também com o intuito de se proporcionar um ambiente melhor para o contribuinte.

O **Senador Esperidião Amin**, por meio de videoconferência, parabenizou o senador Izalci pela condução dos trabalhos e perquiriu ao convidado, Sr. Miguel Abuhab, comentários sobre o instituto do *cashback*, especialmente em relação ao impacto deste instituto na alíquota referencial que incidirá sobre a população economicamente mais vulnerável. Ressaltou ainda



SENADO FEDERAL

que esse caminho pode representar uma maneira seletivamente mais justa de distribuição da carga tributária.

A íntegra da Audiência Pública encontra-se disponível em:

<https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/38/reuniao/12932>.

II.6 – Audiência Pública de 03/09/2024 (Impacto da reforma tributária no setor de comércio e serviço – Parte 1)

DATA/TEMA	CONVIDADOS
03/09/2024 Impacto da reforma tributária no setor de comércio e serviço (Parte 1)	<p>Antonio Paulo Solmucci Júnior, Presidente Executivo da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL);</p> <p>Karoline Lima, coordenadora de relações institucionais e governamentais da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL);</p> <p>Roberto Giannetti da Fonseca, economista;</p> <p>Pedro Rezek Andery Altran, consultor tributarista da Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores (ABAD);</p> <p>Rodrigo Segurado, vice-Presidente da Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS);</p> <p>Halim Abud, consultor jurídico da Associação Brasileira de Tecnologia para o Comércio e Serviços (AFRAC);</p> <p>Cassio Schiavo Tucunduva, Presidente da Associação Nacional Comerciantes Material Construção (ANAMACO);</p> <p>Anderson Trautman, Vice-Presidente Jurídico da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB);</p>



SENADO FEDERAL

	<p>Felipe de Sá Tavares, economista-chefe da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC);</p> <p>Gustavo Brigagão, Presidente Nacional do Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (CESA);</p> <p>Felipe Kertesz Renault, Diretor da Associação Brasileira de Direito Financeiro (ABDF).</p>
--	--

O Sr. **Antonio Paulo Solmucci Júnior**, Presidente Executivo da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL), destacou que o setor de bares e restaurantes opera com margens de lucro muito pequenas, o que torna o aumento da carga tributária uma questão crítica para a sobrevivência de muitos negócios, especialmente os pequenos e médios estabelecimentos. Ele argumentou que o aumento de tributos sobre o consumo proposto pela reforma pode gerar um efeito cascata, impactando tanto o preço final dos serviços quanto o consumo por parte dos clientes. Solmucci Júnior defendeu a implementação de uma alíquota diferenciada para o setor de serviços e uma simplificação do sistema para facilitar a vida dos pequenos empresários. Segundo ele, a falta de tais medidas poderá levar muitos estabelecimentos à falência, com prejuízos significativos para a geração de empregos.

Detalhadamente, o convidado enfatizou a necessidade de estabelecer uma alíquota reduzida, com desoneração de 60% da alíquota cheia, para o setor de bares e restaurantes, pois é um segmento que gera considerável fonte de empregos.



SENADO FEDERAL

Outrossim, o expositor ressaltou que não deveria incidir o Imposto Seletivo sobre as bebidas açucaradas. Ao seu ver, há um amplo leque de itens nessa denominação, os quais não necessariamente fazem mal à saúde.

Por fim, reforçou a necessidade de exclusão do art. 30 do PLP, o qual exclui a possibilidade de creditamento de diversos bens e serviços, que serão considerados de uso e consumo pessoal.

A Sra. **Karoline Lima**, coordenadora de relações institucionais e governamentais da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL), expressou grande preocupação com o impacto da reforma sobre os pequenos e médios lojistas, que já enfrentam desafios financeiros em um ambiente altamente competitivo. Ela destacou que o aumento da carga tributária pode ser desastroso para esses comerciantes, muitos dos quais não têm condições de repassar os custos adicionais para os consumidores. Lima sugeriu que o governo considere uma alíquota diferenciada para os pequenos lojistas e a manutenção de incentivos fiscais que ajudem a reduzir a carga tributária. Além disso, defendeu que a reforma tributária promova a simplificação do sistema, de modo a reduzir o tempo e o custo envolvidos no cumprimento das obrigações fiscais.

A convidada ainda destacou que os aderentes ao Simples Nacional poderão ser prejudicados com a reforma tributária. Para tanto, simulou os seguintes dados, para demonstrar a viabilidade do acolhimento da Emenda nº 606:



SENADO FEDERAL

COMPETITIVIDADE DO SIMPLES NACIONAL

EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL: COMÉRCIO ATACADISTA

Operação: empresa do Simple Nacional vendendo para empresa optante pelo Lucro Real.

Exemplo:

ATUAL: ANTES DA REFORMA TRIBUTÁRIA VALOR PAGO PELO NÃO OPTANTE SN		PLP 68: REFORMA TRIBUTÁRIA ALÍQUOTA PROPORCIONAL SN		PROPOSTA EMENDA 606: REFORMA TRIBUTÁRIA VALOR PAGO PELO NÃO OPTANTE SN	
RBT12	R\$ 170.000,00	RBT12	R\$ 170.000,00	RBT12	R\$ 170.000,00
Receita Bruta: 01/2024	R\$ 30.000,00	Receita Bruta: 01/2024	R\$ 30.000,00	Receita Bruta: 01/2024	R\$ 30.000,00
Crédito ICMS (1,36%)	R\$ 408,00	Crédito ICMS (1,36%)	R\$ 408,00	Crédito ICMS (1,36%)	R\$ 408,00
Crédito PIS (1,65%)	R\$ 495,00	Crédito PIS (0,11%)	R\$ 33,00	CBS (12%)	R\$ 3.600,00
Crédito COFINS (7,6%)	R\$ 2.280,00	Crédito COFINS (0,51%)	R\$ 153,00		
Crédito total	R\$ 3.183,00	Crédito total	R\$ 594,00	Crédito total	R\$ 4.008,00

Rerison Viana | Contador, especializado em Direito Tributário

O Sr. **Roberto Giannetti da Fonseca**, economista, fez uma análise macroeconômica da reforma tributária, argumentando que, embora necessária, ela não deve aumentar a complexidade tributária para os setores produtivos. Ele observou que o aumento da carga tributária sobre o consumo afetará o comércio e os serviços de maneira desproporcional, especialmente em um momento em que o Brasil precisa atrair mais investimentos e estimular o crescimento econômico. Giannetti defendeu a adoção de medidas compensatórias para os setores mais impactados pela reforma e sugeriu uma transição gradual para as novas regras, permitindo que as empresas se adaptem sem sofrerem grandes prejuízos.

Além disso, o convidado ressaltou que a alíquota referencial estimada em 26,5% não tem consistência técnica e que o Governo não demonstrou quais foram os dados utilizados para se chegar a esse número. Enfatizou que os cálculos do Ministério da Fazenda estão tecnicamente



SENADO FEDERAL

equivocados. Como exemplo, citou o caso do conceito econômico da elasticidade, definido como equação inversamente proporcional ao aumento do preço do produto em relação ao seu consumo; isto é, se o preço aumenta, o consumo tende a diminuir. Contudo, o palestrante explicou que o Governo calcula como se o volume continuasse o mesmo, tudo mais constante, o que não seria adequado.

Ademais, o convidado sustentou que a alíquota média da tributação sobre o consumo seria de 20%, conforme a seguinte exposição:

- Segundo cálculos das Contas Nacionais, os atuais 5 Impostos de Consumo (PIS/Cofins, IPI, ICMS, e ISS) geraram uma arrecadação agregada (IVA) de R\$1,38 trilhões em 2023, equivalente a 20,3% do consumo da sociedade brasileira (pessoas físicas e jurídicas).
- PIB 2023 - R\$10,9 trilhões x 0,63 (renda tributável) = R\$6,8 trilhões
R\$6,8T/ R\$1,38T (Imp Valor Agreg) = 20,3% alíquota média do IVA.

Outrossim, o expositor asseverou que os cálculos apresentados pela SERT sobre o impacto da inclusão da proteína animal na Cesta Básica Nacional de Alimentos na alíquota referencial também estão equivocados. Em seu posicionamento, haverá o aumento de 0,28% na alíquota padrão e não de 0.58% como afirmado pela SERT.



SENADO FEDERAL

Sem apresentar qualquer planilha de cálculo como evidência técnica de sua afirmação, a SERT/MF informa que **a inclusão dos itens de proteína animal irão acrescentar 0,58% à alíquota padrão**, que atingiria um nível próximo a 28%. Aparentemente os técnicos da SERT/MF calcularam este acréscimo não com base na **atual arrecadação tributária sobre estes itens que é cerca de 6,25%**, mas sim sobre a **pretendida tributação destes itens na futura alíquota reduzida que é estimada em 10,5%**. Pelos cálculos da ABRAS, da GO Associados (Gesner Oliveira), da RC Consultores (Paulo Rabello), e da Kaduna Consultoria (Roberto Giannetti) este **acréscimo da alíquota padrão seria de apenas 2,8%**. As respectivas planilhas de cálculo estão a disposição dos Senadores e da imprensa.

Por fim, o economista disse que a tentativa de diferenciar pessoas dentro do imposto de consumo é um erro clássico que não dará certo, como ocorre no *cashback*. Em sua visão, o local para se exercer essa distinção entre contribuintes é na tributação sobre a renda e não sobre o consumo.

O Sr. **Pedro Rezek Andery Altran**, consultor tributarista da Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores (ABAD), afirmou que os setores atacadista e distribuidor desempenham um papel fundamental na economia, conectando produtores e consumidores. Ele argumentou que o aumento da carga tributária para esse setor resultará inevitavelmente na elevação dos preços dos produtos finais, impactando negativamente os consumidores e a economia como um todo. Altran sugeriu a manutenção de incentivos fiscais específicos para o setor atacadista e uma transição gradual para o novo sistema tributário, de modo a evitar perturbações nas cadeias de abastecimento.

O convidado sugeriu ajustes no texto como a supressão do art. 30 do PLP, o qual exclui a possibilidade de creditamento de diversos bens e serviços, que serão considerados de uso e consumo pessoal.



SENADO FEDERAL

Outrossim, o expositor criticou a incidência do Imposto Seletivo sobre bebidas açucaradas. Em sua visão, não é o aumento da carga tributária que vai impedir o consumo desse item. Sustentou, portanto, a necessidade de otimização das políticas de saúde pública, de maneira que não se onere desproporcionalmente o setor de bebidas, que representa uma quantidade significativa das indústrias no Brasil.

Por fim, o convidado sugeriu que a atividade de representação comercial seja incluída no rol das profissões com a redução de 30%, para que não se onere de modo excessivo o intermediador de negócios, que é um elo importante das cadeias industrial e comercial.

O Sr. **Rodrigo Segurado**, vice-Presidente da Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS), enfatizou que o setor de supermercados já enfrenta uma alta carga tributária, e qualquer aumento adicional pode resultar em elevação dos preços dos produtos essenciais, como alimentos. Ele sugeriu que o governo estabeleça uma alíquota diferenciada para o setor de supermercados, considerando seu papel crucial no abastecimento da população e a natureza essencial dos produtos comercializados. O expositor também defendeu a simplificação do sistema tributário, mas alertou para os impactos negativos de uma alíquota uniforme para todos os setores.

O Sr. **Halim Abud**, consultor jurídico da Associação Brasileira de Tecnologia para o Comércio e Serviços (AFRAC), abordou os impactos da reforma tributária sobre o setor de tecnologia voltada para o comércio. Ele afirmou que o aumento da carga tributária pode desincentivar investimentos em inovação e modernização tecnológica, que são essenciais para a competitividade do setor. Abud sugeriu a criação de incentivos fiscais



SENADO FEDERAL

específicos para empresas que investem em tecnologia e automação para o comércio, como forma de garantir que o setor continue se modernizando e gerando empregos.

Além disso, o expositor ressaltou a necessidade de simplificação das obrigações acessórias e, nesse sentido, sugeriu a incorporação dos dispositivos presentes na Lei Complementar nº 199, de 1º de agosto de 2023 (Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias), no texto do PLP.

Ademais, sugeriu a supressão do inciso IV do art. 24 do PLP ou a sua alteração para prever o elemento subjetivo do dolo para a conduta do agente, conforme está previsto na Emenda nº 230.

O Sr. **Cassio Schiavo Tucunduva**, Presidente da Associação Nacional Comerciantes Material Construção (ANAMACO), expressou preocupação com o impacto que a reforma tributária pode ter sobre os pequenos comerciantes de materiais de construção. Ele destacou que muitos desses pequenos negócios já enfrentam dificuldades financeiras e que o aumento da carga tributária pode levá-los à falência. Tucunduva defendeu a adoção de uma alíquota diferenciada para o setor de materiais de construção e a criação de mecanismos que garantam a competitividade das pequenas empresas.

Outrossim, o convidado ressaltou a importância de se observar o segmento dos materiais para a construção da casa própria, especialmente no caso da pessoa que decide fazer uma autoconstrução. Ele destacou que a reforma tributária pode extinguir a cesta básica de material de construção, instituída pelo Decreto-Lei nº 11.158, de 2022, de modo que sustentou a



SENADO FEDERAL

necessidade da aprovação da Emenda nº 388 para a continuação deste importante programa que beneficia as classes de menor renda.

O **Sr. Anderson Trautman**, Vice-Presidente Jurídico da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB), alertou para os impactos imediatos que a reforma tributária pode ter sobre as pequenas e médias empresas do comércio. Ele defendeu que a transição para o novo sistema seja gradual, permitindo que as empresas se adaptem às novas alíquotas sem comprometer suas operações. Trautman também sugeriu a criação de linhas de crédito subsidiadas para ajudar as empresas durante o período de transição.

Outrossim, o convidado sugeriu a supressão do art. 30 do PLP, o qual exclui a possibilidade de creditamento de diversos bens e serviços, que serão considerados de uso e consumo pessoal. Essa exclusão proposta pelo Sr. Trautman, consubstanciada na Emenda nº 606, tem o objetivo de ampliar o creditamento pelas empresas e por consequência otimizar a não cumulatividade do sistema.

Além disso, o expositor sustentou que a reforma tributária trará prejuízos aos optantes do Simples Nacional, no que tange à geração de crédito, de modo que apoia a Emenda nº 1.042, para que, no mínimo, exista crédito integral em relação à CBS no novo regime.

Por fim, solicitou atenção à Emenda nº 227, a qual afasta a tributação para as organizações da sociedade civil.



SENADO FEDERAL

O Sr. **Felipe de Sá Tavares**, economista-chefe da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), criticou o aumento da carga tributária sobre o setor de serviços proposto pela reforma. Ele argumentou que o setor de serviços, ao operar com margens de lucro menores, seria um dos mais impactados pela nova estrutura tributária. Tavares defendeu a criação de compensações específicas para as empresas do setor de serviços e a adoção de uma alíquota diferenciada. Além disso, sugeriu que o governo promova uma simplificação real do sistema tributário, sem sobrecarregar setores que já enfrentam grandes desafios operacionais.

O Sr. **Gustavo Brigagão**, Presidente Nacional do Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (CESA), fez uma análise jurídica da reforma tributária, destacando que a falta de clareza em algumas partes do texto legal pode gerar contenciosos fiscais, aumentando a insegurança jurídica. Ele sugeriu que o governo faça uma revisão detalhada do projeto, garantindo maior segurança para as empresas e evitando disputas judiciais desnecessárias.

De forma específica, o convidado ressaltou a importância de alterar o art. 24, inciso V, do PLP, para afastar a responsabilidade solidária dos consultores sobre a informação contábil. Além disso, criticou a opção adotada pelo PLP de diminuir a redução da alíquota dos regimes diferenciados em razão de eventual superação da alíquota referencial de 26,5%, pois entende que essa modificação automática da alíquota reduzida não está em conformidade com a Constituição Federal.

Por fim, afirmou que o *split payment* é um mecanismo que não deu certo na experiência comparada, com destaque para a Europa e sustentou que, se fosse aplicado realmente ao Brasil, deveria ser somente em alguns poucos



SENADO FEDERAL

setores, nos quais há um nível alto de sonegação fiscal, de modo a compatibilizar a fiscalização com o fluxo de caixa das empresas.

O Sr. **Felipe Kertesz Renault**, Diretor da Associação Brasileira de Direito Financeiro (ABDF), focou nos impactos internacionais da reforma tributária. Ele defendeu que o Brasil alinhe sua política tributária com as melhores práticas internacionais, como forma de atrair mais investimentos estrangeiros e facilitar o comércio exterior. Renault sugeriu que o governo evite criar barreiras fiscais que dificultem a entrada de capital estrangeiro no País.

Por fim, a **Senadora Damares Alves** afirmou que essa audiência pública trouxe um tema muito importante que foi o do segmento de materiais de construção, sobretudo no caso de autoconstrução realizada pelos setores de menor renda. Ademais, parabenizou a CAE, na pessoa do Presidente e do Senador Izalci Lucas, por trazer para discussão temas tão relevantes no contexto da regulamentação da reforma tributária.

A íntegra da Audiência Pública encontra-se disponível em: <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/38/reuniao/12958>.

II.7 – Audiência Pública de 04/09/2024 (Impacto da reforma tributária no setor de comércio e serviço – Parte 2)

DATA/TEMA	CONVIDADOS
04/09/2024 Impacto da reforma tributária no setor de comércio e serviço (Parte 2)	Francine Fachinello , Advogada Tributarista e Mestranda em Direito Tributário (PUC/SP); Márcia Sepulveda , Coordenadora Tributária e Fiscal do Observatório Político do Setor de Serviços;



SENADO FEDERAL

Eduardo Fleury, Economista e Advogado;

Victor Teixeira Nepomuceno, Consultor de Processo Legislativo da Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação (FEBRAC);

Ariel Uarian, Diretor de políticas públicas do Movimento Inovação Digital (MID);

Wagner Ferreira, Consultor da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (ABRADEE);

Erminio de Lima Neto, Vice Presidente Institucional da Federação Nacional dos Sindicatos de Empresas de Recursos Humanos, Trabalho Temporário e Terceirizado (Fenaserhht);

Luigi Nesse, Presidente da Confederação Nacional de Serviços (CNS);

Ricardo Fiúza Neto, Advogado da Associação Brasileira das Locadoras de Equipamentos Médicos (ABLEM).

O Sr. **Eduardo Fleury**, economista e advogado, apresentou uma pesquisa sobre o impacto da reforma tributária no setor de serviços, com base em dados da Receita Federal até 2018. Ele mostrou que, por um lado, 64% do faturamento do setor de serviços e 57% dos empregados estão no meio da cadeia e, portanto, não sofrerão com aumento da alíquota decorrente da transição do ISS para IBS e CBS.

Por outro lado, 36% do faturamento e 43% dos empregados do setor estão no final da cadeia e, assim, diretamente expostos ao aumento de carga tributária. Ele demonstrou que, entre as empresas que prestam serviços diretamente para o consumidor final, as optantes pelo Simples Nacional



SENADO FEDERAL

representam 8,9% do faturamento e empregam 23%, as quais não sofrerão qualquer prejuízo com a aprovação do PLP nº 68, de 2024.

Na alíquota reduzida em 60%, disse ele, estão empresas responsáveis por 14,81% do faturamento das prestadoras de serviços que se encontram no final da cadeia, isto é, saúde e educação. Isso significa que as pessoas jurídicas desse segmento que serão impactadas pelo aumento da alíquota que ocorrerá com o nascimento do IBS e da CBS representam apenas 7,4% do faturamento e 6% dos empregos.

A Sra. **Francine Fachinello**, Advogada Tributarista e Mestranda em Direito Tributário, destacou a relevância do setor de serviços, que representa 70% do PIB brasileiro e emprega 60% da força de trabalho formal no Brasil. Ela afirmou que o setor está sendo duramente impactado pela reforma tributária, uma vez que, atualmente, empresas de serviços recolhem 8,65% de impostos sobre o faturamento (incluindo ISS, PIS e Cofins). Com o novo Imposto sobre Valor Agregado (IVA), a alíquota subiria para 26,5%, um aumento de mais de 17%.

Ela frisou que o setor de serviços é intensivo em mão de obra e, como o IVA não incide sobre a folha de pagamento, não há créditos tributários suficientes para compensar o aumento de tributos. Isso resultará em aumento de custos para o consumidor final. A advogada ressaltou que é essencial que o legislador olhe para esse setor com atenção para minimizar os impactos e garantir o futuro da economia.

A Sra. **Márcia Sepulveda**, Coordenadora Tributária e Fiscal do Observatório Político do Setor de Serviços, reforçou as preocupações



SENADO FEDERAL

apresentadas pela expositora que a antecedeu, Sra. Francine Fachinello, destacando que a reforma iguala setores diferentes e não reconhece as particularidades do setor de serviços. A tributação baseada no princípio da não cumulatividade, que beneficia setores com cadeias longas, seria desfavorável para os serviços, que possui cadeias curtas e que tem como principal insumo a mão de obra. Ela ressaltou que o setor já sofre com uma elevada carga tributária sobre a folha de pagamentos e que a falta de crédito sobre esse insumo agrava o problema.

Ela também mencionou a importância de garantir a previsibilidade tributária, uma vez que setores como o de serviços precisam de segurança jurídica para planejar suas operações a longo prazo.

O **Sr. Victor Teixeira Nepomuceno**, Consultor de Processo Legislativo da Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação (FEBRAC), destacou o impacto da reforma tributária sobre o setor de terceirização e conservação, que emprega mais de 2,5 milhões de trabalhadores no Brasil. Ele afirmou que a operação de empresas desse setor, que já trabalha com margens muito apertadas, pode ser inviabilizada, devido ao aumento significativo de carga tributária, que, em alguns casos, pode ultrapassar 40%, especialmente em serviços como vigilância e segurança.



SENADO FEDERAL

Impacto do PLP 68

Setores agregados	Carga tributária sobre faturamento (%)				
	Situação vigente	PLP 68	Varição percentual em relação à carga vigente	PLP 68 com desoneração da folha (2 SM)	Varição percentual em relação à carga vigente
	PIS + Cofins + IPI + ICMS + ISS + INSS	IBS/CBS (27,3%) + INSS		IBS/CBS (27,3%)	
Agropecuária, produção vegetal, pesca e aquicultura	37,25	35,69	-4,2%	32,46	-12,8%
Extração mineral	39,41	44,66	13,3%	40,43	2,6%
Indústria de alimentos	37,05	33,43	-9,8%	28,34	-23,5%
Indústria de transformação	48,52	42,39	-12,6%	37,92	-21,8%
Eletricidade, gás, água, esgoto e gestão de resíduos	39,62	42,36	6,9%	36,92	-6,8%
Construção	39,15	38,01	-2,9%	31,76	-18,9%
Comércio	41,05	40,21	-2,0%	34,11	-16,9%
Intermediação financeira	26,76	35,51	32,7%	28,77	7,5%
Serviços	33,88	36,86	8,8%	30,61	-9,6%

Ele defendeu a incorporação ao texto do PLP nº 68, de 2024, da Emenda nº 158-U, que visa implementar uma solução transitória para reduzir a carga sobre o setor de serviços intensivo em mão de obra até que a reforma da tributação da folha de pagamento seja aprovada.

O Sr. Ariel Uarian, Diretor de políticas públicas do Movimento Inovação Digital (MID), abordou a regulamentação das plataformas digitais, levantando preocupações sobre a caracterização e a responsabilidade solidária imposta a essas empresas pelo PLP nº 68, de 2024. Apontou uma inconsistência entre a redação dos §§ 1º e 2º do art. 23 do PLP. Enquanto o referido § 1º insere dois elementos para caracterização das plataformas digitais, controle do pagamento e da cobrança, o inciso II, do § 2º do mesmo dispositivo, exclui a atividade de processamento de pagamentos das plataformas digitais.

Criticou, ainda, a atribuição de responsabilidade solidária às plataformas digitais ao mesmo tempo em que exclui os prestadores de serviços



SENADO FEDERAL

de pagamento, conforme disposto na alínea “b” do inciso V do art. 54 do PLP. Propôs, também, a adoção do conceito de plataformas digitais previsto no Marco Civil da Internet.

O Sr. Ariel afirmou, ainda, que as plataformas não têm controle sobre a escrituração fiscal dos vendedores que utilizam seus serviços e, portanto, não deveriam ser responsabilizadas por fraudes fiscais cometidas por terceiros. Sugeriu que a responsabilidade solidária só deveria ocorrer na hipótese de a plataforma não fornecer informações fiscais à administração tributária quando solicitada.

Por fim, defendeu a inclusão do elemento dolo para a configuração da responsabilidade dos desenvolvedores de *softwares* assinalada no inciso IV do art. 24 do PLP.

O Sr. **Wagner Ferreira**, Consultor da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (ABRADEE), reafirmou os princípios orientadores da reforma tributária, como segurança jurídica e simplicidade, ressaltando a necessidade de adaptação sistêmica dos negócios.

Defendeu que a reforma tributária pode alterar o cenário atual, em que o ordenamento jurídico impõe uma pesada carga tributária de 30% sobre o fornecimento de energia elétrica, o que impacta no preço dos produtos e serviços.

Sugeriu a exclusão da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (Cosip) da base de cálculo do IBS e da CBS e a permissão



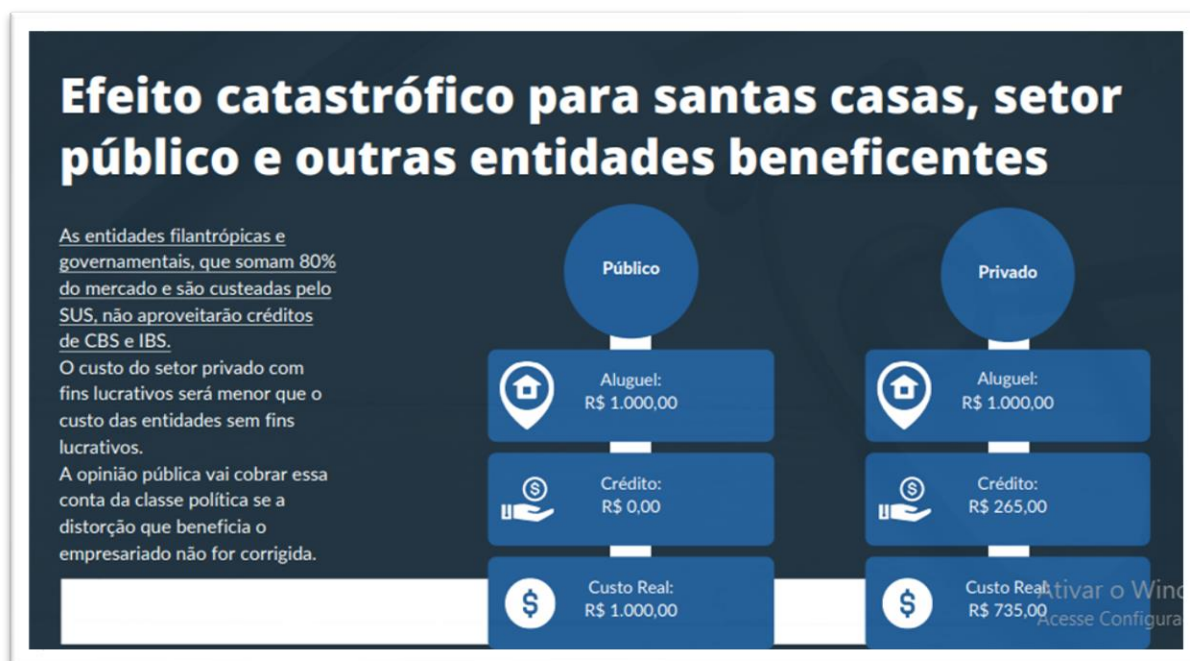
SENADO FEDERAL

para creditamento do valor contratado de fornecimento de energia, contemplando a parcela objeto de furto.

Alertou, também, para a importância de que o *split payment* seja calibrado de modo a não afetar o fluxo de caixa das empresas do setor elétrico.

O Sr. **Ricardo Fiúza Neto** Advogado da Associação Brasileira das Locadoras de Equipamentos Médicos (ABLEM), defendeu que o PLP nº 68, de 2024, não faça distinção entre a aquisição de dispositivos médicos e a locação, estendendo a redução de alíquota para essas operações. De acordo com ele, a diferença no tratamento entre venda e locação de dispositivos médicos não possui respaldo constitucional.

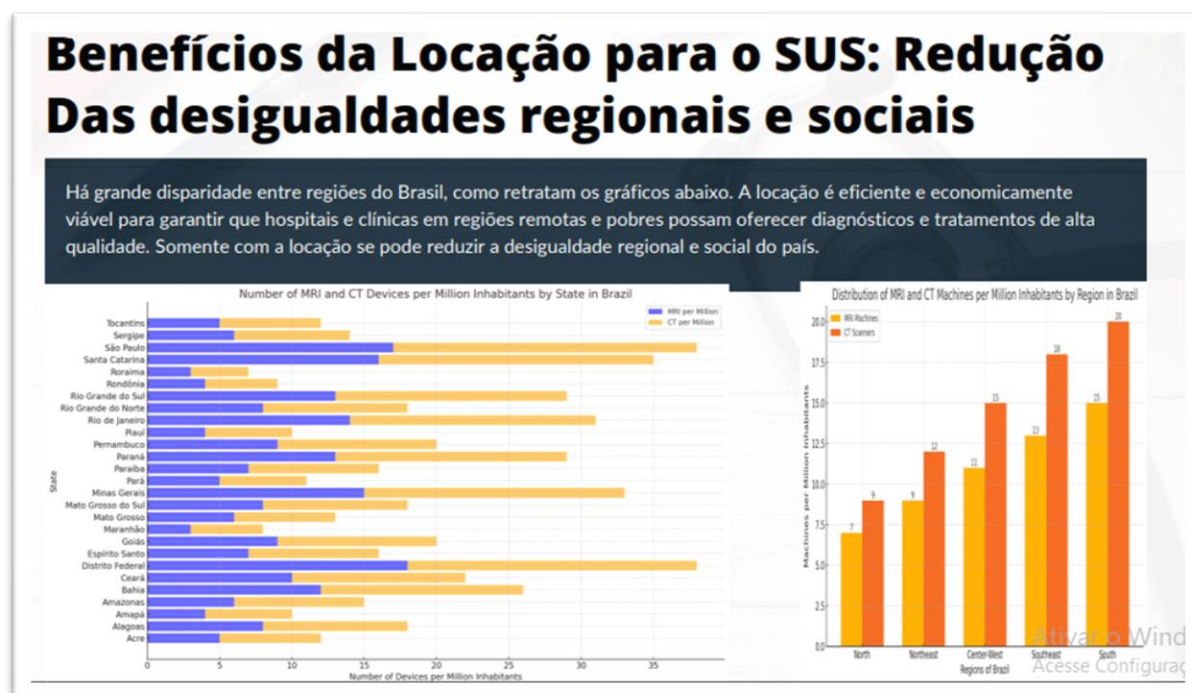
Declarou que essa modificação não representará aumento da alíquota padrão, pois o volume de operações não é significativo, mas caso não feita, prejudicará as Santas Casas, principais beneficiárias da sugestão.





SENADO FEDERAL

Segundo o expositor, privilegiar a venda em detrimento da locação é tornar o Brasil preso a um modelo retrógrado, que inibe a capacidade de atender a população com equipamentos médicos. Além disso, a atividade de locação beneficia os pequenos Municípios e impede que os dispositivos locados se tornem defasados, afetando a oferta de serviço público de qualidade.



Para as correções reclamadas, o Sr. Ricardo citou as emendas apresentadas pelos Senadores Fernando Dueire (244), Soraya Tronicke (70), Dr. Hiran (615), Marcos Rogério (690) e Damares Alves (201).

O Sr. **Erminio de Lima Neto**, Vice-presidente Institucional da Federação Nacional dos Sindicatos de Empresas de Recursos Humanos, Trabalho Temporário e Terceirizado (Fenaserhtt), destacou que o setor de trabalho temporário e terceirizado é intensivo em mão de obra e que a folha de pagamento representa mais de 70% do custo das empresas. Ele alertou que o



SENADO FEDERAL

aumento da carga tributária sobre o setor pode resultar em mais desemprego e na inviabilização de muitas empresas. Ele também mencionou a necessidade de uma reforma na tributação da folha de salários.

Por fim, solicitou o apoio às Emendas n^{os} 364, 365, 358 e 359, apresentadas pelo Senador Laércio Oliveira, e à Emenda n^o 532, da Senadora Soraya Thronicke, todas voltadas para reduzir o impacto da reforma no setor de serviços.

O Sr. **Luigi Nese**, Presidente da Confederação Nacional de Serviços (CNS), destacou a importância do setor de serviços na economia brasileira, responsável por 70% do PIB e 78% do emprego no País. Ele alertou que o setor será duramente impactado pela reforma tributária, com a expectativa de que a carga tributária suba para 26% ou até 30%, embora o governo não tenha apresentado dados claros para justificar essas alíquotas.

Ele criticou a falta de dados concretos por parte do governo federal e solicitou que a Receita Federal apresente informações detalhadas para sustentar as estimativas de alíquotas.

O convidado também defendeu uma reforma na contribuição previdenciária, sugerindo que a base de arrecadação para a previdência seja alterada para uma contribuição sobre a movimentação financeira, o que ajudaria a resolver o déficit previdenciário sem onerar o setor de serviços. Ele afirmou que a desoneração da folha de pagamento seria essencial para garantir o crescimento econômico e a criação de empregos.



SENADO FEDERAL

Durante as exposições, o **Senador Esperidião Amin** mencionou o mecanismo de *cashback* como uma possível solução para mitigar o aumento da carga tributária sobre itens essenciais, como a cesta básica, apontando que esse recurso poderia ser um alívio importante para a população de baixa renda, especialmente aqueles inscritos no Cadastro Único (CadÚnico).

No entanto, o Senador questionou a autenticidade dos dados apresentados e das projeções que embasam o modelo proposto, ressaltando que, em qualquer cenário de *cashback* ou de benefícios fiscais, é crucial estabelecer limites claros para evitar distorções, como o uso indevido de benefícios sociais.

Ele citou como exemplo o caso de pessoas no CadÚnico que, sem um limite de despesa, poderiam declarar gastos elevados que não corresponderiam à realidade, sugerindo a necessidade de um teto para tais gastos, a exemplo do que já ocorre com a tarifa social de energia elétrica. O Senador também alertou para a responsabilidade do Congresso em validar cuidadosamente as informações apresentadas durante o processo de aprovação da reforma, sugerindo que a falta de rigor técnico poderia comprometer a execução eficiente da nova legislação tributária.

A íntegra da Audiência Pública encontra-se disponível em: <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/38/reuniao/12959>.

II.8 – Audiência Pública de 10/09/2024 (Cashback e Cesta Básica Nacional de Alimentos)

DATA/TEMA	CONVIDADOS
-----------	------------



SENADO FEDERAL

<p>10/09/2024</p> <p><i>Cashback</i> e Cesta Básica Nacional e Alimentos (CBNA)</p>	<p>Eduardo Fleury – Economista, Advogado, Mestre e Doutor em Tributação;</p> <p>Rodrigo Octávio Orair – Diretor de Programa da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária (SERT);</p> <p>Paulo Rabello de Castro – Representante da Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS);</p> <p>Lana Borges – Procuradora-Geral Adjunta de Representação Judicial da PGFN;</p> <p>Ênio Alexandre Gomes Bezerra da Silva – Procurador da Fazenda Nacional;</p> <p>Marcos Ferrari – Presidente-Executivo da CONEXIS BRASIL DIGITAL;</p> <p>João Batista Ferreira Dornellas – Presidente-Executivo da Associação Brasileira da Indústria de Alimentos;</p> <p>Luiz Henrique Barbosa – Presidente-Executivo da TELCOMP;</p> <p>Rodrigo Shuch – Presidente da Associação NEO;</p> <p>Gesner Oliveira – Sócio Executivo da G.O. Associados;</p> <p>Luiz Cláudio Carvalho – Representante da Abiec.</p>
---	---

A **Sra. Lana Borges**, Procuradora-Geral Adjunta de Representação Judicial da PGFN, destacou que a reforma tributária não é apenas uma simples reforma, mas uma “revolução tributária”.

Ao tratar do *cashback*, apontou que o mecanismo tem potencial para atingir 46,8 milhões de brasileiros, com foco em famílias de baixa renda, particularmente mulheres negras. Citou o estudo do Instituto Pra Ser Justo, que mostrou que 65% dos beneficiários do *cashback* teriam renda inferior a R\$ 178,00 por mês.



SENADO FEDERAL

Borges também argumentou que o *cashback* e a cesta básica regionalizada poderiam ser ferramentas de transformação social.

O **Sr. Ênio Alexandre Gomes Bezerra da Silva**, Procurador da Fazenda Nacional, abordou os desafios jurídicos da implementação do *cashback* e destacou que a devolução de tributos não deve ser confundida com programas de transferência de renda. Defendeu que o *cashback* é parte estrutural dos tributos CBS e IBS e, portanto, não deve ser visto como um benefício fiscal.

Segundo o Sr. Ênio, o desafio quanto à CBNA é definir alimentação saudável e nutricionalmente adequada. Optou-se, na proposição, por uma lista, razão pela qual é desafio para o Senado discutir sobre quais são esses alimentos componentes da lista.

Registre-se, ainda, que o expositor também mencionou a importância de trazer o tema da exclusão de itens sujeitos ao Imposto Seletivo (IS).

O **Sr. Eduardo Fleury**, economista e advogado, apresentou uma análise detalhada do impacto distributivo do *cashback* em comparação com a alíquota zero para alimentos. Argumentou que a aplicação de alíquota zero tende a beneficiar mais as classes altas, enquanto o *cashback* redistribui melhor a renda e garante que as famílias de baixa renda recebam devoluções diretas.

Fleury citou análises que indicaram a ineficiência da redução de alíquotas em garantir a queda nos preços, pois muitas vezes apenas alimentam o lucro das empresas.



SENADO FEDERAL

O **Sr. Marcos Ferrari**, Presidente-Executivo da Conexis Brasil Digital, abordou a necessidade de incluir o setor de telecomunicações no mecanismo de *cashback*, de sorte a alcançar a “famosa” inclusão digital.

Apresentou dados mostrando que o impacto orçamentário seria mínimo e que a inclusão digital poderia ser significativamente ampliada.

O expositor mencionou, em sua apresentação, as Emendas nºs 65 e 582, do Senador Eduardo Gomes, e a Emenda nº 886, do Senador Izalci Lucas, que defendem a equiparação do setor de telecomunicações com outros serviços essenciais, de modo a garantir que os mais pobres também sejam beneficiados com o *cashback* na prestação de serviços de Internet e telecomunicações.

O **Sr. João Batista Ferreira Dornellas**, Presidente-Executivo da Associação Brasileira da Indústria de Alimentos (ABIA), criticou de modo incisivo o que ele considera uma contradição: o Brasil, conhecido como celeiro do mundo ainda enfrenta uma grave crise de insegurança alimentar.

Defendeu a inclusão de uma ampla gama de alimentos processados na CBNA e criticou a possibilidade de tributar alimentos com IS.

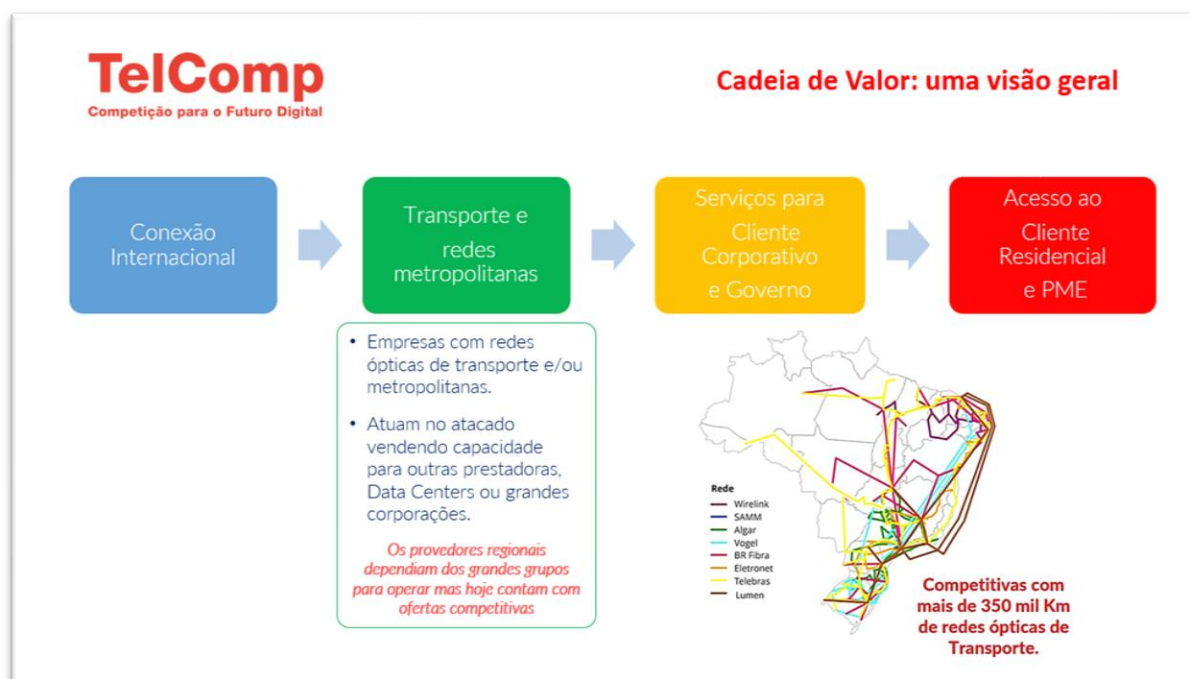
Dornellas mencionou que a Abia apoia que todos os alimentos sejam mais baratos, uma cesta básica abrangente e a maior quantidade possível de alimentos com redução de 60% nas alíquotas do IBS e da CBS.

O **Sr. Rodrigo Shuch**, Presidente da Associação NEO, enfatizou o papel das pequenas operadoras de telecomunicações no Brasil, em especial,



SENADO FEDERAL
na inclusão digital das regiões mais pobres e remotas. Afirmou que o setor de telecomunicações, em particular, as pequenas empresas, seja incluído no sistema de *cashback*.

O Sr. Luiz Henrique Barbosa, Presidente-Executivo da TELCOMP, analisou a estrutura do setor de telecomunicações e argumentou que a oferta de serviços é ampla, na forma do *slide* a seguir:



O grande problema, segundo o expositor, para a universalização dos serviços de telecomunicações, que são essenciais, é o acesso pelas pessoas das classes D e E. Por isso, a necessidade de inclusão desses serviços no *cashback*. Defendeu, portanto, a inclusão do setor de telecomunicações no sistema.



SENADO FEDERAL

Destacou, também, que essa política poderia impactar de modo positivo o mercado de telecomunicações e corrigir distorções econômicas.

O **Sr. Paulo Rabello de Castro**, representante da Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS), apresentou crítica à forma como o PLP nº 68, de 2024, trata a cesta básica e a tributação dos alimentos. Argumentou que o atual texto desidratou a lista de produtos essenciais que deveriam ser beneficiados por alíquotas reduzidas ou isenções tributárias.

Segundo o expositor, a CBNA, como está proposta, não contempla adequadamente produtos como carnes e peixes, que são itens fundamentais no consumo dos brasileiros.

Rabello criticou o teto de 26,5% para a alíquota de referência, sugerindo que o Senado deveria trabalhar para evitar um aumento exagerado da carga tributária sobre alimentos.

Segundo o expositor, o pleito da Abras pode ser resumido da seguinte forma: controle da carga tributária pela alíquota efetiva; manutenção da alíquota efetiva dos supermercados em 13,8%, e não nos 19%; ampliação da lista de alimentos com 60% de redução; e ampliação dos itens da CBNA e da lista dos produtos e higiene e limpeza.

O **Sr. Gesner Oliveira**, sócio executivo da G.O. Associados, apresentou estudo para contrapor argumentos de que a carne seria a vilã do aumento da alíquota de referência.





SENADO FEDERAL

Segundo o expositor, o impacto no preço das carnes seria seis vezes maior para os mais pobres do que para os mais ricos. Em sua apresentação, consta o seguinte *slide* em que correlaciona retirada da desoneração das carnes e o aumento médio esperado dos preços ao consumidor final:

A retirada da isenção das carnes acarretaria um encarecimento médio do produto entre 6% e 9,2%...

Produto	Aumento médio esperado dos preços ao consumidor final
Carne de bovinos e outros prod. de carne	+8,5%
Carne de suíno	+6,0%
Carne de aves	+8,7%
Pescado	+9,2%

Fonte: TRU/IBGE. Elaboração: G0 Associados.



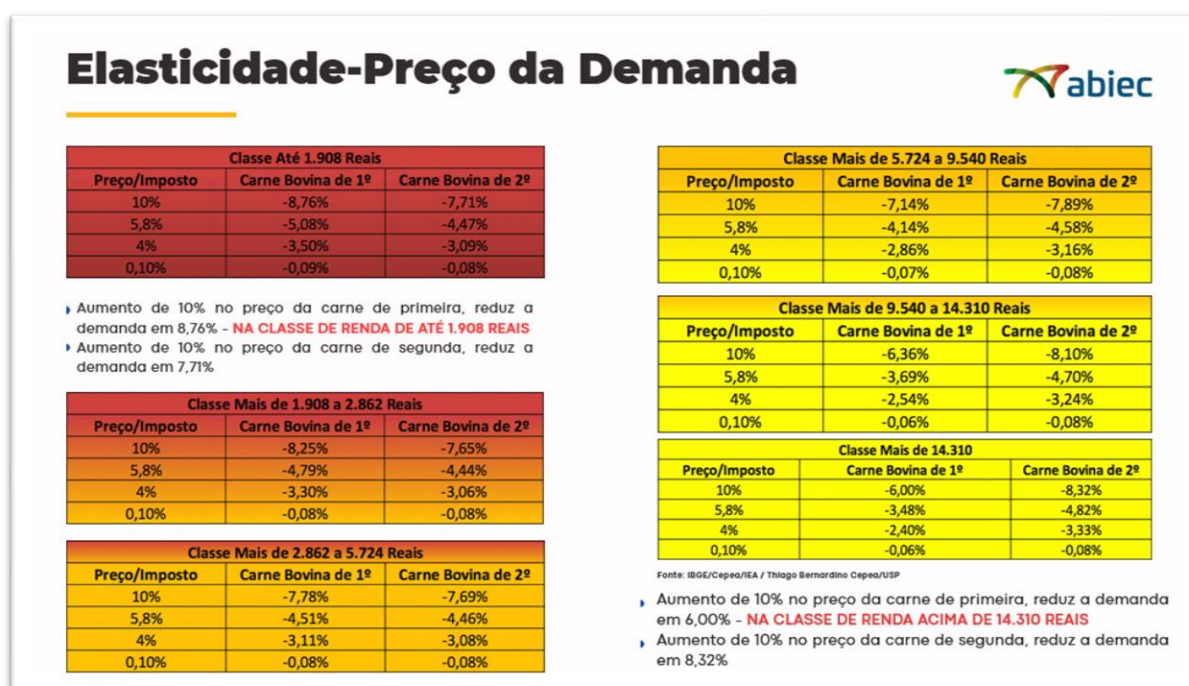
Assim, Oliveira criticou a ideia de que o *cashback* seria uma solução suficiente para proteger os mais vulneráveis e defendeu a redução das alíquotas sobre alimentos, especialmente carnes, como medida mais eficaz do que a devolução de tributos por meio do *cashback*

O **Sr. Luiz Cláudio Carvalho**, representante da ABIEC, argumentou em favor da inclusão da desoneração das carnes.



SENADO FEDERAL

O expositor mencionou que a proposta atual não contempla adequadamente o impacto social de excluir as carnes das alíquotas reduzida e não atende ao disposto no art. 8º da Emenda Constitucional nº 132, de 2023, que criou a CBNA. Em sua apresentação, destacou a relação “elasticidade-preço da demanda” para demonstrar que, na sua visão, o aumento dos preços reduz a demanda pelo alimento, na forma a seguir:

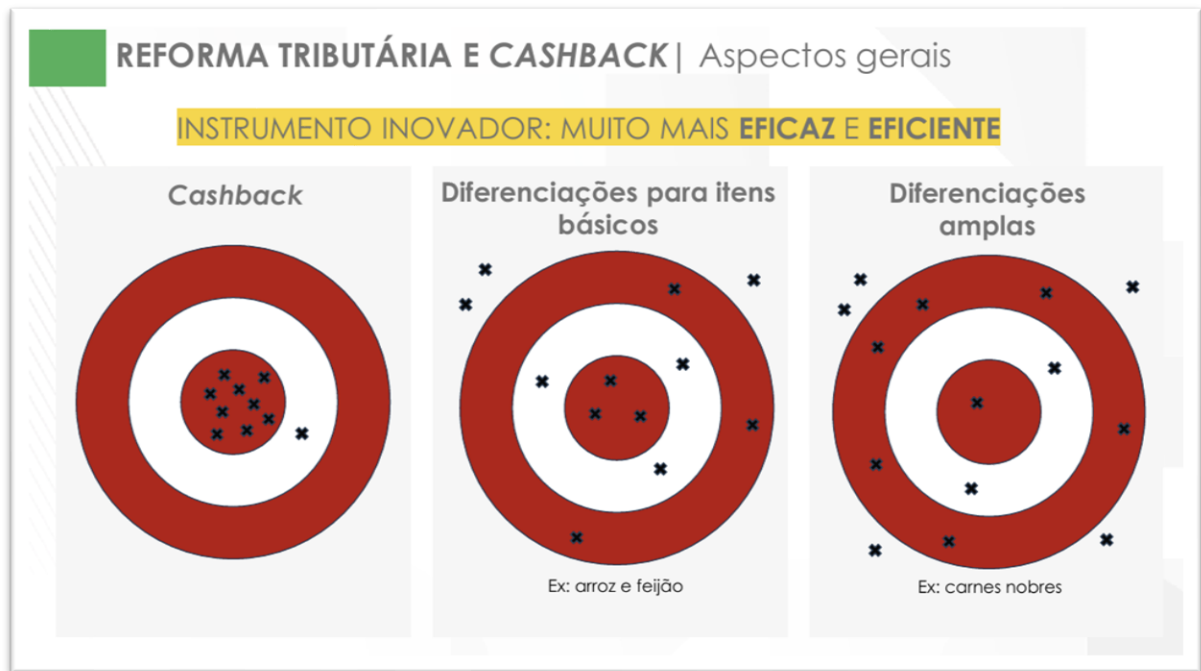


Defendeu que a oneração das carnes implicará a redução de seu consumo, o que prejudicará a população.

O Sr. Rodrigo Octávio Orair, Diretor de Programa da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária, apresentou defesa técnica das políticas de *cashback* e CBNA. Ressaltou que as políticas de devolução de impostos estão bem fundamentadas na reforma tributária e devem ser vistas como instrumentos para mitigar a regressividade do sistema.



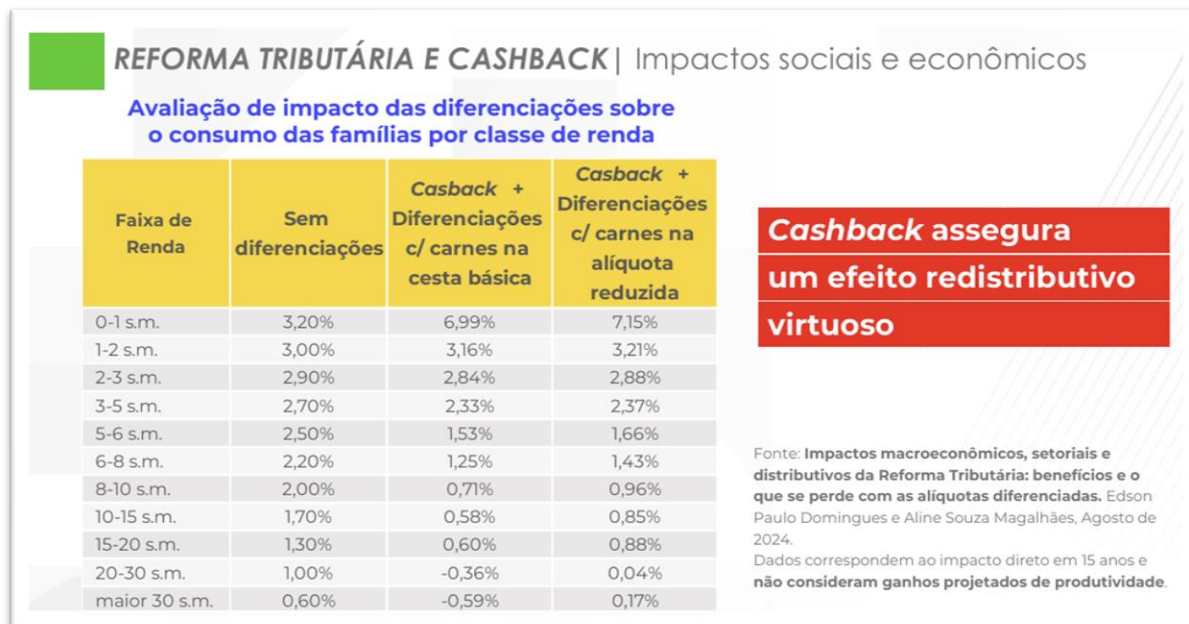
SENADO FEDERAL
Segundo o expositor, o *cashback* é instrumento inovador e muito mais eficaz e eficiente par atingir os objetivos:



Do ponto de vista dos impactos sociais e econômicos, apresentou o seguinte *slide* para demonstrar que o *cashback* assegura virtuoso efeito redistributivo no consumo das famílias por classe de renda:



SENADO FEDERAL



O expositor abordou a preocupação com o impacto da reforma sobre a desigualdade, em razão, por exemplo, da uniformização de alíquotas. Em sua visão, o modelo atual pautado por benefícios fiscais é concentrador de renda. A regressividade do sistema é mitigada, como afirmado, pela existência do modelo de *cashback*.

Por fim, vale destacar, também, que o **Senador Izalci Lucas** moderou a audiência. O **Senador Esperidião Amin** contribuiu com um discurso reflexivo sobre o *cashback*. O Parlamentar destacou que apenas haverá sucesso aprovando uma reforma tributária que não preveja carga tributária elevada.

A íntegra da Audiência Pública encontra-se disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoaudiencia?id=31141>.



SENADO FEDERAL

II.9 – Audiência Pública de 11/09/2024 (Impactos da reforma tributária na cultura, no setor de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos)

DATA/TEMA	CONVIDADOS
11/09/2024 Impactos da reforma tributária na cultura, no setor de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos	Daniella Galvão – Mestre em Direito tributário e Advogada do Coletivo 215; Manoel Linhares – Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH); Murilo Pascoal – Presidente do Sistema Integrado de Parques e Atrações Turísticas (SINDEPAT); Ricardo Dias – Presidente da Associação Brasileira de Eventos (ABRAFESTA); Eduardo Fleury – Economista, Advogado, Mestre e Doutor em Tributação; Gustavo Tavares – Representante da Associação Brasileira de Agências de Viagens (Abav Nacional), da Associação Brasileira de Agências de Viagens Corporativas (Abracorp), da Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (Braztoa) e da Associação Brasileira de Cruzeiros Marítimos (Clia Brasil).

A audiência pública realizada em 11 de setembro de 2024 debateu os impactos da reforma tributária no setor cultural, de hotelaria, parques de diversão e temáticos.

A Sra. **Daniella Galvão**, advogada do Coletivo 215, representou o setor de artes visuais e expressou preocupações quanto ao impacto da reforma tributária no setor cultural. Ela destacou que o setor cultural historicamente se beneficia de incentivos fiscais para estimular o desenvolvimento da arte e garantir o acesso à cultura, conforme o art. 215 da Constituição Federal. No



SENADO FEDERAL

entanto, com a extinção das isenções e incentivos fiscais previstos pela reforma, como a isenção de ICMS na venda de obras de arte, o setor será fortemente impactado.

A convidada explicou que a Emenda Constitucional nº 132, de 2023, prevê a aplicação de alíquotas reduzidas para determinadas atividades culturais, mas criticou o PLP nº 68, de 2024, que limita essa aplicação a serviços e exclui operações com bens tangíveis, como a compra e venda de obras de arte. Além disso, ela alertou que a proposta de reforma não inclui ingressos para eventos culturais no regime diferenciado (diversamente dos ingressos para eventos esportivos, contemplados com alíquotas reduzidas em 60% – art. 136), o que poderá encarecer ainda mais o acesso à cultura.

A advogada propôs uma alteração no art. 134 do PLP nº 68, de 2024, para assegurar que as operações com bens culturais, como a venda de obras de arte, sejam contempladas no regime diferenciado, com redução de 60% da alíquota do IBS e da CBS.



SENADO FEDERAL

• O QUE ESTÁ FORA:

- I. Fornecimento de **BENS TANGÍVEIS**, incluindo venda de **OBRAS DE ARTE** por galerias e nas feiras de arte e artesanato
- II. **SERVIÇOS não contemplados no Anexo X** - exemplos: fotografia, edição, gravação, sonorização, composição gráfica, fornecimento de música, **ingressos para exposições, teatros, cinemas**
- III. Licenciamento e cessão definitiva de DIREITOS AUTORAIS de OBRAS AUDIOVISUAIS, FOTOGRÁFICAS, DE DESENHO, PINTURA, GRAVURA, ESCULTURA, LITOGRAFIA E ARTE CINÉTICA (só contempla cessão para televisão)

A redução não alcança, por exemplo, as vendas de obras praticadas por artistas plásticos, galerias e, tampouco, venda de ingressos para exposições, teatro e cinema.

Coletivo 215

Segundo ela, sem essa mudança, a carga tributária do setor cultural poderá aumentar em até 83%, o que terá efeitos negativos tanto para produtores culturais quanto para consumidores.

A convidada apresentou uma lista de países que adotam alíquotas reduzidas ou mesmo isentam o setor cultural da incidência do IVA:



SENADO FEDERAL

COMPARAÇÃO COM OUTROS PAÍSES

Exemplo de países que adotam alíquota reduzida para o setor cultural:

Países	Alíquota padrão	Alíquota reduzida
França	20%	5,50%
Reino Unido	20%	5%
Bélgica	21%	6%
Alemanha	19%	7%

Fontes: "WorldWide VAT, GST and Sales Tax Guide - 2023", https://assets.ey.com/content/dam/ey-sites/ey-com/en_gl/topics/tax/tax-pdfs/ey-vat-gst-and-sales-tax-03-aug-2023.pdf?download; <https://taxsummaries.pwc.com/united-kingdom/corporate/other-taxes>
<https://www.globalvatcompliance.com/vat-rates-in-france/>
<https://www.globalvatcompliance.com/vat-rates-in-germany/>
<https://www.globalvatcompliance.com/vat-rates-in-belgium/>

Coletivo 215

COMPARAÇÃO COM OUTROS PAÍSES

Países que preveem isenção de IVA em operações de importação de obras de arte e/ou eventos e serviços culturais:

1. Armênia
2. Bulgária
3. Chile
4. Coréia do Sul
5. Dinamarca
6. Islândia
7. Letônia
8. Lituânia
9. Luxemburgo
10. Noruega
11. Polônia
12. Eslováquia e
13. Eslovênia.

"WorldWide VAT, GST and Sales Tax Guide - 2023", https://assets.ey.com/content/dam/ey-sites/ey-com/en_gl/topics/tax/tax-pdfs/ey-vat-gst-and-sales-tax-03-aug-2023.pdf?download

Coletivo 215

A convidada finalizou reiterando que o acesso à cultura deve ser protegido, e que o Senado precisa rever essas disposições para garantir que o setor cultural continue a prosperar.



SENADO FEDERAL

O Sr. **Manoel Linhares**, presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH), enfatizou a relevância do turismo para a economia nacional, especialmente em pequenas cidades que dependem dessa atividade para a geração de empregos. Ele afirmou que o turismo responde por 8% do PIB e tem um papel estratégico no desenvolvimento econômico e social do país, oferecendo oportunidades de trabalho para jovens, mulheres e pessoas de baixa escolaridade.

Linhares manifestou preocupação com a complexidade da proposta de cálculo das alíquotas da reforma tributária para o setor de turismo, destacando que o modelo atual, que considera a média de tributos pagos entre 2017 e 2019, é confuso e pode gerar insegurança jurídica. Ele defendeu uma redução de 60% da alíquota do IBS e da CBS para o setor de turismo, de modo a manter a carga tributária em níveis competitivos. Ele citou o exemplo de países como Portugal, que aplica uma alíquota de 6% de IVA para o turismo, e a França, com 10%, argumentando que a proposta de 28% para o Brasil é injusta e prejudicial.

Linhares ressaltou que a Emenda Constitucional nº 132, de 2023, já reconhece a importância do turismo ao prever um regime tributário específico para hotéis, parques e agências de viagens, e pediu que essa previsão seja implementada na prática. Ele concluiu alertando que, sem um tratamento fiscal adequado, o Brasil corre o risco de perder competitividade no mercado internacional de turismo, o que poderia resultar na perda de turistas e no empobrecimento do setor.

O Sr. **Ricardo Dias**, presidente da Associação Brasileira de Eventos (Abrafesta), representou o setor de eventos, que segundo ele emprega



SENADO FEDERAL

cerca de 10 milhões de profissionais, tanto formal quanto informalmente. Ele explicou que o setor de eventos abrange uma ampla cadeia de serviços, que inclui desde montagem e locação de equipamentos até *buffets* e serviços de audiovisual, e é uma força motriz para o turismo, movimentando hotéis, restaurantes e o transporte aéreo.

Dias destacou que o regime do Simples Nacional, em que se encontram muitas das empresas do setor de eventos, não está preparado para lidar com a complexidade das novas regras propostas na reforma. Ele defendeu a necessidade de uma alíquota reduzida de IVA para o setor de eventos, apontando que essa medida é fundamental para garantir a sustentabilidade das empresas e evitar a bitributação, como no caso da locação de geradores.

Uma das principais sugestões de Dias foi a inclusão do setor de eventos sociais, como casamentos e aniversários, no regime diferenciado da reforma tributária (art. 134). Ele observou que essa categoria de eventos, que movimenta milhões de reais anualmente, ainda não estava contemplada no texto da reforma. Além disso, ele defendeu a inclusão dos *buffets* e dos serviços de locação de equipamentos nesse regime diferenciado. Para Dias, esses ajustes são cruciais para manter a competitividade do setor e garantir a geração de empregos no País.

O Sr. **Eduardo Fleury**, especialista tributário e sócio da Fleury, Coimbra e Rhomberg Advogados (FCR Law), trouxe uma análise técnica sobre a aplicação do IVA no setor de turismo, destacando que o modelo proposto pela reforma, baseado na tributação no destino, não é adequado para o setor de hotelaria, parques temáticos e *resorts*. Ele explicou que, internacionalmente, o turismo é tratado de forma diferenciada, com tributação na origem, porque é



SENADO FEDERAL

difícil aplicar o princípio da tributação no destino para serviços turísticos, como hospedagem e entretenimento.

A tributação na origem gera dois efeitos: (i) o turista estrangeiro irá comparar as diversas opções de outros destinos que podem ter alíquotas inferiores; e (ii) o turista nacional irá comparar as opções de destinos turísticos no país e no exterior, sendo que a escolha final pode depender da alíquota de IVA aplicada no País em relação aos demais países. Dessa forma, a cobrança do IVA sobre o setor pode afetar não só a demanda de estrangeiros para visitar o Brasil, mas também a demanda de residentes por destinos nacionais.

Aspectos Econômicos do IVA e o Setor

Tributação IVA sobre turismo internacional – Tributação na “Origem”

FCR Law

- ✓ **Guerra Fiscal** - a tributação na origem geram duas distorções competitivas:
 - ✓ O turista estrangeiro irá comparar as diversas opções de outros destinos que podem ter alíquotas inferiores (média dos países pesquisados é de 10,3%);
 - ✓ O turista nacional irá comparar as opções de destinos turísticos no país e no exterior, sendo que a escolha final pode depender da alíquota de IVA aplicada no país em relação aos demais países.
 - ✓ Desta forma, a cobrança do IVA sobre o Setor pode **afetar não só a demanda de estrangeiros para visitar o país, mas também a demanda de residentes por destinos nacionais.**
- ✓ **De uma amostra de 32 países (OCDE) pesquisados (hotéis e resorts)**
 - 28 países têm alíquotas reduzidas para o setor, isto é, inferior à alíquota padrão;
 - A média aritmética das alíquotas é de 10,3%;
 - Dos 28 países com alíquotas reduzidas, 20 tem alíquotas inferiores a 50% da alíquota padrão.
- ✓ **França – alíquota é de 10%**

4

Fleury apresentou dados que mostram que 28 dos 32 países analisados pela OCDE aplicam alíquotas reduzidas para o setor de turismo, com uma média de 10,3%. Ele argumentou que o Brasil deveria seguir essa tendência, adotando uma alíquota reduzida de 60%, que resultaria em uma



SENADO FEDERAL
carga tributária próxima de 11,2%, o que manteria o País competitivo no mercado internacional de turismo.

Alíquotas do IVA sobre o setor

Comparativo OCDE

FCR Law /

Pais	Alíquota Padrão	Hotéis	Parques	Restaurantes
Luxembourg	17%	3%	17%	3%
Germany	19%	7%	19%	19%
Austria	20%	10%	20%	10%
Estonia	20%	9%	20%	20%
France	20%	10%	10%	10%
Slovakia	20%	10%	20%	20%
UK	20%	20%	20%	20%
Belgium	21%	6%	21%	12%
Czech Republic	21%	15%	15%	10%
Latvia	21%	12%	21%	21%
Lithuania	21%	9%	21%	21%
Netherlands	21%	9%	9%	9%
Spain	21%	10%	21%	10%
Italy	22%	10%	22%	10%
Slovenia	22%	9,5%	9,5%	9,5%
Ireland	23%	9%	9%	13,5%
Poland	23%	8%	8%	8%
Portugal	23%	6%	23%	13%
Finland	24%	10%	10%	14%
Greece	24%	13%	24%	24%
Denmark	25%	25%	25%	25%
Sweden	25%	12%	25%	12%
Hungary	27%	5%	27%	5%
New Zealand	15%	9%*	15%	15%
Australia	10%	10%	10%	10%
Mexico	16%	0%**	16%	16%

* Para estadias com mais de 4 semanas.
** Alíquota 0% para estrangeiros participantes de congressos

10

Alíquotas do IVA sobre o setor

Top 10 – Destinos mais visitados por brasileiros em 2023 (Fonte: Embratur)

FCR Law /

#Ranking	Pais	Alíquota Padrão	Hotéis	Parques	Restaurantes
1	United States		6% a 12%		
2	France	20%	10%	10%	10%
3	Argentina	21%	0%	21%	0%
4	Portugal	23%	6%	23%	13%
5	Italy	22%	10%	22%	10%
6	Spain	21%	10%	21%	10%
7	Chile	19%	19%	19%	19%
8	UK	20%	20%	20%	20%
9	Uruguai	21%	10%	21%	10%
10	Germany	19%	7%	19%	19%

* Benda decorrente de serviços para estrangeiros são isentas no Chile.
* Para turistas que permaneçam no país por menos de 60 dias.

11



SENADO FEDERAL

Ele também criticou a complexidade do cálculo proposto para a alíquota do IBS e da CBS (art. 280), sugerindo que seria mais simples adotar uma alíquota reduzida fixa, em vez de um cálculo que considere a carga tributária histórica do setor. Fleury concluiu que a manutenção da competitividade do setor de turismo depende de ajustes na reforma, especialmente no que diz respeito à simplificação do regime tributário e à adoção de alíquotas reduzidas.

O Sr. **Murilo Pascoal**, representante dos parques temáticos, enfatizou a importância do turismo para a economia brasileira, mencionando que o setor responde por 8% do PIB do País. Ele comparou o número de turistas internacionais que o Brasil recebe (6 milhões) com países como França (100 milhões) e México (40 milhões), destacando que o Brasil está muito atrás em termos de competitividade.

Pascoal reforçou a necessidade de uma alíquota reduzida de 60% para o setor de turismo, argumentando que essa medida não se trata de um benefício, mas sim de uma forma de manter a competitividade em relação a outros países. Ele alertou que o aumento da carga tributária proposta pela reforma teria um impacto direto no custo das operações turísticas, o que tornaria o Brasil menos atrativo tanto para turistas estrangeiros quanto para os próprios brasileiros, que poderiam preferir viajar para o exterior.

Pascoal destacou que, sem as mudanças propostas, o turismo brasileiro enfrentaria grandes dificuldades para crescer e competir internacionalmente, o que resultaria na perda de oportunidades econômicas e de empregos. Ele concluiu pedindo ao Senado que considerasse a redução da



SENADO FEDERAL

alíquota como uma estratégia fundamental para o desenvolvimento do turismo no Brasil.

O Sr. **Gustavo Tavares**, representante das agências de viagens, abordou o impacto da reforma tributária no setor de agenciamento turístico, que conecta a demanda por serviços turísticos com a oferta. Ele explicou que as agências de viagens desempenham um papel crucial na popularização do turismo, facilitando o acesso a passagens aéreas, reservas de hotéis e cruzeiros, especialmente para famílias de baixa renda.

Tavares expressou preocupação com o fato de o PLP nº 68, de 2024, tratar as passagens aéreas como vendas diretas pelas agências de viagens, quando na verdade as agências apenas intermedeiam esses serviços. Ele sugeriu a supressão do art. 288 do PLP nº 68, de 2024, e ajustes no art. 289, para que as agências de viagens sejam reconhecidas como intermediadoras, e não como vendedoras diretas. Além disso, ele pediu um esclarecimento no texto da reforma para que as agências de viagens não sejam enquadradas como plataformas digitais.

Tavares também apoiou a redução de 60% da alíquota do IBS e da CBS, argumentando que essa medida é essencial para manter a competitividade do setor de turismo e evitar o aumento de preços, o que poderia afastar turistas e prejudicar o desenvolvimento econômico de regiões que dependem do turismo.

A íntegra da Audiência Pública encontra-se disponível em: <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/38/reuniao/12976>.



SENADO FEDERAL

II.10 – Audiência Pública de 12/09/2024 (impactos da reforma tributária sobre os setores da saúde e da educação).

DATA/TEMA	CONVIDADOS
12/09/2024 Debater os impactos da reforma tributária sobre os setores da saúde e da educação.	Letícia Fernandes de Barros – Consultora Tributária; João Caetano Muzzi Filho – Consultor Jurídico da Organização das Cooperativas Brasileiras; Renato Nunes – Confederação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos; Hella Gottschefsky – Aliança Brasileira da Indústria Inovadora em Saúde; Márcio Bósio – Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos; Fernando Silveira Filho – Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia para Saúde; Nelson Mussolini – Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos; Reginaldo Arcuri – Presidente do Grupo FarmaBrasil; Sérgio Mena Barreto – Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias; Emerson Casali – Associação Brasileira de Academias; Tadeu Puretz Iglesias – Mestre em Direito Tributário; Elizabeth Guedes – Presidente da Associação das Universidades Particulares (ANUP); Rodrigo Gatti Pinheiro – Representante e filiado à Associação Brasileira de Hospitais Veterinários (ABHV); Leandro Pinheiro Safatle – Secretário Adjunto da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde; Vanderlei Vianna – Advogado e mestre em direito tributário;



SENADO FEDERAL

	<p>Heleno Tavares Torres – Doutor em Direito e Professor Titular da USP;</p> <p>Diogo Penha Soares – Representante do Ministério da Saúde.</p>
--	--

Os principais pontos abordados na audiência pelos diferentes palestrantes, identificando as críticas e sugestões apresentadas, estão arrolados na sequência.

Ponto 1: Impactos da Reforma Tributária no Cooperativismo de Saúde

A Sra. **Leticia Fernandes de Barros** destacou a importância do cooperativismo de saúde, especialmente o sistema Unimed, que abrange 339 cooperativas e quase 20 milhões de beneficiários. Ressaltou que a reforma tributária proposta cria uma série de desafios para o setor, especialmente no que diz respeito à tributação das receitas financeiras e à limitação das deduções para cooperativas.

A advogada criticou a nova tributação, afirmando que ela pode levar à evasão da saúde suplementar e sobrecarregar o sistema público de saúde. Ela enfatizou que a reforma, como está proposta, cria uma distorção que prejudica as cooperativas em comparação com outros *players* do mercado.

A convidada sugeriu a necessidade de correção na proibição de dedução das provisões técnicas e na limitação de dedução dos repasses aos cooperados em apenas 50%. Argumentou que essas mudanças são essenciais para garantir a sustentabilidade do sistema Unimed e evitar um aumento significativo nos custos dos planos de saúde.



SENADO FEDERAL

UNIMED COMO OPERADORA – PIS/COFINS x IBS/CBS

BASE DE CÁLCULO (ARTIGO 229, INCISO I)	DEDUÇÕES (ARTIGO 229, INCISO II)
Receita Bruta, que compreende : <ul style="list-style-type: none">• prêmios/contraprestações• receitas financeiras dos ativos garantidores das reservas técnicas realizadas	<ul style="list-style-type: none">• Eventos de assistência à saúde• Valores pagos a outras operadoras• Provisão Técnica• Taxas de administração pagas às administradoras de benefícios• Corretagem/ Intermediação• 100% dos repasses a cooperados quando FORA do regime de cooperativas (art. 270, I)• 50% dos repasses a cooperados quando DENTRO do regime de cooperativas (art. 270, I)

Ponto 2: Distorções na Tributação das Cooperativas

O Sr. **João Caetano Muzzi Filho** enfatizou a distorção na base de cálculo para cooperativas em comparação com outras operadoras de planos de saúde. Ele destacou que a reforma tributária proposta cria uma assimetria concorrencial que torna o sistema Unimed não competitivo.

O palestrante sugeriu a alteração do art. 39 para não considerar planos de saúde como bens de uso e consumo pessoal e a revisão do § 3º do art. 229 para permitir dedução integral dos custos assistenciais. Ele argumentou que essas mudanças são necessárias para garantir a competitividade das cooperativas de saúde.



SENADO FEDERAL

REFLEXÕES FINAIS

- Aumento do custo nas operadoras de planos de saúde impacta diretamente no consumidor (80,56%* das receitas de hospitais privados advém de uma OPS).
- O impedimento à dedução integral do repasse de honorários médicos cria distorção concorrencial (assimetria concorrencial em face do modelo societário). Desestímulo ao cooperativismo.

Alteração do art. 39, §2º, inciso IV para que planos de saúde não sejam considerados serviços/bens de uso e consumo

Emenda **621-U** - Autor: Sen. Jayme Campos (União-MT)

Emenda **892-U** - Autora: Sen. Daniella Ribeiro (PSD-PB)

Emenda **994-U** - Autor: Sen. André Amaral (União-PB)

Pela supressão integral do § 3º do art. 229.

Emenda **63-U** - Autor: Sen. Dr. Hiran (PP-RR)

Emenda **98-U** - Autor: Sen. Fabiano Contarato (PT-ES)

Emenda **435-U** - Autor: Sen. Zequinha Marinho (Podemos-PA)

Emenda **562-U** - Autor: Sen. Luis Carlos Heinze (PP/RS)

Pela alteração do § 3º do art. 229, passando a autorizar a dedução de 100%

Emenda **619-U** - Autor: Sen. Jayme Campos (União-MT)

Emenda **713-U** - Autor: Sen. Izalci Lucas (PL-DF)

Emenda **891-U** - Autora: Sen. Daniella Ribeiro (PSD-PB)

Emenda **1007-U** - Autor: Sen. André Amaral (União-PB)

Emenda **1034-U** - Autor: Sen. Irajá (PSD-TO)



* Fonte: Ribeiro Nunes, Renato 2024 - <https://www.renato.com.br/publicacoes/informacoes-renato-2024/>. Acesso em 10/06/2024.

Ponto 3: Imunidade Tributária das Entidades Filantrópicas

O Sr. **Renato Nunes** destacou que as filantrópicas desempenham um papel crucial na prestação de serviços de saúde e que a reforma tributária proposta pode aumentar significativamente a carga tributária dessas entidades.

O advogado criticou a negativa de créditos, afirmando que ela aumenta a carga tributária e reduz a competitividade das filantrópicas. Ele enfatizou que a reforma, como está proposta, impacta negativamente a prestação de serviços de saúde.

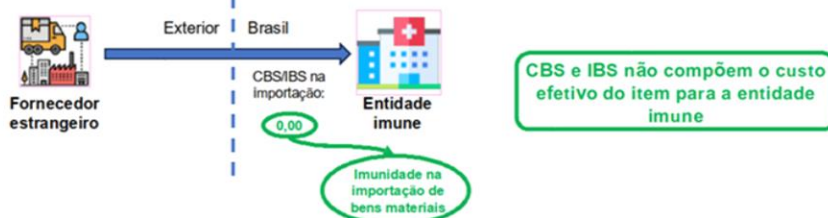
Nunes sugeriu a modificação do PLP nº 68, de 2024, para permitir a manutenção de créditos de IBS e CBS pelas entidades. Ele argumentou que essa mudança é essencial para garantir a viabilidade das entidades e evitar um aumento significativo nos custos dos serviços de saúde.



SENADO FEDERAL

Prejuízo à Indústria Nacional

Importação por entidades imunes



Aquisição no mercado interno por entidades imunes



O Sr. **Vanderlei Vianna** reiterou a importância da imunidade tributária para as entidades filantrópicas. Em relação à manutenção de créditos, criticou a previsão do PLP que nega a tomada de créditos pelas entidades.

Propôs, assim, a autorização de manutenção de créditos de IBS e CBS pelas entidades filantrópicas, de modo a corrigir as distorções históricas na tributação de entidades filantrópicas.



SENADO FEDERAL

Sugestão de emenda:

Art. 31. *As operações imunes, isentas ou sujeitas a alíquota zero não permitirão a apropriação de crédito para utilização nas operações subsequentes.*

§ 1º *Nas hipóteses de diferimento ou suspensão, o creditamento será admitido somente no momento do efetivo pagamento.*

§ 2º *Em relação às organizações mencionadas nas alíneas "b" e "c", do inciso VI, do art. 150 da CF, a imunidade aos impostos CBS e IBS não se aplica o caput, e não acarretará a anulação dos seus respectivos créditos relativos às operações anteriores, devendo os mesmos serem devolvidos automaticamente após a efetuação do recolhimento dos respectivos tributos na aquisição de bens e serviços."*

Forum
Nacional de
Fiscalização
FARMACIA

FONIF

Ponto 4: Dispositivos Médicos – Atualização das listas

A Sra. **Hella Gottschefsky** destacou a importância de incluir todos os dispositivos médicos no regime diferenciado e criticou a forma de atualização das listas, que pode desestimular a inovação.

Sugeriu a redução de 60% das alíquotas para todos os dispositivos médicos e propôs que operações intermediárias não sejam tributadas.

Por sua vez, o Sr. **Márcio Bósio** destacou a importância de incentivar a produção nacional de dispositivos médicos e defendeu a desoneração de todas as compras do Sistema Único de Saúde (SUS), sejam elas por entidades públicas ou sem fins lucrativos.



SENADO FEDERAL

Como sugestão, propôs a atualização do Anexo XII para incluir itens importantes que ficaram de fora. Também defendeu a isonomia tributária para fabricantes locais.

Regulamentação PLP 68/2024

Necessidades do Setor

1- Incluir os dispositivos médicos na alíquota reduzida de 60% e atualizar o anexo XII do PLP que trata dos dispositivos com 100%.

Nossa proposta está alinhada com a Emenda Constitucional nº 132.



/abimobr

www.abimo.org.br

ABIMO SINAEMO

O Sr. **Fernando Silveira Filho** alertou para o aumento de carga tributária no setor de dispositivos médicos e destacou a importância de um ambiente favorável à inovação no Brasil. Também sugeriu a redução de 60% das alíquotas para todos os dispositivos médicos e propôs medidas para atrair investimentos e reduzir o *gap* tecnológico do Brasil.

PONTO 5: Medicamentos

O Sr. **Nelson Mussolini** criticou a elevada carga tributária sobre medicamentos no Brasil e destacou que a redução tributária beneficiaria diretamente o consumidor. Propôs a redução de 100% das alíquotas de IBS e



SENADO FEDERAL

CBS para todos os medicamentos e a isenção de medicamentos para doenças raras, negligenciadas e oncologia.

Já o Sr. **Reginaldo Arcuri** destacou a importância de manter o equilíbrio tributário alcançado na Câmara dos Deputados e reforçou que a redução tributária beneficiaria diretamente o consumidor.

Como sugestão, defendeu a manutenção das alíquotas reduzidas para medicamentos e dispositivos médicos e propôs medidas para desonerar o orçamento do SUS.

O Sr. **Sérgio Mena Barreto** destacou a dificuldade de acesso a medicamentos pela população de baixa renda e alertou para o impacto negativo no SUS, caso a carga tributária sobre medicamentos não seja reduzida.

O convidado defendeu a isenção de impostos para todos os medicamentos tarjados e propôs a redução de 60% das alíquotas de IBS e CBS para medicamentos de uso contínuo.

Ponto 6: Tributação sobre educadores físicos

O Sr. **Emerson Casali** apontou a importância da atividade física para a saúde e a prevenção de doenças e criticou o aumento de carga tributária sobre as academias.

Sustentou a redução de 60% das alíquotas para atividades de condicionamento físico, o que estimularia essas práticas.



SENADO FEDERAL

Elementos da Reforma Tributária

Solução necessária para o país avançar nesta escolha estratégica para a Saúde

No PLP 68/2024, a **ação necessária** para resolver a situação é **inserir um "inciso III" no Art. 136**



Seção XIV Das Atividades Desportivas

Art. 136. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre as seguintes operações relacionadas a atividades desportivas:

I - prestação de serviço de educação desportiva, classificado no código 1.2205.12.00 da NBS;

II - gestão e exploração do desporto por associações e clubes esportivos filiados ao órgão estadual ou federal responsável pela coordenação dos desportos, inclusive por meio de venda de ingressos para eventos desportivos, fornecimento oneroso ou não de bens e serviços, inclusive ingressos, por meio de programas de sócio-torcedor, cessão dos direitos desportivos dos atletas e transferência de atletas para outra entidade desportiva ou seu retorno à atividade em outra entidade desportiva.

Inserir



III - prestação de serviços de atividades de condicionamento físico




Ponto 7: Tributação sobre serviços veterinários

O Sr. **Rodrigo Gatti Pinheiro** destacou a importância da saúde veterinária para a saúde pública e criticou a exclusão dos serviços veterinários do regime diferenciado de tributação.

Propôs a inclusão dos serviços veterinários no regime diferenciado de tributação e defendeu a isonomia legal para esses serviços.







SENADO FEDERAL



Saúde Veterinária é Saúde!

Contexto Geral e Impacto

Saúde Veterinária foi o único serviço de saúde fora da lista das atividades de saúde no Anexo III do PLP 68/2024, criando prejuízos a todos os envolvidos e inviabilizando a estruturação do setor em curso

-  **União**
 - Incentivo da Informalização no setor, perda de até 250% na arrecadação.
 - Aumento de Demanda de Hospitais Públicos Veterinários
-  **População**
 - Aumento de 15-30% nos preços
-  **Saúde Pública**
 - Saúde Veterinária é Reconhecida como Saúde pelo MS.
 - Riscos à Saúde Populacional (drogas controladas, materiais radioativos, controle de zoonoses etc.)
-  **Médicos Veterinários e Mercado**
 - Inviabilidade econômica de empresas fora do simples Nacional e atividades como planos de saúde pet
 - Perda de renda para Veterinários

A Proposta é:

Enquadramento da Saúde Veterinária como Saúde em sentido amplo de forma que os serviços veterinários sejam enquadrados na lista prevista no artigo 125, Anexo III do PLP 68/2024, com redução de 60% das alíquotas do IBS/CBS, JÁ QUE INTEGRAM A CATEGORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, com consequente exclusão dos Serviços Veterinários do rol do artigo 122:

Art. 125. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a prestação dos serviços de saúde humana relacionados no Anexo III, com a especificação das respectivas classificações da NBS.

ANEXO III - SERVIÇOS DE SAÚDE SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	NBS
(...)	(...)	(...)
28	Serviços veterinários para animais domésticos	1.1405.1

Fonte: Receita Federal

8

Ponto 8: Tributação sobre serviços de educação e saúde

O Sr. **Tadeu Poretz Iglesias** começou sua apresentação traçando um panorama da reforma tributária, ressaltando a necessidade de simplificação e modernização do sistema. Ele destacou a importância de uma discussão mais ampla sobre a lista de serviços tributáveis, enfatizando que uma lista extensiva é mais clara e evita litígios.

Apontou a necessidade de atualizar a lista de serviços, considerando as inovações do setor e recomendou que a reforma deve garantir a proteção dos serviços essenciais, especialmente na saúde, evitando uma carga tributária excessiva.

A Sra. **Elizabeth Guedes** focou na questão da segurança jurídica e da neutralidade tributária. Ela ressaltou que a reforma tributária deve



SENADO FEDERAL

promover a equidade entre os setores de saúde e educação, considerando suas características próprias e as dificuldades enfrentadas.

Propôs a revisão das alíquotas para garantir que os setores de saúde e educação não sejam sobrecarregados e defendeu que a proposta de reforma deve incluir mecanismos que permitam maior não cumulatividade, facilitando a gestão financeira das instituições.

O Sr. **Emerson Casali** apresentou uma análise crítica sobre como a reforma pode impactar o setor educacional. Ele destacou a necessidade de considerar as especificidades do setor, enfatizando a importância da desoneração fiscal.

Alertou também para o risco de aumento da carga tributária que pode desestimular o investimento e a qualidade dos serviços educacionais. Sugeriu que a reforma devesse incluir incentivos para instituições que visam melhorar a acessibilidade à informação educacional.




SENADO FEDERAL

TRATAMENTO JUSTO PARA A EDUCAÇÃO NA REFORMA TRIBUTÁRIA

A Reforma Tributária proporcionou a neutralidade para a Educação

	IMPACTO
Sem fins lucrativos com CEBAS (Filantrópica)	Praticamente neutro, com manutenção da imunidade
Sem fins lucrativos sem CEBAS	Praticamente neutro, ampliando a imunidade para CBS, substituindo a isenção em lei da COFINS e eliminando PIS sobre folha
Simples Nacional	Não alteração no Regime, com manutenção da carga atual
Particulares em LR/LP	Praticamente neutro, com alíquota de 10,66%

A EC 132/2024 preserva a NEUTRALIDADE sobre a Educação



O Professor **Heleno Torres** evidenciou a relevância da reforma tributária para a melhoria da eficiência do sistema de saúde. Ele argumentou que a legislação atual apresenta várias distorções que são prejudiciais à gestão dos serviços de saúde.

Criticou também a falta de clareza nas alíquotas propostas e a necessidade de uma abordagem mais simplificada. Além do mais, incentivou a inclusão de capítulos específicos sobre serviços de saúde, que devem ter tratamento diferenciado na reforma tributária.

O Sr. **Diogo Penha Soares**, em resumo, enfatizou a importância de uma reforma tributária que apoie a produção nacional de tecnologias de saúde, desonere o setor e corrija distorções, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma eficiente para melhorar a saúde pública no Brasil.



SENADO FEDERAL

A **Senadora Damares Alves** e o **Deputado Vitor Lippi**

destacaram a importância de ajustar a reforma para evitar impactos negativos nos setores essenciais e a necessidade de mais tempo para discutir e aprimorar o texto.

A íntegra da Audiência Pública encontra-se disponível em:

<https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/38/reuniao/12977>.

II.11 – Audiência Pública de 17/09/2024 (Regimes Aduaneiros Especiais, ZPEs e Regime de Bens de Capital)

DATA/TEMA	CONVIDADOS
17/09/2024 Regimes Aduaneiros Especiais, ZPEs e Regime de Bens de Capital	Liziane Angelotti Meira , Doutora em Direito, Professora e Auditora Fiscal da RFB; Solon Sehn , Doutor em Direito, Professor e Advogado; Fábio Pucci Martins , Secretário-Executivo do Conselho da Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC); Dayane do Nascimento Lima da Silva , Coordenadora do Comitê Técnico Tributário da Associação de Comércio Exterior do Brasil (AEB); Menndel Macedo , Diretor Jurídico da Câmara Brasil Ásia (CBA); Roberto Rocha , Ex-Senador, Presidente da Comissão Mista da Reforma Tributária e Relator da Proposta de Emenda à Constituição da Reforma Tributária (PEC n.º 110/2019); Melina Rocha , Consultora Internacional do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);



SENADO FEDERAL

	<p>Helson Cavalcante Braga, Presidente da Associação de Processamento de Exportação (ABRAZPE);</p> <p>Mário Sérgio Carraro Telles, Superintendente de Economia da Confederação Nacional da Indústria (CNI);</p> <p>Vice-Almirante Amaury Calheiros Boite Júnior, Diretor Presidente da Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron);</p> <p>Marcelo Reis, Coordenador-Geral da Secretaria de Comércio Exterior (MDIC).</p>
--	---

O Sr. **Vice-Almirante Amaury Calheiros Boite Júnior**, Diretor Presidente da Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron), destacou a importância da Emgepron, vinculada ao Ministério da Defesa, na condução de projetos estratégicos como o Programa Fragatas Classe Tamandaré e na indução do desenvolvimento nacional. Ele mencionou que o PLP nº 68, de 2024, poderá afetar o orçamento do programa de construção naval, que envolve cerca de mil empresas nacionais e gera 23 mil empregos.

Nesse sentido, criticou a ausência de disposições no PLP relativas ao Regime Especial de Tributação para a Indústria de Defesa (Retid), fundamental para o fortalecimento da indústria naval da Marinha brasileira.

Alertou para a imprescindibilidade de alterar o tratamento concedido pelo regime diferenciado para produtos de soberania nacional, que abrange as aquisições da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, mas não contempla as empresas públicas de defesa, providência necessária para a manutenção da Emgepron como estatal



SENADO FEDERAL

independente. Por fim, pediu que sejam acolhidas as emendas de nº 252 a 256 e 414.

EMGEPRON

PROPOSTAS DE EMENDA

- 252-U (RETID)
- 256-U

Inclusão de “empresa pública de defesa” – art. 137

(Redução em 60% nas alíquotas do IBS e da CBS)

MAIS DE **RS 4,8 BILHOES** DE PROJEÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL

MAIS DE **1.000 EMPRESAS** NO BRASIL

23.000 EMPREGOS GERADOS

- 2.000 EMPREGOS DIRETOS
- 6.000 EMPREGOS INDIRETOS
- 15.000 EMPREGOS INDUZIDOS

MAIS DE **RS 1,1 BILHÃO** DE RETORNO EM IMPOSTOS

O Sr. **Fábio Pucci Martins**, Secretário-Executivo do CZPE do MDIC, esclareceu que o texto atual do PLP atualiza as disposições relativas à ZPE para abranger os novos tributos em substituição aos tributos extintos pela reforma tributária.

Ademais, ressaltou que o PLP nº 68, de 2024, traz duas inovações em relação ao Marco Legal das ZPEs vigente atualmente (Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007): 1) desoneração de energia elétrica para a produção de energia limpa; 2) redução a zero para transporte de bens que se destinam à ZPE e que saem dessa Zona para exportação. Em relação à atratividade, argumentou que



SENADO FEDERAL

a abrangência da ZPE em relação a outros tributos, distintos de IBS e CBS, e a suspensão dos tributos incidentes nas aquisições preservam o interesse pela ZPE.

O Sr. **Marcelo Reis**, Coordenador-Geral da Secretaria de Comércio Exterior, elogiou a inclusão das mercadorias adquiridas no mercado interno e dos serviços no regime do *drawback*, o que corrige a distorção existente no ordenamento atual que privilegia as importações em detrimento dos fornecedores nacionais.



SENADO FEDERAL

Restauração do Drawback Serviços

- Manutenção do regramento do art. 12-A Lei 11945/2009
- Benchmarking internacional



[Diretiva 2006/112/EC do Conselho da União Europeia, arts. 156, 1, \(c\), e 160, 1, \(a\)](#)



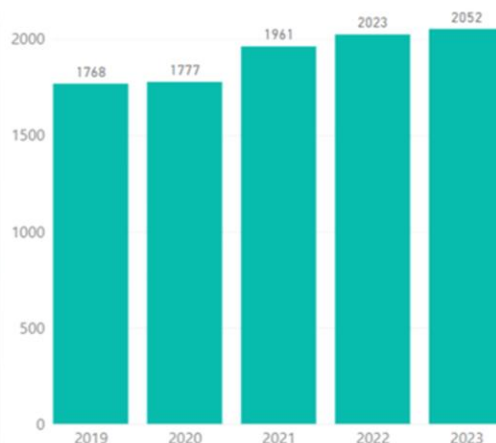
[Lei do IVA do México, art. 29, IV, \(b\), e Decreto IMMEX, art. 3, III](#)

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA
COMÉRCIO E SERVIÇOS



Beneficiários do drawback suspensão

Número de beneficiários por Ano (Drawback Suspensão)



A Sra. **Liziane Angelotti Meira**, Doutora em Direito, Professora e Auditora Fiscal da RFB, elogiou o aprimoramento do sistema tributário e o impacto positivo para o comércio exterior, especialmente no que se refere à



SENADO FEDERAL

desoneração das exportações, que o PLP nº 68, de 2024, proporcionará. Ela defendeu que, apesar da simplificação trazida pela reforma, os regimes aduaneiros especiais ainda são fundamentais e devem ser preservados e aprimorados.

Contudo, alertou para a insegurança jurídica que a redação atual do PLP pode ensejar. Dessa forma, indagou se o *drawback* isenção será mantido ou extinto, bem como o tratamento que será dado aos outros tributos contemplados pelos regimes aduaneiros e que permanecem válidos, em virtude do silêncio do PLP.

**REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS
DRAWBACK**

•**Suspensão** do pagamento de II, IPI-imp., Contribuição para o PIS/PASEP-imp. e COFINS-imp, e ARFMM, na importação, de forma combinada ou não com a aquisição no mercado interno, de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado; (art. 383, I, do RA Habilitação SECEX - Portaria Secex 44/2020, art. 2o)

•**Isenção** de II (red. zero demais), na importação, de forma combinada ou não com a aquisição no mercado interno, de mercadoria equivalente* à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado; e (art. 383, II, do RA Habilitação SECEX, Portaria Secex 44/2020, art. 48)

•**Restituição**, total ou parcial, dos tributos pagos na importação de mercadoria exportada após beneficiamento, ou utilizada na fabricação, complementação ou acondicionamento de outra exportada. (art. 383, III, do RA, IN SRF 30/1972)

•***equivalente**: *mesma espécie, qualidade e quantidade da adquirida/importada sem benefício.* (Portaria SECEX 44/2020, art. 52).

A expositora questionou a natureza jurídica da suspensão do pagamento dos tributos, prevista nos regimes aduaneiros especiais e aplicados



SENADO FEDERAL

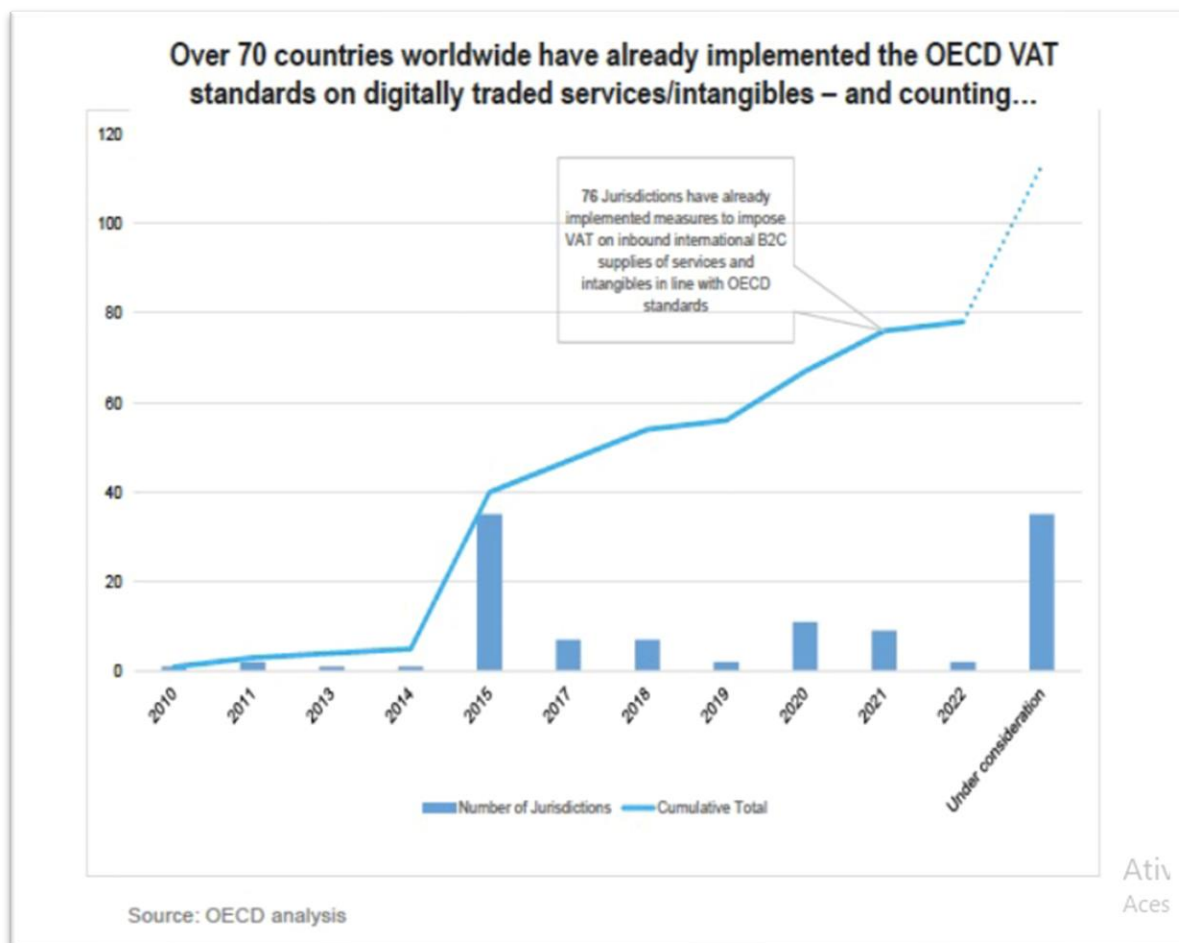
em áreas especiais, e afirmou que deveria ser previsto em lei complementar como hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário para os demais tributos.

A **Sra. Melina Rocha**, Consultora Internacional do BID, respondeu os questionamentos apresentados pela expositora anterior argumentando que o intuito do PLP é manter os tratamentos específicos na legislação aduaneira e abordar, no âmbito do PLP, apenas os regramentos próprios do IBS e da CBS.

A Sra. Melina esclareceu que o grande desafio internacional é tributar, pelo IVA, o fornecimento por não residentes para consumidor final. Para serviços intangíveis e bens imateriais, o PLP se alinha às experiências internacionais e obriga o credenciamento do fornecedor e atribui responsabilidade às plataformas digitais e aos adquirentes.



SENADO FEDERAL



De acordo com a expositora, a inclusão de plataformas digitais como responsáveis pela arrecadação de tributos sobre importações de bens imateriais, serviços e remessas postais de pequeno valor é crucial para garantir a competitividade da indústria nacional.

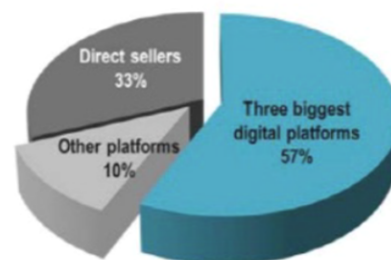


SENADO FEDERAL

Plataformas Digitais

- 62,7% dos 29 trilhões USD do comércio digital foi feito por meio das 10 maiores plataformas em 2020
- Top 3 representam 62.6% e as 100 maiores plataformas correspondem a mais de 95% do e-commerce
- Vendas do exterior representam 20% do e-commerce global

(Fonte: Battiau, 2021)



57% of cross-border supplies of goods are purchased via only the three biggest digital platforms

(Fonte: Battiau, 2021)

Ainda falando sobre as remessas internacionais, apontou para o tratamento isonômico dado pelo PLP em relação às importações, de forma geral, em sintonia com o modelo do Programa Remessa Conforme da RFB e com as experiências internacionais, de forma a garantir a competitividade da indústria e do comércio brasileiros.

O Sr. **Menndel Macedo**, Diretor Jurídico da CBA, demonstrou preocupação com o período de transição do Repetro e do Reporto e sugeriu o acatamento das emendas 490 e 491 para estender os benefícios até 2032, além de criticar a insegurança jurídica e a complexidade. Apesar de elogiar as normas consignadas no PLP relativas a esses regimes especiais – ao ressaltar que trazem avanços de simplificação –, alegou que há barreiras que favorecem grandes corporações em detrimento de pequenas e médias empresas. Nesse sentido, defendeu que o PLP estabeleça processos de simplificação para disseminar o gozo de seus benefícios. Demonstrou preocupação com a maneira



SENADO FEDERAL

e o veículo pelos quais os Estados concordarão com a aplicação dos benefícios e defendeu maior detalhamento em relação a esse aspecto.

O Sr. **Solon Sehn**, Doutor em Direito, Professor e Advogado, elogiou a reforma tributária e declarou que os regimes aduaneiros especiais terão ganho de simplificação com as novas regras. No entanto, defendeu que a desoneração do regime do *drawback* alcance, também, todos os serviços contratados por beneficiárias do regime, em linha com a base ampla de IBS e CBS, com estudo da CNI – que mostra que os serviços respondem por cerca 25% da agregação de valor da indústria brasileira – e com as experiências internacionais.

Em resposta ao pleito do Sr. Solon, o Sr. Marcelo Reis alegou que a lista contemplada pelo PLP se restringe aos serviços relacionados à exportação, como serviços de armazenagem, e levantou a possibilidade que a lista relacionando os serviços contemplados pelo regime seja transformada em um anexo que permita sua atualização mediante ato infralegal.

Em tréplica, o Sr. Solon Sehn criticou a proposta do Sr. Marcelo Reis e argumentou que a desoneração deve alcançar todos os serviços, em linha com a base ampla de IBS e CBS e com intuito de evitar judicialização e desatualização da lista.

A Sra. **Dayane do Nascimento Lima da Silva**, Coordenadora do Comitê Técnico Tributário da AEB, fez duas críticas sobre o texto atual do PLP nº 68, de 2024. Em primeiro lugar, esclareceu que o PLP não contempla o regime do “preponderantemente exportador”. Segundo ela, essa omissão



SENADO FEDERAL

onerará tanto o exportador, devido ao impacto no fluxo de caixa, como a Fazenda, que arcará com o ônus de ressarcir esses créditos.

Outro apontamento feito pela expositora foi acerca da inclusão do IS nos regimes aduaneiros especiais. Essa providência é importante para eliminar o resíduo tributário na cadeia exportadora e preservar a competitividade brasileira frente aos concorrentes internacionais.

O Sr. **Helson Cavalcante Braga**, Presidente da ABRAZPE, reconheceu a importância das ZPEs e apontou a necessidade de adequação do texto do PLP para que as ZPEs contemplem “bens materiais”, assim como previsto em outros regimes aduaneiros especiais concorrentes, em vez de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

Características principais do modelo ZPE

- Não depende de recursos do governo federal.
- Não acarreta perda de receita, não compromete as contas públicas.
- Não cria concorrência desleal com empresas fora das ZPEs.
- É compatível com o restante da política industrial, com a teoria do desenvolvimento e com a experiência internacional.



SENADO FEDERAL

Situação atual do programa das ZPEs

Incentivos Fiscais:

- Aquisição insumos;
- Aquisição ativos fixos; e
- Aquisição serviços.

Beneficiários:

- Indústrias;
- Prestadores de Serviços Vinculados à Industrialização; e
- Prestadores de Serviços “Puros”.

Defendeu a exclusão das multas nas vendas de empresas estabelecidas nas ZPEs para o mercado interno e a permissão para que adquiram bens e serviços, também no mercado interno, com suspensão dos tributos.

Sugeriu, ainda, que o PLP aperfeiçoe a legislação ordinária ao estabelecer que a suspensão de IBS e CBS alcance os veículos e embarcações, além da energia elétrica e da água.

O Sr. **Roberto Rocha**, ex-Senador, Presidente da Comissão Mista da Reforma Tributária e Relator da Proposta de Emenda à Constituição da Reforma Tributária (PEC nº 110, de 2019), fez uma defesa enfática da reforma tributária e de sua importância para o desenvolvimento econômico do País.



SENADO FEDERAL



PRINCIPAIS OBJETIVOS DE UMA ZPE

- Promover nas regiões menos desenvolvidas a redução dos desequilíbrios econômicos e sociais;
- Fortalecer o balanço de pagamentos;
- Promover a difusão tecnológica;
- Promover o desenvolvimento econômico e social do país.

Destacou o papel fundamental das ZPEs para manter o Brasil competitivo no cenário internacional e aumentar a participação dos produtos nacionais no comércio exterior, especialmente daqueles produzidos na Amazônia e no Nordeste.



EXPERIÊNCIA BRASILEIRA COM ZPE

- Até 2021 havia somente uma ZPE em funcionamento no Brasil;
- A ZPE de Pecém iniciou operação em 2015;
- Entre 2015 e 2018, Pecém aumentou em R\$ 2,4 bilhões o Valor da Transformação Industrial — VTI do Ceará (VTI é indicador de medida da capacidade produtiva);
- O crescimento o VTI representou cerca de 65% do crescimento total do Ceará, que foi de R\$ 3,8 bilhões no mesmo período;
- Antes da ZPE, a contribuição de Pecém no VTI era ínfima;
- Antes da ZPE, Fortaleza representava mais de ¼ do VTI total;
- Em 2018, Pecém pulou de 1% para 14% e Fortaleza caiu de 28% para 20% de participação no VTI;
- A ZPE fomentou a indústria verde;
- A ZPE reduziu as emissões industriais do Ceará, que antes eram similares a outros estados do Nordeste, como Bahia ou Paraíba.

Ativar o Windows



SENADO FEDERAL

O Sr. **Mário Sérgio Carraro Telles**, Superintendente de Economia da Confederação Nacional da Indústria (CNI), disse que o PLP preserva o bom funcionamento do IVA em virtude do creditamento amplo, da ausência de restrições à devolução rápida do saldo credor e a extinção da substituição tributária, apesar de merecer aperfeiçoamentos. Nesse sentido, sugeriu a diminuição do prazo para ressarcimento dos créditos de IBS e CBS para 30 dias, o tratamento equiparado das aquisições no mercado interno no âmbito dos regimes aduaneiros especiais, a retenção do saldo credor de CBS e alíquota zero do IS incidente sobre exportações de minerais.

Alertou para a mudança no período de apuração da carga tributária para fins de fixação da alíquota de referência da CBS feita na Câmara dos Deputados, argumentando que resultará em aumento da alíquota.

Por fim, criticou a regra relativa ao regime de bens de capital, devido à insegurança e a litigiosidade que a elaboração de uma lista para fins de gozo do benefício proporcionará.

O **Deputado Federal Alexandre Lindenmeyer**, presente à reunião, juntou-se ao Sr. Vice-Almirante e apontou, como representante da Frente Parlamentar em Defesa da Indústria Naval, a necessidade de que o regime diferenciado da soberania e da segurança nacional, da segurança da informação e da segurança cibernética permita o gozo do benefício por empresas públicas.

Defendeu também a manutenção do Registro Especial Brasileiro (REB) e a inclusão de equipamentos de autopropulsão de grande porte no regime de bens de capital, a fim de favorecer a indústria brasileira.



SENADO FEDERAL

II.12 – Audiência Pública de 18/09/2024 (Impactos da reforma tributária na infraestrutura brasileira)

DATA/TEMA	CONVIDADOS
18/09/2024 Impactos da reforma tributária na infraestrutura brasileira	<p>Alessandra Brandão, Consultora Tributária da CNT;</p> <p>Davi Ferreira Gomes Barreto, Diretor-Presidente da Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários (ANTF);</p> <p>Mário Povia, Diretor-Presidente do Instituto Brasileiro de Infraestrutura (IBI);</p> <p>Marco Aurélio de Barcelos, Diretor-Presidente da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias (ABCR);</p> <p>Márcio Roberto Alabarce, Diretor MoveInfra;</p> <p>Fábio Rogério Carvalho, Presidente da Associação dos aeroportos federais privados (ABR);</p> <p>Alexandre Lopes, Vice-Presidente do Fórum das Associações do Setor Elétrico (FASE);</p> <p>Renata Menescal, Diretora Jurídica e de Regulação da Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa (Abragel);</p> <p>Daniela Martins, Diretora Institucional Conexis Brasil Digital;</p> <p>Claudio Loureiro de Souza, Diretor-Executivo do Centro Nacional de Navegação Transatlântica (CENTRONAVE);</p> <p>Marcello Cabral, Diretor de Novos Negócios da ABEEólica;</p> <p>Marina Cyrino, Representante da ATGás;</p>



SENADO FEDERAL

	<p>Euripedes Abud, Consultor Econômico da Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores (FENAVIST);</p> <p>Matheus Rocca, Assessor SERT/MF;</p> <p>Jesualdo Conceição da Silva, Diretor-Presidente da Associação Brasileira dos Terminais Portuários;</p> <p>Christianne Dias Ferreira, Diretora da Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto.</p>
--	--

Os principais pontos abordados por cada convidado foram os seguintes.

A Sra. **Alessandra Brandão**, Consultora Tributária da Confederação Nacional do Transporte (CNT), avaliou que, da leitura do art. 84 do PLP, depreende-se que haverá tributação do transportador brasileiro, enquanto o estrangeiro continuará desonerado, o que criará uma situação de concorrência desleal entre as empresas. Atualmente, a legislação de PIS/Cofins e ICMS desonera o transporte internacional. O art. 93 do PLP, que prevê a suspensão de tributos incidentes sobre o transporte de carga nas exportações, não resolverá a questão, porque dependerá de requerimento por parte do dono da carga, que não terá incentivo para tanto, pois poderá se creditar do IBS e da CBS.

Segundo a expositora, isso conferiria um favorecimento aos transportadores estrangeiros, em detrimento dos nacionais. A solução proposta é a desoneração do transporte de cargas destinadas ao exterior.



SENADO FEDERAL

Também se referiu ao dispositivo que concede isenção ao transporte urbano, semiurbano e metropolitano, porque alguns estados utilizariam a denominação “suburbano”, que teria de ser incluída no PLP para abarcar essa modalidade.

No que toca ao transporte ferroviário e hidroviário de passageiros intermunicipal e interestadual, já está previsto um regime específico no PLP, cuja alíquota seria, segundo estudo da CNT, de 8 a 12%. Na avaliação da entidade, seria mais adequado equiparar ao regime do setor aéreo, que tem 60% de redução, devido à concorrência entre os dois modais.

Pedi ainda que o fato gerador do IBS e da CBS ocorra no local de início do transporte de cargas e que o vale-pedágio não seja tributado.

Finalmente, discorreu sobre as dificuldades das empresas locadoras de veículos, que atualmente não contribuem com ISS e ICMS e passarão a pagar IBS e CBS. A questão é o regime de transição, que terá elevação de alíquotas ao longo de alguns anos, onerando a aquisição de veículos, que serão adquiridos sob alíquotas mais baixas do que as que incidirão posteriormente, na alienação, causando um descompasso entre débitos e créditos. Para resolver esse desequilíbrio, sugeriu a concessão de crédito presumido na aquisição, por pessoa jurídica, de veículos para fins de revenda.

O Sr. **Davi Ferreira Gomes Barreto**, Diretor-Presidente da Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários (ANTF), salientou a importância da manutenção de regimes especiais até 2027, da desoneração dos bens de capital e das regras de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão.



SENADO FEDERAL

Criticou a falta de clareza, no PLP, quanto ao prazo para o aproveitamento de créditos de PIS/Cofins, que, segundo ele, pode ser confundido com o prazo de aproveitamento de créditos de IBS e CBS, que é de cinco anos. Como os créditos a serem aproveitados são vultosos, seria fundamental esclarecer que inexistente limitação temporal ao aproveitamento dos créditos de PIS/Cofins, para que não haja prejuízos por impossibilidade de reaver a tempo os créditos acumulados.

Discutiu também a desoneração dos bens de capital, que depende de ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e da RFB, que não tem prazo para ser editado. Propõe que, enquanto não for editada o ato conjunto, que haja uma desoneração semelhante à que existe atualmente para os ativos da concessão.

Em relação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), observou que, na transposição para o texto do PLP, faltou fixar o prazo de usufruto do regime. Atualmente, o prazo consta do Decreto nº 6.144, de 2007, em dispositivo que poderia ser aproveitado no PLP.

Finalmente, falou sobre o reequilíbrio dos contratos administrativos dos setores regulados. Reconhece que o PLP traz previsões adequadas, mas condiciona o reequilíbrio dos contratos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o que não é viável na prática, porque as malhas ferroviárias passam por centenas ou milhares de localidades e sempre surgirão controvérsias. Além disso, o procedimento para efetuar o reequilíbrio contratual é muito complexo e sua conclusão pode demorar anos. A solução sugerida foi a previsão de medidas de reequilíbrio cautelares (provisórias), até que o processo seja encerrado.



SENADO FEDERAL

O Sr. **Mário Povia**, Diretor-Presidente do Instituto Brasileiro de Infraestrutura (IBI), enfatizou a importância das regras relativas ao reequilíbrio dos contratos, sem o que há risco de afastar os investimentos em infraestrutura. Discorreu também sobre os regimes especiais do Retroporto, que, segundo ele, não geram renúncia fiscal e contribuem para a redução das emissões de carbono, e do Reporto. Por fim, defendeu a concessão de benefícios e incentivos fiscais ao setor de navegação de cabotagem.

O Sr. **Marco Aurélio de Barcelos**, Diretor-Presidente da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias (ABCR), ressaltou a importância da segurança jurídica para estimular os investimentos em rodovias concedidas, o que depende essencialmente da garantia de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. A preocupação básica manifestada foi com os efeitos do aumento da carga tributária, que afetará o equilíbrio dos contratos de concessão. O expositor elogiou a previsão de um prazo para a conclusão do processo de reequilíbrio dos contratos, mas estranhou o fato de que não há previsão de nenhuma sanção administrativa pelo descumprimento do prazo previsto. Ponderou que, assim como há agências reguladoras sérias e comprometidas, há outras com menor grau de agilidade na resposta a desafios dessa natureza. Em vista disso, a ABCR propõe que os ajustes tarifários possam ser implementados automaticamente, de forma cautelar, antes do final do procedimento formal de reequilíbrio, no caso de descumprimento do prazo legal, e que os responsáveis pelo reequilíbrio que tiverem descumprido injustificadamente os prazos respondam administrativa e civilmente pela sua omissão.



SENADO FEDERAL

O Sr. **Márcio Roberto Alabarce**, Diretor do Movimento da Infraestrutura (MoveInfra), destacou os malefícios da cumulatividade no regime da construção civil, que terá alíquota incidente sobre os serviços e não permitirá o aproveitamento dos créditos tributários relativos às aquisições de materiais. A depender da importância dos valores dos materiais, pode representar um aumento de custos significativo.

Em relação às concessões e às parcerias público-privadas, ressaltou a importância da clareza de que o regime especial será aplicado à parcela da remuneração do poder público nos contratos.

Quanto ao regime de compras governamentais, avaliou que a concentração de débitos em uma esfera de governo pode prejudicar o fluxo de caixa dos fornecedores, que terão créditos relativos aos três tributos. Nesse sentido, sugeriu que os créditos das empresas relativos a operações com um determinado ente federado sejam compensáveis com os débitos do tributo efetivamente recolhido; ou que o saldo credor dessas operações esteja sujeito a prazos reduzidos de ressarcimento.

Quanto à desoneração dos bens de capital, lembrou que a classificação contábil aplicável a empresas concessionárias de serviços públicos é diferente do utilizado no PLP. Para corrigir, recomendou que seja adotada também a terminologia já empregada em outros dispositivos do próprio PLP nº 68, de 2024, tais como o § 4º do art. 59 (ativo intangível ou ativo financeiro).

Por fim, apoiou a previsão de mecanismos automáticos e cautelares de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos em caso de



SENADO FEDERAL

morosidade das agências responsáveis. Pediu que fossem acatadas as Emendas nºs 731 (Sen. Izalci), 999, 1.000 e 1.002 (Sen. André Amaral), 769 (Sen. Flávio Azevedo) e 1.075 (Sen. Luiz Carlos Heinze).

O Sr. **Fábio Rogério Carvalho**, Presidente da Associação dos Aeroportos Federais Privados (ABR), chamou atenção ao fato de que a carga tributária da aviação não pode ser alta, sob pena de restringir o mercado e afastar as companhias aéreas para trechos em outros países.

Reforçou a importância do reequilíbrio tempestivo dos contratos, ainda que por meio de mecanismos cautelares, mesmo porque os impactos da reforma tributária podem ser razoavelmente estimados desde já. Qualquer desvio em relação à realidade verificada após a implementação poderia ser corrigido posteriormente.

Finalmente, abordou os impactos do texto do PLP sobre os *duty free shops* de aeroportos, que deixarão de ser livres de impostos e passarão a ser lojas comerciais como quaisquer outras, devido à falta de previsão de diferimento do Imposto Seletivo sobre tabaco e bebidas. Segundo o expositor, o comércio de *duty free shops* equivale a 0,1% do consumo nacional dos produtos que comercializa, o que mostra que o impacto fiscal seria muito reduzido. Por outro lado, são importantes para viabilizar o bom funcionamento dos aeroportos.

O Sr. **Alexandre Lopes**, Vice-Presidente do Fórum das Associações do Setor Elétrico (FASE), lembrou que o ICMS sobre operações com energia elétrica incide atualmente apenas sobre o consumo final e que, no PLP, sofrerá incidência a cada transação intermediária. Ocorre que essas



SENADO FEDERAL

transações são complexas e que a nova sistemática criaria elevados custos de conformidade, que onerariam o sistema, sem que houvesse contrapartida nas receitas tributárias, devido ao princípio da não cumulatividade.

Além disso, tratou da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), que confere subsídios ao sistema e cujos recursos seriam onerados pelo IBS e pela CBS, o que não faria sentido. Recomenda, portanto, que os recursos da CDE sejam excluídos da base de cálculo desses tributos.

Quanto ao *cashback*, pediu que fosse realizado de forma instantânea, sob a forma de desconto na conta do consumidor. Defendeu, por fim, a adoção das Emendas n^{os} 79 e 80 (Sen. Eduardo Gomes).

A Sra. **Christianne Dias Ferreira**, Diretora da Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto (Abcon Sindcon), afirmou que a reforma tributária aumentará em 18% a tarifa de água e esgoto e que o *cashback* será insuficiente para compensar esse impacto. Mesmo com esse mecanismo, as tarifas para a baixa renda, segundo estudos da entidade, seriam elevadas em 6,5%. Sugeriu que o saneamento recebesse o mesmo tratamento tributário dos serviços de saúde, devido à importância que o setor tem na prevenção de doenças que, de outra forma, têm de ser tratadas pelo SUS, com elevados custos ao Erário. Segundo a expositora, o custo dessa isonomia seria equivalente a 0,2 ponto percentual na alíquota de referência.

A Sra. **Renata Menescal**, Diretora Jurídica e de Regulação da Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa (Abragel), reforçou a importância de rever os mecanismos que garantem a adequada e tempestiva



SENADO FEDERAL

revisão dos contratos administrativos, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Mencionou especificamente os contratos firmados após a aprovação da lei, com base em propostas anteriores à vigência dela. Sugeriu que o prazo previsto no PLP, de 90 dias, prorrogável por mais 90 dias, seja reduzido para 60 dias corridos e improrrogáveis e que os acréscimos tarifários possam ser praticados de imediato, para ajuste definitivo após o final do processo. Defendeu a remoção do pré-requisito de demonstração de regularidade fiscal e trabalhista para a revisão tarifária. Defendeu, por fim, a Emenda nº 664 (Sen. Laércio).

A Sra. **Daniela Martins**, Diretora Institucional do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal (Conexis Brasil Digital), destacou que a carga tributária sobre o setor de infraestrutura digital é elevada no Brasil, enquanto as tarifas permanecem inferiores às praticadas na Europa e nos Estados Unidos. Segundo ela, cerca de 30% da fatura corresponde a tributos.

Além disso, assinalou que as empresas de telecomunicações recolhem R\$ 5 bilhões por ano aos fundos setoriais (Fistel, Fust, Condecine, Funttel e CFRP), embora esses fundos não cumpram suas funções porque menos de 10% desses recursos foram utilizados nos últimos 20 anos.

Sugeriu incluir as telecomunicações no piso mínimo de *cashback*, de 100% para a CBS e 20% para o IBS, conforme emendas nºs 886 (Sen. Izalci), 65 e 582 (Sen. Eduardo Gomes). O impacto, segundo ela, seria módico, pois incidiria sobre uma base equivalente a apenas 0,1% do PIB.



SENADO FEDERAL

O Sr. **Claudio Loureiro de Souza**, Diretor-Executivo do Centro Nacional de Navegação Transatlântica (Centronave), destacou que a regra do PLP relativa à imunidade das exportações não abrange adequadamente as exportações de serviços de transporte, o que prejudica o setor, cria concorrência desleal com empresas estrangeiras, que não pagarão IBS e CBS, e viola o princípio de não exportar impostos.

A Sra. **Marina Cyrino**, Representante da Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto (ATGás), enfatizou a importância do sistema de transporte dutoviário de gás natural e descreveu suas características específicas, que tornam impraticável a tributação de suas operações como se fossem similares ao transporte de bujões por meio de veículos automotores. Defendeu que seja previsto no PLP o modelo de entradas e saídas, que separa a contratação da capacidade de entrada (o direito de injetar gás no gasoduto) da contratação da capacidade de saída (direito de retirar gás em um ponto de saída do gasoduto). Os fatos geradores relativos às contratações de entradas e saídas seriam independentes, e o local da operação seria definido, para fins tributários, como o domicílio do contratante do serviço de transporte dutoviário de gás natural. À redação atual do PLP, segundo a expositora, faltaria clareza, o que poderia gerar contestações judiciais. Recomendou o acatamento da Emenda nº 354 (Sen. Laércio).

O Sr. **Euripedes Abud**, Consultor Econômico da Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores (Fenavist), manifestou preocupação com o aumento da carga tributária sobre o setor e com a impossibilidade de aproveitar créditos, devido ao fato de que o maior custo do setor é a mão-de-obra.



SENADO FEDERAL

Juntou-se ao posicionamento dos demais participantes quanto ao mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Propôs alterar a redação do art. 374, substituindo a expressão “nos casos em que o desequilíbrio for comprovado” por “na mesma proporção da comprovada repercussão nos preços provocada pelos referidos tributos”, tal como consta do ordenamento jurídico pátrio.

Defendeu também que os montantes devidos a título de IBS e CBS sejam excluídos da base de cálculo relativa à retenção prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1990, que trata da contribuição previdenciária referente a serviços executados mediante cessão de mão-de-obra.

O Sr. **Marcello Cabral**, Diretor de Novos Negócios da Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEólica), apoiou a proposta apresentada pela FASE, assinalando que a incidência tributária nos contratos intermediários contrariaria o objetivo de simplificação da reforma tributária.

Defendeu ainda a suspensão de IBS e CBS para a produção de hidrogênio verde e a desoneração da energia elétrica adquirida como insumo por empresas autorizadas a funcionar como ZPEs.

Mencionou, sem identificar, três minutas de emenda entregues pela ABEEólica ao Gabinete do Sen. Izalci.

O Sr. **Jesualdo Conceição da Silva**, Diretor-Presidente da Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABPT), citou a diferença entre os conceitos de exportação na legislação do ISS e do PIS/Cofins. No caso do ISS, o serviço é exportado quando o resultado é verificado no exterior; no caso



SENADO FEDERAL

do PIS/Cofins, quando o tomador é residente no exterior e a operação gera ingresso de divisas estrangeiras, pouco importando o local onde o serviço é prestado, em linha com o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS). Assinalou que os serviços portuários são prestados no Brasil, o que sujeita à incidência do ISS. Da mesma forma, o conceito de exportação de serviços contido no art. 84 do PLP – fornecido para adquirente ou destinatário no exterior e para consumo no exterior poderá levar à conclusão de que o IBS e a CBS são devidos, caso em que a alíquota de 2% a 5% de ISS aumentaria para 26,5%, sem oportunidade de recuperação. Essa oneração do transporte de carga encarece as exportações e deve resultar em litígios judiciais. Apoiou o acatamento da Emenda nº 491 (Sen. Beto Martins).

O Sr. **Matheus Rocca**, Assessor Secretaria Especial da Reforma Tributária do Ministério da Fazenda (SERT/MF), lembrou que leis específicas já preveem o reequilíbrio de contratos administrativos de setores regulados e que foi decidido não incluir regras relativas a alterações contratuais entre partes privadas porque prevaleceu o entendimento de que, nesses casos, alterações envolvem a vontade das partes e não podem ser ditadas pela legislação. Explicou que a Câmara dos Deputados aprovou a implementação provisória do reequilíbrio, na linha do que os expositores defenderam, mas sem garantir um reequilíbrio cautelar 100% em favor das contratadas, mesmo porque seria inviável, em muitos casos – como nos pedágios, por exemplo, a restituição de valores cobrados a maior, em caso de revisão para baixo das tarifas cobradas em caráter provisório. Além disso, não há concessão, mesmo cautelar, de ajustes tarifários sem uma manifestação, ainda que prévia, da administração pública. De qualquer forma, uma solução a esse assunto deve passar pela posição de Estados e Municípios, que também exercem funções regulatórias.



SENADO FEDERAL

Relatou que a supressão do § 6º do art. 376 do PLP, que condiciona o reequilíbrio econômico-financeiro à prévia demonstração de regularidade fiscal e trabalhista foi discutido no âmbito da Sert, que está de acordo com essa iniciativa.

Quanto ao conceito de exportações de serviços e à sistemática de tributação da energia elétrica e do gás canalizado, tais assuntos ainda estão em discussão na Secretaria, que deve propor soluções.

Em relação ao transporte de valores, afirmou que, em princípio, concorda com a retirada do IBS e da CBS da base de cálculo da retenção previdenciária, mas que a discussão acerca dos detalhes deve ser aprofundada e que talvez não seja o caso de inserir esse assunto no PLP, e sim nas leis específicas sobre o tema.

II.13 – Audiência Pública de 24/09/2024 (Debater os impactos da reforma tributária nos regimes diferenciados e específicos – Parte 1)

DATA/TEMA	CONVIDADOS
24/09/2024 Impacto da reforma tributária nos regimes diferenciados e específicos (Parte 1).	Maria Angélica Echer Ferreira Feijó , representante da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA); Bruno Sobral , Diretor Executivo da Confederação Nacional de Saúde (CNSaúde); Edvaldo Sebastião de Souza , Presidente da Associação dos Participantes, Assistidos e Pensionistas do Plano de Benefícios nº 1, da PREVI (AAPPREVI); Jarbas de Biagi , Presidente da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (ABRAPP);



SENADO FEDERAL

	<p>Arnoldo Anacleto de Campos, Diretor de Operações e Abastecimento da CONAB;</p> <p>Gabriel Cohen, Diretor-Executivo da Associação de Instituições de Pagamento (ABIPAG);</p> <p>Aylla Kipper, Presidente em exercício da Associação Ambiental para coleta, gestão e refino do óleo lubrificante usado e contaminado (AMBIOLUC);</p> <p>Rodrigo Maia, Diretor-Presidente da Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF);</p> <p>João Rafael Gândara, Representante da FENABER;</p> <p>Lucas Ribeiro, Advogado da Associação Brasileira da Reforma de Pneus (ABR);</p> <p>Fernanda Garibaldi, Diretora Executiva da Zetta;</p> <p>Fernando Guedes Ferreira Filho, Representante da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC);</p> <p>Ana Cláudia Utumi, Doutora em Direito Tributário pela USP, Advogada e Professora;</p> <p>Reynaldo Lima Júnior, Contador e Representante do CFC;</p> <p>Daniel Loria, Diretor de Programa da SERT.</p>
--	--

A audiência realizada em 24 de setembro de 2024 teve como objetivo debater os impactos da reforma tributária nos regimes diferenciados e específicos.

A Sra. **Maria Angélica Echer Ferreira Feijó**, representando a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), abordou o regime diferenciado de tributação para o pequeno produtor rural no Brasil. A oradora destacou a importância da agricultura familiar, que responde por 35% da



SENADO FEDERAL
produção de alimentos mundial e emprega 67% da força de trabalho no setor agropecuário brasileiro, além de representar 77% dos estabelecimentos agropecuários.



Ressaltou a importância da segurança jurídica e da não cumulatividade plena. Defendeu ajustes no conceito de alimento “in natura”, ressaltando que alimentos embalados não devem perder essa classificação para manter a alíquota reduzida. Também argumentou que o crédito presumido concedido aos pequenos produtores deve ser competitivo em relação ao concedido aos grandes produtores, para evitar que a agroindústria opte por comprar apenas de grandes produtores. Ressaltou a necessidade de desoneração de maquinários agrícolas, pois o aumento de custos gera impacto direto no preço dos alimentos. Solicitou a inclusão de novos itens na cesta básica, como sucos, castanhas, mel e óleos vegetais, para beneficiar tanto a população quanto os pequenos produtores. Concluiu afirmando que proteger o pequeno produtor



SENADO FEDERAL

é essencial para manter o preço dos alimentos estável e evitar inflação no contexto da reforma tributária.

O Sr. **Bruno Sobral**, representando a Confederação da Saúde, abordou questões relacionadas à reforma tributária e seu impacto no setor de saúde privada, que atende a mais de 55 milhões de brasileiros. Ele agradeceu ao Senado pela atenção dada ao setor e destacou a importância do tratamento diferenciado que a saúde privada recebeu na reforma, evitando um aumento de 17% na carga tributária, o que impactaria as famílias brasileiras em R\$11 bilhões. Ele elogiou a redução da alíquota aplicada ao setor, afirmando que ela se aproxima de uma “neutralidade” tributária, similar ao que ocorre em 80% dos países que adotam o IVA.

O orador também solicitou a inclusão dos serviços de *home care* no projeto de lei complementar, mencionando que, embora esses serviços estejam listados na Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS), há necessidade de maior clareza e segurança jurídica para esse setor, que presta atendimento domiciliar. Sugeriu ainda a extensão de créditos fiscais para todas as empresas que contratam planos de saúde coletivos, para evitar a cumulatividade tributária e garantir o incentivo à contratação desses planos.

Outro ponto importante abordado foi a tributação das receitas financeiras dos planos de saúde, geradas a partir de provisões técnicas obrigatórias estabelecidas pela ANS. Ele argumentou que essas receitas não deveriam ser tributadas, já que nem sempre derivam de contraprestações, mas muitas vezes de aportes feitos pelos sócios. O palestrante finalizou agradecendo novamente à Comissão pela oportunidade de debater e enfatizou a importância de ajustes para garantir segurança jurídica e proteger o setor de saúde privada.



SENADO FEDERAL

O Sr. **Edvaldo Sebastião de Souza**, representando a Aaprovi e outras entidades, destacou o trabalho realizado em prol dos funcionários da ativa, aposentados e pensionistas do Banco do Brasil, além de abordar a relevância das entidades fechadas de previdência complementar e planos de saúde de autogestão, que impactam milhões de pessoas no Brasil. Ele apresentou propostas de ajustes redacionais no PLP, especificamente em cinco artigos: 26, 177, 178, 217 e 221. Sugeriu a retirada de expressões condicionantes para deixar mais claro que planos de saúde de autogestão e entidades fechadas de previdência complementar não devem ser tributados pelo IBS e pela CBS. A proposta visa garantir segurança jurídica, prevenir interpretações dúbias e evitar futuras ações judiciais.

Ele também destacou a importância de diferenciar as entidades abertas, que visam lucro e comercializam produtos, das fechadas, que são sem fins lucrativos. Defendeu que as entidades fechadas, por não gerarem receita comercial, não deveriam estar sujeitas às mesmas obrigações acessórias das entidades abertas. Ressaltou que essas entidades contribuem significativamente para a economia brasileira, investindo em títulos públicos, financiando a dívida pública, gerando empregos e desonerando o sistema público de saúde. Ele concluiu pedindo que as sugestões de ajuste sejam consideradas, com o objetivo de simplificar o texto e garantir justiça tributária.

O Sr. **Jarbas de Biagi**, da ABRAPP, explicou que a EC nº 132, de 2023, trata a previdência privada como um gênero, englobando PGBL, VGBL e entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão), e que o compromisso do Parlamento foi de tratar esses tipos de previdência de forma diferenciada, dado que são produtos distintos. Ele destacou que as entidades



SENADO FEDERAL

fechadas de previdência complementar não têm fins lucrativos, sendo custeadas exclusivamente por contribuições dos participantes, e que todo o lucro gerado é revertido em benefício dos mesmos. Essas entidades não prestam serviços ao público em geral, nem têm qualquer relação comercial, visto que sua função é a acumulação de recursos para o pagamento futuro de benefícios previdenciários.

O convidado também ressaltou que essas entidades fazem parte da Seguridade Social, focando na proteção de riscos como invalidez, morte e idade avançada. Ele destacou a importância dessas entidades para a economia, investindo em títulos da dívida pública e em grandes empresas brasileiras, mas sempre com o objetivo de beneficiar os participantes. Portanto, essas entidades não possuem patrimônio próprio, apenas gerem os recursos dos participantes. Defendeu que o atual modelo de diferimento tributário, que prevê tributação pelo Imposto sobre a Renda apenas no momento do recebimento do benefício, deve ser mantido. Qualquer alteração no regime tributário desequilibraria o contrato previdenciário. Ele pediu a manutenção do texto do art. 26 do PLP, aprovado pela Câmara, que isenta do IBS e CBS as entidades fechadas de previdência complementar. Ele ressaltou que todas as rendas dessas entidades são revertidas para os participantes e que a proposta aprovada na Câmara já contempla essa realidade. Alterações no texto, segundo ele, poderiam gerar insegurança jurídica, algo que o setor quer evitar.

O Sr. **Arnoldo Anacleto de Campos**, representando o Ministério do Desenvolvimento Agrário em nome da Ministra em exercício, Fernanda Machiaveli, destacou em sua fala as preocupações do Ministério em relação ao impacto da reforma tributária sobre os pequenos produtores rurais e a



SENADO FEDERAL

agricultura familiar. Ele enfatizou que há quase 5 milhões de estabelecimentos agrícolas familiares, abrangendo também silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, povos indígenas e quilombolas, que devem ser considerados de forma cuidadosa na reforma.

Ele elogiou a EC nº 132, de 2023, que prevê um regime tributário diferenciado para produtores rurais com faturamento inferior a R\$ 3,6 milhões, tornando-os não contribuintes, o que simplifica a tributação para pequenos produtores. No entanto, apontou a necessidade de ajustes para melhorar a regulamentação e garantir que benefícios, como o diferimento tributário para insumos e a isenção tributária para a agricultura familiar, sejam estendidos a todos, evitando distorções que possam prejudicar os pequenos produtores.

Também mencionou a importância de manter a política de incentivos para biocombustíveis, particularmente o biodiesel, que atualmente beneficia a agricultura familiar. Ele destacou que o Brasil é uma referência mundial nesse setor e que qualquer mudança pode impactar negativamente as 70 mil famílias que fornecem oleaginosas para as usinas de biodiesel.

Outras preocupações levantadas foram as alíquotas diferenciadas para alimentos da cesta básica, hortifrútis, carnes e leite, que são produtos fortemente produzidos pela agricultura familiar. Ele sugeriu ajustes para garantir que esses alimentos mantenham alíquotas mais baixas e acessíveis, promovendo uma alimentação saudável e acessível à população.

Por fim, o convidado levantou questões sobre o tratamento tributário dos agrotóxicos, defendendo que produtos altamente tóxicos e



SENADO FEDERAL

prejudiciais à saúde e ao meio ambiente devem ter sua tributação revisada, sendo diferenciados dos bioinsumos.

Ele concluiu pedindo que os produtos da biodiversidade, como castanhas da Amazônia e outros produtos da floresta, sejam tributados de forma reduzida ou isenta, em um esforço para valorizar a preservação da floresta em pé e a geração de renda sustentável.

O Sr. **Gabriel Cohen**, representando a Associação Brasileira de Instituições de Pagamentos (Abipag), destacou a importância da reforma tributária para o setor de meios de pagamento e serviços financeiros. Lembrou que a Abipag representa instituições que oferecem meios eletrônicos de pagamento, como maquininhas de cartão e contas digitais, as quais têm sido fundamentais para a inclusão financeira e redução de custos para os consumidores. Ele ressaltou que o setor de meios de pagamento evoluiu significativamente nos últimos anos, com a eliminação de barreiras de entrada e o aumento da competição, o que permitiu uma maior oferta de soluções tanto no ambiente físico quanto digital.

Na visão da associação, a reforma tributária deve se basear em dois princípios constitucionais: neutralidade e isonomia. Isso significa que o regime tributário não deve influenciar as decisões dos consumidores ou beneficiar um prestador de serviços em detrimento de outro, criando distorções no mercado. Enfatizou que essas regras são importantes para evitar que pequenos e médios empreendedores sejam prejudicados ao escolher um fornecedor. A tributação não deve gerar vantagens injustas entre serviços similares e regimes de exceção e deduções da base de cálculo precisam ser aplicados de forma equitativa para todos os serviços financeiros. Defendeu uma reforma tributária que crie um



SENADO FEDERAL

ambiente de negócios mais competitivo, inovador e dinâmico, observando a isonomia e neutralidade, especialmente para beneficiar os pequenos e médios empreendedores.

A Sra. **Aylla Kipper**, representando a Ambioluc, destacou a importância da reciclagem do óleo lubrificante usado e contaminado e a necessidade de sua inclusão em um regime específico na reforma tributária. Ela enfatizou que esse tipo de óleo é fundamental para a indústria de lubrificantes, especialmente considerando que o Brasil possui a sexta maior frota de veículos do mundo. Explicou que o processo de rerrefino transforma o óleo lubrificante usado em óleo básico, que é o principal insumo para a produção de lubrificantes. Esse processo não apenas recicla o óleo, mas também evita a extração e refino de petróleo, promovendo uma economia circular e contribuindo para a descarbonização da cadeia de lubrificantes.

Ela ressaltou que a EC nº 132, de 2023, previu a monofasia dos lubrificantes, mas essa previsão não foi incluída no texto do PLP. Portanto, a Ambioluc busca que o óleo lubrificante usado e contaminado seja reconhecido dentro do regime específico.

Também destacou que o Brasil é um exemplo mundial em termos de regulamentação e gestão, enfatizando que a logística reversa do óleo lubrificante usado é uma das mais antigas e regulamentadas do País. Ela mencionou que a falta de um regime específico pode resultar na tributação do óleo já reciclado, encarecendo o processo e desencorajando a reciclagem em favor da extração de petróleo. Ademais, destacou sua relevância para a transição energética e o compromisso do Brasil com as políticas de economia



SENADO FEDERAL
circular, especialmente com o Fórum Mundial de Economia Circular e a COP
30 se aproximando.



O Sr. **Rodrigo Maia**, representado a Confederação Nacional de Instituições Financeiras (CNF), mencionou que houve um bom diálogo com a Câmara dos Deputados e que, embora o projeto tenha pontos desafiadores, a principal preocupação está relacionada ao *split payment*, um sistema que, segundo ele, não tem precedentes no mundo e que a forma como o governo pretende implementá-lo é inovadora. Destacou que a CNF e outras associações estão colaborando com o governo para desenvolver a infraestrutura necessária para essa nova abordagem, garantindo que as transações financeiras mantenham sua agilidade.



SENADO FEDERAL

Em seguida, ele abordou a questão das debêntures, argumentando que elas foram regulamentadas erroneamente como uma atividade de empréstimo. Ele defendeu que a redação sobre debêntures precisa ser clara, diferenciando aquelas que têm oferta pública na bolsa das demais, para evitar distorções entre bancos e fundos de investimento.

O convidado também discutiu a questão das garantias, argumentando que, quando transformadas em dinheiro, essas operações não deveriam ser tratadas como tradicionais operações de IVA.

Outros pontos levantados incluíram a regra para os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), que não estava bem definida, e a questão do rateio de despesas dentro de grupos econômicos, que ainda não estava clara na proposta. Ele ressaltou a importância de ter uma redação que evite custos adicionais para empresas organizadas em *holdings*.

Por fim, enfatizou que, mais do que discutir as alíquotas gerais, o foco deve ser na melhoria da redação da Câmara dos Deputados. Ele argumentou que o desenho do IVA é mais crucial do que a alíquota em si, embora uma alíquota mais baixa seja desejável. Ele reconheceu a alta carga tributária existente no Brasil e a importância de um modelo que minimize a cumulatividade, promovendo um ambiente de negócios mais saudável para a economia como um todo.

O Sr. **João Rafael Lavandeira Gândara de Carvalho**, representando a Federação Nacional das Empresas de Resseguros (Fenaber), enfatizou a importância dos resseguros para a economia, mencionando que esses serviços são cruciais em situações de grande risco e sinistros, como



SENADO FEDERAL

desastres naturais. Explicou que os resseguradores fazem o seguro das seguradoras e que, apesar de sua relevância, o setor de resseguros no Brasil ainda não se desenvolveu plenamente.

Ele apontou que o País possui uma das maiores cargas tributárias do mundo, especialmente em relação ao resseguro, que não é tributado em outros países, como Estados Unidos, Reino Unido e França. Ele apontou um estudo da KPMG que compara a tributação sobre resseguros em diferentes países, demonstrando que o Brasil impõe uma carga tributária mais elevada.

5. ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS PAÍSES

Tributação

✖ SUPER-RICOS
Existência de diferenças que justificariam uma carga tributária sobre a renda dos resseguradores, equiparável aos bancos e seguradoras, em patamar muito superior ao aplicável às empresas em geral

✔ SUPER-TRIBUTADOS
Carga tributária no Brasil sobre os resseguradores é muito elevada, conforme estudo da KPMG. Isso penaliza o setor, desestimulando o desenvolvimento do mercado de resseguros no País e criando incentivos para a importação de resseguros

Descrição	Brasil	Estados Unidos	Alemanha	Reino Unido	França	Suíça	Bermudas
Tributos sobre o lucro							
Aliquotas aplicáveis:	40%	de 21% a 33%	de 24,6% a 36,13%	25%	25%	de 11,9% a 21%	0%
Tributos sobre a receita/prêmio							
Aliquotas aplicáveis:	4,65%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Base de cálculo:	(+) Prêmio Ganho (-) Sinistros Pagos	-	-	-	-	-	-
Encargos sobre a folha de pagamentos							
Aliquotas aplicáveis:	35,2%	7,65% + USD 420	20,5%	13,8%	De 34,8% a 51,25%	de 9,9% a 15,4%	10%
Férias remuneradas	30 dias + 1/3 do salário	Não há	20 dias	20 dias úteis	5 semanas	4 semanas	2 semanas

PINHEIRO NETO
CONSULTORES

Em resposta a essa situação, afirmou que a Fenaber e o governo já conseguiram mudar a tributação, deslocando-a do resseguro para o seguro, o que é um avanço.

Ele destacou que há quatro pontos que precisam de atenção adicional, sendo três deles já contemplados na Emenda nº 616, de autoria do



SENADO FEDERAL

Senador Dr. Hiran. Um desses pontos refere-se à necessidade de clareza na redação que estipula que operações envolvendo resseguradoras brasileiras e estrangeiras não devem ser tributadas, enfatizando que o foco da tributação deve ser na relação entre segurado e seguradora. Outro ponto importante diz respeito à tributação das receitas financeiras dos ativos garantidores das resseguradoras. Argumentou que essas receitas devem ser tributadas pelo Imposto sobre a Renda, mas não devem ser sujeitas a tributos sobre consumo, uma vez que o prêmio já é tributado. Além disso, ele comentou sobre o regime de transição, que deve garantir uma alíquota zero para o setor de resseguros a partir de 2026, alinhando-se com as práticas internacionais.

Também mencionou a alíquota agravada de 15% da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) imposta ao setor de resseguros, comparando-a a instituições financeiras e seguradoras, e solicitou que essa alíquota fosse reduzida para 9%, equiparando-se a outras empresas, já que as resseguradoras não apresentam a mesma rentabilidade.

O Sr. **Lucas Ribeiro**, representando a Associação Brasileira da Reforma de Pneus (ABR), destacou a importância do setor de reforma de pneus para o equilíbrio ambiental e econômico do Brasil, enfatizando que a questão vai além das empresas, envolvendo a proteção do meio ambiente. Levantou a reflexão sobre como as atividades diárias, como o consumo de combustível fóssil e recursos naturais, impactam negativamente o planeta, citando a EC nº 132, de 2023, que reforça a necessidade de um sistema tributário que respeite princípios como a defesa do meio ambiente. Argumentou que a reforma de pneus é uma oportunidade valiosa para reduzir esses impactos. Os dados apresentados pela ABR revelam que, em dez anos, o setor evitou a emissão de



SENADO FEDERAL

26 milhões de toneladas de CO₂ e economizou 5 bilhões de litros de petróleo. O convidado alertou que essa responsabilidade ambiental tem um impacto significativo no mundo.

O motivo do baixo número de pneus reformados seria a falta de incentivos tributários adequados, que levam os consumidores a optarem por pneus novos. Ele enfatizou que a reforma tributária, como está proposta, torna inviável a reforma de pneus, já que o custo dos pneus novos permanece igual ao dos reformados, prejudicando a competitividade do setor. Observou que a ABR representa 1.384 pequenas empresas que atendem mais de 250 mil transportadoras, e que a carga tributária acabaria sendo repassada aos consumidores, tornando a reforma de pneus menos atrativa.

Assim, defendeu que, assim como a educação e a saúde possuem reduções de alíquotas, o setor de reforma de pneus também deve receber um tratamento especial para incentivar o consumo. Ele sugeriu que a alíquota da reforma de pneus fosse reduzida, o que, segundo cálculos feitos, resultaria em um impacto mínimo de 0,01% na alíquota de referência, passando de 27,97% para 27,98%. Para ele, essa alteração seria insignificante em comparação com os benefícios sociais e ambientais que traria.

Ele finalizou ressaltando a necessidade urgente de ação, afirmando que, se não forem tomadas medidas para reduzir a alíquota do setor de reforma de pneus, o Brasil poderá enfrentar um desperdício significativo de recursos naturais, especialmente petróleo.

A Sra. **Fernanda Garibaldi** explicou que a Zetta é uma associação de empresas de tecnologia que atuam no setor financeiro, fundada



SENADO FEDERAL

por Nubank e Mercado Livre, composta por cerca de 30 empresas, incluindo bancos digitais e *fintechs*. Ressaltou que as *fintechs* promoveram uma inclusão financeira significativa nos últimos dez anos e aumentaram a competitividade em um setor historicamente concentrado no Brasil.

No que diz respeito ao PLP, ela trouxe dois pontos principais. O primeiro, relacionado à não caracterização dos serviços de pagamento como plataforma digital, uma discussão antiga que envolve a diferença entre o processamento de pagamentos e as atividades de um *marketplace*. Ela propôs um ajuste na redação do art. 23 para delimitar com mais precisão os serviços de pagamento.

O segundo ponto, mais importante, diz respeito à alíquota. Ela comentou que, embora o projeto de lei estipule um cálculo, não há uma projeção clara sobre seu valor, que poderia ficar entre 9% e 15%, que seria significativo para as empresas de meios de pagamento. Ela destacou a importância de considerar as diferenças regulatórias entre instituições financeiras e empresas de pagamento, já que as grandes instituições financeiras têm formas de deduzir custos, enquanto as empresas de pagamento não têm essas mesmas facilidades. A convidada frisou a necessidade de manter um ambiente competitivo para as empresas que promovem inclusão financeira com serviços a preços mais competitivos e inovadores.

O Sr. **Fernando Guedes Ferreira Filho**, representando a Câmara Brasileira da Indústria da Construção, enfatizou a importância de discutir o regime específico das operações com bens imóveis, ressaltando que essas operações possuem características distintas em relação a outras operações de consumo. Ele focou em dois pontos principais.



SENADO FEDERAL

O primeiro diz respeito à alíquota, que já é um tema conhecido no Senado. Ele argumentou que o redutor de alíquota, atualmente definido em 40% para operações com bens imóveis e 60% para locação, necessita de uma calibragem. Ele defendeu um redutor de 60% para bens imóveis e de 80% para locação, fundamentando seu pleito com argumentos técnicos.

O segundo ponto mencionado foi a necessidade de discutir um regime de transição para o novo modelo do setor da construção e do mercado imobiliário. Ele destacou que, atualmente, o setor não é contribuinte de tributos que estão sendo extintos, como ICMS e ISS. Com a implementação da CBS e do IBS, a falta de uma transição adequada pode levar a um aumento da carga tributária, pois o setor passaria a pagar novos tributos sem poder compensar créditos antigos.

A advogada **Ana Cláudia Akie Utumi** abordou questões relacionadas aos adquirentes de produtos e serviços sob regimes especiais e diferenciados, com ênfase em direitos de crédito. Destacou que, em alguns casos, as disposições sobre direito a crédito são confusas ou até mesmo omissas. Ela mencionou que, enquanto algumas situações asseguram o direito ao crédito expressamente, outras o vedam sem justificativas claras, o que considera uma questão a ser reavaliada pelo Senado durante a revisão do texto. Um dos pontos que ela considerou confuso é a forma como o crédito é garantido aos tomadores de operações no mercado financeiro.

A convidada também levantou a preocupação sobre a vedação de crédito sem justificativa em diversos contextos, como planos de previdência complementar, serviços de ativos virtuais, planos de saúde e hotelaria. Argumentou que as empresas têm responsabilidade social para com seus



SENADO FEDERAL

colaboradores, especialmente em relação à previdência, e que a legislação deveria ser flexível o suficiente para permitir créditos em áreas que impactam diretamente a saúde e o bem-estar dos empregados.

Adicionalmente, ela criticou a vedação ao direito a crédito para serviços de hotelaria, argumentando que a necessidade de hospedagem é comum para empresas que atendem a clientes em diversas regiões, além de mencionar a internacionalização dos negócios brasileiros.

Por fim, ela abordou o tratamento das operações imobiliárias por pessoas físicas, ressaltando que a inclusão de indivíduos com imóveis em regimes tributários como o IBS e a CBS poderia gerar complexidade desnecessária e dificuldades práticas.

O Sr. **Reynaldo Pereira Lima Junior**, representando a Fenacon, enfatizou a importância dos regimes diferenciados para as micro e pequenas empresas. Abordou a recente criação, no PLP, da figura do nanoempreendedor individual, uma categoria destinada a pequenos empreendedores com faturamento anual inferior a R\$ 40,5 mil, com a intenção de formalizar trabalhadores. Elogiou a iniciativa, mas expressou preocupação em relação à relação deste novo regime com o já estabelecido MEI (Microempreendedor Individual). A diferença entre os dois, segundo ele, está apenas na isenção da CBS e do IBS para o nanoempreendedor, o que poderia criar um incentivo para a abertura de múltiplos nanoempreendedores.

Ele também abordou o Simples Nacional, que representa 70% das empresas no Brasil e 54% dos empregos.



SENADO FEDERAL

REPRESENTATIVIDADE DO SIMPLES NACIONAL NA ECONOMIA

Regime Tributário	Número de Empresas	% Total Empresas	% Total Empregos
Simples Nacional	14 milhões	70%	54%
Lucro Presumido	1,4 milhão	7%	20%
Lucro Real	500 mil	2,50%	25%
Terceiro Setor	450 mil	2,25%	5%

Fonte Sebrae 2023

Ressaltou que o Simples Nacional tem sido criticado e relegado a uma “segunda classe”, apesar de sua importância. Ele destacou que o PLP trouxe avanços significativos, como um regime de transição que permite que empresas mantenham o Simples por até dois anos ao crescerem, algo que, segundo ele, não está sendo devidamente comunicado.

No entanto, Lima expressou preocupações sobre a proposta de reforma tributária, que, segundo ele, apresenta complexidade ao oferecer duas opções de apuração para o Simples Nacional: uma que permite o cálculo separado do CBS e do IBS, gerando crédito total; e outra que preserva o sistema antigo, mas com menos benefícios. Ele argumentou que isso pode aumentar os custos de *compliance* e complicar a gestão das empresas, especialmente para as que estão no meio da cadeia produtiva. Para simplificar o sistema, ele sugeriu a criação de um crédito presumido para o Simples Nacional e a introdução de um “Fator R”, semelhante ao utilizado na folha de pagamento, que poderia simplificar a tributação e reduzir a carga burocrática.



SENADO FEDERAL

Finalizou sua apresentação enfatizando que a proposta atual pode acarretar um aumento significativo na carga tributária e burocracia, especialmente para as micro e pequenas empresas, e chamou a atenção para a necessidade de uma reforma que realmente simplifique o sistema tributário, ao invés de criar mais complexidade.

O Sr. **Daniel Loria**, da SERT, enfatizou que o sistema tributário brasileiro atual é complexo e caótico, e que a reforma visa simplificá-lo. Entre os pilares da reforma, mencionou o crédito integral em todas as aquisições e a desoneração completa dos bens de capital, incluindo maquinários agrícolas. Ele destacou a intenção de desonerar completamente as exportações e promover isonomia entre importações e vendas locais, observando que, apesar da imunidade das exportações, o setor agro, atualmente, ainda acumula créditos tributários. Nesse sentido, apontou que a reforma tributária visa garantir que o setor exportador ganhe competitividade.

Em seguida, ele abordou a discussão política que ocorreu em torno da EC nº 132, de 2023, destacando a responsabilidade do legislador complementar em não ultrapassar a vontade do constituinte derivado. Ele mencionou o trabalho técnico realizado no Ministério da Fazenda ao enviar o PLP, que envolveu uma análise cuidadosa das operações que se beneficiariam de alíquotas reduzidas ou regimes específicos.

O convidado elencou uma série de setores e produtos que foram considerados para a redução de alíquotas, incluindo educação, saúde, produtos agropecuários e atividades esportivas. Também explicou que os regimes diferenciados se referem principalmente à redução de alíquotas, e que a



SENADO FEDERAL

discussão técnica sobre esses regimes é fundamental para garantir que a legislação atenda ao que foi decidido pelo constituinte derivado.

Ele observou a importância de se manter um equilíbrio entre os diferentes setores, destacando que o governo e o Parlamento devem considerar o sistema tributário como um todo, e não apenas os interesses individuais de cada setor. E enfatizou que, a cada cinco anos, a sociedade deve avaliar os resultados da reforma tributária e que a Câmara dos Deputados introduziu uma nova trava para garantir que a alíquota de referência não exceda 26,5%. Contudo, asseverou que a implementação dessa trava pode gerar desafios políticos no futuro.

Outros pontos relevantes mencionados pelo orador incluíram a criação do sistema de *tax free* para turistas estrangeiros e a necessidade de estabelecer um regime de transição para bens de capital e o setor imobiliário. Ele finalizou destacando a importância de ter regras claras e objetivas para o crédito tributário, de forma a proporcionar segurança jurídica e equilíbrio no sistema tributário brasileiro.

A **Senadora Margareth Buzetti** expressou sua preocupação com a reforma tributária e a falta de consideração pela economia circular e suas implicações ambientais. Ela observou que, embora tenham tentado incluir medidas favoráveis à economia circular na Câmara, essas propostas foram rejeitadas.

Destacou que um pneu nacional pode ser reutilizado em média até duas vezes, mas pode chegar a ter até onze reformas, o que representa uma economia significativa de 80% em combustível e material.



SENADO FEDERAL

Ela enfatizou a urgência das questões ambientais que o Brasil enfrenta, mencionando problemas específicos como a reciclagem de agroquímicos no Mato Grosso. Questionou qual tipo de ambiente de negócios e qual futuro sustentável se deseja, destacando a necessidade de pensar em soluções nessa linha.

Também expressou preocupação com a entrada de pneus importados de baixa qualidade e com práticas comerciais não transparentes. Mencionou a realidade das empresas do setor, ressaltando que, para manter suas operações, elas teriam que aumentar em 20% os preços.

A Senadora se posicionou contra um PL da Câmara dos Deputados que propõe o fim da reforma de pneus no transporte rodoviário, afirmando que essa medida favoreceria os importadores em detrimento das empresas locais. Ela expressou sua indignação com o projeto e a necessidade de uma abordagem mais consciente em relação à reciclagem e reutilização, enfatizando que, sem essa consideração, as empresas do setor poderiam ser forçadas a mudar seu modelo de negócios para a venda de pneus novos em vez de reformados.

Finalizou sua fala mencionando seu desapontamento com a proposta e sua perplexidade diante da falta de entendimento por parte de alguns legisladores sobre a importância do setor.

A íntegra da Audiência Pública encontra-se disponível em: <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/38/reuniao/13001>.

II.14 – Audiência Pública de 25/09/2024 (impactos da reforma tributária nos regimes diferenciados e específicos – Parte 2).



SENADO FEDERAL

DATA/TEMA	CONVIDADOS
<p data-bbox="240 421 389 450">25/09/2024</p> <p data-bbox="240 488 603 629">Impactos da reforma tributária nos regimes diferenciados e específicos (Parte 2)</p>	<p data-bbox="639 389 1353 530">Sr. Alexandre Leal – Representante da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Complementar e Capitalização (CNseg);</p> <p data-bbox="639 568 1246 636">Sr. Tiago do Vale – Coordenador de Assuntos Tributários/Ministério da Fazenda;</p> <p data-bbox="639 674 1326 815">Sr. Mozart Rodrigues Filho – Diretor Executivo do Conselho do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes (Sindicom);</p> <p data-bbox="639 853 1337 965">Sr. Cláudio Souza de Araújo – Diretor da Federação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural e Biocombustíveis (BRASILCOM);</p> <p data-bbox="639 1003 1374 1070">Sra. Renata Isfer – Presidente Executiva da Associação Brasileira de Biogás (Abiogás);</p> <p data-bbox="639 1108 1353 1176">Sr. Felipe Scudeler Salto – Economista-Chefe e Sócio da Warren Investimentos;</p> <p data-bbox="639 1214 1358 1281">Sr. Abrão Dib – Presidente da Associação Nacional de Apoio às Pessoas com Deficiência (ANAPcD);</p> <p data-bbox="639 1319 1326 1386">Sr. Gustavo Beduschi – Diretor-Executivo da Associação Brasileira de Laticínios (VIVA Lácteos);</p> <p data-bbox="639 1424 1358 1536">Sr. Murillo Estevam Allevato – Advogado e Representante da Associação para Interoperabilidade entre Infraestruturas do Mercado Financeiro (APIIMF);</p> <p data-bbox="639 1574 1353 1686">Sr. Fábio Macêdo – Presidente da Federação Nacional dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais (Fenafim);</p> <p data-bbox="639 1724 1374 1836">Sra. Amanda Oliveira Breda Rezende – Coordenadora Tributária da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB);</p> <p data-bbox="639 1874 1326 1942">Sr. Tiago Conde – Representante da Associação dos Notários e Registradores do Brasil;</p>



SENADO FEDERAL

<p>Sr. Antônio Machado Guedes Alcoforado – Auditor da Sefaz-PE e Doutor em Direito Tributário;</p> <p>Sr. José Edson Galvão de França – Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (ABINPET);</p> <p>Sr. Carlos Evangelista – Presidente da Associação Brasileira da Geração Distribuída (ABGD);</p> <p>Sr. Marcio Alabarce – Representante da ABDI;</p> <p>Sr. Marcos Raggazzi – Presidente da Associação Brasileira da Educação Básica de Livre Iniciativa (ABREDUC).</p>
--

Os principais pontos abordados na audiência pelos diferentes palestrantes, identificando as críticas e sugestões apresentadas, estão arrolados na sequência.

O Sr. **Alexandre Leal** criticou a incidência do IBS e CBS sobre receitas financeiras, que não deveriam, no seu entendimento, ser tributadas como venda de bens ou prestação de serviços.

Sugeriu ajustes no art. 216 do PLP para excluir receitas financeiras e operações de cosseguro e propôs manter a alíquota zero para o seguro rural e os seguros de vida de longo prazo.

Na opinião do convidado, deveria ser ajustado o art. 217 do PLP para incluir receitas de prêmios de seguros com cláusula de sobrevivência, e deixar explícito que o IBS e a CBS não incidem sobre os próprios tributos nos regimes específicos.



SENADO FEDERAL

REFORMA TRIBUTÁRIA | propostas de alteração ao PLP 68.2024

1. Excluir da incidência de IBS/CBS as receitas financeiras de seguros e ajustes redacionais para o cosseguro e seguro resgatável EMENDA 574-U e EMENDA 335-U - PLP 68/2024

"Art. 216.

I – as receitas dos serviços compreendem àquelas auferidas com prêmios pagos de seguros, de cosseguros aceitos, de resseguros e de retrocessão;

a) (Suprimir)

b) (Suprimir)

II – serão deduzidas:

....

d) os valores referentes ao prêmio das operações de cosseguro cedido; e

e) as parcelas dos prêmios destinadas à constituição de provisões ou reservas técnicas referentes a seguro resgatável.

§ 5º Integra a base de cálculo de que trata este artigo a reversão das provisões ou reservas técnicas que tiverem sido anteriormente deduzidas da base de cálculo nos termos da alínea "e" do inciso II do caput, que representem ingresso de novas receitas."

O Sr. **Mozart Rodrigues Filho** apontou os problemas com a variação volumétrica de combustíveis devido à temperatura, que gera atualmente cobranças adicionais de tributos. Outro problema pós-reforma seria o acúmulo de créditos de IBS/CBS pelas distribuidoras de combustíveis, sem possibilidade de compensação na medida em que a maior parte da receita é obtida com a venda de combustíveis que terá incidência monofásica.

Para contornar os problemas, sugeriu esclarecer que a comercialização de combustíveis a 20°C não deve gerar cobranças adicionais. Também deveria ser criado um mecanismo diferenciado de ressarcimento ou compensação para créditos acumulados pelas distribuidoras.

Por sua vez, o Sr. **Cláudio Souza de Araújo** destacou a sonegação atual no comércio de etanol hidratado, que não está no regime de incidência



SENADO FEDERAL

monofásica do ICMS. Sugeriu antecipar a reforma tributária para incluir o combustível nesse regime, o que reduziria a inadimplência.

A Sra. **Renata Isfer** apontou que falta um teto claro para a tributação de biocombustíveis e que o regime monofásico é inadequado para a distribuição de gás canalizado.

Propôs que deveria ser aplicado o mesmo teto de tributação do etanol ao biometano e que deveria ser mantida a tributação na etapa de distribuição de gás canalizado, em vez da produção.

O Sr. **Felipe Scudeler Salto** criticou o excesso de regimes específicos e exceções por elevarem a alíquota geral. Apontou também a falta de clareza sobre o funcionamento do *split payment* e a perda de controle da arrecadação pelos Estados.

Sugeriu reduzir o número de exceções e regimes específicos e propôs que o governo forneça exemplos e simulações do *split payment* para maior transparência.

No que se refere ao regime diferenciado aplicável às pessoas com deficiência, o Sr. **Abrão Dib** criticou a retirada de isenções para veículos de pessoas com deficiência que não necessitam de adaptação externa, bem como a redução do teto de isenção de veículos de R\$ 200 mil para R\$ 70 mil.

Propôs manter as isenções atuais para veículos de pessoas com deficiência e revisar o período de validade dos laudos médicos e o tempo de troca de veículos.



SENADO FEDERAL
Sugeriu apoio às seguintes emendas:

ANAPCD

EMENDAS

95 – SENADOR ROMÁRIO	96 – SENADOR ROMÁRIO
445 – SENADOR FLÁVIO ARNS	449 – SENADOR ALESSANDRO VIEIRA
608 – SENADORA MARA GABRILLI	752 – SENADORA DAMARES ALVES
753 – SENADORA DAMARES ALVES	755 – SENADORA DAMARES ALVES
760 – SENADOR ALAN RICK	

NADA SOBRE NÓS
SEM NÓS

O Sr. **Gustavo Beduschi** entende que a revisão anual do crédito presumido no setor agropecuário afetará a previsibilidade das empresas.

Para esse expositor, a revisão do crédito presumido deveria ser realizada a cada cinco anos e deveria ser permitida a compensação dos créditos de CBS com outros tributos federais.

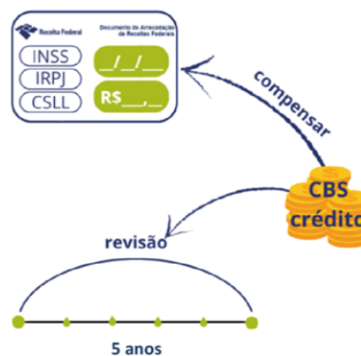


SENADO FEDERAL

PRÓXIMOS PASSOS DO PLP 68/2024

O que estamos buscando de ajuste no Senado:

- Crédito Presumido:
 - Possibilidade de compensação do crédito da CBS com outros tributos federais (INSS);
 - Revisão quinquenal.



Para o Sr. **Murillo Estevam Allevato** deveria ser tributado apenas o preço dos serviços, excluindo os acréscimos relativos a encargos, juros e multas. Também entende que as interoperabilidades deveriam ser incluídas no regime específico financeiro.

O Sr. **Fábio Macêdo** criticou o regime aplicável às compras governamentais, pois o PLP irá gerar receita meramente contábil, sem lastro financeiro. Sugeriu que fosse aplicada a alíquota do próprio ente nas compras governamentais para evitar receitas contábeis excessivas.



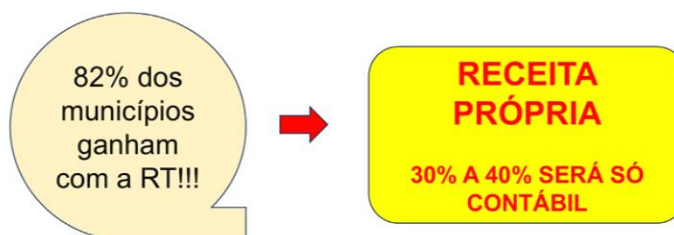
SENADO FEDERAL

Geração de receita própria só contábil

Compras governos	Base R\$ mi
Estados	110.320,00
Municípios	222.897,00
União	86.202,00
Total	419.419,00
Tributo	Arrecad. R\$ mi
ISS	109.349,00
ICMS	662.506,00

Alíquota CBS & IBS: 26,5%
 Redutor: 35% → Alíq. : 17,23%

IBS	Rec. Própria só Cont. R\$ mi	% Receita própria
Compras governos		
Estados	19.002,62	2,87%
Municípios	38.394,01	35,11%



DADOS 2022

Em relação às cooperativas, a Sra. **Amanda Oliveira Breda Rezende** indicou a falta de clareza na não incidência sobre o ato cooperativo, de modo que deveriam ser especificadas que as operações entre cooperativa e cooperado estariam sujeitas à alíquota zero e que deveriam ser garantidos a apropriação e o repasse de créditos das etapas anteriores.





SENADO FEDERAL

REFORMA TRIBUTÁRIA
Próximos Passos

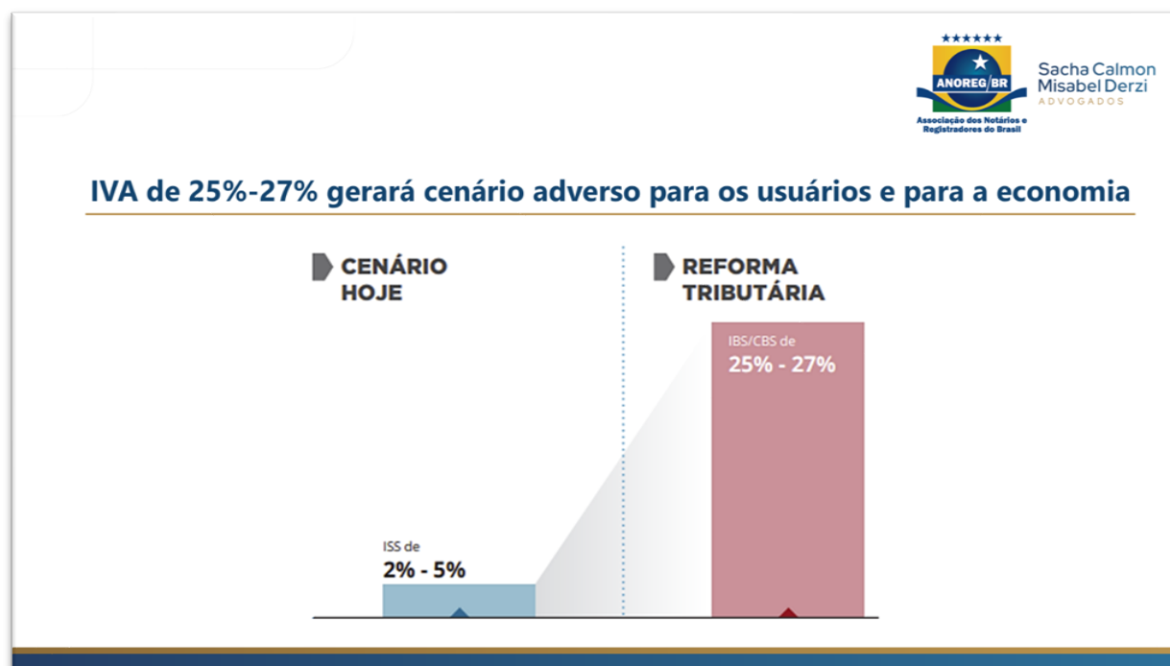
OBJETIVOS E PROPOSTAS

- b. Garantir a aplicação do regime específico também as operações com cooperados não sujeitos aos regime regular
- c. Permitir a dedução integral do repasse de honorários aos cooperados nas cooperativas operadoras de planos de saúde



 Sistema OCB


Em sua exposição, o Sr. **Tiago Conde** apontou que haverá aumento significativo da carga tributária para os cartórios, de maneira que deveria ser mantido um regime diferenciado devido à função essencial desse serviço.





SENADO FEDERAL

O Sr. **Antônio Machado Guedes Alcoforado** criticou a atual complexidade na tributação de combustíveis e sugeriu manter a não cumulatividade plena e a metodologia de fixação de alíquotas *ad rem*.



Regime Específico sobre Combustíveis

Regime Monofásico
O regime específico sobre combustíveis com alíquota *ad rem* nacional, cuja fixação respeitará o princípio da anterioridade, com manutenção da carga tributária atual.

Combustíveis incluídos no PLP 68
Combustíveis: gasolina; EAC; diesel; B100; GLP inclusive o derivado de gás natural (GLGN); EHC; querosene de avião; óleo combustível; gás natural processado; biometano; GNV; e outros combustíveis autorizados pela ANP, relacionados na legislação

Impacto na simplificação
A generalização da aplicação do regime monofásico aos combustíveis simplificará a tributação e diminuirá a segurança jurídica. Obs.: essa simplificação vem sendo demonstrada na aplicação parcial do regime monofásico no ICMS e nas Contribuições PIS/Cofins

Para o Sr. **José Edson Galvão de França** a tributação elevada de alimentos para animais de estimação é motivo de crítica. Propôs incluir esses alimentos na mesma faixa de tributação de insumos agropecuários.

O Sr. **Carlos Evangelista** apontou o risco da possível incidência dos tributos sobre a energia injetada, de forma que deveria ser assegurada a não incidência sobre essa operação. Sugeriu o apoio às seguintes emendas:



SENADO FEDERAL



Senador	Emendas nº	Texto
Carlos Portinho (PL/RJ)	1021-U	Não incidência de CBS e do IBS sobre o consumo de energia elétrica produzida pela própria empresa.
Mecias de Jesus (REPUBLIC/RR)	968-U	IBS e a CBS não incidem nas operações de autoprodução de energia elétrica, em todas as modalidades de compensação.
Eduardo Girão (NOVO/CE)	259-U	Acrescenta as "operações de autoprodução de energia elétrica, em todas as modalidades de compensação" dentre as operações em que não há incidência do IBS e a CBS.

O Sr. **Marcos Raggazzi**, solicitou a extensão do redutor de 60% na alíquota do IBS e da CBS, já previsto para o turno regular, também para as atividades de contraturno da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio). Para esse convidado, a tributação sem o redutor penalizaria famílias que dependem do contraturno para trabalhar, comprometendo o desenvolvimento educacional e social das crianças.

Mencionou três emendas que materializam essa solicitação: 8, 801 e 840.

O Sr. **Marcio Alabarce** criticou as distorções no regime de compras governamentais. Para o expositor, deveria ser aperfeiçoado o regime para incluir a remuneração dos contratos de parceria, bem como deveria ser corrigida a terminologia para incluir bens de capital que não são contabilizados no ativo imobilizado.



SENADO FEDERAL

Por fim, o Sr. **Tiago do Vale** explicou que os regimes diferenciados e específicos foram considerados devido às suas características operacionais próprias. No que se refere aos serviços financeiros, a reforma trouxe um rol exemplificativo para serviços financeiros, garantindo isonomia e neutralidade, independentemente da nomenclatura utilizada.

Apontou como inovação a possibilidade de o tomador de crédito no regime regular creditar-se das operações, diminuindo o custo do investimento e estimulando a adimplência. Destacou ainda o *split payment* como o coração da reforma, acreditando que ele trará operacionalidade, simplicidade, segurança e reduzirá a evasão fiscal.

A íntegra da Audiência Pública encontra-se disponível em: <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/38/reuniao/13002>.

II.15 – Audiência Pública de 01/10/2024 (impactos da reforma tributária no Simples Nacional, na Zona Franca de Manaus e nas Áreas de Livre Comércio).

DATA/TEMA	CONVIDADOS
25/09/2024 Impactos da reforma tributária no Simples Nacional, na Zona Franca de Manaus e nas Áreas de Livre Comércio	Sr. José Jorge do Nascimento Júnior - Presidente da Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos (ELETROS); Sr. José Clovis Cabrera - Representante da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB); Sr. Roni Peterson Brito - Auditor Fiscal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB); Sr. Edgard Vicente Fernandes Júnior – Coordenador do Núcleo de Assessoria Legislativa do Serviço



SENADO FEDERAL

Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae);

Sr. Thomaz Afonso Queiros Nogueira – Consultor Tributário;

Sra. Ivone Assako Murayama – Auditora da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (Sefaz/AM);

Sr. Heleno Torres – Professor Titular de Direito Financeiro da Universidade de São Paulo (USP);

Sra. Carla Pinheiro – Vice-Presidente de Relações Institucionais do Instituto Brasileiros de Gemas e Metais Preciosos (IBGM);

Sr. Mário Sérgio Carraro Telles – Superintendente de Economia da Confederação Nacional da Indústria (CNI);

Sr. Fellipe Matos Guerra – Contador e representante do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

Sra. Sarina Sasaki Manata – Assessora Jurídica da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio-SP);

O **Sr. José Jorge do Nascimento Júnior**, Presidente da ELETROS, destacou a importância do modelo da Zona Franca de Manaus (ZFM) para garantir a produção nacional de bens industrializados, como aparelhos de ar-condicionado. Segundo ele, muitas empresas optaram por investir no Brasil a partir da ZFM e, em seguida, espalharam-se pelo restante do território nacional. Defendeu a manutenção do crédito presumido no percentual de 100% para produtos que o possuem, atualmente, sob pena de perda da atratividade de investimentos para o exterior. Demonstrou preocupação com as regras relativas ao Processo Produtivo Básico (PPB), além de sugerir a alteração do aproveitamento dos créditos presumidos de 180 meses para 5 anos e propor que o contribuinte localizado na ZFM seja responsável



SENADO FEDERAL

pelo recolhimento dos tributos nas compras governamentais, a fim de garantir o aproveitamento dos créditos presumidos, bem como o reconhecimento dos créditos presumidos no *split payment*.

ZONA FRANCA DE MANAUS NO PLP 68 | 2024

Manutenção dos Diferenciais

Art. 447 | Crédito Presumido de IBS e CBS

Relativos à operação que destine ao território nacional bem produzido pela indústria da ZFM, nos termos do PPB aprovado.

➤ **Crédito de IBS:** calculado sobre percentuais aplicados sobre o imposto apurado

55% para bens de consumo final;

75% para bens de capital;

90,25% para bens intermediários;

100% para os bens para os quais haja crédito estímulo de 100%, estabelecido até 31.12.2023, pela legislação amazonense

Atenção! Manutenção de benefícios para PPBs aprovados e para produção de bens, sem similar nacional, com produção aprovada para a ZFM.

ZONA FRANCA DE MANAUS NO PLP 68 | 2024

Outras Ameaças

Art. 448 | Prazo de Compensação de Créditos

O direito à utilização de créditos presumidos deverá seguir a segurança jurídica, alterando-se de **180 dias** para **05 anos**;

Art. 22 | Compras Governamentais

No caso das operações oriundas da ZFM, o contribuinte estabelecido naquela região fica responsável pelo recolhimento do IBS e da CBS, para assegurar a visibilidade e manutenção do crédito presumido.

Art. 52 | Split Payment

Dar visibilidade do valor estimado de crédito presumido oriundo das operações provenientes da ZFM.



SENADO FEDERAL

O Sr. **Edgard Vicente Fernandes Júnior**, Coordenador do Núcleo de Assessoria Legislativa do Sebrae, elogiou a reforma tributária ao declarar que ela favorece as empresas optantes pelo Simples Nacional. Contudo, solicitou que a alíquota zero para produtos da Cesta Básica Nacional seja estendida para operações realizadas por empresas optantes pelo Simples Nacional, o aumento do sublimite para escolher pelo regime simplificado para R\$ 4,8 milhões e a inclusão do MEI no *cashback*.

A imagem mostra um slide de apresentação com fundo azul escuro e elementos decorativos em tons de azul mais claro. O título principal é 'Pontos Importantes a Corrigir no PLP 68/24'. Abaixo dele, há uma lista de três itens, cada um precedido por um símbolo de marca de verificação (✓).

Pontos Importantes a Corrigir no PLP 68/24

- ✓ Estender ao Simples Nacional a alíquota zero de IBS/CBS na Cesta Básica Nacional de Alimentos
- ✓ Eliminar o sublimite obrigatório de R\$ 3.600.000
- ✓ Incluir o MEI nos dispositivos relativos ao cashback



O Sr. **Roni Peterson Brito**, Auditor Fiscal da RFB, esclareceu que o texto do PLP nº 68, de 2024, foi elaborado em conjunto com os entes federativos subnacionais. Defendeu o regramento previsto para o Simples Nacional na redação atual do PLP e argumentou que resultará em ganho de competitividade para as empresas do Simples Nacional. Manifestou, ainda, preocupação com a repercussão na arrecadação que o acolhimento das propostas do representante do Sebrae acarretaria.



SENADO FEDERAL

Roni concordou com o expositor da Eletros, Sr. Jorge, de que devem ser feitos ajustes nos dispositivos da ZFM, especialmente para garantir o aproveitamento dos créditos presumidos no *split payment*, para alterar o teto da alíquota do IPI que acarretará sua redução a zero e o prazo para aproveitamento dos créditos presumidos na ZFM.

O Sr. José Clovis Cabrera, Representante da CACB, solicitou que sejam acolhidas 3 emendas, 606, 1.042 e 1.294, que tratam do aproveitamento de créditos de CBS nas contratações oriundas de empresas optantes pelo Simples Nacional, da aplicação das reduções de alíquota em suas operações e da incidência tributária sobre o faturamento de postos de combustíveis optantes pelo Simples, ainda que sujeito à tributação monofásica.



Não cumulatividade – PLP 68/2024
SIMPLES NACIONAL

Transmissão de créditos para os adquirentes do regime normal

HOJE: para o adquirente do regime não cumulativo (lucro real) é admitido apropriar-se do crédito de **PIS/COFINS no percentual de 9,25%**

NOVO REGIME: os adquirentes somente poderão se apropriar do crédito de **CBS** (substituto do PIS/COFINS) pago pelo vendedor do Simples Nacional **no percentual de 0,63%***

[* Exemplo de uma Indústria na 1ª faixa de receita bruta, sujeita a uma alíquota de 4,50% do SN e participação do CBS em 14% em 2023].

3



SENADO FEDERAL



ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL
São Paulo



Reduções de carga tributária do IBS/CBS – não aproveitáveis no Simples Nacional

HOJE: As isenções ou reduções de base de cálculo do ICMS ou do ISS contam com redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido pelo contribuinte optante do Simples Nacional. Portanto, as desonerações dos dois impostos são aproveitadas pelo contribuinte do Simples Nacional

OBS: esta regra não vale hoje para PIS/COFINS

Exemplo: faturamento anual pela venda de produtos hortifrutigranjeiros isentos do ICMS: R\$ 180.000,00 x 4% = R\$ 7.200,00 (-) **R\$ 2.448,00** (dedução de 34% relativo ao ICMS) = **carga final de R\$ 4.752,00***

(* Exemplo de comércio na 1ª faixa de receita bruta, sujeita a uma alíquota de 4% do SN e participação do ICMS em 34%).



ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL
São Paulo



Reduções de carga tributária do IBS/CBS – não aproveitáveis no Simples Nacional

NOVO REGIME: As reduções de carga do IBS/CBS não serão aproveitadas pelo contribuinte optante do Simples Nacional, que terá de oferecer todo o faturamento à tributação regular desses tributos, conforme a alíquota aplicável da Tabela do Simples Nacional.

Por exemplo: um produto hortifrutigranjeiro da cesta básica que tiver alíquota zero do IBS/CBS somente beneficiará o contribuinte que estiver no regime normal do IBS/CBS.

No mesmo exemplo anterior, o recolhimento e **carga final será de R\$ 7.200,00, sem qualquer redução**. Se prevista, a redução proporcional da alíquota zero da cesta básica **haveria desconto de R\$ 3.564,00**



SENADO FEDERAL



Reduções de carga tributária do IBS/CBS – não aproveitáveis no Simples Nacional

O contribuinte do Simples Nacional somente aproveitará a desoneração da **cesta básica** ou outras **alíquotas reduzidas** do novo sistema, inclusive a **incidência monofásica de combustíveis, se optar por recolher o IBS/CBS pelo regime normal.**

No entanto, pode ser do varejo e sua operação poderá envolver outros tipos de produtos, tornando desvantajosa a opção, com evidente prejuízo ao Simples Nacional.

6

O Sr. Thomaz Afonso Queiros Nogueira, Consultor Tributário, em consonância com a exposição do Sr. Jorge, representante da Eletros, defende a replicação das excepcionalidades previstas na legislação local para fins de calibração do crédito presumido de IBS na saída de produtos da ZFM, mantendo-o em 100% para os produtos que já o possuem atualmente, com avaliação periódica decenal da competitividade desses incentivos.

No art. 449, defendeu a desoneração de CBS nas operações internas na ZFM.

Sobre o art. 450, argumentou que o tratamento fiscal diferenciado de CBS para produtos com alíquota zerada de IPI deveria ser estendido aos novos produtos que serão industrializados na ZFM, bem como criticou o corte temporal para a redução a zero do IPI, apontando que o texto deveria alcançar os projetos aprovados.



SENADO FEDERAL

Por fim, alegou que o PLP não garante o gozo dos benefícios fiscais da ZFM nas compras governamentais, o que demanda correção.

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

**Principais
Preocupações a
discutir com o
texto que é
submetido ao
Senado Federal**

Art. 440 – O tratamento fiscal na saída da produção Industria

Art 449 - A oneração da CBS nas operações internas

Art 450 – A “zeragem” do IPI e suas consequências

Art 466 –A “zeragem” do IPI Geral

Art. 22 – Compras Governamentais

A **Sra. Ivone Assako Murayama**, Auditora da Sefaz/AM, esclareceu que cerca de 80% dos atuais incentivos da ZFM estão mantidos no PLP nº 68, de 2024. Defendeu a extensão do prazo para utilização do crédito presumido na entrada de insumos, que, hoje, está sujeita ao prazo decadencial quinquenal e a permissão para apropriação de crédito presumido na industrialização por encomenda. Também questionou a redução do percentual de crédito presumido para quem possui, atualmente, 100%. Levantou, ainda, algumas questões que, segundo ela, merecem endereçamento, como a autoridade que fará o enquadramento nas faixas de crédito presumido e a aplicação do *split payment* para as empresas localizadas na ZFM. Sugere que seja permitida a elevação dos créditos presumidos para produtos com



SENADO FEDERAL

problemas de competitividade, os quais serão submetidos a uma avaliação quinquenal.

O **Sr. Heleno Torres**, Professor Titular de Direito Financeiro da Universidade de São Paulo (USP), criticou a tributação das vendas internas da ZFM, o prazo previsto no parágrafo único do art. 447 do PLP para utilização dos créditos presumidos, a limitação para apropriação do crédito presumido previsto no art. 445 ao impor que a entrega seja realizada dentro da área incentivada e, por último, as restrições para apropriação de crédito do adquirente de insumos na ZFM para produção de produtos sujeitos ao IS.

A **Sra. Carla Pinheiro**, Vice-Presidente de Relações Institucionais do IBGM, sugeriu a mudança na data de corte para redução a zero da alíquota de IPI, de 31 de dezembro de 2023 para 31 de dezembro de 2025, além do acréscimo de mais um critério para essa redução, a saber, 10% ou menos da produção nacional na ZFM.



SENADO FEDERAL

Sugestão de emenda 1:

- Modifique-se os artigos 436, 450, 453 e 466 do PLP em epígrafe, para a seguinte redação:

- "Art. 436. A partir de 1º de janeiro de 2027 fica reduzida a zero a alíquota do IPI relativa a produtos industrializados na Zona Franca de Manaus em **2025** e sujeitos a alíquota inferior a 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) prevista na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - **Tipi vigente em 31 de dezembro de 2025.**"
- "Art. 450. **31 de dezembro de 2025.**"
- "Art. 453. O Estado do Amazonas poderá instituir contribuição de contrapartida semelhante àquelas existentes em **31 de dezembro de 2025.**"
- "Art. 466. A partir de 1º de janeiro de 2027, ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados que não tenham sido efetivamente industrializados na Zona Franca de Manaus no ano de **2025**, nos termos do art. 126, inciso III, alínea "a", do ADCT.



Sugestão de emenda 2:

- Acrescenta-se o §1º ao art. 436, com a seguinte redação e renumerando-se os demais, nos seguintes termos:
- **§1º - Também ficam reduzidas a zero as alíquotas do IPI das operações praticadas em território nacional que não tenham produção relevante na Zona Franca de Manaus, assim considerada aquela cuja produção na área incentivada represente menos de 10% (dez por cento) da produção nacional, em unidades produzidas, considerando o ano-calendário de 2025.**



Justificativa

- Pulverização do setor de joias fora da ZFM
- Adequar os prazos para permitir a realização dos projetos vocacionados para a ZFM
- Aumentar a competitividade da indústria nacional de joias
- Desbloquear o potencial exportador do setor de joias brasileiro



O Sr. Mário Sérgio Carraro Telles, Superintendente de Economia da CNI, defendeu que a reforma tributária trará enormes ganhos de competitividade para as empresas optantes pelo Simples Nacional,



SENADO FEDERAL

contrapondo-se aos argumentos apresentados por expositores que o antecederam. Propôs o ajuste na Lei Complementar nº 123, de 2006, para igualar o limite da receita bruta anual para fins de manutenção no Simples Nacional e conceder desconto no valor a pagar pelas empresas optantes, sem alterar o sistema de apuração de créditos e débitos.

Vantagens para as empresas do Simples: fim da cadeia

MPEs que vendem para consumidor final seguirão gozando das mesmas vantagens que já existem hoje no Simples

- ✓ Empresas que vendem para o consumidor final representam 74%¹ do total de empresas do Simples/MEI;
- ✓ Esse grupo tende a optar por permanecer integralmente no Simples, uma vez que a apropriação e transferência de créditos não implica vantagem adicional.

Nota: ¹Estimativa da CNI com base em dados da RFB para 2018

Vantagens para as empresas do Simples: meio da cadeia

MPEs que vendem para outras empresas serão beneficiadas ao reduzirem o custo tributário de seus clientes

- ✓ Empresas que operam no meio das cadeias produtivas representam 26%¹ do total de empresas do Simples/MEI;
- ✓ Essas empresas tendem a optar pela apuração em separado do IBS e da CBS, com direito à apropriação e transferência integral de créditos;
- ✓ Ao transferirem os créditos integrais do IBS e da CBS, haverá redução do custo tributário de seus clientes, favorecendo as MPEs; e
- ✓ Mesmo as empresas do setor de serviços optantes do Simples, que estão no meio da cadeia e escolherem seguir integralmente dentro do Simples, irão se beneficiar com a redução da tributação de seus clientes. Isso porque, com o fim do PIS/Cofins e sua substituição pela CBS, que será integralmente não-cumulativa, essas empresas irão transferir créditos de CBS para as empresas adquirentes com as quais fizerem operações.

Nota: ¹Estimativa da CNI com base em dados da RFB para 2018

Ativar o Windc
CNI O Conselho
Nacional
da Indústria

O Sr. Felipe Matos Guerra, Contador e Representante do CFC, criticou o texto do PLP nº 68, de 2024, em relação ao Simples Nacional, por



SENADO FEDERAL

não solucionar as complexidades existentes atualmente e resultar em aumento de custo pelo aumento da alíquota de IBS e CBS associado à vedação à apropriação de créditos, além da inviabilidade de repasse de crédito presumido aos adquirentes de seus produtos e serviços, regime previsto no regramento hodierno para a Contribuição para o PIS/Pasep e para a Cofins. Sugeriu a concessão de crédito presumido para empresas do Simples, a simplificação de suas obrigações acessórias e a diminuição das multas tributárias a elas aplicadas.



SENADO FEDERAL

Preocupações com a Reforma

- Impacto na **competitividade** comercial
- Aumento do **custo** de *Compliance* Tributário
- **Desidratação** do Simples Nacional
- **Não tem direito a créditos** nas aquisições

Ativar o Windows
Acesse o site www.cfc.org.br

Contribuições:

- Crédito presumido nas aquisições do Simples Nacional
- Eliminação de obrigações acessórias redundantes
- Utilização de modelo único de DF-e

Ativar o Windows
Acesse www.cfc.org.br

A **Sra. Sarina Sasaki Manata**, Assessora Jurídica da Fecomercio-SP, alegou que o texto do PLP causará prejuízos às empresas optantes pelo Simples Nacional, especialmente as enquadradas no Anexo 4, por exemplo, as vinculadas ao setor de limpeza e de conservação. Propôs o acolhimento das emendas nº 606 e 1.042 a fim de conceder crédito presumido de CBS nas operações realizadas por empresas optantes pelo regime simplificado ou das emendas nº 284, 627 e 761 para permitir a transferência



SENADO FEDERAL
integral dos créditos de IBS e CBS incidentes nas aquisições realizadas pelas empresas do Simples.

TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO ART. 28, § 10		CRÉDITO INTEGRAL CBS		CRÉDITO INTEGRAL DAS
		Transferência de crédito integral da CBS, no mesmo percentual do regime regular (9,3%) EMENDAS: 606 (Beto Martins) 1042 (Irajá)	OU	Transferência de crédito da integralidade do tributo devido no regime único do Simples EMENDAS: 284 e 627 (Mecias de Jesus) 761 (Alan Rick)

A íntegra da Audiência Pública encontra-se disponível em: <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/38/reuniao/13007>.

II.16 – Audiência Pública de 03/10/2024 (impactos da reforma tributária nas empresas do Simples Nacional e nas empresas intensivas em mão de obra – terceirização de serviços)

DATA/TEMA	CONVIDADOS
03/10/2024 Impactos da reforma tributária nas empresas do Simples Nacional e nas empresas intensivas em mão de obra (terceirização de serviços)	Sr. Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque - Representante da Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação (Febrac); Sr. Roni Peterson Brito – Auditor Fiscal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB); Sr. Mário Sérgio Carraro Telles – Superintendente de Economia da Confederação Nacional da Indústria (CNI); Sr. Fellipe Matos Guerra – Contador e representante do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);



SENADO FEDERAL

	<p>Sra. Sarina Sasaki Manata – Assessora Jurídica da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio-SP);</p> <p>Sr. Jael Antônio da Silva – Vice-Presidente da Fecomercio-DF e Presidente do Sindicato Patronal de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Distrito Federal (SINDHOBAR);</p> <p>Sr. Bruno Toledo Checchia – Advogado especialista em Direito Tributário.</p>
--	--

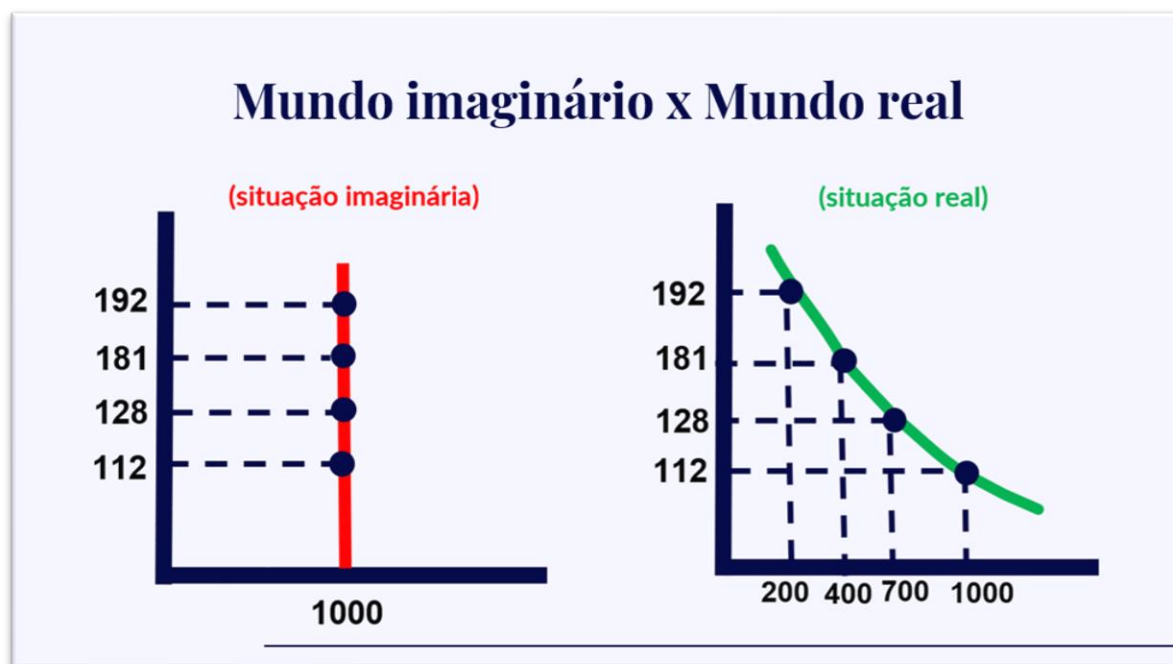
Os principais pontos abordados por cada convidado foram os seguintes.

O Sr. **Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque**, representante da Febrac, iniciou sua exposição com a intenção de desmistificar o que considera um dos grandes equívocos no debate sobre a reforma tributária: o conceito de que o Imposto sobre Valor Agregado (IVA) seria neutro, especialmente para o setor de serviços. Ele argumentou que essa neutralidade não se aplica em cenários práticos. Citou que, nos serviços, uma grande parte do valor agregado provém da mão de obra, que não é creditável, ao contrário dos insumos físicos. Dessa forma, ele demonstrou que a transição para um sistema com uma alíquota de 28% de IVA teria como consequência direta um aumento dos preços finais dos serviços.

Cintra exemplificou sua tese utilizando um modelo hipotético para ilustrar como o aumento dos impostos sobre serviços resultaria em uma diminuição da demanda. Ele apresentou quatro cenários, comparando a situação atual, com uma alíquota de 12% de PIS/Cofins e ISS, com o cenário



SENADO FEDERAL
proposto pela reforma, de 28% com creditamento. Ele demonstrou que, à medida que os preços sobem, a demanda diminui.



No exemplo mais dramático, Cintra mostrou que um aumento do preço de um serviço de R\$ 112,00 para R\$ 181,00 poderia reduzir a demanda de mil unidades para apenas 400.



SENADO FEDERAL

Hipóteses com alíquota de 12%

CASO B (B2B)

EMPRESA A			EMPRESA B					Mercado
12%			12%					
Custo (\$)	Imposto (\$)	Preço final (\$)	Compra (\$)	Insumo (\$)	VA (\$)	Imposto (\$)	Preço final (\$)	Quantidade
100	12	112	112	10	40	19,44	181,44	400

Receita	112.000
Imposto (-)	12.000
Margem (=)	100.000

Receita	181.440
Imposto (-)	19.440
Imposto (-)	12.000
Margem (=)	150.000

Situação imaginária

Receita	72.576
Imposto (-)	7.776
Imposto (-)	4.800
Margem (=)	60.000

Situação real

Impacto da redução da quantidade demandada

Além disso, ele destacou que o impacto não se restringe às empresas diretamente envolvidas na transação, mas repercute por toda a cadeia produtiva. À medida que os serviços se tornam mais caros, isso afeta outros setores, como a indústria, que dependem de serviços como transporte, segurança e manutenção. Ele também sublinhou que setores intensivos em mão de obra, como segurança e limpeza, serão os mais prejudicados, uma vez que o aumento dos impostos sobre serviços pode levar a uma redução no emprego.



SENADO FEDERAL

IMPACTO NO AGREGADO DOS SERVIÇOS E DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO E EM SERVIÇOS SELECIONADOS

Serviços	Carga tributária total sobre faturamento (%)		
	Situação vigente: PIS + Cofins + IPI + ICMS + ISS + INSS	PLP 68: IBS/CBS (27,3%) + INSS	Varição percentual em relação à carga vigente
MÉDIA NO AGREGADO DO SETOR DE SERVIÇOS	33,88	36,86	8,8%
MÉDIA NO AGREGADO DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	48,52	42,39	-12,6%
IMPACTO EM ATIVIDADES SELECIONADAS DE SERVIÇOS			
Educação privada	28,65	31,30	9,2%
Serviços combinados de apoio de edifícios, exceto cond. prediais	37,00	42,70	15,4%
Limpeza em prédios e domicílios	37,06	42,75	15,4%
Locação de mão de obra temporária	36,32	42,14	16,0%
Serviços de vigilância, segurança e investigação	26,12	36,83	41,0%

Elaboração própria utilizando o [Modetax](#) (modelo de cálculo das relações intersetoriais da economia brasileira).

Por fim, Cintra argumentou que uma possível solução para mitigar os efeitos negativos da reforma seria a desoneração da folha de pagamento, especialmente para setores que empregam grande quantidade de mão de obra menos qualificada. Ele elogiou a **Emenda nº 158**, do Senador Laércio Oliveira, que sugere a desoneração da folha até dois salários mínimos enquanto não se aprova uma nova legislação sobre a tributação da mão de obra. Para Cintra, essa seria uma medida essencial para evitar um impacto profundo no setor de serviços.

O Sr. **Roni Peterson Brito**, Auditor-Fiscal da RFB, iniciou sua fala respondendo a algumas das preocupações levantadas pelo Sr. Marcos Cintra, reconhecendo que o setor de serviços, de fato, requer uma análise cuidadosa no contexto da reforma tributária. No entanto, ele argumentou que o impacto sobre o setor de serviços foi amplamente discutido e considerado durante o processo de emenda constitucional que fundamenta a reforma.



SENADO FEDERAL

Brito explicou que o processo de análise de impacto da reforma foi robusto, utilizando bases de dados extensas da Receita Federal, que contêm milhões de notas fiscais e permitem uma modelagem precisa dos efeitos das mudanças tributárias. Segundo ele, o estudo de impacto foi feito com rigor técnico, levando em conta fatores como a elasticidade da demanda e os efeitos sobre a cadeia produtiva. Além disso, ele mencionou que o setor de serviços terá a vantagem de apurar créditos sobre todas as suas entradas, algo que não acontece no regime atual do ICMS, onde há estorno proporcional de créditos.

O Sr. Roni destacou que vários setores sensíveis, como saúde, educação, produção artística e transporte coletivo, já receberam alíquotas reduzidas. Em muitos casos, essas alíquotas foram reduzidas em até 60%, o que representa um alívio significativo para essas atividades. Além disso, ele ressaltou que esses setores terão a possibilidade de recuperar créditos sobre insumos, o que ajudará a mitigar o impacto final da reforma sobre seus custos.

Ao abordar o Simples Nacional, Brito indicou que as empresas optantes pelo regime do Simples continuarão a ter benefícios no novo sistema tributário. No entanto, ele reconheceu que ajustes poderão ser necessários para setores específicos que não foram contemplados com alíquotas reduzidas. Ele concluiu sua apresentação reafirmando que o debate sobre a tributação dos serviços ainda está aberto para aprimoramentos, mas que o texto atual da reforma já incorpora medidas para proteger os setores mais vulneráveis.

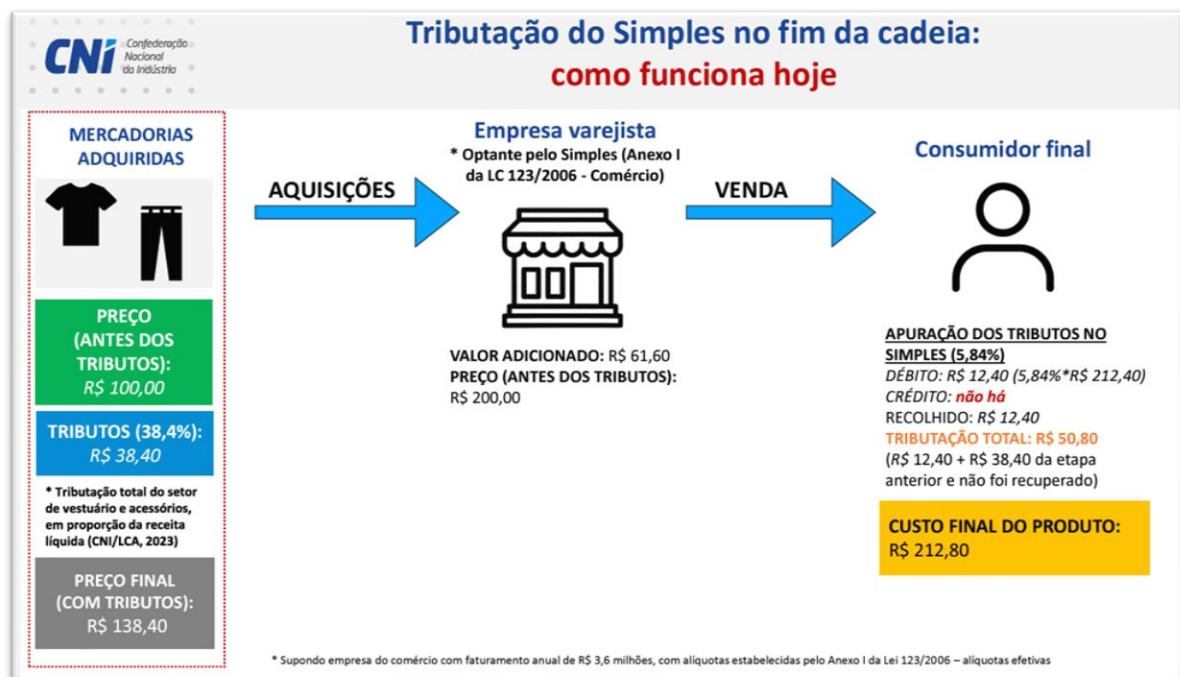
O Sr. **Mário Sérgio Carraro Telles**, representante da CNI, começou destacando que qualquer análise de impacto de IVA tem que ser feita ao longo da cadeia e não apenas parte da cadeia (só a empresa ou da empresa para frente). Há que se considerar também as etapas anteriores, ou seja, toda a



SENADO FEDERAL

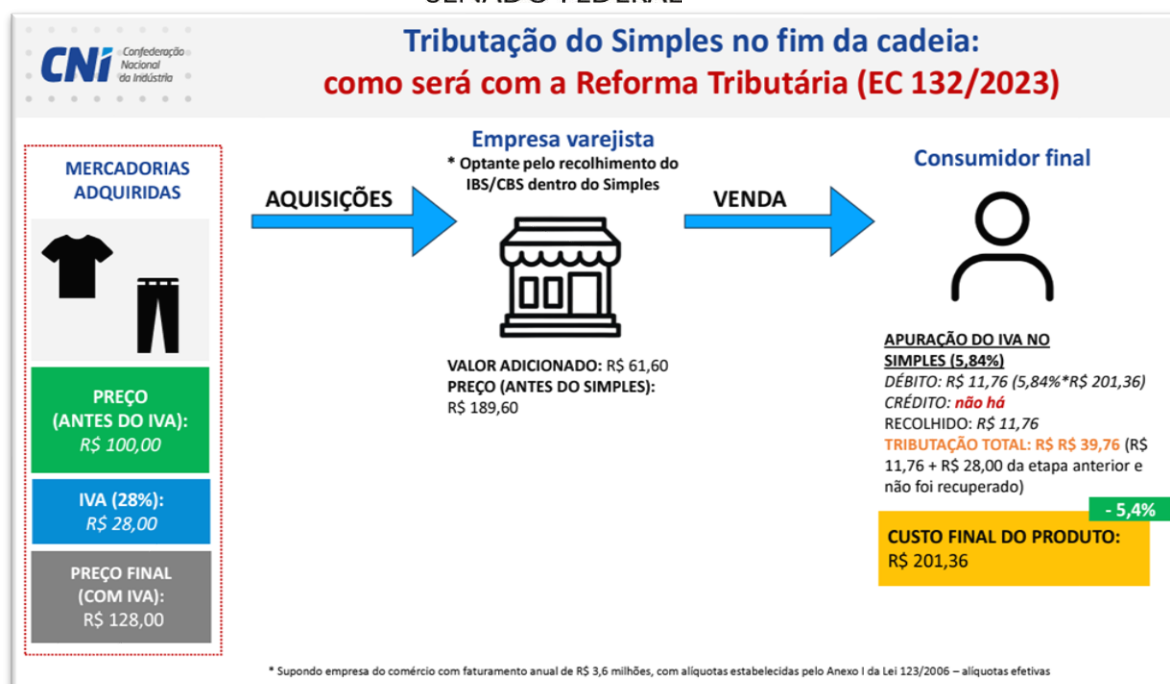
cadeia. Reforçou essa mensagem porque ela é fundamental e, se não observada, leva a análises erradas. Nas análises que fez durante a audiência, separou as duas situações: empresas do Simples Nacional que estão no meio da cadeia (vendem para outras empresas) e aquelas que estão no fim da cadeia (vendem para consumidor final).

Segundo o convidado, a reforma beneficia as empresas do Simples Nacional que vendem para outras empresas e podem aproveitar os créditos fiscais. Telles afirmou que, atualmente, 74% das empresas do Simples estão no final da cadeia produtiva, ou seja, vendem diretamente para o consumidor final. Para essas empresas, a reforma tende a manter o *status quo*, pois elas não se beneficiam diretamente do sistema de crédito e débito.





SENADO FEDERAL

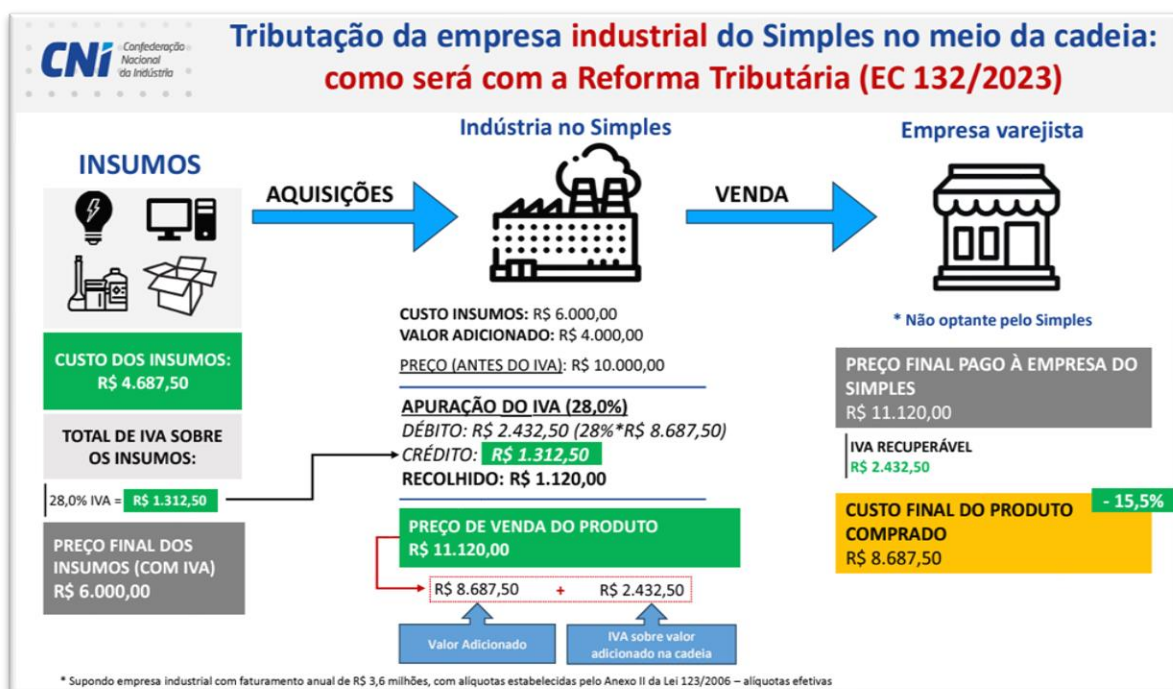
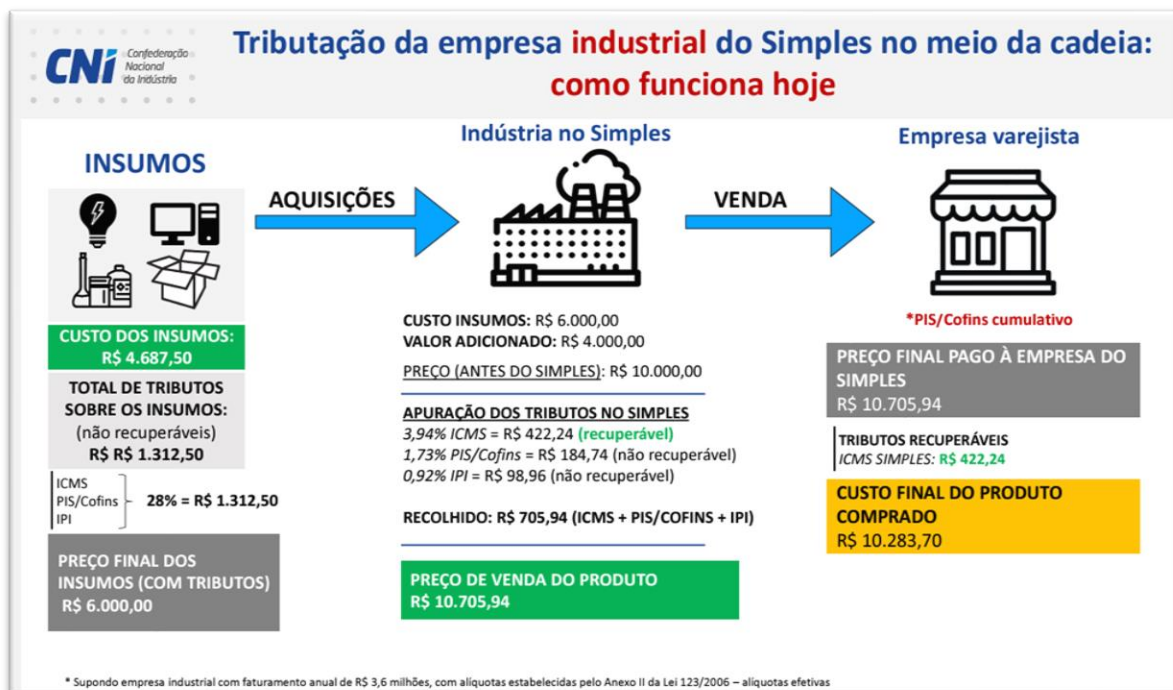


No entanto, para as empresas que estão no meio da cadeia produtiva, a reforma oferece vantagens significativas. Telles explicou que essas empresas poderão optar por sair do Simples e adotar o sistema de débito e crédito, o que permitirá que elas recuperem os tributos pagos ao longo da cadeia. Isso resultará em uma redução do custo final de seus produtos ou serviços para seus compradores, tornando-as mais competitivas no mercado.

Telles usou exemplos práticos para ilustrar como o sistema de débito e crédito funcionaria. Ele mostrou que, mesmo que o preço nominal de um produto ou serviço aumente devido à aplicação do IVA, o custo final para o comprador pode diminuir, uma vez que ele terá o direito de recuperar os créditos fiscais. Ele citou como exemplo uma empresa que vende produtos por R\$ 10 mil. No sistema atual, o comprador final pagaria R\$ 10.705,94, mas com o novo sistema de crédito de impostos, esse valor seria reduzido para R\$ 8.687,50.



SENADO FEDERAL



Em relação aos serviços, Telles reconheceu que o aumento das alíquotas pode impactar a elasticidade da demanda em alguns setores,



SENADO FEDERAL

especialmente aqueles que atendem ao consumidor final. No entanto, ele argumentou que o efeito geral da reforma será positivo para a economia, uma vez que a desoneração da cadeia produtiva de bens resultará em um aumento da competitividade das empresas brasileiras. Ele também citou o estudo dos Professores da UFMG, Edson Domingues e Débora Cardoso, que indica que, em 15 anos, a reforma pode levar a um crescimento do PIB de serviços em até 10%, em comparação ao cenário sem a reforma.

O Sr. **Fellipe Matos Guerra**, representante do CFC, trouxe uma análise focada no impacto da reforma tributária sobre as micro e pequenas empresas, especialmente as optantes pelo Simples Nacional. Ele iniciou sua apresentação destacando três principais preocupações: o impacto na competitividade comercial dessas empresas, o aumento do custo de *compliance* tributário e a possibilidade de desidratação do regime do Simples Nacional, caso ele perca suas vantagens competitivas com a reforma.

Guerra apresentou cálculos para demonstrar como a reforma impactaria uma empresa do Simples Nacional em termos de carga tributária. Ele usou o exemplo de uma empresa que compra mercadorias por R\$ 100 mil e as revende por R\$ 130 mil. No modelo atual, essa empresa pagaria R\$ 5,2 mil de impostos pelo Simples e enfrentaria um custo tributário total de R\$ 23,2 mil, considerando os tributos pagos na aquisição das mercadorias.



SENADO FEDERAL

Modelo Atual

AQUISIÇÃO DE MERCADORIA	R\$ 100.000,00
ICMS 18% ¹	R\$ 18.000,00
VR. DA OPERAÇÃO	R\$ 100.000,00
VENDA DE MERCADORIA	R\$ 130.000,00
ALÍQUOTA SIMPLES 4,0% ²	R\$ 5.200,00
TOTAL DO PERÍODO ¹ + ²	R\$ 23.200,00



No cenário pós-reforma, Guerra mostrou que, mesmo no melhor cenário possível, onde o fornecedor reduz o preço da mercadoria para refletir a desoneração dos impostos anteriores, a empresa ainda enfrentaria um aumento na carga tributária. Ele destacou que, se a empresa decidisse sair do Simples e adotar o sistema de débito e crédito, os custos tributários poderiam aumentar ainda mais, chegando a R\$ 34.450 de débito tributário sobre as vendas.



SENADO FEDERAL

Modelo Novo

VENDA DE MERCADORIA	R\$ 130.000,00
IVA DUAL NO SIMPLES 26,5%	R\$ 34.450,00
APURAÇÃO DO IVA DUAL (IBS + CBS)	
CRÉDITO	DÉBITO
R\$ 21.730,00	R\$ 34.450,00
A RECOLHER	R\$ 12.720,00



Além disso, Guerra enfatizou o aumento do custo do *compliance* tributário, que exigiria que as micro e pequenas empresas ajustassem seus processos contábeis e fiscais para lidar com o novo sistema de débito e crédito. Ele concluiu sua apresentação argumentando que, embora a reforma possa beneficiar empresas maiores, as micro e pequenas empresas enfrentarão desafios consideráveis, e que ajustes na reforma serão necessários para garantir que essas empresas continuem competitivas no novo ambiente tributário. Assinalou o **apoio do CFC às emendas defendidas pela Fecomércio-SP**, cuja representante expôs logo em seguida.

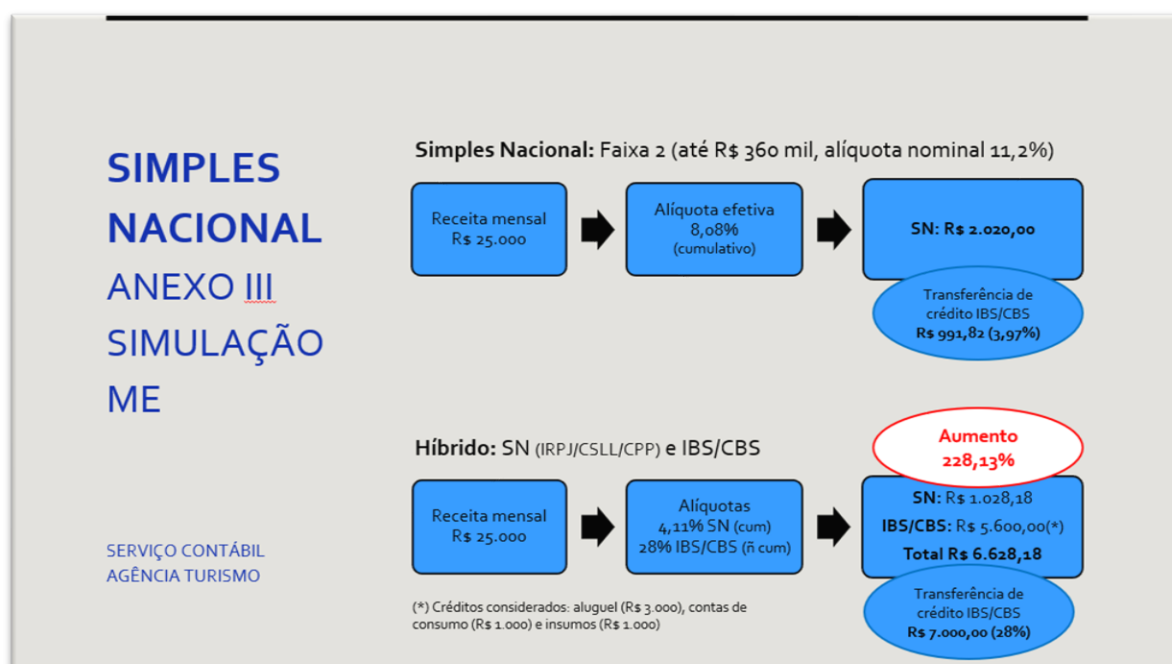
A Sra. **Sarina Sasaki Manata**, representando a Fecomercio-SP, iniciou sua fala destacando a importância do Simples Nacional no cenário econômico brasileiro. Ela contextualizou que mais de 70% das empresas no Brasil são optantes desse regime, sendo que a grande maioria dessas empresas atua no setor de serviços. Sarina ressaltou a relevância desse setor na economia



SENADO FEDERAL

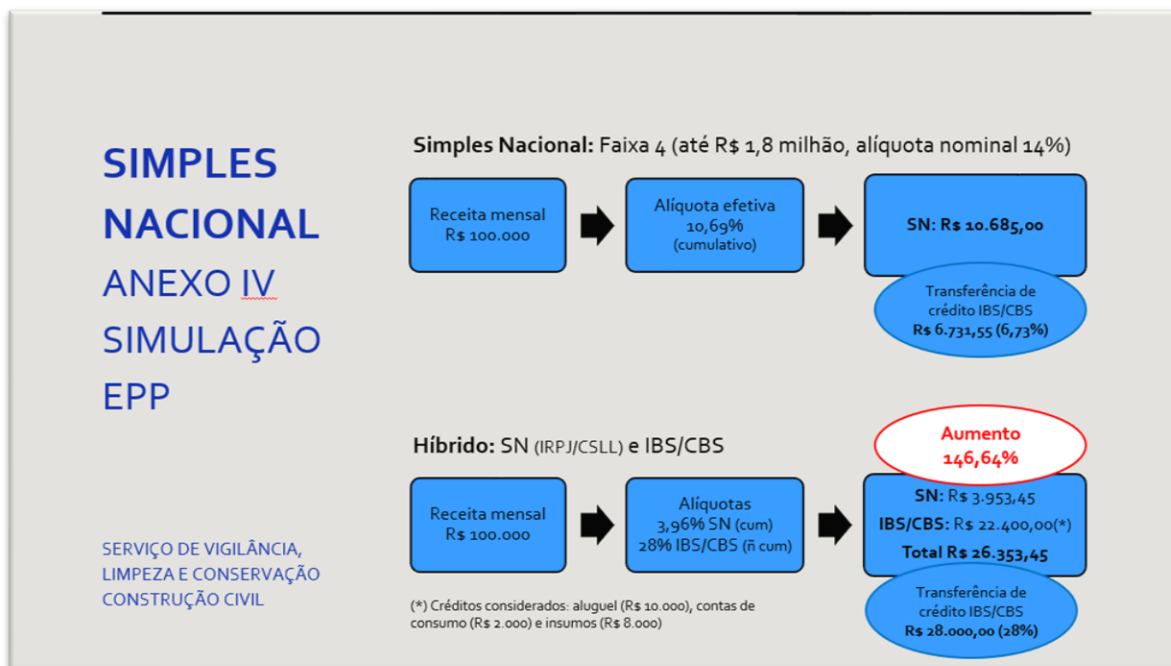
nacional, observando que mais de 61% das empresas optantes do Simples pertencem ao setor de serviços, seguido pelo setor do comércio. Esse ponto foi enfatizado por ela como uma das principais preocupações da Fecomercio-SP em relação à reforma tributária.

Sarina ressaltou que a reforma tributária, tal como proposta, impactará diretamente as empresas do Simples Nacional, especialmente aquelas ligadas aos serviços, que são as mais vulneráveis ao aumento da carga tributária. Apresentou dois exemplos: um do Anexo III (agência de turismo) e outro do Anexo IV (vigilância, limpeza e conservação). No primeiro caso hipotético, haveria um aumento de carga tributária de 228%. No segundo, aumento de 146%.

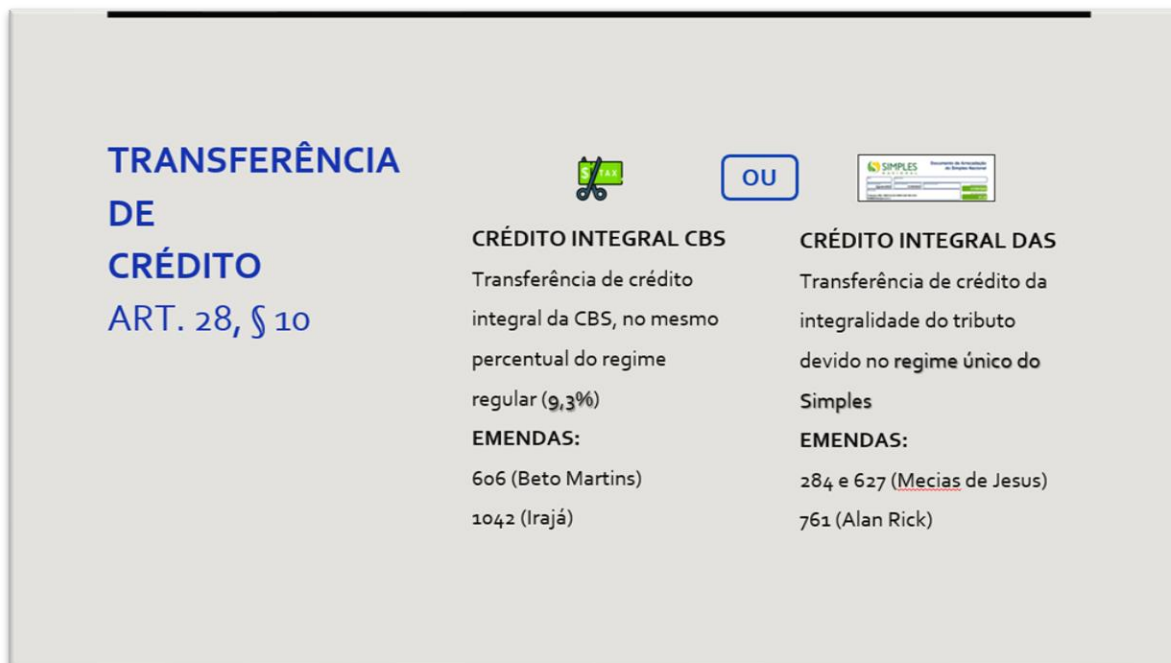




SENADO FEDERAL



Para corrigir a distorção apontada, os pleitos da Fecomercio envolvem a transferência de créditos fiscais.





SENADO FEDERAL

A Fecomercio-SP sugeriu a adoção de uma de duas soluções possíveis: i) transferência integral dos créditos da CBS, no mesmo percentual do regime regular (Emendas n^{os} 606 e 1.042); **ou** ii) transferência integral como crédito de IBS e CBS de todos os tributos pagos dentro do Simples Nacional (Emendas n^{os} 284, 627 e 761).

O Sr. **Jael Antônio da Silva**, Vice-Presidente da Fecomercio-DF e Presidente do SINDHOBAR, reforçou os pontos apresentados por Sarina Sasaki Manata em sua fala. Ele destacou que a Fecomercio-DF está alinhada com as preocupações levantadas pela Fecomercio de São Paulo, especialmente em relação à sobrevivência das empresas do Simples Nacional diante da reforma tributária.

Jael expressou uma preocupação central: se a reforma não garantir a possibilidade de aproveitamento integral de créditos tributários para as empresas do Simples, muitas delas podem não conseguir sobreviver. Ele foi enfático ao afirmar que, sem essa correção no texto da reforma, a Fecomercio acredita que o sistema do Simples “vai quebrar todas as empresas”. Para ele, a questão é clara: a reforma, da maneira que está estruturada, impõe uma carga excessiva sobre as pequenas empresas que já enfrentam desafios para se manterem competitivas.

Jael também mencionou a complexidade da reforma tributária, ecoando um sentimento de confusão generalizada sobre o tema. Ele comentou que, durante uma palestra recente do Senador Izalci Lucas, ficou evidente para ele e para outros participantes que entender completamente todos os aspectos da reforma é um verdadeiro desafio, comparando o processo a “um manicômio”. Ele reforçou a necessidade de garantir um tratamento



SENADO FEDERAL

diferenciado para as empresas do Simples, considerando que o regime foi criado exatamente para simplificar e facilitar o cumprimento de obrigações tributárias por parte das micro e pequenas empresas.

Ele concluiu sua fala reiterando o **apoio da Fecomercio-DF às propostas da Fecomercio-SP**, especialmente no que tange à garantia de aproveitamento integral de créditos e à manutenção de um regime tributário simples e vantajoso para as pequenas empresas.

O Sr. **Bruno Toledo Checchia**, advogado especialista em Direito Tributário, iniciou sua fala agradecendo a oportunidade de retornar à audiência após não ter podido participar de uma sessão anterior. Ele destacou que iria abordar **dois temas** sobre a tributação da Zona Franca de Manaus (ZFM) que não haviam sido discutidos na audiência pública de 1º/10.

Bruno elogiou o Senado e a Câmara dos Deputados pela aprovação da Emenda Constitucional nº 132, de 2023, que manteve a ZFM e regimes diferenciados de tributação, como o Simples Nacional. Ele observou que, apesar da extinção de diversos regimes privilegiados de tributação com a reforma, a preservação da Zona Franca foi um ponto positivo, dada sua importância estratégica para a economia da Região Norte.

Em sua análise, Bruno apresentou dados que demonstram o impacto positivo da Zona Franca na economia do Amazonas. Ele destacou que a renda *per capita* de Manaus, que era sete vezes menor que a de São Paulo antes da criação da Zona Franca, reduziu essa diferença para menos de duas vezes ao longo dos anos. Ele também mencionou que a participação do estado do Amazonas no PIB nacional cresceu de 0,3% nos anos 1970 para 1,6%,



SENADO FEDERAL

refletindo a importância econômica da Zona Franca para o desenvolvimento regional.

Além disso, Toledo discutiu o papel dos produtos intermediários na economia da ZFM, observando que eles representam cerca de 30% do faturamento da região. Ele sugeriu duas melhorias que poderiam ser feitas no tratamento tributário desses produtos, a fim de garantir a competitividade da produção industrial na Zona Franca.

O primeiro ponto envolve a questão dos créditos de IPI nos produtos intermediários (embalagens, concentrados, autopeças). Hoje a legislação assegura crédito presumido de IPI na aquisição de produtos isentos, embora isso seja objeto de bastante contencioso tributário, em razão de alguns entendimentos da Fazenda no sentido de que esse crédito deve ser estornado no caso de saídas isentas, de saídas tributadas à alíquota zero ou de não tributadas.

Segundo o expositor, esse ponto não veio adequadamente tratado no PLP nº 68/2024, persistindo dúvida em relação ao direito à manutenção desse crédito, especialmente para dois setores: o setor automotivo e o setor de bebidas açucaradas. Isso porque esses dois setores serão objetos do Imposto Seletivo, e o texto da EC nº 132, de 2023, determina que, quando houver incidência do Imposto Seletivo, não haverá incidência do IPI.

Para superar esse problema, Toledo sugeriu o acolhimento da **Emenda nº 985**, que aumenta o limite abaixo do qual, a partir de 1º de janeiro de 2027, as alíquotas do IPI serão zeradas, passando de 6,5% para 8% (art. 450 do PLP).



SENADO FEDERAL

Restrições à tomada de créditos do IPI para produtos intermediários (embalagens, concentrados, autopeças)

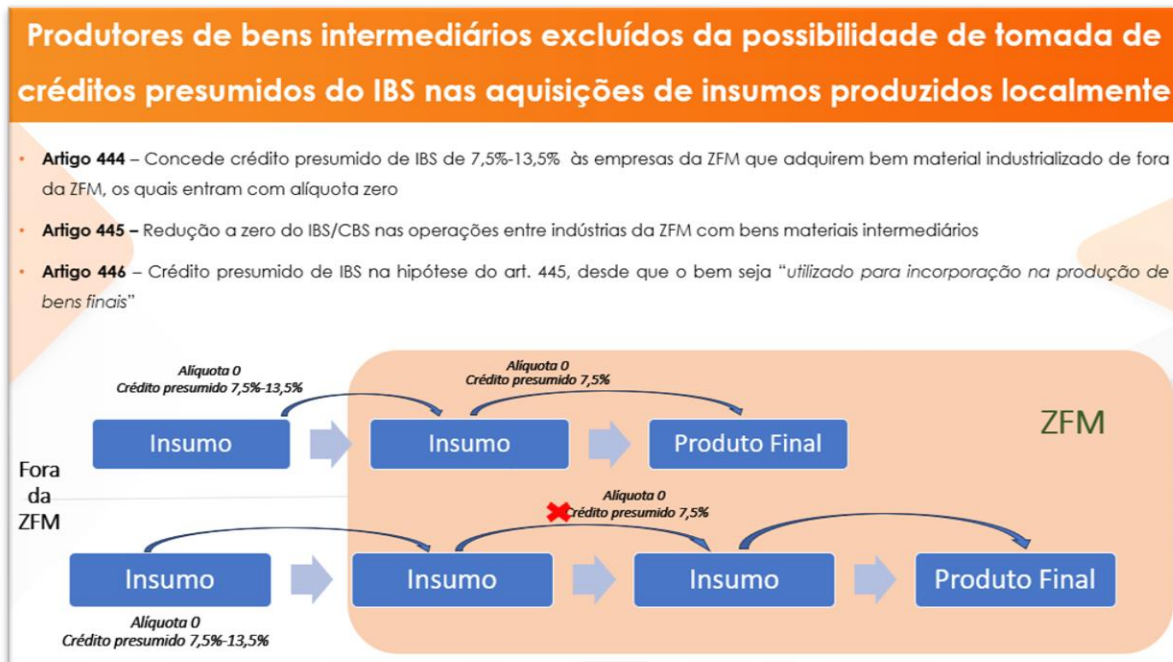
<p style="text-align: center;">Lei 9.779/99</p> <p>Art. 11. O <u>saldo credor do IPI (...) decorrente de aquisição de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, aplicados na industrialização, inclusive de produto isento ou tributado à alíquota zero, que o contribuinte não puder compensar com o IPI devido na saída de outros produtos, poderá ser utilizado de conformidade com o disposto nos arts. 73 e 74 da Lei 9.430/96...</u></p>	<ul style="list-style-type: none"> • Crédito de IPI na aquisição de bens intermediários da ZFM é objeto de controvérsia com a RFB em relação aos concentrados • PLP 68 não trata do aproveitamento desses créditos – risco de perpetuação de litígio • Saídas da ZFM continuarão isentas do IPI, mas a maioria dos produtos industrializados terá alíquota zero
<p style="text-align: center;">Decreto-Lei 1.435/75</p> <p>Art 6º Ficam <u>isentos do IPI os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional (...)</u></p> <p>§ 1º Os produtos ... <u>gerarão crédito do IPI, calculado como se devido fosse, sempre que empregados como matérias-primas, produtos intermediários ou materiais de embalagem, na industrialização, em qualquer ponto do território nacional, de produtos efetivamente sujeitos ao pagamento do referido imposto.</u></p>	<p style="text-align: center;">Emenda Constitucional 132/23</p> <p>Art. 126. A partir de 2027: III - o Imposto sobre Produtos Industrializados: b) não incidirá de forma cumulativa com o imposto seletivo.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Hipóteses específicas submetidas ao Seletivo (veículos e refrigerantes) não haverá incidência do IPI

Bichara

O segundo ponto envolve a tomada de crédito presumido do IBS na aquisição dos insumos produzidos localmente. O art. 444 do PLP concede crédito presumido do IBS, variando de 7,5% a 13,5%, a depender da origem, para as empresas da ZFM que adquirem bem industrializado de fora da ZFM com alíquota zero. No art. 446, concede-se crédito presumido de IBS na aquisição de produtos intermediários produzidos na ZFM, desde que o bem seja utilizado **para incorporação na produção de bens finais**. Segundo o convidado, essa parte final preocupa, especialmente nos casos de cadeia longa, na qual o bem final só é produzido em uma etapa posterior: uma indústria produtora de insumos terá ou não o direito a crédito presumido quando comprar de outra indústria produtora de insumo dentro da ZFM?



SENADO FEDERAL



Toledo encerrou sua exposição agradecendo o convite e pedindo para ouvir a posição do Ministério da Fazenda quanto aos dois pontos levantados para garantir o diferencial competitivo da ZFM.

O Sr. **Roni Peterson Brito** foi convidado novamente a expor, dessa vez para tratar dos impactos da reforma tributária nas empresas do Simples Nacional.

Brito fez questão de alertar que, para calcular a carga tributária atual de uma empresa do Simples Nacional, é necessário somar o que ele recolhe diretamente com o **resíduo tributário** que não consegue recuperar. Essa premissa, muitas vezes, não é clara nem para as próprias empresas. Assim, para avaliar se o Simples Nacional será favorável ou desfavorável no cenário pós-reforma, é necessária a comparação entre o resíduo e a carga na saída. Vai recolher IBS e CBS no Simples Nacional a empresa que identificar que possui



SENADO FEDERAL

menos resíduo tributário do que o débito na saída. Por outro lado, aquela empresa que tem muito mais resíduo do que créditos que gera para frente vai optar por recolher IBS e CBS fora do Simples Nacional.

O Sr. Roni também destacou que a alteração de preços relativos será acomodada de forma lenta e gradual pela **transição prolongada** dos novos tributos. Além disso, o fim dos regimes de ICMS da substituição tributária, do DIFAL e do monofásico é muito relevante, pois **esses mecanismos oneram muito as empresas do Simples Nacional**. O fim desses regimes promoverá uma redução de custos na aquisição de bens e serviços pelas empresas do Simples Nacional.

O convidado afirmou que, ao contrário do que muitos temem, a reforma tributária não resultará em um aumento significativo de custos para os consumidores de serviços. Ele ressaltou que, ao garantir o direito ao crédito integral, a reforma cria um ambiente mais competitivo e justo para todas as partes envolvidas, sem sobrecarregar os consumidores finais. A redução de custos no meio de cadeia, em algum momento, acarretará a redução de custo para o consumidor final, que vai gerar aumento de renda para este, retroalimentando a economia.

Brito ainda apontou algumas correções técnicas nas exposições do Sr. Fellipe Matos Guerra e da Sra. Sarina Sasaki Manata, que afastam as conclusões a que esses expositores chegaram.

Concluindo sua fala, o Sr. Roni afirmou que a reforma trará benefícios para o Brasil como um todo, simplificando o sistema tributário e garantindo maior competitividade para as empresas brasileiras, inclusive no



SENADO FEDERAL

setor de serviços. Ele ressaltou que o governo está comprometido em realizar uma transição justa e equilibrada, que proteja tanto os empresários quanto os consumidores.

No encerramento da sessão, o **Senador Izalci Lucas**, mencionou que o Senado Federal já realizou 17 audiências públicas sobre a reforma tributária, com mais quatro ainda agendadas. Ele comentou que, até o momento, o Congresso Nacional já recebeu mais de 1.300 emendas ao texto da reforma, e que muitas dessas emendas estão sendo cuidadosamente analisadas para garantir que a reforma seja justa e equilibrada para todos os setores da economia.

A íntegra da Audiência Pública encontra-se disponível em: <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/38/reuniao/13012>.

II.17 – Audiência Pública de 03/10/2024 (impactos da reforma tributária sobre o Imposto Seletivo – Parte 1)

DATA/TEMA	CONVIDADOS
08/10/2024 Impactos da reforma tributária sobre o Imposto Seletivo (Parte 1)	<p>Sra. Denise Lucena – Procuradora da Fazenda Nacional;</p> <p>Sr. José Maria Arruda de Andrade – Professor da USP;</p> <p>Sr. Tiago Conde Teixeira – Procurador-Adjunto da Procuradoria Especial de Direito Tributário da OAB;</p> <p>Sr. Márcio Holland – Professor da FGV;</p> <p>Sr. André Gelfi – Diretor Presidente do Instituto Brasileiro do Jogo Responsável (IBJR);</p> <p>Sra. Ana Helena Karnas Hoefel Pamplona – Representante da Associação Nacional de Jogos e Loterias (ANJL);</p>



SENADO FEDERAL

	<p>Sra. Raquel Gontijo – Diretora de Relações Institucionais e Governamentais da Abragames;</p> <p>Sr. Menndel Macedo – Diretor Jurídico da Câmara Brasil Ásia (CBA);</p> <p>Sr. João Hamilton Rech – Auditor fiscal da Receita Federal do Brasil;</p> <p>Sr. Victor Bicca Neto – Presidente da Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas (ABIR);</p> <p>Sr. Rinaldo Mancin – Representante do Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM);</p> <p>Sr. Felipe Kertesz Renault – Dretor da Associação Brasileira de Direito Financeiro (ABDF);</p> <p>Sr. Rafael Marcondes – Presidente da Associação Brasileira de <i>Fantasy Sport</i>.</p>
--	---

Os principais pontos abordados por cada convidado foram os seguintes.

O Sr. **Márcio Holland**, Professor da FGV, iniciou sua fala destacando que, embora a ideia de tributar bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente seja rica teoricamente, o desenho prático dessa tributação é extremamente desafiador. Holland questionou quais bens deveriam ser considerados prejudiciais, ressaltando a dificuldade de identificar esses itens de maneira precisa e consistente, especialmente considerando as mudanças nas demandas da sociedade ao longo do tempo.

Ele também abordou o problema da causalidade, mencionando que, em economia, não é simples presumir que aumentar impostos sobre



SENADO FEDERAL

determinados bens necessariamente reduzirá seu consumo, nem que a demanda por outros bens aumentará automaticamente como resultado.

Holland utilizou o exemplo dos refrigerantes para ilustrar como o Imposto Seletivo (IS) pode não ter o impacto esperado. Ele menciona que o consumo *per capita* de refrigerantes no Brasil está em declínio e que esse produto não contribui de forma significativa para a ingestão calórica da população de baixa renda, desafiando a ideia de que esse imposto seria regressivo.

Adicionalmente, Holland trouxe à tona a questão da obesidade, argumentando que ela é resultado de múltiplos fatores e não apenas do consumo de um único produto. Ele sugere que políticas públicas mais abrangentes seriam necessárias para enfrentar os desafios relacionados à saúde pública e ao meio ambiente.

Por fim, ele menciona o estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas sobre a carga tributária dos refrigerantes, alertando que o Imposto Seletivo, conforme proposto, pode fracassar em seus objetivos de melhorar a saúde pública e proteger o meio ambiente.

A Sra. **Denise Lucena**, Procuradora da Fazenda Nacional, ressaltou, de início, a complexidade do IS, que possui duas materialidades distintas: a tributação focada na saúde e a voltada para o meio ambiente. Enquanto o aspecto da saúde já era debatido anteriormente, a dimensão ambiental foi introduzida mais recentemente, em discussões ocorridas no ano anterior na Câmara dos Deputados.



SENADO FEDERAL

Denise explica que o Imposto Seletivo não é uma criação recente do Brasil, mas um conceito amplamente discutido em outros países, relacionado à transição para uma economia sustentável e ao combate aos danos climáticos. Ela menciona que o Brasil já ratificou tratados internacionais, como o Protocolo de Quioto, e que o imposto faz parte desse esforço global de sustentabilidade.

Ela chama atenção para a necessidade de detalhar a aplicação do Imposto Seletivo, citando como exemplo os veículos, embarcações e aeronaves, que estão entre os principais responsáveis pelas emissões de gases poluentes no Brasil.

Entre os pontos de atenção, a convidada destacou a exclusão dos caminhões a diesel da incidência do IS, por questões políticas e econômicas, mas assinalou que é necessário estabelecer políticas públicas que fundamentem essa exclusão, em razão de outras medidas de redução do impacto ambiental.

PONTOS DE ATENÇÃO

- **Exclusão dos caminhões a diesel da incidência do IS**, principais responsáveis pelo transporte de cargas no país. Definir uma política pública adequada e que seja capaz de justificar essa exclusão. A graduação das alíquotas prevista no art. 416, do PLP n. 68/2024 não são suficientes para firmar a posição do País na fase de transição
- **Inclusão do veículo elétrico**. Ausência de fundamentação, considerando que o Brasil ainda está no início da fase de transição.
- **Incidência sobre a extração**: prática internacional (além de reduzir o número de contribuintes). Poderá ser considerado CARBON TAX (?) para efeitos do CBAM (2026).
- **REVER O LONGO PERÍODO DE REVISÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO**.. Proposta de redução para bienal.



SENADO FEDERAL

A Procuradora apontou também a importância de rever a incidência do IS sobre os veículos elétricos. Os países que passaram a tributar esses veículos com *excise taxes* o fizeram por problemas na balança comercial, relacionadas à importação desses produtos da China. Além disso, o veículo elétrico ainda não é popular no Brasil, que está ainda na fase de transição para uma matriz energética de transportes mais limpa.

Em relação à incidência sobre a extração, a convidada admite se tratar de um ponto polêmico, mas ressalta que o Brasil já aderiu ao *Carbon Border Adjustment Mechanism* (CBAM), mecanismo de taxação de carbono aduaneiro para produtos exportados para a União Europeia, que passará a vigorar a partir de 2026. Caso o Brasil não implemente um *carbon tax* – papel que poderia ser desempenhado pelo Imposto Seletivo – as exportações brasileiras seriam tributadas ao entrarem na União Europeia.

A incidência na extração é uma prática internacional ocorrida e viável, porque reduz o número de contribuintes a serem fiscalizados e permite um maior controle. Além disso, se o Imposto Seletivo sobre extração for aceito pela União Europeia como *carbon tax*, a arrecadação desse tributo ficará com o Brasil. Caso contrário, essa receita tributária ficará na União Europeia.

Por fim, ela sugere que a revisão do impacto ambiental do novo sistema tributário seja feita anualmente ou bienalmente, ao invés de a cada cinco anos, dada a urgência e a evolução constante dos problemas ambientais e seus impactos econômicos.

O Sr. **José Maria Arruda de Andrade**, Professor da USP, iniciou argumentando que o IS, tal como foi proposto, é uma adaptação do Imposto



SENADO FEDERAL

sobre Produtos Industrializados (IPI), o que altera significativamente sua aplicação e finalidade. Andrade destacou que, embora o imposto seja visto como uma ferramenta para corrigir comportamentos prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, na prática, ele se torna um tributo arrecadatório, sem um compromisso claro com a mudança de comportamento social.

Ele explicou que o IS será utilizado para arrecadação e que 60% dos valores recolhidos serão repassados a Estados e Municípios, criando um compromisso de manter os níveis de repasse do Fundo de Participação dos Estados (FPE). Isso, segundo Andrade, gerará um conflito, já que o objetivo de redução do consumo de produtos prejudiciais, como bebidas alcoólicas ou produtos açucarados, seria incompatível com a necessidade de arrecadação contínua.

O professor também criticou a tributação baseada em categorias específicas de produtos, como bebidas alcoólicas e açucaradas, afirmando que isso cria distorções e favorece artificialismos tributários, onde alguns produtos são tratados de maneira desigual sem uma justificativa clara. Ele usou exemplos, como a diferença na tributação de refrigerantes e chás adoçados ou entre cervejas e uísques, para ilustrar como isso pode gerar injustiças e complexidades desnecessárias no sistema tributário.

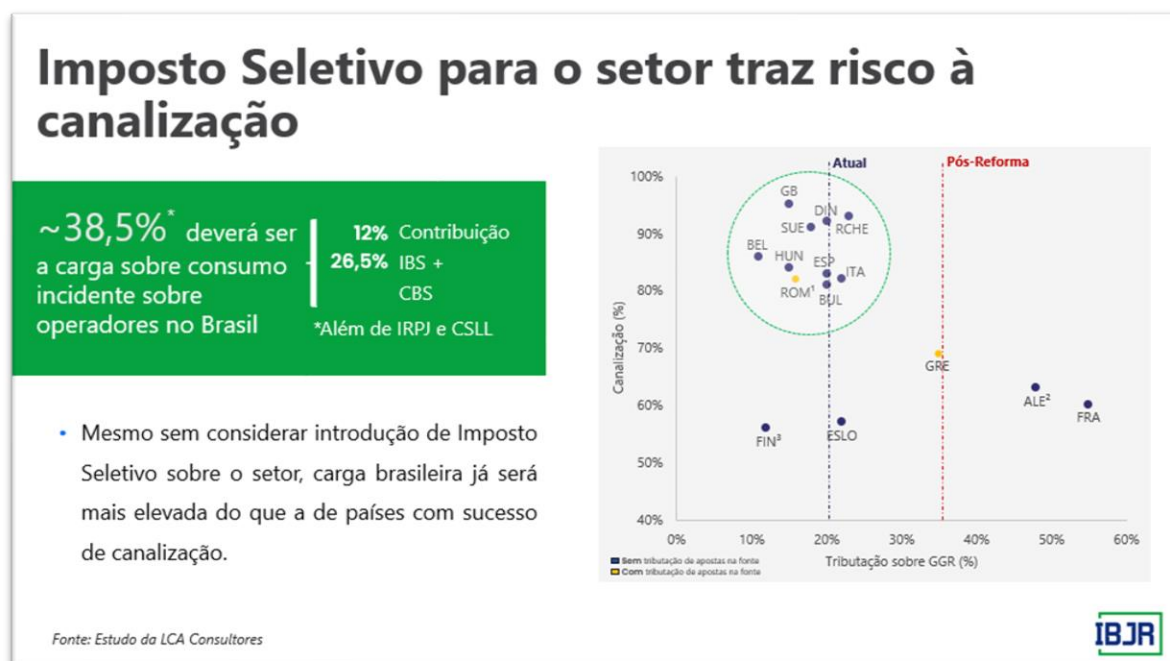
Em sua conclusão, Andrade enfatizou que o IS, na forma atual, falha em cumprir seu objetivo educacional e indutor de comportamentos saudáveis, tornando-se essencialmente uma ferramenta de arrecadação, com limitações em termos de impacto social e ambiental.



SENADO FEDERAL

O Sr. **André Gelfi**, Diretor-Presidente do Instituto Brasileiro de Jogo Responsável, destacou a importância de formalizar o mercado de apostas para mitigar as externalidades negativas, como a falta de regras claras e a concorrência desleal com operadores estrangeiros que atuam sem regulamentação no Brasil.

Ele explicou que a formalização do mercado precisa garantir uma concorrência saudável, o que exige uma tributação adequada. A tributação é, segundo ele, um dos principais fatores para tornar o mercado competitivo e atrair operadores para a legalidade. Gelfi citou que, com a regulamentação a ser implementada em janeiro, o Brasil já possui uma carga tributária de cerca de 23,5% sobre as apostas, o que coloca o país próximo ao limite aceitável para manter um mercado saudável e competitivo.



No entanto, com a reforma tributária, esse percentual pode aumentar para 38,5%, o que representa um grande desafio para o mercado



SENADO FEDERAL

formal de apostas. Isso porque, além de IBS, CBS e do Imposto Seletivo, a regulação já impõe a Contribuição Social de 12% sobre o *Gross Gaming Revenue* (GGR), que é o valor total arrecadado pelas *bets* após a dedução dos prêmios pagos e do IR sobre os prêmios. Gelfi argumentou que um aumento excessivo de tributação pode levar à perda de controle do mercado, incentivando operadores a permanecerem na informalidade.

O convidado concluiu mencionando que o instituto apresentou sugestões para reduzir ou suprimir o Imposto Seletivo sobre a atividade de apostas, ressaltando que uma alíquota mais baixa facilitaria a criação de um mercado competitivo e formalizado.

A Sra. **Ana Helena Karnas Hoefel Pamplona**, representante da Associação Nacional de Jogos e Loterias, defendeu a importância de um regime tributário eficiente para o setor de jogos e loterias no Brasil. Ela destacou que, ao contrário de muitos países que já regulamentaram o setor, o Brasil ainda está em fase incipiente e enfrenta o desafio de migrar operadores que atuam de forma irregular para a formalidade.

A convidada argumentou que a regulamentação é fundamental, pois a ausência de regras claras resulta em um mercado descontrolado, com empresas operando fora do país e oferecendo serviços no Brasil. Para ela, um regime tributário eficiente deve ser capaz de atrair essas empresas para o mercado regulado, permitindo a fiscalização do Estado, proteção ao consumidor e combate ao jogo ilegal.

Ela também ressaltou que, ao criar um regime específico para os jogos, o Brasil pode utilizar experiências internacionais bem-sucedidas para



SENADO FEDERAL

desenvolver uma estrutura que fomente a economia e traga benefícios, como geração de empregos e aumento do PIB. Enfatizou que a Constituição brasileira autoriza um regime tributário específico para esse setor, o que inclui a possibilidade de definir bases de cálculo, alíquotas e regras de creditamento.



A advogada destacou ainda que o Imposto Seletivo deve ser analisado com cuidado. Embora seu objetivo seja desestimular certas condutas, no caso dos jogos, um aumento excessivo da tributação pode acabar incentivando o mercado irregular, onde o Estado não tem controle. Ela concluiu sua fala afirmando que a ineficiência do regime tributário beneficiaria justamente aqueles que atuam de forma ilegal, prejudicando a economia e a proteção dos consumidores.

A Sra. **Raquel Gontijo**, Diretora de Relações Institucionais e Governamentais da Abragames, destacou a importância de discutir o impacto



SENADO FEDERAL

da reforma tributária no setor de jogos eletrônicos. Ela explicou que a ABragames, fundada em 2004, representa cerca de 2 mil empresas brasileiras de desenvolvimento de jogos, um setor em crescimento com 13 mil pessoas empregadas. Raquel ressaltou que a maioria dos brasileiros utiliza algum tipo de jogo eletrônico, e, portanto, é crucial garantir um regime tributário adequado para o setor.

A convidada apontou que a principal preocupação no momento é a regulamentação do marco legal dos *games*, aprovado em maio de 2023. O setor enfrenta desafios relacionados à definição e categorização dos jogos, o que gera insegurança jurídica. Raquel destacou que há uma confusão entre jogos eletrônicos e outros tipos de jogos, como jogos de aposta e azar, que possuem regulamentações e naturezas distintas. Essa falta de clareza nos termos pode levar a uma tributação inadequada.

Para evitar esse problema, a ABragames defende a criação de CNAEs específicos para o setor de jogos eletrônicos, diferenciando-os de outras categorias de jogos. Isso ajudaria a definir claramente a essência dos jogos eletrônicos como parte da cultura, educação, entretenimento e outras áreas. Raquel reforçou que jogos de aposta e azar, que estão sujeitos ao Imposto Seletivo, não devem ser confundidos com os jogos eletrônicos regulamentados pela Lei nº 14.852, de 2024.

Ela concluiu pedindo um tratamento tributário adequado para o setor, com a criação de categorias e tributações específicas que garantam clareza e precisão na regulamentação e tributação dos jogos eletrônicos dentro da reforma tributária.



SENADO FEDERAL

O Sr. **Menndel Macedo**, Diretor Jurídico da Câmara Brasil-Ásia,

discutiu a aplicação do Imposto Seletivo, destacando que ele tem um caráter predominantemente arrecadatório, similar ao IPI e à Cide, ao invés de ser uma ferramenta para desincentivar comportamentos prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. Ele ressaltou que, embora esse debate tenha sido mais intenso na Câmara dos Deputados, agora, no Senado, o foco deve ser em ajustes finos na legislação, especificamente no PLP nº 68, de 2024.

Macedo identificou três pontos principais que precisam ser revistos. O primeiro deles é o período de apuração do Imposto Seletivo. O art. 427 do PLP nº 68, de 2024, prevê a possibilidade de reduzir o período de apuração por meio de regulamento, o que poderia trazer complicações para as empresas, que já têm que lidar com a apuração mensal do IBS e da CBS. Reduzir o período de apuração do Imposto Seletivo causaria uma instabilidade operacional e complicaria a rotina fiscal das empresas.

ARTIGO	TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA DE MELHORIA	JUSTIFICATIVA	IMPACTO POSITIVO
Art. 420	"Caso o gás natural seja destinado à utilização como insumo em processo industrial, a alíquota estabelecida na forma do § 2º do art. 419 fica reduzida a zero."	"Caso o gás natural seja destinado à utilização como insumo em processo industrial ou à reinjeção em atividades de extração de petróleo, a alíquota fica reduzida a zero."	A reinjeção de gás natural nas atividades de extração de petróleo é crucial para aumentar a eficiência da produção e a vida útil dos campos, com impactos econômicos duradouros.	Reduz custos operacionais, aumenta a competitividade internacional e estimula cadeias produtivas, beneficiando diversos setores da economia, além do energético.
Art. 434	"Caso o gás natural importado seja destinado à utilização como insumo em processo industrial, a alíquota aplicável na importação, estabelecida nos termos do § 2º do art. 419, fica reduzida a zero."	"Caso o gás natural importado seja destinado à utilização como insumo em processo industrial ou à reinjeção em atividades de extração de petróleo, a alíquota fica reduzida a zero."	"Caso o gás natural importado seja destinado à utilização como insumo em processo industrial ou à reinjeção em atividades de extração de petróleo, a alíquota fica reduzida a zero."	Redução de custos operacionais, promoção da eficiência energética e competitividade industrial, além de apoio à transição para uma economia mais sustentável.
Art. 427	"O período de apuração do Imposto Seletivo é mensal, podendo ser reduzido por regulamento."	"O período de apuração do Imposto Seletivo é mensal."	Padronizar o período de apuração do Imposto Seletivo com o IBS e a CBS simplifica a rotina fiscal das empresas e elimina a complexidade gerada pela possibilidade de redução do período.	Facilita o planejamento tributário, reduz erros e custos administrativos, e torna a apuração mais eficiente para empresas, promovendo uma gestão fiscal mais integrada e menos onerosa.



SENADO FEDERAL

Outro ponto abordado foi a questão da reinjeção de gás natural para a extração de petróleo bruto. Macedo explicou que, atualmente, a reinjeção do gás natural não é considerada um processo industrial, o que pode levar à dupla incidência do Imposto Seletivo: uma sobre o gás injetado e outra sobre o petróleo extraído. Isso geraria um impacto negativo na competitividade do setor petrolífero brasileiro no mercado internacional.

Por fim, ele mencionou um erro técnico no art. 411 do PLP nº 68, de 2024, que faz referência a um inciso inexistente no art. 405, pedindo a correção desse detalhe para garantir a consistência do texto legislativo.

O Sr. **João Hamilton Rech**, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, iniciou destacando que o IS incidirá sobre produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, sem a possibilidade de créditos. O foco de sua fala foi o impacto desse imposto sobre os concursos de prognósticos e *fantasy sports*, que foram incluídos no texto pelo Congresso, refletindo a crescente preocupação com o aumento desse tipo de atividade no Brasil.

Rech abordou a ausência de uma definição clara sobre as alíquotas do Imposto Seletivo, ressaltando que essa decisão será tomada por uma lei ordinária futura. No entanto, enfatizou que a Câmara inseriu alguns critérios para a aplicação do imposto, como a consideração de parâmetros ambientais para veículos, como emissão de carbono e reciclabilidade. Ele mencionou que veículos destinados a motoristas profissionais e pessoas com deficiência estarão isentos, desde que o valor não ultrapasse R\$ 200 mil.

Sobre a tributação de bebidas alcoólicas, Rech destacou a proposta de uma alíquota mista, progressiva conforme o teor alcoólico, uma mudança

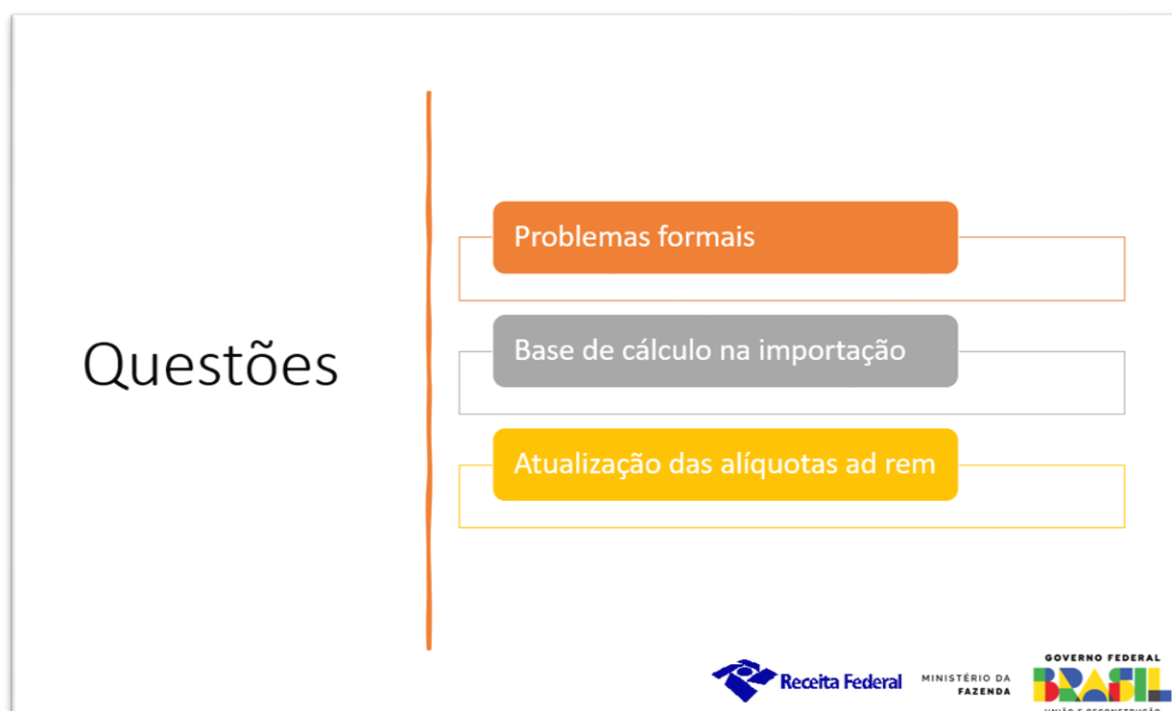


SENADO FEDERAL

em relação à proposta original, que apenas considerava o teor alcoólico. Também mencionou que os pequenos produtores de bebidas alcoólicas devem receber um tratamento tributário diferenciado.

Um ponto de preocupação foi a aplicação de alíquotas *ad rem*, que são fixas por unidade de medida e, segundo Rech, podem envelhecer se não forem atualizadas regularmente. Ele sugeriu a necessidade de critérios automáticos de reajuste, como a vinculação ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou ao PIB, evitando que o ajuste dependa de uma nova lei, o que poderia gerar conflitos políticos.

Rech também mencionou a necessidade de ajustes técnicos no texto do PLP nº 68, de 2024, destacando que algumas referências no texto legislativo estão incorretas.





SENADO FEDERAL

Ele concluiu ressaltando a importância de evitar que o IS favoreça produtos importados, propondo alterações para garantir a equidade entre os produtos nacionais e os importados.

O Sr. **Felipe Kertesz Renault**, Diretor da Associação Brasileira de Direito Financeiro, abordou criticamente a aplicação do Imposto Seletivo no Brasil, especialmente no contexto do setor de óleo e gás, enfatizando que o imposto, em sua origem, foi concebido como uma ferramenta para corrigir externalidades negativas, como danos ambientais e à saúde pública. Ele destacou que o Imposto Seletivo, inspirado na ideia do *excise tax* de Pigou, deveria desestimular comportamentos prejudiciais à sociedade. No entanto, argumentou que, no Brasil, o imposto tem se desviado de seu propósito original para se tornar essencialmente arrecadatório, com pouco ou nenhum foco em medidas compensatórias ou na preservação ambiental.

Renault alertou que a aplicação desse imposto, especialmente sobre a extração de petróleo, pode ter graves impactos econômicos, não só no estado do Rio de Janeiro, onde o setor de óleo e gás representa 40% do PIB e 30% da arrecadação estadual, mas também em todo o Brasil. Ele ressaltou que o setor de óleo e gás é uma das indústrias mais importantes e, ao mesmo tempo, uma das mais caras do mundo para se operar, devido aos altos custos de extração. Segundo Renault, a tributação sobre a extração de petróleo não permite repasse de custos, o que pode desestimular investimentos e prejudicar a economia.

O advogado mencionou que estudos indicam que cada R\$ 1,00 de tributo adicional no setor de óleo e gás impacta em R\$ 6,00 o valor dos projetos, resultando em desinvestimento e redução da arrecadação de participações



SENADO FEDERAL

especiais que beneficiam estados e municípios. Ele também alertou para o risco de o Imposto Seletivo prejudicar a competitividade do Brasil no mercado internacional, já que a exportação de *commodities* como o petróleo não permite o repasse de tributos.

O convidado também abordou a necessidade de se implementar mecanismos de compensação ambiental, como aqueles usados na Europa e nos Estados Unidos. Ele citou o exemplo do *carbon tax* e do *Inflation Reduction Act* dos EUA, que incentivam as empresas a investirem em energias renováveis e práticas sustentáveis, o que reduz a carga tributária. Para Renault, se o objetivo do Imposto Seletivo é proteger o meio ambiente, é essencial que existam incentivos para as empresas que adotam práticas sustentáveis, equilibrando a arrecadação com a preservação ambiental.

Em conclusão, Renault defendeu que o Senado deveria ajustar o PLP nº 68, de 2024, para retirar a incidência do IS sobre as exportações de bens minerais ou, subsidiariamente, para excluir do campo de incidência a extração de petróleo, evitando sobreonerar toda a cadeia.

O Sr. **Victor Bicca Neto**, Presidente da Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e Bebidas Não Alcoólicas, começou destacando que o setor apoia a reforma tributária em geral, reconhecendo a necessidade de simplificação e segurança jurídica, mas fez um apelo para a exclusão das bebidas açucaradas do Imposto Seletivo, alegando que a tributação não atingiria seu objetivo de reduzir a obesidade e teria graves impactos econômicos.



SENADO FEDERAL

Bicca Neto ressaltou que o setor de bebidas açucaradas contribui significativamente para a economia brasileira, gerando 2 milhões de empregos, movimentando mais de 1 milhão de pontos de venda e arrecadando R\$ 18 bilhões em tributos anualmente. Ele argumentou que a eliminação desse setor traria prejuízos significativos sem resolver o problema da obesidade, já que a questão é multifatorial.

Dados do Ministério da Saúde, citados por Bicca, mostram que, enquanto a obesidade no Brasil cresceu 105,9% nos últimos anos, o consumo de refrigerantes caiu 51%, sugerindo que as bebidas açucaradas não são as principais responsáveis pela obesidade. Ele também destacou que as bebidas açucaradas representam apenas 1,7% da ingestão calórica total dos brasileiros e que a maior parte do açúcar consumido no país vem de fontes naturais ou do açucareiro, enquanto os produtos industrializados representam apenas 21%.

Bicca criticou a falta de coerência no projeto de lei, citando que o açúcar presente na cesta básica tem alíquota zero, mas, quando adicionado a um refrigerante, é considerado nocivo à saúde e sujeito à tributação. Ele também mencionou que exemplos internacionais, como o México, mostram que a imposição de um imposto sobre bebidas açucaradas não reduziu a obesidade.

Por fim, ele ressaltou os esforços da indústria para reduzir o açúcar em seus produtos, apoiar a rotulagem nutricional e incentivar a atividade física. Bicca argumentou que a inclusão das bebidas açucaradas no Imposto Seletivo prejudicaria principalmente pequenas e médias empresas regionais, sendo injusto e ineficaz para combater a obesidade. Ele finalizou pedindo a supressão das bebidas açucaradas do Imposto Seletivo.



SENADO FEDERAL

O Sr. **Rinaldo Mancin**, Diretor de Relações Institucionais do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram), iniciou sua exposição ressaltando que o setor mineral apoia a reforma tributária, mas expressou preocupações específicas sobre o Imposto Seletivo, especialmente sua aplicação sobre a extração mineral.

Mancin argumentou que taxar a extração mineral, particularmente em um momento em que o Brasil se prepara para liderar a transição energética global, é um contrassenso. Ele explicou que não há energia limpa ou renovável que não dependa de minerais, e que a mineração é essencial para essa transição. O Brasil, segundo ele, precisa estar alinhado com outras grandes economias, como os Estados Unidos e a União Europeia, que estão incentivando a mineração para apoiar suas políticas de transição energética, em vez de penalizá-la com mais tributos.

Ele destacou que o setor mineral tem grande impacto na economia brasileira, com investimentos previstos de US\$ 65 bilhões nos próximos cinco anos, e sua contribuição significativa para o saldo positivo da balança comercial, que representou 32% em 2022 e 52% no primeiro semestre de 2023. Além disso, o setor emprega diretamente 210 mil trabalhadores e gera 2,2 milhões de empregos ao longo de toda a cadeia produtiva.

Mancin também enfatizou que a carga tributária total aplicada à mineração no Brasil já é a maior do mundo, o que compromete a competitividade do País em relação a seus principais concorrentes, como Austrália e Canadá. Ele alertou que o aumento da tributação sobre a mineração com o Imposto Seletivo poderia prejudicar o setor e gerar inflação em cadeias



SENADO FEDERAL

produtivas que dependem de minerais, como a construção civil e a indústria automobilística.

Ele finalizou pedindo que o Imposto Seletivo não seja aplicado à mineração, destacando os riscos de inflação, perda de competitividade, insegurança jurídica e fiscal, além de possíveis impactos negativos na balança comercial brasileira. Ele também sugeriu que o imposto não incida sobre exportações de minerais, ressaltando o risco de judicialização dessa questão.

O Sr. **Tiago Conde Teixeira**, Procurador-Adjunto da Procuradoria Especial de Direito Tributário da OAB, iniciou sua fala destacando a preocupação do Conselho Federal da OAB com a transição para as novas regras, apontando que será um processo complexo e de longa duração, especialmente para prestadores de serviços. Um exemplo mencionado foi a questão dos contratos administrativos com entes públicos, onde poderá haver disputas sobre o reequilíbrio econômico desses contratos devido às mudanças tributárias, aumentando o contencioso judicial.

Teixeira ressaltou ainda a questão da exportação de serviços, explicando que, embora a promessa da reforma fosse desonerar as exportações, o texto não reflete completamente essa expectativa, especialmente no que diz respeito aos serviços. Ele alertou que o critério utilizado para definir a desoneração dos serviços exportados pode gerar disputas judiciais semelhantes às já existentes com o ISS.

Outro ponto destacado foi a obrigatoriedade da comprovação do pagamento pelo fornecedor para que o prestador de serviços possa exercer o direito ao crédito tributário, o que pode aumentar os custos e a litigiosidade.



SENADO FEDERAL

Teixeira também apontou a exclusão de despesas de saúde dos empregados do direito ao crédito, destacando que essas despesas são significativas para os empregadores e contribuem para aliviar a pressão sobre o Sistema Único de Saúde (SUS).

O procurador enfatizou a importância de garantir a devolução dos créditos tributários de forma eficiente, criticando a falta de mecanismos claros na legislação atual que garantam essa devolução dentro do prazo previsto. Ele alertou que a falta de clareza pode deixar os prestadores de serviços em uma posição vulnerável.

Teixeira concluiu afirmando que, embora o IBS e a CBS tenham o potencial de simplificar o sistema tributário, a transição será desafiadora, e a complexidade do sistema atual pode gerar ainda mais contenciosos. Ele destacou que os prestadores de serviços enfrentarão não apenas um aumento na carga tributária, mas também desafios práticos que podem impactar suas operações, reforçando a necessidade de segurança jurídica e de um sistema mais simples e transparente.

O Sr. **Edimilson Alves**, Diretor-Executivo da Associação Brasileira da Indústria do Fumo, iniciou sua fala expressando apoio à reforma tributária, destacando que o objetivo principal deve ser a simplificação do sistema tributário, e não o aumento da carga de impostos. Ele defendeu a permanência do Imposto Seletivo sobre o setor do fumo, reconhecendo os riscos associados ao produto, mas enfatizou que o aumento dos tributos não resultaria em redução de consumo, mas sim no fortalecimento do contrabando.



SENADO FEDERAL

Alves apresentou dados mencionando que o Brasil perdeu R\$ 100 bilhões em arrecadação de impostos na última década devido ao contrabando de cigarros, que financia o crime organizado, como o Comando Vermelho e o PCC. Ele ressaltou que o consumo caiu de 114 bilhões de cigarros para 113 bilhões entre 2012 e 2022, mas o contrabando foi responsável por 57% do consumo em 2019, sugerindo que o aumento dos preços não reduz a demanda, mas a transfere para o mercado ilegal, onde os produtos não passam por fiscalização adequada.

Alves explicou que o imposto sobre o cigarro legal no Brasil varia entre 70% e 90%, enquanto no Paraguai é de apenas 13%, tornando difícil competir com os preços do mercado ilegal. Ele enfatizou que aumentar os impostos apenas empurra os consumidores, especialmente os das classes mais baixas, para o consumo de produtos contrabandeados de menor qualidade e potencialmente mais prejudiciais à saúde.

O convidado também destacou a importância de campanhas educativas como a verdadeira solução para reduzir o consumo de cigarros, em vez de simplesmente aumentar os impostos. Ele apelou por neutralidade tributária e lembrou que o setor do tabaco já é um dos mais tributados no Brasil. Além disso, mencionou que o setor é responsável por 133 mil produtores de tabaco, principalmente nos estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, e que a indústria do fumo é extremamente organizada e contribui significativamente para a arrecadação do governo.

Por fim, Edimilson Alves reiterou o pedido para que não haja aumento da carga tributária sobre o setor, argumentando que essa medida não



SENADO FEDERAL

contribuiria para a redução do consumo e apenas incentivaria o crescimento do mercado ilegal.

O Sr. **Rafael Marcondes**, Presidente da Associação Brasileira de *Fantasy*, iniciou sua fala explicando que o *fantasy sport* é uma modalidade de jogo virtual em que os participantes assumem o papel de treinador, montando equipes com jogadores reais, mas atuando de forma recreativa. Ele diferenciou o *fantasy* de apostas esportivas e jogos de azar, afirmando que a Lei nº 14.790, de 2023, define claramente que o *fantasy sport* é um esporte eletrônico, e não se enquadra como loteria, jogo de azar ou apostas.

Marcondes expressou preocupação com o enquadramento equivocado do *fantasy* na reforma tributária, que o colocou sob o mesmo regime diferenciado das apostas esportivas e jogos de azar, além de incluí-lo no Imposto Seletivo. Ele argumentou que essa inclusão é incorreta, pois contradiz a norma civil, criando inconsistências jurídicas que podem levar à judicialização.

Em sua análise sobre o Imposto Seletivo, Marcondes ressaltou que ele tem caráter extrafiscal, ou seja, visa inibir ou estimular certas condutas que impactam o meio ambiente ou a saúde pública. No entanto, o *fantasy*, por ser uma atividade digital, não gera impacto ambiental e, devido à mecânica de jogo com intervalos entre as rodadas, também não causa problemas de saúde relacionados a vícios ou distúrbios comportamentais, como ocorre em jogos de azar. Ele explicou que o intervalo entre as partidas impede a recorrência de jogadas frequentes, um fator chave para o desenvolvimento de comportamentos viciantes.



SENADO FEDERAL

Marcondes apresentou dados de uma pesquisa realizada pela SOS Jogador, uma instituição sem fins lucrativos, que confirmou que o *fantasy* apresenta baixíssimos índices de jogadores com distúrbios comportamentais relacionados ao jogo, principalmente por causa da baixa recorrência.

Em suas conclusões, Marcondes fez dois pedidos principais: a retirada do *fantasy* do regime diferenciado das apostas esportivas e sua inclusão na regra comum da tributação; e a exclusão do *fantasy* do Imposto Seletivo, já que ele não se enquadra nos critérios para essa tributação, pois não traz danos ao meio ambiente nem à saúde pública. Ele finalizou afirmando que o Imposto Seletivo está sendo utilizado com um viés arrecadatório, desvirtuando seu objetivo original.

A íntegra da Audiência Pública encontra-se disponível em: <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/38/reuniao/13016>.

II.18 – Audiência Pública de 09/10/2024 (impactos da reforma tributária sobre o Imposto Seletivo – Parte 2)

DATA/TEMA	CONVIDADOS
09/10/2024 Impactos da reforma tributária sobre o Imposto Seletivo (Parte 2)	Letícia de Oliveira Cardoso – diretora do Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis do Ministério da Saúde; Fernanda Schmitt – Procuradora da Fazenda Nacional; Matias Lopes – Gerente Executivo Tributário de Exploração & Produção do IBP; Erick de Paula Carmo – Representante da Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado (ABEGÁS); Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt – Presidente da MSGas;



SENADO FEDERAL

	<p>Márcio Maciel – Presidente-executivo do Sindicerv;</p> <p>Gilberto Tarantino – Presidente da Associação Brasileira de Cerveja Artesanal (ABRACERVA);</p> <p>Carlos Lima – Presidente da Diretoria Executiva do Instituto Brasileiro da Cachaça (IBRAC);</p> <p>Eduardo Cidade – Presidente da Associação Brasileira de Bebidas Destiladas (ABBD);</p> <p>Felipe Fernandes Reis – Secretário Geral do Instituto Pensar Energia;</p> <p>João Batista Ferreiras Dornellas – Presidente da União Nacional da Cadeia Produtiva de Alimentos e Bebidas (UNCAB);</p> <p>Lara Iwanicki – Representante da Oceana Brasil;</p> <p>Beto Pinheiro – Presidente da Abrasel-DF;</p> <p>Edson Vismona – Presidente Executivo do Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO);</p> <p>Renato Matos Roll – Representante da Associação dos Produtores de Charutos Artesanais do Brasil;</p> <p>Dayane Lima – Coordenadora do Comitê Técnico Tributário da Associação de Comércio Exterior do Brasil (AEB).</p>
--	---

A audiência realizada em 9 de outubro de 2024 teve como objetivo debater os impactos da reforma tributária no Imposto Seletivo.

A Sra. **Letícia de Oliveira Cardoso**, diretora do Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis do Ministério da Saúde, apresentou uma análise sobre o impacto das doenças crônicas no Brasil, que afetam cerca de 700 mil brasileiros anualmente. Essas doenças são a principal causa de morte e adoecimento, gerando não apenas mortes prematuras, mas também custos elevados em tratamento, internação e reabilitação, além de impactos na produtividade e nos cofres públicos, especialmente em países de renda baixa e média como o Brasil.



SENADO FEDERAL

Ela destacou que, atualmente, cerca de 50% da população brasileira vive com uma doença crônica, e 60% apresenta excesso de peso, que é um importante fator de risco. Entre os principais fatores de risco para doenças crônicas, ela mencionou o tabaco, o consumo de bebidas alcoólicas e a ingestão de alimentos ultraprocessados. O tabaco, conhecido por suas consequências nocivas à saúde, é responsável por cerca de 162 mil mortes anuais no Brasil, o que equivale a aproximadamente 443 mortes por dia. Embora tenha havido um progresso na redução da taxa de tabagismo, que caiu de 15% para 9% entre 2017 e 2018, a taxa estagnou nos últimos anos, gerando preocupação, especialmente com o aumento do uso de cigarros eletrônicos entre os jovens, que não deveria ser legalizado.

Em relação ao consumo de bebidas alcoólicas, ela ressaltou que, apesar de a sociedade tratar o álcool como uma substância menos problemática, ele é responsável por 9,8% de todas as mortes no Brasil. Dados de inquéritos nacionais indicam que 63% dos jovens já experimentaram álcool, com uma porcentagem alarmante começando a beber antes dos 13 anos. A permissividade cultural em relação à venda e consumo de álcool, especialmente entre os jovens, é uma preocupação crescente, especialmente em um cenário pós-pandêmico.

Também abordou o impacto dos alimentos ultraprocessados na saúde da população. O percentual calórico desses alimentos na dieta brasileira aumentou de 12% em 2002 para 18% atualmente, com um consumo ainda maior entre os jovens. Esses alimentos estão associados a uma série de doenças, incluindo obesidade e diabetes tipo 2, e são responsáveis por 10% de todas as



SENADO FEDERAL

mortes prematuras no País. A convidada enfatizou que as evidências científicas demonstram claramente os danos causados por esses produtos.

Como uma proposta para enfrentar esses desafios, a representante do Ministério da Saúde defendeu o Imposto Seletivo, que visa aumentar o custo de produtos prejudiciais à saúde. Essa medida pode reduzir o consumo, especialmente entre grupos de menor renda, e também gerar arrecadação adicional para compensar os altos custos econômicos das doenças relacionadas a esses produtos.

Em suma, a convidada reiterou que a redução do consumo do tabaco, das bebidas alcoólicas e dos alimentos ultraprocessados é considerada medida urgente de saúde pública. Também lembrou o impacto ambiental das embalagens de alimentos ultraprocessados e os problemas relacionados ao microplástico.



SENADO FEDERAL

Considerações finais

- Produtos fumígenos, bebidas alcoólicas e alimentos ultraprocessados causam doenças e mortes.
- As prevalências de consumo destes produtos são alarmantes.
- Produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, alimentos ultraprocessados e obesidade geram custos de bilhões.
- A redução do consumo destes produtos e a desaceleração da obesidade são medidas urgentes de saúde pública.
- O IS é altamente custo-efetivo para a prevenção e promoção da saúde.

Necessidade de proteger a população de produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

GOV.BR/SAUDE

minsaudef

A Sra. **Fernanda Schmitt**, representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, explicou que o PLP passou pela análise de compatibilidade com a Constituição Federal antes de ser enviado ao Congresso Nacional, e que essa análise se repete após a votação nas casas legislativas e antes da sanção presidencial. E enfatizou a natureza extrafiscal do Imposto Seletivo, que não se destina apenas à arrecadação, mas também à indução de comportamentos para combater externalidades negativas, como os danos à saúde e ao meio ambiente. Ela destacou que a Procuradoria não faz análise de mérito sobre quais produtos devem ser tributados, mas sim da conformidade jurídica do PLP com a Constituição. Um ponto central de sua análise foi o fato gerador do Imposto Seletivo em relação à exportação de bens minerais. Ela afirmou que a Constituição estabelece que não se deve exportar tributos, exceto em casos específicos, como os relacionados à extração mineral.



SENADO FEDERAL

Nesse sentido, explicou que a extração mineral no Brasil implica em danos ambientais que ocorrem no território nacional, independentemente do destino dos produtos extraídos. Assim, argumentou que há uma autorização constitucional para a incidência do Imposto Seletivo sobre a exportação de bens minerais. Além disso, ela fez referência à EC nº 132, de 2023, que introduziu o princípio da proteção ao meio ambiente como norteador do Sistema Tributário Nacional, reforçando que a análise deve considerar todo esse contexto.

Por fim, a convidada abordou a questão das alíquotas do Imposto Seletivo, especialmente em relação à alíquota *ad rem*, que deve ser corrigida para não perder sua eficácia ao longo do tempo. Ela expressou preocupação com a possível supressão de uma regra de indexação da alíquota *ad rem* na Câmara dos Deputados, ressaltando a necessidade de garantir a atualização dessa alíquota para que o Imposto Seletivo cumpra seu papel de combater as externalidades negativas.

O Sr. **Matias Lopes**, representante do Instituto Brasileiro de Petróleo (IBP), fez uma exposição destacando a importância do setor de óleo e gás para o Brasil, enfatizando a necessidade de compreender a demanda por petróleo e gás até 2050. Ele mencionou dados da Agência Internacional de Energia e da OPEC que indicam que o petróleo continuará sendo vital no futuro. Lopes ressaltou que, diante da concorrência internacional, especialmente com países como a Guiana e na região do Golfo do México, o Brasil precisa decidir como pretende posicionar-se na produção de petróleo.

Ele apontou as inadequações do Imposto Seletivo, enfatizando que a competitividade do Brasil está em risco, dado que a segurança jurídica é essencial para atrair investimentos. O convidado alertou sobre o



SENADO FEDERAL

“empilhamento de impactos”, que pode desestimular investidores devido ao aumento da carga tributária através do Imposto Seletivo e outros encargos. A tributação já elevada sobre o setor, que inclui *royalties* e participações especiais, e a possibilidade de bitributação (de fato) pelo Imposto Seletivo foram apontadas.



Também foi sublinhada a importância de equilibrar a produção de petróleo com a proteção ambiental, destacando a necessidade de um sistema que não desestime a produção de bens essenciais para a economia.

Para melhorar a situação do setor, ele sugeriu a exclusão do petróleo e gás dos NCMs no PLP relativos ao Imposto Seletivo, a desoneração das exportações, a criação de uma alíquota zerada para bens essenciais e programas de ação que incentivem projetos ambientais e de transição energética. O convidado finalizou enfatizando que a carga fiscal elevada e a instabilidade regulatória podem levar à perda de investimentos, ressaltando que



SENADO FEDERAL

a recente redução da alíquota do Imposto Seletivo para 0,25% é um alívio, mas não resolve os problemas de competitividade e investimento.

O Sr. **Erick de Paula Carmo**, consultor jurídico da Abegás (Associação Brasileira de Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado), destacou a importância do gás natural e a necessidade de sua exclusão do Imposto Seletivo, conforme a Emenda nº 768. Ele explicou que o Imposto Seletivo é destinado a bens e serviços que causam externalidades negativas, mas ressaltou que o gás natural é um insumo essencial, assim reconhecido pelo art. 18-A do Código Tributário Nacional, não podendo ser considerado supérfluo.

O palestrante argumentou que a inclusão do gás natural no Imposto Seletivo, que é cumulativo e regressivo, aumentaria os preços para o consumidor, prejudicando a competitividade do gás na economia e contraria os esforços do governo para atrair investimentos em infraestrutura e promover o uso do gás como uma transição energética. Ele destacou que, na atualidade, não há tecnologia suficiente para uma transição imediata para energias mais limpas, como o hidrogênio verde, sendo o gás natural uma solução viável no momento.

Além disso, ele abordou a questão da incidência única do Imposto Seletivo, mencionando que a redação atual do PLP poderia permitir interpretações que resultariam em múltiplas incidências do imposto ao longo da cadeia produtiva, o que seria prejudicial e poderia aumentar ainda mais os preços.

A Sra. **Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt**, presidente da MSGas e economista, expressou seu apoio à reforma tributária, ressaltando a



SENADO FEDERAL

importância da simplificação e transparência para melhorar a produtividade do País. Contudo, ela fez um apelo para que se rejeite a incidência do Imposto Seletivo sobre o gás natural, argumentando que essa medida seria prejudicial. Inclusive, citou a recente sanção da “Lei do Combustível do Futuro” – nº 14.993, de 8 de outubro de 2024, enfatizando que o Brasil deve liderar a transição energética global, aproveitando sua matriz, que já é 50% limpa e 85% elétrica.

Ela apontou que, apesar de o gás natural ser um combustível fóssil, é muito menos poluente do que a lenha e o carvão, utilizados por 20% dos lares brasileiros. Em áreas urbanas, a frota de ônibus e veículos a diesel é responsável por grande parte da poluição, assim como as indústrias que utilizam diesel e carvão. Destacou que, em termos de segurança energética, o gás natural é crucial, especialmente quando se trata de operar usinas termoeletricas.

A convidada argumentou que, ao tentar descarbonizar a economia, não se deve onerar o gás natural, já que este é um combustível que ajuda na redução das emissões de gases de efeito estufa. Ela lembrou que o Brasil ainda importa 25% do diesel consumido e que a transição energética deve considerar uma variedade de fontes, incluindo biocombustíveis, energia solar e eólica, além do gás natural. O gás natural deve ser visto como uma solução a longo prazo, essencial na transição energética que pode durar 10 a 15 anos.

Questionou a lógica de impor um imposto sobre o gás natural enquanto se subsidia o GLP, que é mais poluente, e concluiu que a imposição do Imposto Seletivo sobre o gás natural contradiz os princípios de defesa do meio ambiente estabelecidos na Constituição e na reforma tributária, que deve buscar desincentivar o uso de combustíveis mais poluentes.



SENADO FEDERAL

O Sr. **Márcio Maciel**, representando o Sindicerv (Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja), ressaltou que a cerveja faz parte da cultura brasileira, mencionando uma pesquisa do Instituto Locomotiva que mostra que 85% dos brasileiros veem o ato de compartilhar uma cerveja com amigos como uma tradição cultural do País. Para ele, a cerveja não é apenas a bebida preferida dos brasileiros, mas também um símbolo de celebração e alegria. Enfatizou a importância econômica da indústria cervejeira no Brasil, mencionando que 90% da riqueza gerada por essa indústria permanece nas localidades onde as cervejarias estão instaladas, o que beneficia as comunidades locais. Segundo dados da FGV, o setor cervejeiro é um dos maiores arrecadadores de impostos do País, ficando atrás apenas do setor de petróleo e combustíveis. Em 2023, o setor pagou R\$ 50 bilhões em tributos e gerou mais de 2 milhões de empregos, representando 2% do PIB nacional.

O convidado destacou que o setor sempre defendeu a reforma tributária, reconhecendo as dificuldades do atual sistema tributário no Brasil, que ele descreveu como complexo e com uma carga elevada. No entanto, ressaltou que o setor espera que a reforma não aumente a carga tributária do setor, já que atualmente 56% do preço da cerveja corresponde a tributos, o que coloca o Brasil como o País com a maior carga tributária sobre cerveja na América Latina.

Ele também apontou que o Imposto Seletivo deve ser progressivo, de acordo com o teor alcoólico das bebidas, seguindo as melhores práticas internacionais. Essa abordagem já seria adotada no Brasil e em diversos países, além de ser recomendada pela OMS, pois incentiva o consumo de bebidas com menor teor alcoólico. Outra preocupação levantada foi o período de transição



SENADO FEDERAL

para o novo modelo tributário, que, segundo ele, pode representar um risco de aumento de carga tributária se não for bem planejado. Ele sugeriu que a transição fosse gradual, com ajustes cuidadosos. Por fim, defendeu que pequenos produtores de bebidas alcoólicas, como cerveja, cachaça e vinho, recebam um tratamento diferenciado na tributação, devido à sua importância para a inovação e geração de emprego local.

Presente à reunião nesse momento, o **Senador André Amaral** mencionou sua concordância sobre a necessidade de um tratamento tributário diferenciado para produtos diferentes, destacando especialmente a cachaça de alambique. O senador ressaltou a importância cultural e social desse produto, que ele descreveu como o único genuinamente brasileiro, e sublinhou seu impacto na prevenção do êxodo rural, principalmente no Nordeste, onde os engenhos desempenham um papel vital na economia local. Compartilhou a informação de que a produção de cachaça de alambique na Paraíba é limitada a cerca de 30 milhões de litros, e que muitos pequenos produtores enfrentam desafios enormes, dedicando-se à cana-de-açúcar durante todo o ano para produzir cachaça. Ele enfatizou a necessidade de um tratamento tributário diferenciado para esses pequenos produtores, não só de cachaça, mas também de cerveja artesanal, devido à importância social dessas atividades. Ressaltou que está propondo uma emenda para garantir uma alíquota menor de tributos para a cachaça de alambique, reconhecendo que esses pequenos produtores não devem ser tratados da mesma forma que as grandes indústrias.

O Sr. **Gilberto Tarantino**, representante da Abracerva, expressou seu apoio ao tratamento tributário diferenciado para pequenos produtores de bebidas, como cachaça, cerveja, destilados e vinho, destacando especialmente



SENADO FEDERAL

os que estão no regime do Simples Nacional. Ele destacou que, em 2023, o Brasil contava com 1.847 cervejarias registradas, um aumento impressionante em relação às 195 de 2013 e às 50 de 2003. Ele também comparou esses números com outros países, como a França, com 2,5 mil cervejarias, e os Estados Unidos, com 11 mil, mostrando o potencial de crescimento do Brasil.

O convidado destacou o papel importante das cervejarias artesanais, que empregam mão de obra intensiva e menos automatizada, contribuindo significativamente para a economia local e nacional. Também abordou a sustentabilidade financeira e ambiental, afirmando que a indústria cervejeira começa no campo, com a produção de cevada e lúpulo. Ele mencionou o início da plantação de lúpulo no Brasil e as inovações agrícolas que permitem três safras por ano.

O Sr. **Carlos Lima**, representante do Instituto Brasileiro da Cachaça (Ibrac), iniciou sua fala destacando a importância de promover o consumo responsável de bebidas alcoólicas no Brasil, especialmente ao discutir a reforma tributária e a tributação de bebidas alcoólicas. Ele enfatizou que a cachaça, como produto nacional com mais de 500 anos de história, gera mais de 600 mil empregos diretos e indiretos e é um patrimônio cultural do Brasil, assim como o champanhe é para a França e a tequila para o México. Expressou preocupação com o texto da reforma tributária aprovado pela Câmara dos Deputados, que, segundo ele, coloca em risco o setor produtivo da cachaça. Ele mencionou que o projeto de lei original proposto pelo Executivo trazia um modelo híbrido de tributação para bebidas alcoólicas, composto por uma alíquota *ad valorem* e uma alíquota específica (*ad rem*), baseada na quantidade de álcool puro presente nas bebidas. No entanto, a Câmara dos Deputados



SENADO FEDERAL

introduziu alterações (art. 419, § 4º) que distorcem o princípio de uma tributação justa ao permitir que a alíquota *ad valorem* varie conforme o teor alcoólico das bebidas, o que favorece produtos com menor teor alcoólico, como a cerveja, em detrimento de bebidas com maior teor alcoólico, como a cachaça e os destilados.

Ele citou estudos e documentos, incluindo uma nota do Conselho Nacional de Saúde e análises do Observatório Brasileiro do Sistema Tributário, que indicam que a tributação seletiva deve evitar variações conforme o teor alcoólico. Argumentou, ainda, que a abordagem do atual texto do PLP distorce a tributação e pode incentivar o aumento do consumo de cerveja, responsável por 90% do consumo de álcool no Brasil, contrariando o objetivo do Imposto Seletivo de reduzir o consumo nocivo de álcool.

Diante disso, pediu a supressão do § 4º do art. 419 do PLP inserido pela Câmara dos Deputados. Ademais, defendeu um tratamento tributário diferenciado para micro e pequenos produtores de bebidas alcoólicas, de forma semelhante ao regime do Simples Nacional.

O Sr. **Eduardo Cidade**, representante da Associação Brasileira de Bebidas Destiladas (ABBD), destacou que o princípio constitucional do Imposto Seletivo é a proteção à saúde, e que qualquer diferenciação entre bebidas alcoólicas pode prejudicar essa premissa. Enfatizou que a proposta original encaminhada à Câmara dos Deputados, que incluía um modelo de tributação híbrido com alíquotas *ad rem* e *ad valorem*, promovia isonomia e proporcionalidade entre os diferentes tipos de bebidas alcoólicas.



SENADO FEDERAL

No entanto, ele criticou a inclusão do § 4º no art. 419 do texto substitutivo aprovado pela Câmara, que criou uma diferenciação na alíquota *ad valorem* com base no teor alcoólico das bebidas. O convidado observou que essa alteração favorece bebidas com menor teor alcoólico, como a cerveja, que é responsável por 90% do álcool consumido no Brasil, com um consumo *per capita* de 84 litros por ano. Ele reforçou que estudos de várias entidades, incluindo o Instituto Nacional do Câncer (Inca) e o Conselho Nacional de Saúde, apontam que a cerveja é a principal responsável pelo consumo de álcool no País. Além disso, ele destacou que a cerveja entrou na legislação tributária como “bebida fria”, junto a outras bebidas não alcoólicas, o que, segundo ele, contribuiu para uma tributação mais favorável a ela.

O palestrante reforçou que, durante a 75ª Assembleia Mundial da Saúde em 2022, o Brasil afirmou que não há evidências científicas suficientes para diferenciar a tributação de bebidas alcoólicas com base em seu teor alcoólico. Por fim, apoiou o tratamento diferenciado para pequenos produtores, sugerindo que o Simples Nacional já oferece uma base para esse tipo de incentivo, desde que não seja uma isenção total de impostos, e pediu que o Senado Federal crie um modelo de tributação que seja justo e eficaz, focado na saúde pública e na isonomia entre todos os setores da indústria de bebidas alcoólicas.

O Sr. **Felipe Fernandes Reis**, representando o Instituto Pensar Energia, defendeu a matriz energética brasileira, que é uma das mais limpas do mundo, mas enfrenta altos custos, com 40% da conta de luz composta por tributos e encargos setoriais. Ele criticou o Imposto Seletivo, previsto no PLP,



SENADO FEDERAL

por aumentar a carga tributária sobre energia, violando a imunidade constitucional para operações com energia elétrica, prevista na Constituição.

Argumentou que o setor de petróleo e gás já contribui significativamente com tributos como *royalties* e participações especiais e destacou que o Imposto Seletivo prejudicaria a produção nacional dos mencionados produtos, o que poderia afetar negativamente a independência energética do Brasil e seus compromissos de redução de emissões de gases de efeito estufa. O Brasil, segundo ele, já produz petróleo e gás com menos emissões do que a média mundial.

O orador também enfatizou que o Imposto Seletivo beneficiaria países que produzem combustíveis com maiores emissões, desonerando suas importações e onerando a produção nacional. Ele defendeu que o Imposto Seletivo, se aplicado, deve respeitar a isonomia tributária entre diferentes setores, sem discriminar arbitrariamente a produção de petróleo, gás e outros bens minerais. Finalmente, apelou para que a reforma tributária respeite a segurança jurídica, evitando revisões judiciais, e sugeriu alternativas como o *cashback* para famílias de baixa renda na energia elétrica e gás de cozinha, sem aumentar o custo dos insumos energéticos com o Imposto Seletivo.

O Sr. **João Batista Ferreira Dornellas**, Presidente da União Nacional da Cadeia Produtiva de Alimentos e Bebidas (UNCAB), destacou que o Brasil é conhecido como o “celeiro da humanidade” e, desde 2022, também como o “supermercado da humanidade”, sendo o maior exportador de alimentos industrializados do mundo, com uma produção anual de 270 milhões de toneladas, das quais 75% são consumidas internamente e 25% são



SENADO FEDERAL

exportadas para 190 países. Enfatizou a importância econômica do setor, que gera mais de 10 milhões de empregos e conta com 41 mil empresas.

No entanto, ele trouxe à tona o desafio da fome no Brasil, apontando que 33 milhões de pessoas passam fome e até 120 milhões enfrentam insegurança alimentar. Segundo ele, o problema principal não é a falta de alimentos, mas a falta de acesso a eles, devido à baixa renda da população, com 70% recebendo até dois salários mínimos e comprometendo uma grande parte de sua renda com alimentação. Ele também destacou que o Brasil possui a segunda maior carga tributária sobre alimentos industrializados, com uma média de 24,4%, em comparação a 7% nos países da OCDE.

O convidado argumentou que a reforma tributária deve promover justiça social e reduzir o preço dos alimentos. Ele elogiou a criação da cesta básica nacional e a redução das alíquotas, mas criticou que muitos alimentos industrializados permanecem com carga elevada. Em relação à classificação de alimentos ultraprocessados, ele questionou essa categorização, alegando que pode levar a uma percepção negativa injusta. Defendeu que o uso de aditivos é regulado por órgãos como a OMS, assegurando a segurança dos alimentos. Ele fez comparações com a dieta de outros países, como o Japão, onde a porcentagem de alimentos ultraprocessados é maior, mas a taxa de obesidade é significativamente menor.

Por fim, defendeu que não deve haver impostos sobre alimentos, afirmando que comer é um direito sagrado e não um pecado e sugeriu que o Congresso não acate medidas que imponham Imposto Seletivo sobre alimentos e que retire bebidas açucaradas do seu campo de incidência.



SENADO FEDERAL

A Sra. **Lara Iwanicki**, representante da Oceana Brasil, abordou a importância do Imposto Seletivo, com destaque para a necessidade da inclusão de plásticos de uso único nessa categoria. Ela destacou o impacto ambiental e para a saúde causado por esses plásticos, mencionando a poluição marinha, a presença de microplásticos no corpo humano e os danos à biodiversidade. Ela citou pesquisas que demonstram os riscos à saúde, como a presença de microplásticos em órgãos vitais e seus efeitos crônicos. Também ressaltou o impacto socioeconômico, uma vez que o custo de gerenciamento desses resíduos recai sobre os Municípios e cooperativas de reciclagem. Para mitigar esses problemas, defendeu a inclusão dos plásticos descartáveis no Imposto Seletivo, alinhando o Brasil a legislações internacionais que já tratam dessa questão, e mencionou o Projeto de Lei nº 2.524, de 2022, que visa enfrentar a poluição plástica no País.

A palestrante citou exemplos internacionais, como o Reino Unido e a África do Sul, onde a tributação desses itens resultou em aumento das taxas de reciclagem e promoção de inovações tecnológicas para desenvolver embalagens recicláveis. Isso gerou mais arrecadação, novos empregos verdes e a criação de mercados sustentáveis.



SENADO FEDERAL



Além disso, a substituição de plásticos descartáveis por materiais mais sustentáveis poderia trazer alívio fiscal para os governos ao reduzir custos com o gerenciamento de resíduos e conscientizar os consumidores. Ela destacou o potencial do Brasil em liderar essa mudança, incentivando a bioeconomia e a indústria de materiais compostáveis, vidro, alumínio e papel. Criticou os subsídios à indústria petroquímica que produzem plástico, tornando-o mais barato e prejudicando a competitividade de alternativas mais sustentáveis.

Reforçou, ao final, a necessidade de equilibrar a carga tributária para que materiais sustentáveis sejam acessíveis aos consumidores, promovendo a economia verde e a economia circular.

O Sr. **Beto Pinheiro**, representando a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel), destacou a preocupação do setor com o impacto do Imposto Seletivo nos preços dos alimentos e bebidas, o que pode aumentar



SENADO FEDERAL

a inflação e reduzir a capacidade de consumo da população em bares e restaurantes. Ele mencionou que 27% do setor opera com prejuízo, enquanto 37% estão em equilíbrio econômico, reforçando a necessidade de discutir cuidadosamente as mudanças tributárias para não prejudicar ainda mais os bares e restaurantes.

O convidado apoiou a reforma tributária, especialmente os princípios de simplificação e neutralidade, e sugeriu que o Brasil siga modelos internacionais bem-sucedidos. Ele também destacou a importância de não exagerar na tributação de bebidas alcoólicas e alimentos, para evitar impactos negativos em setores importantes, como bares, restaurantes e supermercados. Também criticou a inclusão de bebidas açucaradas no Imposto Seletivo, afirmando que há incoerência em considerar o açúcar como item zerado na cesta básica, mas tributá-lo quando adicionado a bebidas. Concluiu pedindo que essas bebidas não sejam incluídas no Imposto Seletivo.

O Sr. **Edson Vismona**, presidente do Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO), trouxe à audiência pública uma preocupação central: o crescimento do mercado ilegal e suas consequências para a sociedade brasileira, com destaque para a atuação de organizações criminosas e milícias. Ele ressaltou que o Brasil enfrenta prejuízos de R\$ 441 bilhões anuais devido ao comércio ilegal em diversos setores, incluindo bebidas, combustíveis, cigarros, vestuário e cosméticos. O orador destacou que essas atividades ilícitas são controladas por organizações criminosas, que lucram sem pagar impostos e atraem consumidores devido aos preços mais baixos.

Ele alertou que a criação do Imposto Seletivo, se resultar em um aumento significativo da carga tributária sobre certos setores, como o de



SENADO FEDERAL

cigarros, bebidas e combustíveis, pode ter o efeito contrário ao desejado. Segundo o palestrante, a elevação dos impostos nesses setores aumentaria a participação do mercado ilegal, já que os produtos ilegais, que não pagam tributos, ocupariam o espaço do mercado formal, reduzindo a arrecadação e comprometendo a segurança pública.

Ele enfatizou que, embora o Imposto Seletivo tenha como objetivo reduzir o consumo de certos produtos e aumentar a arrecadação, ele acredita que a medida poderá apenas reduzir o consumo de produtos legais, enquanto o mercado ilegal prospera. Ele pediu um equilíbrio na reforma tributária, para que a neutralidade da carga tributária seja mantida e se evite que o aumento de impostos beneficie o comércio ilegal.

O Sr. **Renato Matos Roll**, representando a Associação dos Produtores de Charutos Artesanais do Brasil (APCAB), destacou a importância de diferenciar os charutos artesanais dos demais produtos derivados do tabaco no âmbito da reforma tributária, especialmente em relação ao Imposto Seletivo. Ele sublinhou que os charutos artesanais, produzidos de forma tradicional com folhas inteiras de tabaco, sem aditivos ou processos industriais, possuem um apelo cultural e econômico significativo, especialmente no Recôncavo Baiano, onde a produção tem forte ligação com a mão de obra local.

O convidado argumentou que o Imposto Seletivo deve levar em consideração as características específicas dos charutos artesanais, como o consumo infrequente, restrito a ocasiões especiais, e a prática de não inalar. Ele defendeu que esses produtos, consumidos por adultos mais velhos, com educação superior e situação econômica estável, têm um impacto muito pequeno na saúde pública, diferentemente de outros produtos fumígenos.



SENADO FEDERAL

Assim, propôs a modificação do art. 406 do PLP para que, na discussão futura do Imposto Seletivo, seja possível diferenciar os charutos artesanais dos demais produtos de tabaco, garantindo que essa produção de volume limitado e de valor cultural não seja prejudicada.

A Sra. **Dayane Lima**, representando a Associação de Comércio Exterior do Brasil (AEB), abordou dois pontos fundamentais em relação ao Imposto Seletivo que impactam a competitividade internacional do Brasil. Primeiro, ela enfatizou a necessidade de que o Imposto Seletivo não incida sobre as exportações, citando que isso está previsto na EC nº 132, de 2023. A inclusão de tal imposto nas exportações, segundo ela, seria prejudicial, reduzindo a competitividade dos produtos nacionais e incentivando a judicialização da reforma tributária.

Nesse sentido, ela citou que a Constituição proíbe a incidência do Imposto Seletivo sobre exportações e defendeu a garantia desta imunidade tributária. Caso contrário, haveria uma perda ainda maior de competitividade para o Brasil, que já ocupa a 24ª posição entre os maiores exportadores mundiais.

O segundo ponto levantado foi a inclusão do Imposto Seletivo nos regimes aduaneiros especiais, como *drawback* e RECOF, que garantem a suspensão de tributos sobre insumos utilizados na produção de bens exportados. Embora o PLP já tenha incluído o IBS e a CBS nesses regimes, o Imposto Seletivo ficou de fora, o que prejudica os exportadores ao aumentar o acúmulo de créditos tributários e afeta a competitividade dos produtos brasileiros no exterior.



SENADO FEDERAL

A íntegra da Audiência Pública encontra-se disponível em <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/38/reuniao/13017>.

II.19 – Audiência Pública de 15/10/2024 (impactos da Reforma Tributária em relação a “Transição e Fiscalização” – Parte 1)

DATA/TEMA	CONVIDADOS
15/10/2024 Debater os impactos da Reforma Tributária em relação a “Transição e Fiscalização” (Parte 1)	<p>Sra. Camila Tapias – Diretora Executiva do projeto Mulheres do Tributário;</p> <p>Sr. Alessandro Aurélio Caldeira – Auditor-Chefe da AudFiscal do Tribunal de Contas da União (TCU);</p> <p>Sr. Marcus Pestana – Diretor-Executivo da Instituição Fiscal Independente (IFI);</p> <p>Sr. Manoel Nazareno Procópio – Diretor de Programa da Sert/MF;</p> <p>Sra. Susy Gomes Hoffmann – Doutora em Direito Tributário pela PUC-SP;</p> <p>Sr. Floriano Martins de Sá Neto – Representante do Sindifisco Nacional;</p> <p>Sr. Thales Freitas Alves – Presidente do Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil (SINDIRECEITA);</p> <p>Sra. Zabetta Macarini Gorisen – Diretora-Executiva do GETAP.</p>

Os principais pontos abordados na audiência pelos diferentes palestrantes, identificando as críticas e sugestões apresentadas, estão arrolados na sequência.



SENADO FEDERAL

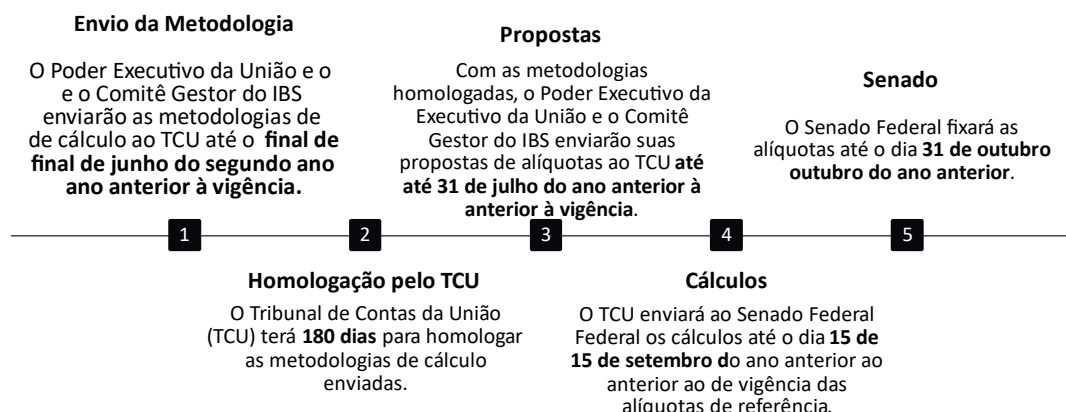
O Sr. **Alessandro Aurélio Caldeira** destacou a complexidade da transição entre os regimes de tributação e mencionou a necessidade de preservar a autonomia federativa durante o cálculo das alíquotas de referência.

Sugeriu que haja um acompanhamento contínuo do TCU na regulamentação da reforma. Informou acerca da necessidade de preparação interna do TCU para novas competências, incluindo estrutura e perfil de profissionais.

Alíquotas de Referências



Etapas-Chave no Cálculo das Alíquotas



O Sr. **Marcus Pestana**, por sua vez, enfatizou a alta carga tributária do Brasil em comparação com outros países emergentes e o paradoxal estrangulamento fiscal do País. Também criticou a complexidade, onerosidade, insegurança, burocracia e iniquidade do atual sistema tributário.

Propôs a redução das exceções e das alíquotas diferenciadas para simplificar o sistema e reduzir as alíquotas de referência. Alertou acerca da



SENADO FEDERAL

necessidade de uma transição bem planejada e fiscalização eficiente para evitar aumento da carga tributária.

ALERTA DA IFI

- Quanto maior o número de exceções, alíquotas, regimes especiais
 - ↓
 - Maior a alíquota de referência nacional
 - ↓
 - Maior a complexidade do sistema
 - ↓
 - Maiores as dificuldades na transição e fiscalização
 - ↓
 - Menores os efeitos positivos no PIB, emprego e na produtividade

A Sra. **Susy Gomes Hoffmann** criticou a dualidade na fiscalização e a complexidade trazida pelo PLP nº 108 e questionou a imparcialidade e a especialização técnica dos julgadores no novo sistema.

Recomendou a unificação da fiscalização e do lançamento de tributos, bem como a criação de um único regulamento para o IBS e a CBS. Sugeri também a fixação de critérios rígidos para a escolha de julgadores.



SENADO FEDERAL

Como sugestões para os projetos de lei:



Administrações Tributárias – CG e RFB deverão UNIFICAR a fiscalização e o lançamento dos tributos.

Único Regulamento para IBS e CBS

O julgamento do CBS e IBS deve ser unificado por meio de câmaras de julgamento para primeira e segunda instância divididas por regiões do país, em que representantes da União, dos Estados, Municípios e sociedade civil integrassem as turmas julgadoras (pelo menos de 2ª Instância e a uniformizadora).



Regras processuais sejam as previstas para o processo administrativo fiscal federal, para uniformização de procedimentos.

As multas devem ser as mesmas para os dois tributos.

Se houver encaminhamento do valor das multas para o ente que fizer a fiscalização, não poderá ser o mesmo que julgar.



Previsão em lei que os julgadores sejam escolhidos por comitê independente (também com a sua formação prevista em lei), com requisitos para o cargo que exijam especialidade na área, com realização de prova técnica.

O Sr. **Thales Freitas Alves** apontou a desarmonia no texto do PLP nº 68 em relação às competências de fiscalização e destacou a necessidade de preservar as atribuições das carreiras específicas das administrações tributárias.

Suscitou a necessidade de aprovação das emendas que preservem a competência das administrações tributárias e a manutenção das atribuições dos cargos conforme as leis específicas de cada carreira.



SENADO FEDERAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO À TRANSIÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Dê-se ao inciso II do caput do art. 323 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 323.....

II - ao IBS compete às autoridades fiscais integrantes das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mantidas as atribuições e competências de fiscalização ou lançamento, constantes das respectivas leis específicas, vigentes em 20 de dezembro de 2023.ao IBS compete às autoridades fiscais integrantes das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

A Sra. **Zabetta Macarini Gorisen** entende que é desafiador o prazo de 2026 para a implementação do novo modelo tributário. Apontou também a necessidade de garantir os créditos do regime anterior.

Sugeriu a prorrogação do prazo de implementação para 2027 ou a dispensa de multas em 2026. Recomendou a inclusão expressa de garantia da devolução integral de todos os saldos de créditos de PIS, Cofins, ICMS e IPI ao final da transição (os existentes, os posteriores e os decorrentes de ação judicial). Quanto ao ICMS, sugeriu vedar a alteração, até o final da transição, das leis que dão crédito aos contribuintes.



SENADO FEDERAL

Transição – Questões Prioritárias

☐ Créditos tributários do regime anterior – Pis/Cofins, IPI e ICMS (art. 378 e art. 149, II do PLP 108):

- **Objetivo:** Garantir que haverá a devolução integral de TODOS dos saldos de créditos de Pis, Cofins, ICMS e IPI ao final da transição (existentes e os posteriores e os decorrentes de ação judicial).

Tributo	Cenário atual	Sugestão GETAP
Pis/Cofins	Art. 367 prevê créditos extemporâneos, mas não créditos de ações judiciais.	Previsão expressa quanto aos créditos decorrentes de ação judicial.
IPI	PLP 68 não prevê esse direito e nem como será feita a compensação/ressarcimento.	Previsão expressa prevendo a compensação/ressarcimento dos créditos de IPI – Emendas: 104, 189 e 941.
ICMS	PLP 108 permite a utilização somente do crédito admitido pela legislação estadual vigente em 31/12/32.	Vedar a alteração das legislações estaduais que tratem do direito à apropriação dos créditos até o final da transição.

O Sr. **Floriano Martins de Sá Neto** enfatizou a necessidade de uma abordagem colaborativa e integrada para a reforma tributária, destacando que o momento é histórico e que todos os envolvidos serão cobrados pelos resultados. Ele expressou otimismo de que, com esforço e negociação, o Brasil poderá alcançar um sistema tributário alinhado com os países desenvolvidos.

A Sra. **Camila Tapias** criticou a duplicidade de estruturas de fiscalização e julgamento entre IBS e CBS e apontou a falta de simplificação e transparência no PLP nº 68, de 2024.

Indicou a necessidade de criação de um tribunal administrativo único para julgar processos envolvendo IBS e CBS.

O Sr. **Manoel Nazareno Procópio** destacou a necessidade de maior integração entre os entes federativos para a operacionalização do novo modelo.



SENADO FEDERAL

Apontou que o PLP já implementa soluções integradas para a administração do IBS e CBS, por meio da criação de um sistema eletrônico único e da padronização das presunções legais. Para o expositor, é necessária a harmonização entre as administrações tributárias e procuradorias.

A íntegra da Audiência Pública encontra-se disponível em:

<https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/38/reuniao/13024>.

II.20 – Audiência Pública de 16/10/2024 (impactos da Reforma Tributária em relação a “Transição e Fiscalização” – Parte 2)

DATA/TEMA	CONVIDADOS
<p>16/10/2024</p> <p>Debater os impactos da Reforma Tributária em relação a “Transição e Fiscalização” (Parte 2)</p>	<p>Sr. Celso Malhani de Souza, Diretor para Assuntos Parlamentares e Relações Institucionais da FENAFISCO;</p> <p>Sr. Leonardo Gafrée Dias, Auditor-Fiscal da Receita Estadual do Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>Sr. Rodrigo Keidel Spada, Presidente da Associação Nacional das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais (Febrafite);</p> <p>Sr. Lucas Carezzato Ayres, Consultor do Movimento Brasil Competitivo (MBC);</p> <p>Sra. Tatiana Navarro, representante da ANCT (Associação Nacional dos Contribuintes de Tributos); e</p> <p>Sr. Márcio Schuch Silveira, Representante do CFC.</p>

Celso Malhani de Souza, Diretor da FENAFISCO, destacou as etapas de transição do novo sistema tributário, com a implementação gradual do IBS e CBS entre 2026 e 2033. Mencionou que o IBS será testado de 2026 a 2028, na forma abaixo:



SENADO FEDERAL

TESTANDO O IBS (2026 a 2028)

IMPLEMENTAÇÃO E TESTE DO IBS	
2023	APROVAÇÃO DA EC 132
2024	REGULAMENTAÇÃO - LEIS COMPLEMENTARES (PLPS 68 e 108)
2025	INSTITUIÇÃO DO CG-IBS E REGULAMENTO
INÍCIO DO TESTE DO IBS	
2026	Aliq - 0,1% - 2,9BI (Nac)
2027	ICMS NORMAL (FULL I00%) - RS ARR ESTIMADA SOB/ANQ ND - 60% CG - 40% CBF Aliq - 0,05% - 94,25 mi (RS)
2028	SR - ao destino

Legendas: ND - Não distribuído
CG - Comitê Gestor IBS
CBF - Fundo de Compensação Benefício Fiscais
SR - Sem retenção



- No Período de teste o ICMS segue normal
- Sem finalidade arrecadatória (Compensável)
- 0,1% em 2026 – 2,9 BI (Nacional)
- 0,05 em 27 e 28 (no Destino – RS 95mi)

Enfatizou a necessidade de regulamentar o Comitê Gestor do IBS para garantir uma transição suave. Entre as principais preocupações, apontou o risco de centralização excessiva no processo de fiscalização, a indefinição acerca da competência para fiscalizar – se do sujeito ativo da origem da operação ou do destino – e o impacto na autonomia das administrações tributárias estaduais. Criticou os Estados que elevaram alíquotas de ICMS em 2023, como destacado em sua apresentação:

ARRECADAÇÃO EM 2023
em valores corrigidos pela inflação (em R\$ bilhões)

Alagoas maior alta 11,1%
Maranhão maior queda -6,4%

UF	2022	2023	var. (%)
AL	6,9	7,6	11,1
RN	8,1	8,9	10,4
PA	25,6	27,9	9,0
TO	5,4	5,8	8,5
AP	2,9	2,1	8,1
SE	5,3	5,7	6,6
RR	2,2	2,3	5,2
ES	19,9	20,9	5,1
MS	18,7	19,4	3,9
MT	24,2	24,8	2,3
SC	42,7	43,5	1,9
PB	8,9	9,1	1,7
BA	42,1	42,7	1,4
MG	87,6	88,1	0,5
GO	31,1	31,2	0,4
AM	16,6	16,5	-0,5
RS	52,4	52,0	-0,7
DF	12,7	12,3	-2,8
AC	2,1	2,1	-2,9
PE	25,7	25,0	-2,9
CE	19,7	19,1	-3,0
SP	251,8	240,4	-4,5
RJ	59,4	56,5	-4,9
MA	13,2	12,4	-6,4

A CORRIDA AO “DESTINO” PELOS ESTADOS

8

13 ESTADOS AUMENTAM ICMS EM 2023
novas alíquotas variam de 19% a 22%; governos dizem que subida é para compensar perda com a arrecadação

● subirá o ICMS ● não subirá o ICMS ● sem resposta

alíquotas atuais variam de 17% a 18%

Sergipe terá maior alíquota modal: 22%

Estados esperam arrecadar ao menos **R\$ 6 bi** com aumento do imposto neste ano



SENADO FEDERAL

Entre suas propostas, destacam-se: definição da competência fiscalizatória baseada na territorialidade; revisão do domicílio tributário eletrônico (DTE); neutralização dos efeitos de aumentos de alíquotas durante o período de fixação sobre a participação média de cada ente na receita total de ICMS no País; e ajuste do índice de distribuição do IBS, considerando também o futuro ao longo da transição ao destino, conforme o seguinte slide:



CONTRIBUIÇÕES

Melhorias ao texto para fortalecer a Fiscalização das ATs

- Decisões da Harmonização não vinculantes
- Delimitação Territorial da Fiscalização pela circunscrição e/ou destino
- Ciência tácita via DTE
- Fixação do local das presunções indeterminadas no estabelecimento fiscalizado
- Redutor para neutralizar efeitos dos aumentos de alíquotas durante o período de fixação das médias de participação no ICMS NACIONAL
- Ajuste do índice de distribuição do IBS, considerando também o desempenho futuro ao longo da transição ao destino

Leonardo Gafrée Dias, auditor fiscal do RS/Comsefaz, trouxe uma visão técnica sobre os desafios da fiscalização e da transição. Ele ressaltou a importância de garantir autonomia federativa e cooperação entre os entes federados.

O expositor também manifestou preocupação com o DTE, pois o texto atual do projeto, em sua visão, favorece o contribuinte que descumpra a legislação tributária, que eventualmente se utiliza de instrumentos protelatórios para não se relacionar com o Fisco. Afirmou não ser adequado o Fisco ter se comunicar com o contribuinte por meio postal ou por edital.



SENADO FEDERAL

Sobre a transição, opinou que a exclusão dos combustíveis das alíquotas-teste pode gerar distorções. Por isso, sugeriu a reinclusão dos combustíveis na alíquota-teste.

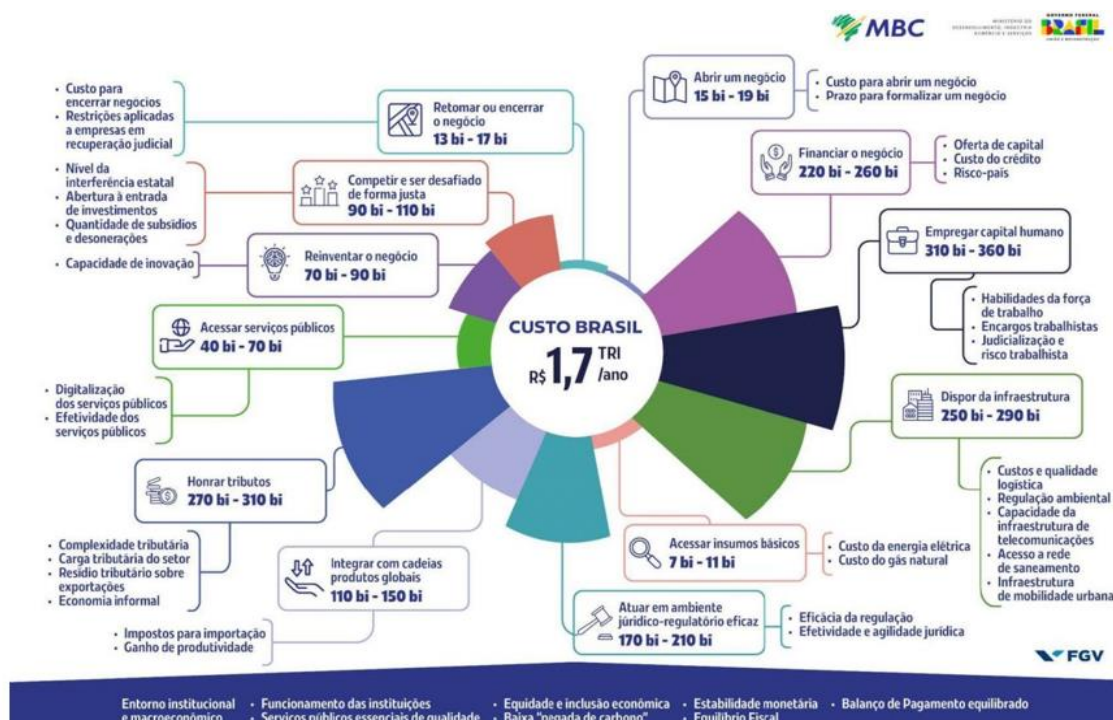
Manifestou, ainda, sobre o *cashback* no Rio Grande do Sul, onde o sistema busca direcionar as desonerações para quem mais precisa. Essa seria a grande motivação do instrumento, ao contrário do que ocorre com a desoneração direta, que alcança outros conjuntos de pessoas e, por isso, aumenta desnecessariamente o ônus sobre o Fisco. Criticou a combinação de isenções ou desonerações objetivas nos produtos com as desonerações subjetivas.

Rodrigo Keidel Spada (Febrafite) destacou o papel da Febrafite na construção de emendas para o PLP nº 68, de 2024, especialmente em relação à fiscalização e transição. Ele propôs quatro emendas sobre fiscalização e duas sobre transição: (i) compartilhamento de cadastros entre União, estados e municípios; (ii) alteração da redação do DTE; (iii) modificação das subsequentes adesões e reversões do Simples Nacional; (iv) previsão de transação administrativa; (v) criação de incentivos para que se mantenham investimentos nos Fiscos, de sorte a mitigar o que chama de risco “Free-Rider”, que decorreria da repartição entre os entes dos ganhos de receita relativos aos investimentos realizados por cada ente; e (vi) implementação da Escola Nacional de Tributação, com independência técnica e acadêmica.

Lucas Carezzato Ayres (Movimento Brasil Competitivo - MBC) apresentou propostas com base em cinco pilares: transversalidade, não cumulatividade, boas regras de transição, simplificação e não aumento da carga tributária.



SENADO FEDERAL
Apontou a necessidade de reduzir o custo Brasil, assim mapeado pelo MBC em parceria com o Governo e a FGV:



Entre suas propostas, destacou a necessidade de revisar o art. 334 do PLP, que imputa o ônus da prova ao contribuinte, e defendeu a limitação de multas de ofício em regimes especiais de fiscalização. Também sugeriu permitir o aproveitamento de créditos judiciais PIS/Cofins e IPI após o período de transição. Em relação ao REF, sugeriu alterações para que alcance apenas o devedor que incorrer em fraude.

Tatiana Navarro (ANCT), representante dos contribuintes, focou nas lacunas legais que podem aumentar a litigiosidade, especialmente devido às múltiplas interpretações de normas no novo sistema dual de IBS e CBS. A expositora questionou como será a judicialização em casos de empresas que operam em várias jurisdições e defendeu maior uniformidade no tratamento dos



SENADO FEDERAL

tributos. Além disso, sugeriu a implementação de um sistema de “tax free” voltado apenas produtos nacionais, inspirado no modelo argentino.

Márcio Schuch Silveira (CFC) destacou o papel do Conselho Federal de Contabilidade na aplicação prática da reforma e enfatizou a necessidade de harmonização entre o IBS e a CBS para evitar duplicidades na fiscalização. Ele alertou sobre a importância de um sistema de transição eficiente que respeite as regras estabelecidas pela Constituição e defendeu a criação de mecanismos que garantam maior clareza nas operações tributárias, especialmente para evitar conflitos entre diferentes esferas de governo.

Na sua apresentação, destacou quatro pontos: 1) observância do princípio da simplicidade *vs.* federalismo e IVA dual; 2) respeito ao princípio da cooperação, para que o PLP determine a cooperação entre os entes de federação; 3) omissão de incentivos à conformidade tributária; e 4) divulgação à sociedade, por meio de portal digital único e no padrão de dados abertos, das informações sobre o cálculo das alíquotas realizado pelo TCU e da receita de referência de cada ente.

Ex-Senador Armando Monteiro, em sua fala ao final da audiência, destacou seu otimismo com a reforma tributária, que trará, em sua visão, ganho extraordinário. Afirmou que as modificações impactarão o crescimento do País, por recompor as bases da competitividade da economia nacional. Sustentou que o novo sistema se harmonizará com os melhores modelos em vigor no Mundo.

A íntegra da Audiência Pública encontra-se disponível em: [59ª Reunião, Extraordinária - CAE - Atividade Legislativa - Senado Federal.](#)



SENADO FEDERAL

III – SÍNTESE DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS NO ÂMBITO DO GT SOBRE O PLP Nº 108, DE 2024

III.1 – Audiência Pública de 02/10/2024 (impactos do PLP nº 108, de 2024)

DATA/TEMA	CONVIDADOS
<p>02/10/2024</p> <p>Impactos do PLP nº 108, de 2024, que institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços – CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD, e dá outras providências.</p>	<p>Sr. Marcelo Rocha – Consultor Tributário do GETAP;</p> <p>Sra. Susy Gomes Hoffmann – Advogada e doutora em Direito Tributário pela PUC-SP;</p> <p>Sr. Felipe Kertesz Renault – Diretor da Associação Brasileira de Direito Financeiro (ABDF);</p> <p>Sr. Geraldo da Silva Datas – Auditor Fiscal da Receita Estadual e Presidente do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, representando o Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (COMSEFAZ);</p> <p>Sr. Fellipe Matos Guerra – Contador e representante do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);</p> <p>Sr. Felipe Scudeler Salto – Economista-Chefe e Sócio da Warren Investimentos;</p> <p>Sra. Melissa Castello – Procuradora do Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>Sr. Fernando Mombelli – Gerente do Programa de Regulamentação da Reforma Tributária do Consumo da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária do Ministério da Fazenda (SERT/MF);</p> <p>Sr. Francelino Valença – Presidente da Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (FENAFISCO);</p> <p>Sr. Fábio Macêdo – Presidente da Federação Nacional dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais (FENAFIM);</p> <p>Sr. Eduardo Salusse – Presidente do Movimento de Defesa da Advocacia;</p> <p>Sr. Jarbas de Biagi – Presidente da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (ABRAPP);</p>



SENADO FEDERAL

	Sra. Ana Claudia Borges de Oliveira – Presidente da Associação dos Conselheiros Representantes dos Contribuintes no CARF (ACONCARF).
--	---

Os principais pontos abordados por cada convidado foram os seguintes.

O Sr. **Jarbas de Biagi**, Presidente da Abrapp, durante sua fala, concentrou-se na importância da previdência complementar fechada e no impacto das mudanças legislativas propostas no PLP nº 108, de 2024, sobre esse setor. Ele salientou que esse tipo de previdência é uma parte fundamental do sistema de proteção social e previdenciário brasileiro. Com destaque para as entidades fechadas de previdência complementar, como a Funpresp e outras relacionadas a servidores públicos, Biagi explicou que essas entidades operam sob o regime de capitalização, que enriquece o País ao investir a poupança previdenciária em diversos ativos financeiros, como títulos públicos e ações de grandes empresas. Aproximadamente quatro milhões de pessoas contribuem para essas entidades. Os recursos assim arrecadados representam uma importante força de investimento na economia do País, com cerca de 12% da dívida pública interna sendo por eles financiada.

Em sua análise do PLP nº 108, de 2024, o convidado enfatizou a importância de garantir que os aportes dos participantes de planos de previdência fechada, que darão origem a benefício de prestação continuada após o evento morte (pensão recebida mensalmente) sejam imunes ao ITCMD (Imposto sobre Transmissões *Causa Mortis* e Doações), desde que respeitem um prazo mínimo de cinco anos entre o aporte e a ocorrência do fato gerador



SENADO FEDERAL

(evento morte). Para tanto, é preciso acrescentar à redação do inciso II do art. 167 do PLP referência ao inciso II do § 1º do art. 164 do PLP.

O Sr. **Marcelo Rocha**, consultor tributário do Getap, abordou em sua fala os desafios relacionados à unificação do contencioso administrativo do IBS e da CBS. Ele destacou a importância de criar um contencioso administrativo unificado para ambos os tributos, em linha com o princípio da simplificação tributária estabelecido pela EC nº 132, de 2023. Para Rocha, a atual proposta legislativa corre o risco de gerar uma complexidade desnecessária, com fiscalizações cruzadas entre diferentes entes federativos, já que o produto da arrecadação das autuações vai ser alocado ao ente federativo que procedeu à fiscalização, o que poderia resultar em autuações com multas diferenciadas, a que se seguiriam contenciosos administrativos com ritos diferentes.

Isso, em seu entendimento, poderia ser contornado de duas formas, essencialmente: a primeira, por meio de uma fiscalização unificada; a segunda, a partir de uma determinação (não uma faculdade) no PLP de haver a delegação da competência para fiscalização entre os entes federativos.



SENADO FEDERAL

PLP nº 108/24 – Questões Prioritárias

- ❑ **Unificação do Contencioso de IBS e CBS:**
 - Premissa da Reforma – Simplificação;
 - Pleito histórico do GETAP – GTs da FPE;
 - Reflexos no Julgamento do Contencioso Judicial (complexidade).
- ❑ **Estímulo Perverso à Multiplicação de Fiscalizações e Contenciosos:**
 - Distribuição do Produto das Multas;
 - Possibilidade de celebração de convênio para delegação de competência;
 - “Poderá” versus “Deverá”.
- ❑ **Incoerência no Padrão de Multas:**
 - Potencial superação do limite de 100% (e.g.: REF);
 - Parâmetros: Limite imposto pelo STF e Lei nº 14.689/23.
- ❑ **Limitação ao livre convencimento dos julgadores:**
 - Preservação do livre convencimento motivado do julgador.

GETAP
GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Outro ponto destacado por Marcelo Rocha foram as multas aplicadas nas autuações fiscais. Ele mencionou que, na legislação proposta, existe a possibilidade de que as multas ultrapassem 100% do valor do tributo, especialmente no regime especial de fiscalização (REF), no qual as multas podem ser dobradas. Rocha ressaltou que esse tipo de penalidade pode superar o limite estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pela própria legislação federal, sugerindo que as regras para o IBS e a CBS sejam alinhadas com as normas já vigentes para as autuações federais e com a jurisprudência do STF.

O convidado defendeu ainda que, em dois casos específicos, seria necessário extinguir ou sobrestar a tramitação de processos administrativos. A extinção seria adequada quando uma decisão judicial ou administrativa de primeira instância aplicasse um precedente judicial vinculante, já que a decisão da segunda instância deveria ser idêntica. Nesse caso, Rocha entende que não



SENADO FEDERAL

faz sentido haver um recurso de ofício, pois não haveria interesse processual. Quanto ao sobrestamento, ele sugeriu que, quando o STJ ou o STF estiverem analisando um processo com um precedente vinculante, o processo administrativo deveria ser sobrestado até que a questão seja resolvida judicialmente. Isso evitaria que, se a decisão for favorável ao contribuinte, os entes federativos sejam condenados ao pagamento de verbas sucumbenciais e, eventualmente, ao ressarcimento dos custos de garantia.

PLP nº 108/24 - Medidas de Aprimoramento

❑ Quanto ao curso desejável para o processo:

❑ Hipótese de Extinção (Dispensa ao Recurso de Ofício):

- Ampliação da regra que dispensa a interposição de Recurso de Ofício: Inclusão dos casos em que a decisão aplicou um precedente vinculante, já que a decisão de revisão será rigorosamente a mesma devido justamente à vinculação.

❑ Hipótese de Paralisação (Sobrestamento):

- Adequação ao sistema de precedentes do CPC/15, em compasso com os princípios da segurança jurídica, da instrumentalidade e da eficiência da Administração Pública, além de preservar os entes federativos quanto **(1)** ao pagamento de honorários sucumbenciais e **(2)** ao ressarcimento dos custos de garantia (e.g.: PL 2488).

GETAP
GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Além disso, Rocha discutiu a importância de o recurso de agravo ser previsto em lei, e não apenas em regimentos internos dos tribunais administrativos. Ele citou o exemplo do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda (Carf), no qual a previsão do agravo foi retirada e depois reinserida no regimento interno. A seu ver, é preciso plasmar o agravo na lei do processo administrativo fiscal federal, como feito no projeto de lei elaborado pela Comissão de Juristas (PL nº 2.483, de 2022) e relatado



SENADO FEDERAL
pelo Senador Efraim Filho. Rocha defendeu que o mesmo deve ser feito nos casos do IBS e da CBS, para evitar futuros problemas operacionais e garantir maior segurança jurídica no processo.

PLP nº 108/24 - Medidas de Aprimoramento

❑ Quanto aos expedientes para provocar o avanço do processo:

❑ **Agravo:**

- o Inclusão do recurso, por meio de lei, de modo que os regimentos internos dos tribunais administrativos não o possam suprimir (e.g.: PL 2483/22 *versus* Regimento do CARF).

❑ **Uniformização – Confederações:**

- o Roupagem de recurso (voluntariedade) para o expediente que se presta a unificar as decisões divergentes entre IBS e CBS.

❑ **Embargos de Declaração (“Retificação de Julgado”):**

- o Ampliação de legitimados a opor tal recurso (e.g.: CARF).

❑ **Padronização de Prazos:**

- o Padrão da Comissão de Juristas do Senado (federal).

GETAP
GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Por fim, pleiteou a ampliação dos legitimados para opor embargos de declaração, ou pedido de retificação de julgado, que é o termo técnico que o PLP nº 108, de 2024, utiliza. Na atual redação do PLP, hoje ele está disponível tão somente para o contribuinte e para a representação fazendária, mas seria interessante que a própria autoridade preparadora, a unidade lá na origem, pudesse também opor o recurso, para conseguir executar a decisão de uma forma adequada.

A Sra. **Susy Gomes Hoffmann**, advogada e doutora em Direito Tributário e ex-Vice-Presidente do Carf, concentrou sua fala na crítica à estrutura dual do contencioso administrativo proposta no PLP nº 108, de 2024,



SENADO FEDERAL

que diferencia o rito processual administrativo do IBS daquele da CBS e não prevê discussão do crédito para o IBS (pedido de restituição ou ressarcimento). Ela ressaltou a importância de simplificar o sistema, defendendo a unificação do contencioso administrativo para esses dois tributos, que, segundo ela, possuem características quase idênticas, exceto pelo sujeito ativo, que é a União, no caso da CBS, e os Estados e Municípios, no caso do IBS. A convidada argumentou que não faz sentido haver processos administrativos distintos, considerando que os fatos geradores e as regras são praticamente os mesmos para ambos os tributos.

Após EC 132, o legislador está com duas opções:

- Dois órgãos distintos ***realizando de forma separada*** a administração, fiscalização, constituição do crédito tributo, processo administrativo tributário e a cobrança do crédito tributário

Ou

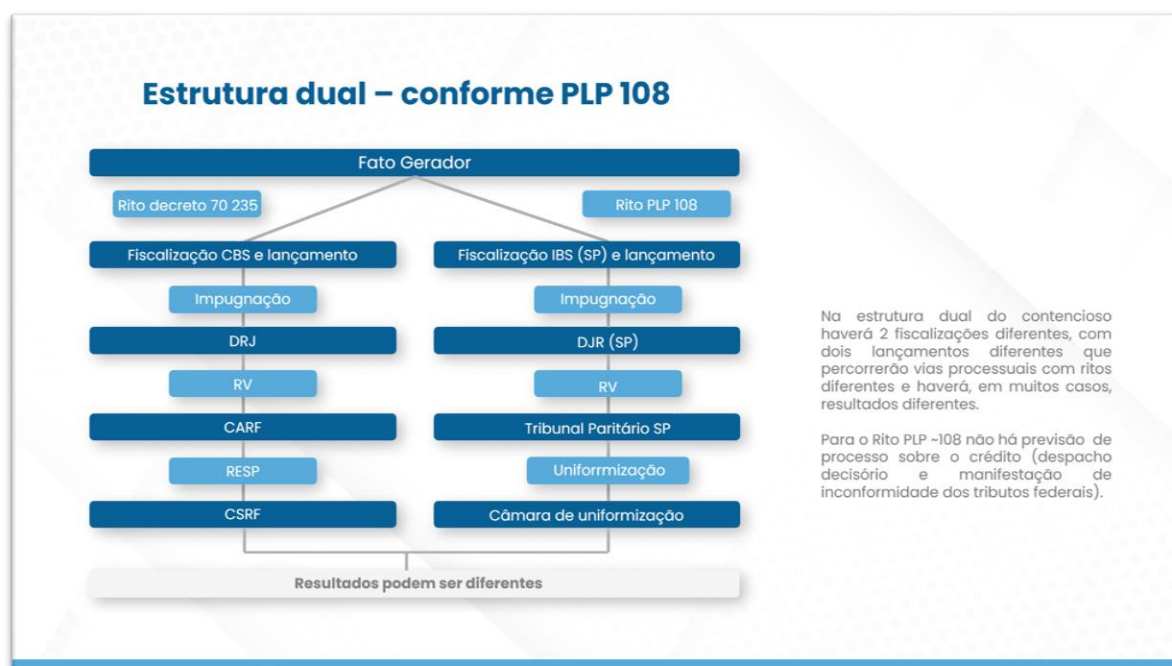
- Dois órgãos distintos ***realizando de forma unificada*** a administração, fiscalização, constituição do crédito tributo, processo administrativo tributário e a cobrança do crédito tributário

Ela também destacou que o texto da reforma tributária aprovado na Câmara dos Deputados foi aperfeiçoado pelo Senado, que acresceu os §§ 6 a 8º ao art. 156-B da Constituição Federal para facultar à lei complementar prever a integração do contencioso administrativo do IBS com o da CBS. A proposta da advogada é uma administração compartilhada do IBS e da CBS



SENADO FEDERAL

para lançar, julgar e cobrar, até em razão do *split payment*: uma fiscalização única com um rito processual administrativo único (o federal atualizado pelo PL n° 2.483, de 2022), com uma câmara de uniformização paritária. Se isso não for possível, por razões políticas, que, na estrutura dual proposta pelo PLP n° 108, de 2024, se tenha uma câmara de 1° instância e outra de 2ª instância por Região do Brasil (total de dez câmaras), em vez de 54 (duas por Estado), com rito processual administrativo único. Na sua visão, essa estrutura unificada reduziria os custos administrativos, aumentaria a eficiência e facilitaria a vida dos contribuintes, que enfrentariam um sistema mais coeso e menos burocrático.



O último ponto abordado pela expositora foi a questão da independência dos julgadores e a preocupação com a possível politização das decisões administrativas. Ela expressou receio de que as indicações para as câmaras de julgamento sejam feitas com base em critérios políticos, o que



SENADO FEDERAL

comprometeria a imparcialidade e a tecnicidade das decisões. Enfatizou que a escolha dos julgadores deve ser feita com critérios claros e objetivos, priorizando a *expertise* técnica e a independência e que os julgadores devam ter a prerrogativa de afastar a ilegalidade dos atos da legislação infralegal.

O Sr. **Felipe Scudeler Salto**, economista, começou destacando que, embora o projeto de reforma tributária apresente avanços em alguns aspectos, a criação do Comitê Gestor é motivo de grande apreensão.

Salto explicou que o Comitê Gestor será responsável por funções críticas, como a arrecadação e distribuição de receitas, a devolução de créditos tributários, a resolução de conflitos e a gestão da jurisprudência sobre autos de infração. Ele alertou para o fato de que essa centralização de poder em uma única entidade pode criar um órgão extremamente poderoso, com mais influência do que os próprios governadores e prefeitos, o que fere diretamente o pacto federativo, uma cláusula pétrea da Constituição brasileira.

Para Salto, o modelo atual proposto para o Comitê Gestor carece de uma definição clara sobre como será estruturado, como funcionará na prática e quem será o responsável pela sua operação. Ele questionou, por exemplo, quem seriam os auditores fiscais do IBS e como seria a relação deles com o sistema federal.

Outro ponto levantado por Felipe Salto foi o *split payment*. Segundo ele, há uma falta de clareza sobre como esse sistema funcionaria na prática, especialmente em transações mais complexas envolvendo múltiplos contribuintes. Ele criticou os formuladores da reforma por não apresentarem exemplos concretos de como o sistema funcionaria no cotidiano das empresas



SENADO FEDERAL

e dos consumidores. Questionou quem está desenvolvendo esse sistema e quem vai garantir a confiabilidade, a rastreabilidade dos valores e a devolução automática dos créditos tributários que vem sendo prometida.

Em suas considerações finais, Salto alertou que, embora a ideia de um IVA tenha sido discutida amplamente, cada país tem uma versão diferente desse sistema, e a transição para um modelo semelhante no Brasil traria muitos desafios práticos e potenciais conflitos. Ele concluiu dizendo que a implementação de um sistema tributário tão centralizado exigirá uma reflexão profunda para evitar problemas futuros, especialmente no que diz respeito à preservação da autonomia dos Estados e dos Municípios.

A Sra. **Melissa Guimarães Castello**, procuradora da Fazenda do Rio Grande do Sul, começou sua fala explicando que participou do Grupo de Trabalho (GT) 18, que foi responsável por estruturar o Comitê Gestor do IBS, e que acredita que, apesar de haver pontos a serem melhorados, o projeto já representa um avanço significativo rumo à segurança jurídica na cobrança do novo tributo.

A convidada destacou que a criação do IBS, ao eliminar 27 legislações estaduais de ICMS e mais de cinco mil legislações municipais de ISS, trará uma maior uniformidade e previsibilidade para o sistema tributário brasileiro. Ela afirmou que o regulamento único para o IBS e a CBS é um passo importante para reduzir a litigiosidade entre fisco e contribuintes, proporcionando um ambiente mais estável e com menos conflitos.

Um dos pontos principais de sua fala foi o papel do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias, trazido pelo art. 111 do PLP,



SENADO FEDERAL

que buscará uniformizar as decisões administrativas do IBS e da CBS. Ela reconheceu que a criação de tribunais administrativos distintos para cada tributo foi uma escolha do legislador constituinte. Nesse contexto, a inclusão de um mecanismo de harmonização das decisões é crucial para garantir que as interpretações sejam consistentes e coerentes.

Ela também ressaltou a importância de ouvir as procuradorias estaduais e municipais no processo de harmonização das decisões administrativas, por meio do Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias. Para a Sra. Melissa, os órgãos jurídicos dos estados e dos municípios devem ser consultados para garantir que as decisões administrativas estejam alinhadas com a jurisprudência dos tribunais superiores, assegurando maior previsibilidade e segurança jurídica.

Por fim, a Sra. Melissa sugeriu três aprimoramentos para o projeto: a inclusão de procuradores estaduais e municipais como membros consultivos no Conselho Superior do Comitê Gestor (acréscimo de § 14 ao art. 8º); a definição clara de que a Diretoria de Procuradorias será responsável pela assessoria jurídica do Comitê Gestor (nova redação ao inciso I do art. 38); e a inscrição de dívida ativa pela Diretoria de Procuradorias, quando feita no âmbito do Comitê Gestor (acréscimo de inciso V ao art. 38), em linha com o que é feito em 19 dos 27 Estados.



SENADO FEDERAL

Onde avançar mais?

Detalhamento das competências de assessoramento jurídico

Art. 38. Compete à Diretoria de Procuradorias:
I - a consultoria e o assessoramento jurídico do CG-IBS, aí incluídas a **manifestação prévia** sobre as propostas de:

- a) regulamento único do IBS;
- b) atos normativos próprios do CG-IBS ou conjuntos com o Poder Executivo Federal;
- c) uniformização e interpretação das normas relativas ao IBS.

@castello_melissa

O Sr. **Francelino Valença**, presidente da Fenafisco, iniciou sua fala expressando suas preocupações quanto à estrutura proposta para o Comitê Gestor do IBS, que será responsável por diversas funções, incluindo arrecadação, fiscalização e administração tributária. Uma de suas principais preocupações é a participação de procuradores no Conselho Superior, o que, segundo ele, pode gerar conflitos de interesse, uma vez que, nos Estados, os procuradores têm permissão para exercer advocacia privada, ao passo que os auditores fiscais não têm essa prerrogativa. Para Valença, é fundamental que as administrações tributárias mantenham sua independência e que as atividades de fiscalização sejam conduzidas sem influências externas que possam comprometer a eficácia e a imparcialidade do processo.

Ele também falou sobre a importância de proteger o “bom contribuinte” e de penalizar de forma mais rigorosa os sonegadores. Valença destacou que o novo modelo tributário proposto pela reforma deve incentivar a



SENADO FEDERAL

conformidade tributária e criar um ambiente em que o contribuinte formal seja protegido de onerações desnecessárias.

Valença defendeu a ampliação do prazo de cobrança do crédito tributário pelo fisco, antes da inscrição em dívida ativa, de 12 para 24 meses. Isso porque, em alguns estados, a simples inscrição em dívida ativa gera automaticamente uma cobrança judicial, o que impõe ao contribuinte o pagamento de honorários advocatícios de até 20%. Se a inscrição for feita em um prazo muito curto, como 30 a 180 dias, isso acarretaria um ônus pesado para o contribuinte. O prazo de 24 meses ofereceria ao contribuinte tempo suficiente para regularizar sua situação, evitar a judicialização precoce e resolver a questão administrativamente, o que seria mais eficiente para o sistema tributário.

Valença destacou que o Brasil tem um dos maiores contenciosos tributários do mundo, com uma dívida ativa acumulada que, em 2020, correspondia a 75% do PIB. Por isso, ele defende que a solução seja focada na transação tributária dentro da via administrativa, sem onerar ainda mais o contribuinte, o que também aliviaria a sobrecarga do sistema judicial.

Além disso, Valença criticou a forma atual do julgamento administrativo tributário no Brasil, comparando-a com práticas de outros países democráticos. Ele explicou que, em outros países, a administração tributária revisa seus atos com base no princípio da autotutela, e o contribuinte pode recorrer ao Judiciário se estiver insatisfeito. No entanto, no Brasil, há a particularidade de o contribuinte julgar a si próprio em algumas instâncias, o que, segundo ele, não é condizente com os princípios democráticos e precisa ser revisto.



SENADO FEDERAL

O Sr. **Fábio Macêdo**, presidente da Fenafim, destacou a preocupação com a redistribuição de receitas que ocorrerá com a implementação do IBS, enfatizando que os municípios serão os mais impactados durante essa transição (arts. 130 e 131 do PLP nº 108, de 2024).

Macêdo ressaltou que o objetivo da transição é suavizar a mudança do critério de partilha de receita do modelo atual (origem, onde se produz), para o destino (consumo). A extinção do ISS e do ICMS começa em 2029 e vai até 2032, mas o período de transição da partilha de receitas é de 2029 a 2077. Vão-se reter 90%, no primeiro momento, e vai diminuindo 2% ao ano do montante da arrecadação do IBS.

Ele apontou que cerca de mil municípios brasileiros, incluindo 14 capitais, sofrerão perdas consideráveis de receita. O impacto da redistribuição de receitas será duas vezes maior nos municípios em comparação aos estados, devido à maior dependência do ISS.

A proposta atual do PLP nº 108, de 2024, sugere que o cálculo do coeficiente de participação seja baseado no período de 2019 a 2026, o que, segundo Macêdo, não reflete a realidade atual dos municípios, especialmente após a pandemia. Ele sugeriu que o período de cálculo seja mais próximo da data de implementação: a receita média dos três anos anteriores ao antecedente da partilha. Assim, em 2029, observar a receita em 2025, 2026 e 2027, para garantir que a transição seja mais justa e reflita melhor a arrecadação real dos municípios.



SENADO FEDERAL

PROPOSTA

- 2029: Receita média 2025, 2026 e 2027 (3 anos anteriores ao antecedente da partilha);
- 2030: Receita média 2026, 2027 e 2028 (3 anos anteriores ao antecedente da partilha);
- 2031: Receita média 2027, 2028 e 2029 (3 anos anteriores ao antecedente da partilha);
-
- 2034 em diante: Receita média 2031, 2030 e 2032 (3 anos anteriores ao antecedente da partilha);

Macêdo concluiu afirmando que os municípios estão pagando alto preço em uma reforma que visa melhorar o sistema tributário como um todo, mas que é fundamental garantir que a transição seja justa e equilibrada para todos os entes federativos.

O Sr. **Felipe Kertesz Renault**, diretor da ABDF, começou destacando a complexidade e a demora no processo de resolução de litígios tributários no Brasil, o que compromete a justiça e a previsibilidade para os contribuintes.

Renault defendeu enfaticamente a necessidade de simplificação e unificação do contencioso do IBS e da CBS. Segundo ele, a existência de dois tribunais distintos para esses tributos levará inevitavelmente a divergências interpretativas e prolongamento dos litígios, prejudicando o processo como um todo. Ele argumentou que a unificação do contencioso – prevista no próprio art.



SENADO FEDERAL

156-B, § 8º, da EC nº 132, 2023 – não apenas reduziria a burocracia, mas também proporcionaria maior segurança jurídica tanto para os contribuintes quanto para os fiscos, que não conseguem arrecadar enquanto os créditos tributários estão suspensos durante os processos administrativos.

Renault defendeu ainda que o PLP nº 108, de 2024, incorporasse os debates ocorridos nos PLs que integraram a Comissão de Modernização do Processo Administrativo Tributário (CTIADMTR), cujo relator é o Senador Efraim Filho.

O advogado sugeriu que o Carf seja a instituição responsável por julgar os casos relacionados ao IBS e à CBS. Ele destacou que o Carf já possui uma estrutura consolidada e experiência no tratamento de contenciosos tributários, o que tornaria desnecessária a criação de um novo tribunal. Para ele, a criação de uma nova instituição geraria custos adicionais e mais burocracia. Ele também sugeriu que alguns julgadores estaduais e municipais fossem incorporados ao Carf, ficando outros nos atuais órgãos a julgarem tributos antigos, como o ISS e o ICMS, que serão extintos em 2033, mas que comportarão autuações até 2038.

Renault também corroborou crítica à falta de previsão de repetição de indébito no contencioso do PLP nº 108, de 2024, algo que ele considerou uma falha importante. Com o novo sistema de *split payment*, o contencioso tende a ser mais focado na restituição de tributos pagos indevidamente e a ausência de uma estrutura clara para esse tipo de processo pode gerar complicações no futuro.



SENADO FEDERAL

Renault criticou a expressão “vício sanável”, veiculada no § 3º do art. 84 do PLP nº 108, de 2024, que permite a alteração do lançamento, em todo ou em parte. Lembrou que o Carf não conseguiu até hoje pacificar o que seria vício sanável.

Outra crítica reiterada por Renault foi em relação ao art. 92, § 3º, do PLP nº 108, de 2024, que proíbe os julgadores administrativos de realizarem o controle de legalidade de atos infralegais da administração fazendária. Ele destacou que essa medida é incoerente, uma vez que o controle de legalidade é uma função natural dos julgadores administrativos e é essencial para garantir a transparência e a justiça nas decisões tributárias.

Além disso, Renault expressou preocupações quanto ao Comitê de Harmonização proposto no PLP nº 108, de 2024, que seria composto exclusivamente por auditores fiscais (arts. 111 e 112, combinados com o art. 11, inciso XII). Ele defendeu que o Comitê incluía também acadêmicos e representantes da sociedade civil para garantir maior imparcialidade e diversidade nas decisões. Para ele, é crucial que o Comitê, responsável por harmonizar as decisões dos tribunais administrativos sobre o IBS e a CBS, tenha um equilíbrio entre diferentes perspectivas para assegurar a imparcialidade e a representatividade.

Em sua conclusão, Renault reiterou a importância de métodos alternativos de resolução de conflitos (mediação, arbitragem) previstos no art. 2º, § 1º, inciso IX, do PLP nº 108, de 2024, bem como demonstrou preocupação com o art. 164, § 5º, inciso I, do PLP nº 108, de 2024. Diz respeito ao risco da tributação do ITCMD na distribuição de lucros desproporcional à participação no capital social, principalmente nos escritórios de contabilidade, nos



SENADO FEDERAL

escritórios de advocacia, nas clínicas médicas etc. É muito comum, nesses casos, o contrato social prever divisão equitativa, mas a distribuição de lucros ser feita conforme o labor de cada sócio. A seu ver, trata-se de tentativa perigosa de se formular norma antielisiva de ITCMD, que merece ser suprimida.

O Sr. **Geraldo da Silva Datas**, representante do Comsefaz, iniciou sua fala criticando o uso do termo “reforma tributária”, explicando que o que foi feito não pode ser considerado uma reforma ampla, mas sim uma reforma focada na tributação do consumo. A tributação no Brasil, segundo ele, é reconhecidamente regressiva e injusta, afetando de forma desproporcional as classes menos favorecidas, como os assalariados e consumidores. Portanto, o debate deveria se concentrar na reforma da tributação do consumo.

Datas destacou que a tributação do consumo no Brasil sempre foi competência dos Estados e Municípios, e que essa *expertise* foi essencial na elaboração dos PLPs que dão corpo a essa reforma. O Comsefaz, em conjunto com representantes de todos os estados, participou ativamente do processo de regulamentação, com uma abordagem técnica e sem motivações políticas, algo que ele considerou um ponto de divergência em relação a algumas falas anteriores.

Outro ponto importante de sua fala foi a defesa do Comitê Gestor do IBS, que ele descreveu como uma ferramenta técnica fundamental para coordenar e integrar as ações administrativas relacionadas à tributação do consumo. Ele reiterou que a administração tributária do IBS é prerrogativa dos Estados e Municípios e não deve incluir a participação da União ou de outros agentes externos. Nesse sentido, ele discordou da participação de procuradores



SENADO FEDERAL

no processo, argumentando que a advocacia do Estado não tem um papel na administração tributária.

Datas também refutou a ideia de que a criação de um contencioso único seria a solução para resolver conflitos tributários, afirmando que a prerrogativa de revisar atos administrativos deve continuar nas mãos dos estados e municípios. Ele ressaltou que o processo de contencioso administrativo é mais barato e eficiente que a via judicial, especialmente quando se trata de litígios sobre a tributação do consumo e que o julgador administrativo deve estar próximo da autoridade que fez o lançamento, para melhor proceder no seu mister de revisar o lançamento.

Concluindo, Datas elogiou o compromisso público de todos os envolvidos na construção da regulamentação da reforma tributária e destacou a importância de continuar aprimorando o PLP nº 108, de 2024, uma peça-chave para a operacionalização da reforma da tributação do consumo no Brasil.

O Sr. **Fellipe Matos Guerra**, representando o CFC, iniciou sua fala destacando a importância da participação da sociedade, especialmente dos profissionais da contabilidade, nos debates da reforma tributária, especificamente no que diz respeito ao PLP nº 108, de 2024. Ele elogiou o Senador Izalci Lucas pela condução dos trabalhos e por antecipar as discussões sobre o projeto, permitindo que as contribuições possam ser feitas a tempo de aprimorar o texto da reforma.

Fellipe Guerra focou sua apresentação em três pontos principais: o Comitê Gestor do IBS; o contencioso administrativo e judicial; e a ampliação do alcance do ITCMD.



SENADO FEDERAL

Sobre o ITCMD, ele expressou preocupação com a proposta de considerar a distribuição desproporcional de dividendos como uma doação, sujeitando-a à tributação por meio do ITCMD. Ele exemplificou como essa regra pode afetar negativamente as empresas, caso prosperasse a interpretação de que uma distribuição de lucros entre sócios de forma desigual seria vista como uma doação. Sua sugestão foi a supressão desse trecho do texto, para evitar o que chamou de “interpretação malabarística” do fato gerador do imposto. Sugeriu, portanto, a supressão do trecho do art. 164, § 5º, inciso I, do PLP nº 108, de 2024, que considera como doação a distribuição desproporcional de dividendos.

Sobre o contencioso administrativo e judicial, Guerra mencionou o impacto que a reforma tributária terá no direito processual e material tributário, apontando que o próprio PLP nº 108, de 2024, reconhece que haverá mudanças, mas não propõe soluções claras para essas questões. Ele criticou a falta de clareza e de propostas no texto atual para lidar com o contencioso judicial em torno do IBS, o que, segundo ele, pode aumentar a insegurança jurídica. Para ilustrar, ele citou trecho do item 23 da Exposição de Motivos do PLP nº 108, de 2024, que reconhece a necessidade de adaptação das normas processuais ao novo tributo, mas não apresenta medidas específicas para essa reestruturação:

A Reforma Tributária provavelmente demandará mudanças no Direito material [erro: processual] tributário, sobretudo no tocante aos processos relacionados à execução fiscal do IBS e às demais espécies de ações que tenham este tributo como o seu objeto de discussão. Tal quadro requer uma reavaliação das normas processuais de regência do contencioso judicial em sede de IBS, de sorte a conformá-las à nova realidade trazida pela Reforma, o que pode envolver, inclusive, eventual reorganização judiciária. Esta discussão demanda um diálogo entre todas as partes interessadas,



SENADO FEDERAL

notadamente o Poder Judiciário, advocacia pública e privada, administrações tributárias e contribuintes. A despeito de se reconhecer a importância do tema e a necessidade de endereçá-lo, **o presente Projeto de Lei Complementar não veicula a resolução destas questões**, cujo disciplinamento dar-se-á em instrumentos normativos a serem oportunamente apresentados ao Congresso Nacional [...].

Outro ponto abordado foi o papel do Comitê de Harmonização, responsável por garantir a uniformidade das decisões administrativas relativas ao IBS e à CBS. Guerra criticou a composição do Comitê, formada exclusivamente por representantes da administração tributária, o que, segundo ele, compromete a imparcialidade dos julgamentos, mesmo que emanados de órgãos paritários. A harmonização prévia feita pelo Comitê limitaria a atuação e a independência dos órgãos de julgamento, gerando restrições à imparcialidade das decisões.

Encerrando sua fala, Felipe Guerra reafirmou a disposição da classe contábil em contribuir para o aprimoramento do texto da reforma, oferecendo números, fundamentação técnica e emendas. Ele destacou que é fundamental continuar o diálogo, afastando questões pessoais e focando na construção de uma reforma tributária que atenda às expectativas da sociedade de forma justa e eficiente.

A Sra. **Ana Claudia Borges de Oliveira**, presidente da Aconcarf, iniciou sua fala agradecendo a oportunidade de participar do debate e mencionou que, apesar de a reforma tributária afetar diretamente o Carf, o órgão ainda não havia sido consultado ou incluído nas discussões sobre o tema. Ela destacou que o Carf, que existe há quase 100 anos, desempenha um papel



SENADO FEDERAL

fundamental no julgamento de questões tributárias e deveria ser envolvido nas discussões sobre a reforma.

A advogada discutiu as diferenças entre o IBS e a CBS, mencionando que a principal distinção entre eles está na arrecadação: a CBS é arrecadada pela União, enquanto o IBS é arrecadado por estados e municípios. No mais, há muitas semelhanças entre os tributos, expostas pela Sra. Susy. A convidada questionou a ideia de que o Comitê Gestor seja responsável por julgamentos e processos relacionados a esses tributos, algo que, em sua visão, é uma interpretação errônea do papel do Comitê.

A convidada defendeu que o Carf deveria ser o responsável por julgar não só a CBS, mas também o IBS, dada sua experiência em uniformização de jurisprudência e sua longa história de atuação em contenciosos tributários. Segundo ela, não existe nenhuma norma constitucional que impeça que o IBS (tributo estadual e municipal) seja julgado por um órgão federal, o Carf. Ela ressaltou que a criação de um novo contencioso para o IBS seria um retrocesso de 90 anos, ao dividir novamente os julgamentos de tributos, algo que já foi corrigido em 1934, quando renda e consumo passaram a ser julgados juntos.

Ela também destacou os desafios enfrentados pelos conselheiros do Carf, especialmente os representantes da sociedade civil, que recebem um terço da remuneração dos auditores fiscais, não têm direito a férias, décimo terceiro ou licença-maternidade. A advogada mencionou a alta rotatividade de conselheiros como um dos problemas que atrasam o julgamento de processos, que podem levar até 10 anos para serem concluídos, e questionou os custos de



SENADO FEDERAL

se criar um novo contencioso, argumentando que fortalecer o Carf seria uma solução mais eficiente e econômica.

Por fim, ela defendeu uma maior valorização dos conselheiros representantes da sociedade civil (citando a Indicação nº 56, de 2022, já encaminhada pelo Senado Federal à apreciação presidencial) e apresentou dados sobre a eficiência do Carf, sugerindo que, em vez de criar um novo sistema, o Carf deveria ser ampliado para julgar o IBS, proporcionando continuidade e celeridade no julgamento dos litígios tributários.

O Sr. **Eduardo Salusse**, Presidente do Movimento de Defesa da Advocacia, iniciou sua fala mencionando que o Brasil está diante de dois tributos “gêmeos” – o IBS e a CBS – que podem ser submetidos a duas fiscalizações diferentes, com impugnações e processos administrativos paralelos. Esses processos, por sua vez, seriam canalizados para um Comitê de Harmonização, o que ele considera uma abordagem distante do ideal de simplificação e harmonização.

Salusse enfatizou que o papel do processo administrativo deve ser o de promover decisões justas e imparciais. Ele lembrou que um processo justo envolve ampla defesa, respeito a prazos razoáveis e a imparcialidade dos julgadores, que são elementos cruciais para que a decisão final seja reconhecida como legítima. Segundo ele, a imparcialidade dos julgadores é fundamental para a credibilidade do processo, algo que é garantido em outros países por meio de critérios de seleção mais rigorosos, como inamovibilidade e concurso público.



SENADO FEDERAL

Um dos pontos que ele abordou foi a composição paritária dos órgãos de julgamento, defendendo que essa estrutura, que envolve tanto representantes do Estado quanto da sociedade civil, atribui maior equilíbrio às decisões. Ele citou exemplos internacionais, como a África do Sul e a Dinamarca, onde modelos semelhantes são utilizados. A imparcialidade e o equilíbrio das decisões são essenciais para garantir que essas decisões sejam respeitadas pelas partes envolvidas. Sugeriu que essa composição paritária fosse estendida também ao Comitê de Harmonização.

Salusse também criticou o art. 92, § 3º, do PLP nº 108, de 2024, que subtrai do órgão julgador a competência de aplicar a legalidade em certos casos, vinculando o julgador a atos infralegais, como portarias e instruções normativas. Ele argumentou que isso é contrário ao princípio constitucional da legalidade, segundo o qual a administração pública deve sempre observar a lei. Para ele, essa restrição criaria um cenário de insegurança jurídica e potencial judicialização, aumentando o tempo dos processos, o que vai contra a ideia de simplificação e justiça. Isso é especialmente grave nas hipóteses de criação de um crédito tributário com base em atos infralegais, o que poderia gerar consequências negativas para os contribuintes, como protestos e restrições econômicas. A seu ver, a fim de contrabalançar o risco de dar poder excessivo ao Comitê Gestor, deveriam ser observados no rito processual administrativo do IBS os mesmos critérios do Decreto nº 70.235, de 1972.

Ele também criticou a complexidade do sistema, mencionando que o atual modelo pode envolver até 75 pessoas na análise de um auto de infração, no curso total dos processos administrativo e judicial, algo sem paralelo no



SENADO FEDERAL

mundo e que ele considera um incentivo à litigiosidade e à ineficiência administrativa.

Por fim, Salusse lembrou que o processo administrativo é uma garantia para o contribuinte, não para a Fazenda Pública, e reiterou as sugestões de emendas feitas ao longo de sua exposição.

O Sr. **Fernando Mombelli**, Gerente do Programa de Regulamentação da Reforma Tributária do Consumo da Sert/MF, destacou os avanços significativos que a adoção do novo regime de tributação, baseado no IVA, trará ao sistema tributário brasileiro. Ele mencionou que o atual sistema de tributação sobre o consumo é amplamente reconhecido como o pior do mundo, com bases de cálculo fragmentadas, regimes cumulativos e não cumulativos, e uma complexidade que resulta em litígios frequentes. Para Mombelli, a reforma tributária é uma necessidade para solucionar esses problemas e trazer mais simplicidade e justiça ao sistema.

Ele ressaltou que, embora a nova legislação traga desafios e a necessidade de novas interpretações, ela se baseia em fundamentos teóricos sólidos e internacionais, já que 196 países utilizam o IVA. A unificação de bens materiais, imateriais, serviços e direitos sob uma mesma base tributária, sem a necessidade de classificações complicadas, é um dos principais avanços. Além disso, o sistema de crédito amplo e imediato, sem a necessidade de distinguir créditos físicos, facilitará o fluxo financeiro para as empresas e aumentará a eficiência da arrecadação.

Mombelli destacou também a importância do uso de documentos fiscais eletrônicos, que possibilitarão maior padronização e integração entre as



SENADO FEDERAL

administrações públicas. Ele mencionou a introdução do crédito vinculado ao pagamento, uma ferramenta importante para garantir que o direito ao crédito tributário seja concedido apenas àqueles que efetivamente pagaram o imposto, ajudando a reduzir fraudes e inadimplência.

Um ponto central de sua fala foi sobre a criação do Comitê Gestor do IBS, que será responsável por administrar o tributo em nível estadual e municipal, com independência técnica e administrativa. Mombelli elogiou a estrutura paritária do comitê, composta por representantes dos Estados e dos Municípios, a qual, segundo ele, facilitará a cooperação e a administração do novo tributo.

Ele também mencionou a importância de, em um cenário de IVA dual, a União, Estados e Municípios compartilharem a administração e fiscalização do IBS e da CBS de maneira eficiente, como já previsto para os processos de pequeno valor e de baixa complexidade. O Comitê Gestor terá um papel crucial na uniformização das informações e na troca de dados fiscais entre as diferentes esferas do governo, o que simplificará a administração tributária. A seu ver, ainda é preciso trabalhar na uniformização e harmonização das obrigações acessórias exigidas pelo IBS e pela CBS.

Em relação ao contencioso, Mombelli explicou que o modelo adotado para o IBS segue de perto o sistema do Carf, com um julgamento paritário e a criação de uma câmara superior para uniformizar divergências. Ele defendeu que esse modelo contribuirá para a simplificação e celeridade na resolução de conflitos tributários. Na sua opinião pessoal, o Comitê Gestor poderá ampliar o processo administrativo tributário do IBS aos pleitos de ressarcimento.



SENADO FEDERAL

A íntegra da Audiência Pública encontra-se disponível em:

<https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/38/reuniao/13008>.



SENADO FEDERAL

IV – SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO AO PLP Nº 68, DE 2024

Foram identificadas diversas sugestões de aperfeiçoamento para o texto do PLP nº 68, de 2024, que **merecem acolhida**. Essas sugestões estão reunidas no quadro abaixo.

Nas hipóteses em que a proposta de alteração no PLP nº 68, de 2024, listada abaixo não esteja integralmente formalizada por uma Emenda já oferecida, será objeto de Emenda a ser apresentada pelo Senador Izalci Lucas, refletindo o posicionamento dos membros do Grupo de Trabalho da CAE, a fim de facilitar a compreensão sobre a modificação sugerida. Nesses casos, as Emendas serão referidas no campo “Comentários” por um código alfabético (“AA”, “AB”, “AC” etc.) e serão todas listadas no Anexo I deste documento.

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
833; 853; 1159; 1160; 1213	Serviços de natureza intelectual	As pessoas jurídicas que prestam serviços de natureza intelectual se submetem, em regra, à tributação segundo a tabela	O art. 122 concede redução de 30% (trinta por cento) das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a prestação de serviços de determinadas profissões intelectuais,	As emendas propõem alterar o art. 122 do PLP para simplificar algumas das exigências relativas às pessoas jurídicas que prestam serviços de profissões de natureza	Sugere-se o acolhimento total ou parcial das emendas, na forma da Emenda nº 833.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
		<p>do Simples Nacional (de 3% a 13,6% de PIS/Cofins e ISS, dependendo da tabela e da faixa de receita) ou ao regime do Lucro Presumido (alíquota máxima de 14,25% = 9,25% de PIS/Cofins e 5% de ISS, sobre uma base de cálculo de 32% da receita bruta), a depender, basicamente, da receita bruta anual.</p> <p>Caso se enquadrem como sociedades uniprofissionais (art. 9º, § 3º, do Decreto-Lei nº</p>	<p>submetidas à fiscalização por conselho profissional.</p> <p>Com isso, caso as alíquotas-padrão de IBS/CBS somadas totalizem 27,97%, essas profissões estariam submetidas a uma alíquota de 19,6%, superior ao que hoje é aplicado.</p> <p>Além disso, para as pessoas jurídicas fazerem jus a essa alíquota, devem atender a uma série de exigências (art. 122):</p> <p>a) possuírem os sócios habilitações profissionais diretamente relacionadas com os objetivos da sociedade e estarem submetidos à fiscalização de</p>	<p>intelectual para fazerem jus à redução de alíquota de 30% do IBS e da CBS.</p>	



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
		406, de 31 de dezembro de 1968), o ISS é devido por um valor fixo por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, e não pelo movimento econômico. Nessa hipótese, a carga tributária (excluindo IRPJ e CSL) no Lucro Presumido reduziria para algo próximo dos 10%.	conselho profissional; b) não terem como sócio pessoa jurídica; c) não serem sócias de outra pessoa jurídica; d) não exercerem atividade diversa das habilitações profissionais dos sócios; e e) serem os serviços relacionados à atividade-fim prestados diretamente pelos sócios, admitido o concurso de auxiliares ou colaboradores.		
228	Redução de 30% das alíquotas da atividade de representação comercial	A tributação da pessoa jurídica que exerce a atividade de representação comercial se sujeita à incidência,	O art. 122 concede redução de 30% (trinta por cento) das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a prestação de serviços de determinadas profissões intelectuais,	Propõe incluir os representantes comerciais entre as profissões beneficiadas com a redução de 30% das alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços	Sugere-se o acolhimento da emenda.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
		<p>segundo a tabela do Simples Nacional (de 3% a 13,6% de PIS/Cofins e ISS, dependendo da tabela e da faixa de receita) ou ao regime do Lucro Presumido (alíquota máxima de 14,25% = 9,25% de PIS/Cofins e 5% de ISS, sobre uma base de cálculo de 32% da receita bruta), a depender, basicamente, da receita bruta anual.</p> <p>A pessoa física não recolhe PIS/Cofins.</p>	<p>desde que submetidas à fiscalização por conselho profissional.</p> <p>Os representantes comerciais estão submetidos a um conselho de fiscalização profissional, criado pelo art. 6º da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965.</p>	<p>(IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS).</p>	



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
72; 73; 78; 90; 386; 466; 467; 480; 578; 590; 765; 865; 1058; 1114; 1314; 1315	<i>Split payment</i>	Não se aplica ainda no modelo atual de tributação sobre o consumo	Regula <i>split payment</i> nos arts. 51 a 55.	Emendas preveem diversas alterações na sistemática do <i>split payment</i> .	Sugere-se o acolhimento parcial das emendas, nos termos da Emenda AA, listada no Anexo I deste documento.
658; 1310	Apropriação de créditos	Na sistemática atual de tributação sobre o consumo, os créditos são apropriados com base no documento fiscal, dispensada a exigência de pagamento dos valores destacados no documento para fins de apropriação de créditos pelo adquirente de bens e serviços.	A exigência de pagamento dos débitos para fins de apropriação de créditos pelo adquirente de bens e serviços apenas é dispensada na hipótese de não ter sido implementado o recolhimento pelo: (i) <i>split payment</i> ou (ii) pelo adquirente.	Emendas promovem alterações no creditamento.	Sugere-se o acolhimento integral ou parcial das emendas, nos termos da Emenda AB, listada no Anexo I deste documento.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
Associação Brasileira de <i>Out of Home</i> (ABOOH)	Local da operação para demais serviços e demais bens móveis imateriais, inclusive direitos	Não se aplica.	<p>O PLP define como local da operação para os demais serviços e demais bens móveis imateriais, inclusive direitos, o local do domicílio principal do destinatário.</p> <p>O termo “destinatário” pode ensejar dúvida na aplicação da norma. Exemplo interessante é o das empresas de mídia “out of home” como painéis, totens e mídias veiculadas em elevadores e estabelecimentos comerciais. A redação poderia ser interpretada como o local onde a propaganda é veiculada ou onde é “vista” pelas pessoas.</p>	Propõe substituir “destinatário” por “adquirente”, restando esclarecido que o local da operação nessas hipóteses é o local do domicílio do adquirente ou contratante, o que facilita a fiscalização e o controle.	Sugere-se o acolhimento da proposta, nos termos da Emenda BH, listada no Anexo I deste documento.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
Brasscom	Definição de exportação e importação	Não se aplica	<p>Há conflito entre a definição proposta no art. 84 e a redação do art. 11:</p> <p>“Art. 11 [...] § 8º Na hipótese de que trata o inciso X do <i>caput</i> deste artigo, caso o destinatário seja residente ou domiciliado no exterior, considera-se como local da operação o domicílio do adquirente.”</p> <p>Adicionalmente, o texto da proposta indica que a execução do serviço no exterior já constituiria exportação, no entanto, o texto dá margem a dupla interpretação: “apenas a parcela cuja execução ou consumo ocorrer no exterior</p>	Propõe a exclusão do § 4 do art. 63 e do §2 do art. 84, visando evitar conflitos quanto a definição da exportação de serviços.	Sugere-se o acolhimento da proposta, nos termos da Emenda BI, listada no Anexo I deste documento.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
			será considerada exportação”.		
77; 1269	Sujeição passiva – processamento de pagamento	Sem previsão	Não considera plataforma digital a entidade que executa somente processamento de pagamentos.	Propõe alterar o § 2º do art. 23 para estabelecer que não é considerada plataforma digital aquela que executa somente processamento de pagamentos e outros serviços prestados por instituições, desde que tenham sido autorizadas a funcionar pelo Banco Central	Sugere-se o acolhimento das emendas.
466; 578; 590; 678; 765; 777; 975; 1056; 1314	Regime específico dos serviços financeiros	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a	Art. 205, § 1º, define os serviços de arranjo de pagamentos como sendo aqueles relacionados ao credenciamento, captura, processamento e liquidação das	Preveem rol de serviços financeiros de forma expressa.	Sugere-se o acolhimento parcial ou total das emendas, nos termos da Emenda nº 777.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
		funcionar pela União ou por quem de direito estão sujeitos ao ISS, na forma do item 15 da lista de serviços anexa à LCP n° 116/2003.	transações de pagamento e aos demais bens e serviços fornecidos ao credenciado, a outro destinatário do arranjo e entre participantes do arranjo.		
24; 123; 338; 381; 597; 628; 829; 861; 989; 1063; 1103; 1210; 1481	Regime específico de bens imóveis (Incidência)	Varia conforme a situação concreta, podendo, inclusive, não haver tributação pelos tributos que serão extintos.	É contribuinte do IBS e da CBS o fornecedor que realizar operações no desenvolvimento de atividade econômica, de modo habitual ou em volume que caracterize atividade econômica (art. 21).	Propõe incluir o art. 248-A, que define como contribuinte do IBS e da CBS aquele que realiza alienação, locação, cessão onerosa ou arrendamento de bem imóvel de forma habitual ou em volume que caracterize atividade econômica. Estabelece critérios objetivos para locação, cessão onerosa e arrendamento, como receita mensal superior a R\$ 20.000,00, mais	Sugere-se o acolhimento total ou parcial das emendas, nos termos da Emenda n° 1481.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
				de 10 operações anuais e destinação comercial do imóvel. Para alienação, exige mais de três operações anuais e que o imóvel esteja no patrimônio do contribuinte há menos de cinco anos. Inclui também disposições específicas para imóveis recebidos por doação ou herança.	
84; 126; 336; 371; 420; 439; 600; 605; 630; 702; 724; 730; 791; 822; 863; 991; 1066; 1099; 1119; 1185	Regime específico de bens imóveis (Alíquota)	Varia conforme a situação concreta, podendo, inclusive, não haver tributação pelos tributos que serão extintos.	Reduz as alíquotas do IBS e da CBS em 40% para operações gerais e em 60% para locação, cessão onerosa e arrendamento de bens imóveis (art. 257).	Propõe reduzir as alíquotas do IBS e da CBS em 60% para operações gerais e em 80% para locação, cessão onerosa e arrendamento de bens imóveis.	Sugere-se o acolhimento total ou parcial das emendas, nos termos da Emenda nº 1185.
124; 340; 370; 599; 631; 721; 731; 864; 1067; 1105; 1211	Regime específico de bens imóveis (Transição)	Não se aplica	Não prevê período de transição específico para o setor.	Propõe um período de transição para operações imobiliárias iniciadas antes de 1º de janeiro de 2027.	Sugere-se o acolhimento parcial das emendas, nos termos da Emenda AC, listada no Anexo I deste documento.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
				<p>Permite que contribuintes optem pelo recolhimento da CBS e IBS com base em alíquotas específicas e sem direito à apropriação de créditos, para incorporações imobiliárias, vendas de imóveis e parcelamento do solo, e locações ou cessões onerosas de imóveis. Também prevê deduções da base de cálculo do IBS para operações iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2029, com base nos custos de aquisição de bens e serviços.</p>	
203; 205; 243; 444; 529; 613; 667; 831; 1017;	Manutenção dos créditos das entidades imunes	O sistema atual não permite a manutenção desses créditos.	O PLP não permite a manutenção dos créditos relativos às aquisições no caso de imunidades, salvo	Possibilidade de as entidades imunes permanecerem com os	Sugere-se o acolhimento parcial das emendas, nos termos da Emenda AD,



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
1306; 1316; 1318; 1326			exportações, livros e empresas de rádio telecomunicação.	créditos de suas aquisições.	listada no Anexo I deste documento.
227	Não incidência do IBS e da CBS sobre transferência de bens privados para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos	Não há um regramento claro sobre o tema, especialmente diante de tributos de competência de inúmeros entes federativos. Existem discussões judiciais sobre se essas entidades poderiam ser enquadradas como entes imunes, contudo, não é tema pacífico.	Não trata expressamente do fornecimento oneroso de bens ou serviços para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.	Determina a não incidência do IBS e da CBS em caso de transferências de recursos e bens, públicos e privados, para organizações da sociedade civil constituídas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos no País, por meio de termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, termos de parceria, termos de execução descentralizada, contratos de gestão, contratos de repasse, subvenções, convênios e demais instrumentos	Sugere-se o acolhimento parcial da emenda, nos termos da Emenda AE, listada no Anexo I deste documento.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
				celebrados pela administração pública.	
612; 1085; 1339	Redução a zero de alíquotas de IBS e CBS aos alimentos medicinais (destinados a pessoas com erros inatos do metabolismo)		Os alimentos medicinais estão enquadrados como medicamentos (art. 128, parágrafo único), fazendo jus a uma redução de 60% nas alíquotas de IBS e CBS.	Propõe incluir no art. 120 a aplicação das reduções de alíquotas aos alimentos para fins especiais destinados a pessoas com erros inatos do metabolismo, incluindo fórmulas dietoterápicas e alimentos hipoproteicos. Acrescenta novos itens ao Anexo I, especificando produtos como farinha e massas com baixo teor de proteína e fórmulas dietoterápicas, visando aprimorar o sistema de tributação sobre o consumo desses alimentos medicinais.	Sugere-se o acolhimento das emendas.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
758; 1086	Inclusão dos Alimentos para Nutrição Enteral ou Oral (NCM 2106.9090) e Nutrição Parenteral ou Solução para Nutrição Parenteral (NCM 3004.9099) submetidas à redução em 60% das alíquotas de IBS e CBS		O PLP prevê a redução em 60% das alíquotas de IBS e CBS (art. 128, parágrafo único) apenas para composições para nutrição enteral e parenteral listadas no Anexo VI, que não inclui os NCMs 2106.9090 e 3004.9099.	Propõe incluir no Anexo VI os itens “Alimentos para Nutrição Enteral ou Oral” (NCM 2106.9090) e “Nutrição Parenteral ou Solução para Nutrição Parenteral” (NCM 3004.9099), visando ampliar a lista de produtos contemplados e reduzir a carga tributária sobre itens essenciais para o tratamento de doenças metabólicas e a desnutrição hospitalar.	Sugere-se o acolhimento das emendas.
230; 1344	Responsabilidade tributária	Não há similar na legislação especificamente relacionado aos desenvolvedores ou fornecedores	Determina que são solidariamente responsáveis pelo pagamento do IBS e da CBS os desenvolvedores ou fornecedores de programas ou	As emendas n ^{os} 230 e 1344 exigem, para fins de configuração da responsabilidade, que o programa tenha funções ou comandos destinador a permitir sua utilização em	Sugere-se o acolhimento total ou parcial das emendas, nos termos da Emenda n ^o 1344.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
		de programas ou aplicativos.	aplicativos utilizados para registro de operações com bens ou com serviços que contenham instrumentos que permitam a utilização em desacordo com a legislação tributária.	desacordo com a legislação tributária.	
292; 312; 344; 708; 919; 1028; 1070; 1179; 1206; 1270	Responsabilidade solidária	A jurisprudência do STF estabelece que o terceiro só pode ser responsabilizado na hipótese de descumprimento de deveres próprios de colaboração para com a Administração Tributária, estabelecidos, ainda que, <i>a</i>	Determina a responsabilidade solidária pelo pagamento de IBS e CBS de qualquer pessoa física, pessoa jurídica ou entidade sem personalidade jurídica que concorra por seus atos e omissões para o descumprimento de obrigações tributárias, por meio de: a) ocultação da ocorrência ou do valor	Embora com redações diversas, as emendas propõem limitar a responsabilidade solidária para as hipóteses em que haja dolo do terceiro.	Sugere-se o acolhimento parcial das emendas, nos termos da Emenda AF, listada no Anexo I deste documento.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
		<i>contrario sensu</i> , na regra matriz de responsabilidade tributária, e desde que tenha contribuído para a situação de inadimplemento pelo contribuinte.	da operação; ou b) abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial.		
1041	Definir que as entidades sindicais de empresas não são contribuintes de IBS e CBS		O PLP não dispõe expressamente sobre o tema.	Entre outras medidas, a emenda propõe que os sindicatos, federações sindicais e confederações sindicais de empresas não sejam considerados contribuintes de IBS e CBS.	Sugere-se o acolhimento da emenda, nos termos da Emenda AG, listada no Anexo I deste documento.
284; 316; 606; 627; 761; 1042; 1294	Simplex Nacional	Em regra geral, não há a possibilidade de aproveitamento de crédito no regime do Simplex	O PLP determina um regime híbrido opcional. Na primeira hipótese, o contribuinte não poderá aproveitar o crédito. Contudo, há	Propõe garantir o direito ao crédito mesmo na hipótese de recolhimento da CBS e do IBS na sistemática do Simplex Nacional. Veja-se a	Sugere-se o acolhimento total ou parcial das emendas, nos termos da Emenda nº 1042.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
		<p>Nacional. Todavia, em algumas situações será possível o creditamento como na hipótese de PIS e COFINS.</p>	<p>uma segunda opção: o contribuinte poderá se creditar do IBS e da CBS quando recolher esses tributos no regime regular, isto é, fora da sistemática do SIMPLES.</p>	<p>alteração do art. 28, § 10, II e III: “Art. 28..... § 10 II – será permitida ao contribuinte sujeito ao regime regular do IBS a apropriação de créditos do imposto correspondente aos valores deste tributo devido na aquisição de bens e de serviços de optante pelo Simples Nacional, em montante equivalente ao devido por meio deste regime. III – no caso da CBS, terão direito ao crédito correspondente ao valor deste tributo devido na aquisição de bens e de serviços por adquirente não optante</p>	



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
				pelo Simples Nacional”	
54; 488; 579; 621; 872; 892; 994; 998; 1072; 1238; 1309	Inclusão de capacitação, planos de saúde e transporte fornecido pela empresa ao empregado como exceções aos bens e serviços de uso e consumo pessoal	Há soluções de consulta à RFB que permitem a apropriação de créditos decorrentes dos dispêndios da pessoa jurídica com a contratação de pessoa jurídica que preste serviço de transporte para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa desses, por serem despesas decorrentes de imposição legal. Com relação à bolsa de estudos, o art. 214, § 9º, XIX, do Decreto nº 3.048, de 6 de	O art. 39, § 1º, inclui os serviços de educação entre os bens de uso e consumo pessoal sobre cujo fornecimento não oneroso ou por valor inferior ao de mercado incide IBS e CBS. Não são considerados bens e serviços de uso e consumo pessoal aqueles utilizados exclusivamente na atividade econômica do contribuinte, inclusive serviços de planos de assistência à saúde e de fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, quando forem destinados a empregados e	Algumas emendas propõem incluir no § 2º do art. 39 do PLP exceções à incidência do IBS e da CBS em ações de capacitação (plano educacional e bolsa de estudo) e de despesas com serviço de transporte fretado para deslocamento de funcionários no percurso residência-trabalho e vice-versa. Outras emendas propõem incluir no inciso IV do § 2º do art. 39 a especificação de que os serviços de planos de assistência à saúde e de fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação terão sua	Sugere-se o acolhimento total ou parcial das emendas, nos termos da Emenda AH, listada no Anexo I deste documento.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
		<p>maio de 1999, estabelece que não integra o salário-de-contribuição (base de cálculo da contribuição previdenciária do empregado) o valor relativo a plano educacional ou bolsa de estudo que vise à educação básica de empregados e de seus dependentes e, desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela empresa, à educação profissional e tecnológica de empregados.</p>	<p>decorrerem de convenção coletiva de trabalho, cuja contraprestação será calculada de acordo com os respectivos regimes específicos.</p>	<p>contraprestação calculada de acordo com regimes específicos, eliminando requisitos que condicionam a não incidência de impostos sobre esses serviços a convenções coletivas de trabalho, visando evitar o aumento do custo final desses serviços para os adquirentes.</p>	



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
734	Aumento da participação da sociedade civil no Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias	Não se aplica	O PLP não prevê a participação de representantes da sociedade civil no Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias.	Propõe: (i) a participação, como convidado, das reuniões realizadas pelo Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias, de representante indicado pelo CFC, quando houver pauta específica a respeito de obrigação acessória relativa ao IBS e à CBS; (ii) a exigência de audiência pública e de apresentação do estudo de impacto regulatório para a criação e a alteração de obrigações acessórias propostas pelo Comitê de Harmonização.	Sugere-se o acolhimento da emenda.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
22; 168; 193; 224; 715; 1351	Responsabilidade solidária das plataformas digitais	Alguns Estados editaram normas prevendo a responsabilização das plataformas digitais, mas foram julgadas inconstitucionais devido à ausência de previsão em lei complementar.	O PLP estabelece a responsabilidade solidária das plataformas digitais	Propõe que a responsabilidade seja atribuída apenas em caso de omissão no dever de prestar informações à RFB.	Sugere-se o acolhimento das emendas, nos termos da Emenda AI, listada no Anexo I deste documento.
70; 201; 244; 615; 690	Redução em 60% das alíquotas incidentes sobre fornecimento de dispositivos médicos	Não se aplica	O PLP determina a redução sobre a venda de dispositivos médicos (art. 126)	As emendas propõem que a expressão “venda” seja substituída por “fornecimento”	Sugere-se o acolhimento total ou parcial das emendas, nos termos da Emenda nº 70.
65; 582; 886; 1328; 1342	Inclusão dos serviços de telecomunicações no <i>cashback</i>	Os serviços de telecomunicações fazem parte do campo de incidência do ICMS. As operações relativas aos serviços de comunicação são	O PLP, em seu arts. 110 e 112, não prevê os serviços de telecomunicações no <i>cashback</i> .	Alteram os arts. 110 e 112 do PLP para preverem, no <i>cashback</i> , os serviços de telecomunicações.	Sugere-se o acolhimento total ou parcial das emendas, nos termos da Emenda nº 582.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
		consideradas essenciais, razão pela qual não podem ter alíquotas em patamar superior ao das operações em geral (art. 32-A da Lei Kandir, na forma da redação da LCP nº 194, de 2022)			
92; 143; 257; 260; 424; 455; 494; 515; 531; 540; 568; 668; 719; 776; 786; 987; 992; 1011; 1043; 1049; 1082; 1087; 1092; 1101; 1168; 1197; 1207	Redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS para o setor de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos	Atualmente, a hotelaria brasileira é tributada em até 5% de ISS, em 3,65% de PIS/Cofins, com pouquíssimo crédito de ICMS e PIS/Cofins (ISS é cumulativo).	O PLP apresenta complexidade no cálculo das alíquotas do IBS e da CBS para o setor de turismo (média de tributos pagos entre 2017 e 2019), é confuso e pode gerar insegurança jurídica.	Propõe aplicar a redução de alíquotas de IBS e CBS em 60%, para simplificar e tornar mais transparente a proposta.	Sugere-se o acolhimento total ou parcial das emendas, nos termos da Emenda nº 92.
50; 216; 367; 372; 802; 986;	Correção do tratamento do PLP à intermediação de passagens aéreas	As agências de turismo não vendem	O PLP (art. 288) trata a intermediação de passagens aéreas como	Propõe suprimir o art. 288 e alterar o art. 289 do PLP para	Sugere-se o acolhimento total ou parcial das



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
1121; 1195; 1231	pelas agências de turismo	passagens aéreas, apenas realizam a intermediação entre as companhias aéreas e os passageiros.	venda, em regramento distinto dos demais produtos intermediados pelas agências de turismo (art. 289).	contemplar todas as intermediações realizadas pelas agências de turismo.	emendas, nos termos da Emenda nº 1231.
Gustavo Tavares (Abav, Abracorp, Braztoa, Clia Brasil)	Redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS para o setor de agências de turismo	Atualmente, as agências de turismo são tributadas em até 5% de ISS, em 3,65% de PIS/Cofins, com pouquíssimo crédito de ICMS e PIS/Cofins (ISS é cumulativo).	O PLP apresenta complexidade no cálculo das alíquotas do IBS e da CBS para o setor de agências de turismo (média de tributos pagos entre 2017 e 2019), é confuso e pode gerar insegurança jurídica.	Propõe aplicar a redução de alíquotas de IBS e CBS em 60%, para simplificar e tornar mais transparente a proposta.	Sugere-se o acolhimento da proposta, nos termos da Emenda AJ, listada no Anexo I deste documento.
632; 775; 819	Redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS para o setor de bares e restaurantes		O PLP apresenta complexidade no cálculo das alíquotas do IBS e da CBS para o setor de bares e restaurantes (média de tributos pagos entre 2017 e 2019), é	Entre outras medidas, propõe aplicar a redução de alíquotas de IBS e CBS em 60%, para simplificar e tornar mais transparente a proposta.	Sugere-se o acolhimento parcial das emendas, nos termos da Emenda AK, listada no Anexo I deste documento.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
			confuso e pode gerar insegurança jurídica.		
584; 620; 714; 890; 993	Apuração da base de cálculo das cooperativas	Na apuração da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep é permitida a dedução da parcela destinada à constituição de provisões técnicas.	Não há permissão para deduzir a parcela destinada à constituição de provisões técnicas, conforme art. 229 do PLP.	Possibilidade de dedução “da parcela das contraprestações pecuniárias destinada à constituição de provisões técnicas” – inclusão da alínea “e” no inciso II, art. 229, do PLP.	Sugere-se o acolhimento total ou parcial das emendas, nos termos da Emenda nº 993.
25; 82; 91; 93; 122; 208; 479; 832; 1244	Enquadramento dos serviços de atividades de condicionamento físico como atividades desportivas	Não se aplica ao modelo atual	O PLP não prevê as academias de ginástica e musculação como atividade desportiva	Inserção do inciso III ao art. 136 para incluir a prestação de serviços de atividades de condicionamento físico como atividade desportiva e assim ter reduzidas as alíquotas em 60%.	Sugere-se o acolhimento total ou parcial das emendas, nos termos da Emenda nº 25.
8; 801; 1242	Inclusão das atividades em contraturno escolar no rol dos serviços de educação que fazem jus	Não se aplica ao modelo atual.	O rol do Anexo II do PLP não inclui as atividades	Propõe a inclusão, nos serviços de educação beneficiados pela redução de alíquotas, das atividades	Sugere-se o acolhimento total ou parcial das emendas, nos termos da Emenda 801.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
	à redução de 60% das alíquotas de IBS e CBS		desenvolvidas em contraturno escolar.	oferecidas em contraturno escolar.	
211	Ampliação do rol dos serviços de educação que fazem jus à redução de 60% das alíquotas de IBS e CBS	Não se aplica ao modelo atual.	O rol do Anexo II do PLP não inclui os cursos livres de língua estrangeira, de saúde preventiva e de treinamento profissional e gerencial.	Propõe a ampliação dos serviços de educação beneficiados pela redução de alíquotas, contemplando os cursos livres de língua estrangeira, de saúde preventiva e de treinamento profissional e gerencial.	Sugere-se o acolhimento da emenda.
9; 54; 55; 488; 800; 841; 1044; 1348	Não integram a base de cálculo do IBS e da CBS as bolsas de estudo totais ou parciais	Alguns municípios (como o de Fortaleza) que vêm tentando tributar as bolsas parciais e integrais concedidas pelas instituições de ensino, inclusive do PROUNI.	O PLP não dispõe claramente sobre o tema, o que pode dar margem a dúvidas.	Propõe que não integram a base de cálculo do IBS e da CBS: (i) as bolsas de estudos parciais e integrais; e (ii) as bolsas parciais e integrais proporcionadas pelo PROUNI.	Sugere-se o acolhimento total ou parcial das emendas, nos termos da Emenda nº 55.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
587; 615; 717; 756; 897; 1182; 1214	Ampliação do rol dos dispositivos médicos com direito à redução de alíquotas	Não se aplica ao modelo atual	A lista prevista nos Anexos é taxativa.	Incluir os dispositivos médicos na alíquota reduzida de 60% e atualizar o anexo XII do PLP que trata dos dispositivos com 100%.	Sugere-se o acolhimento total ou parcial das emendas, nos termos da Emenda nº 1214.
1212	Serviços de Saúde	Não se aplica ao modelo atual	Não menciona os serviços de <i>home care</i> explicitamente	A emenda propõe a inclusão dos serviços de atenção domiciliar (<i>home care</i>) na lista de atividades com alíquotas reduzidas de 60% do IBS e CBS.	Sugere-se o acolhimento da emenda.
533; 820; 1187	Insumos agropecuários - diferimento	Não se aplica ao modelo atual	Fica diferido o recolhimento do IBS e da CBS incidentes nas operações, desde que o adquirente seja produtor rural pessoa física ou jurídica sujeito ao regime regular do IBS e da CBS.	Diferimento do recolhimento para aquisição de insumos agropecuários deve incluir o produtor rural não sujeito ao regime regular do IBS e da CBS.	Sugere-se o acolhimento total ou parcial das emendas, nos termos da Emenda nº 820.
217 (parcial)	Consórcios		Os condomínios edilícios, os consórcios	Entre outras propostas, sugere incluir os	Sugere-se o acolhimento desta parte da emenda, nos



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
			de empresas as sociedade em conta de participação, todas entidades sem personalidade jurídica, são relacionadas como são contribuintes do IBS e da CBS (art. 26).	consórcios (serviço financeiro) e os grupos de consórcios (entidade sem personalidade jurídica) entre as entidades que não são contribuintes do IBS e da CBS. Os consórcios e grupos de consórcios não têm por função prestar serviços aos consorciados nem gerar receitas próprias, mas apenas serem meios de viabilizar a atividade de autofinanciamento dos associados.	termos da Emenda BA, listada no Anexo I deste documento.
335; 574; 616	Regime específico – Financeiro (Seguro)		Inclui parte das receitas financeiras dos ativos financeiros garantidores de provisões técnicas na base do IBS e da CBS	Retira as receitas financeiras dos ativos financeiros garantidores de provisões técnicas, nas operações de seguros e resseguros, da base de	Sugere-se o acolhimento total ou parcial das emendas, nos termos da Emenda nº 335.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
				incidência do IBS e CBS.	
333	Regime específico – Financeiro (Seguro)	Há isenção de todos os tributos federais para as operações com seguro rural (art. 19 do Decreto-lei nº 73, de 1966).	Não há ressalva de tributação para seguro rural	Fixa em zero a alíquota de IBS e CBS sobre o seguro rural.	Sugere-se o acolhimento da emenda.
95; 96; 445; 449; 608; 752; 753; 755; 760; 1369	Aquisição de veículos por pessoas com deficiência	Isenção total de IPI até R\$ 200 mil. Isenção para a Pessoa com Deficiência e não para o veículo. Validade de laudos por tempo determinado. 3 anos para novo pedido de isenção.	Isenção total até R\$ 70 mil. Tributação entre R\$ 70 mil e R\$ 150 mil. Sem isenção acima de R\$ 150 mil. Isenção apenas para veículos com adaptação externa. Apresentação periódica de comprovação da deficiência, mesmo que a sequela seja congênita ou irreversível/permanente.	Propõe suprimir o § 3º do art. 144 do Projeto, que condiciona o benefício fiscal à necessidade de adaptação do veículo para pessoas com deficiência física, visual ou auditiva. Estabelece que o preço de venda de automóveis para pessoas com deficiência, com isenção de tributos, não deve exceder R\$ 200.000,00. Especifica	Sugere-se o acolhimento total ou parcial das emendas, nos termos da Emenda nº 1369.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
			4 anos para novo pedido de isenção.	que o benefício se aplica a automóveis com adaptações necessárias para a condução segura. Determina que laudos de avaliação para deficiências permanentes tenham validade indeterminada. Estipula que as reduções de alíquotas podem ser usufruídas em intervalos não inferiores a dois anos, suprimindo incisos que restringem esses benefícios.	
1303; 1311; 1361	Exclusão da COSIP da base de cálculo do fornecimento de energia elétrica	Não se aplica	O PLP determina a inclusão de tributos incidentes sobre a operação na base de cálculo de IBS/CBS	Propõe a exclusão da Cosip da base de cálculo de IBS e CBS no fornecimento de energia elétrica.	Sugere-se o acolhimento parcial das emendas, nos termos da Emenda AL, listada no Anexo I deste documento.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
79; 212; 259; 966; 1021; 1096; 1123; 1227; 1247	Diferimento IBS/CBS na energia elétrica para o momento do consumo		A energia elétrica ficaria submetida ao regime geral do IBS e da CBS, com recolhimento em cada operação.	<p>O ponto comum das emendas n^{os} 79, 1021, 1096, 1123, 1227 e 1247 é a definição de que o pagamento do IBS e da CBS nas operações de energia elétrica ocorrerá no momento da comercialização para o consumidor final.</p> <p>A Emenda n^o 1021 determina a não incidência de CBS e do IBS sobre o fornecimento de energia elétrica para consumo próprio.</p> <p>As demais emendas acrescentam as “operações de autoprodução de energia elétrica, em todas as modalidades de compensação” entre as operações em que</p>	Sugere-se o acolhimento parcial das emendas, nos termos da Emenda AM, listada no Anexo I deste documento.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
				não há incidência do IBS e a CBS.	
256; 415; 593; 784; 901; 959	Regime diferenciado para bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética.	Não se aplica.	O PLP aplica o benefício para o fornecimento à administração pública direta, autarquias e fundações públicas dos serviços e dos bens relativos à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética relacionados no Anexo XI.	Extensão do benefício para aquisições realizadas por empresas públicas. As emendas também propõem a inclusão de um parágrafo único que visa estender o benefício às aquisições de insumos dos fornecedores dos bens relativos à soberania nacional. Essa ampliação, em nosso entendimento, possui óbice na EC nº 132, de 2023.	Sugere-se o acolhimento parcial das emendas, nos termos da Emenda AN, listada no Anexo I deste documento.
21; 491; 657; 824; 1084; 1113; 1172; 1202; 1203; 1301; 1346	Exportações	Os tributos extintos possuem regras distintas quanto à configuração de	O PLP caracteriza o “transporte de carga para fins de exportação, quando contratada por residente ou	Inclusão de outras operações como hipóteses de exportação, a saber, movimentação, armazenagem,	Sugere-se o acolhimento total ou parcial das emendas, nos termos da Emenda AO, listada no Anexo I deste documento.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
		uma operação como exportação.	domiciliado no exterior” como exportação.	logística de carga para fins de exportação, quando contratada por residente ou domiciliado no exterior, e fornecimento cujo pagamento represente ingresso de divisas.	
1276 (parcial)	ZPE	O benefício das ZPEs é aplicado à aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.	O PLP mantém a expressão prevista no ordenamento vigente, a saber, “matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem”.	Propõe a alteração para contemplar “bens materiais”.	Sugere-se o acolhimento parcial da emenda, nos termos da Emenda AP, listada no Anexo I deste documento.
1276 (parcial)	ZPE	A legislação atual prevê a incidência de multa de mora dos tributos suspensos nas aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e	O PLP mantém o tratamento conferido pela legislação vigente.	Propõe que seja suprimida a incidência de multa de mora.	Sugere-se o acolhimento parcial da emenda, nos termos da Emenda AQ, listada no Anexo I deste documento.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
		materiais de embalagem, quando o produto industrializado é vendido no mercado interno.			
376; 411; 503; 622; 636; 652; 670; 699; 1319	Ressarcimento de créditos de IBS e CBS.	Não se aplica.	O PLP prevê prazo de ressarcimento que varia entre 45 a 195 dias.	Propõe a redução do prazo para 30 dias.	Sugere-se o acolhimento total ou parcial das emendas, nos termos da emenda nº 376.
374; 496; 638; 650; 669	Saldo credor de CBS.	Não se aplica	O PLP prevê a retenção do saldo credor de IBS no Comitê Gestor, mas não possui regra semelhante em relação à CBS.	Propõe a extensão da regra de retenção do saldo credor de IBS para aplicação também à CBS.	Sugere-se o acolhimento total ou parcial das emendas, nos termos da emenda nº 374.
769	Bens de capital		O PLP é omissivo sobre o assunto.	Aplica a suspensão de IBS e CBS e posterior conversão em alíquota zero aos bens de capital contabilizados por concessionárias de serviços públicos	Sugere-se o acolhimento da emenda.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
				como ativo intangível ou financeiro. A emenda reconhece que os bens de capital incorporados nos balanços das concessionárias de serviços públicos devem ser tratados como os demais bens de capital para fins de desoneração.	
664	Transição - Reequilíbrio Contratos		O PLP não dispõe adequadamente sobre o tema. O setor teme que o processo de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão se mostre excessivamente moroso e resulte na inviabilização dos negócios e na interrupção da	A emenda esclarece que o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro aplica-se a contratos vigentes e a propostas apresentadas antes da entrada em vigor da nova lei complementar, mesmo que os respectivos contratos venham a ser firmados posteriormente. Reduz o prazo para análise e	Sugere-se o acolhimento da emenda.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
			prestação de serviços públicos.	decisão acerca do pedido de 90 para 60 dias, prorrogáveis por igual período, e permite à contratada elevar as tarifas autorizadas ou previstas durante a análise do pleito, garantido o ajuste por ocasião da decisão definitiva. Também propõe suprimir a exigência de regularidade fiscal e trabalhista para o pleito de reequilíbrio e excluir a previsão de multa por irregularidade documental.	
354	Fato Gerador de IBS/CBS nas operações com gás natural		O setor argumenta que o transporte de gás natural por meio de gasodutos não pode sofrer a mesma forma de tributação que o	Estabelece que, na prestação de serviço de transporte dutoviário de gás natural, o fato gerador será mensal e, no caso	Sugere-se o acolhimento da emenda, nos termos da Emenda AR, listada no Anexo I deste documento.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
			transporte por meio de caminhões.	de contratação pelo modelo de entradas e saídas, independente quanto à capacidade de entrada e saída. Define também o local da operação no serviço de transporte dutoviário de gás natural.	
81; 848	ZFM	Não há previsão de prazo específico para utilização dos créditos estímulo de ICMS na legislação do Estado, sujeitando-se à regra geral de 5 anos.	O parágrafo único do art. 448 propõe prazo para utilização dos créditos presumidos de 6 meses.	Aumento do prazo para utilização do crédito presumido na ZFM, previsto no parágrafo único do art. 448.	Sugere-se o acolhimento total ou parcial das emendas, nos termos da Emenda nº 848.
José Jorge (Eletros), Thomaz Nogueira e Ivone Assako	ZFM	Não se aplica	Não há regra expressa que determine que os créditos presumidos de IBS e CBS de empresas localizadas	Garantir, expressamente, que os créditos presumidos de IBS e CBS de empresas localizadas	Sugere-se o acolhimento da proposta, nos termos da Emenda AS, listada no Anexo I deste documento.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
			na ZFM sejam considerados nas compras governamentais e no <i>split payment</i> .	na ZFM sejam considerados nas compras governamentais e no <i>split payment</i> .	
Thomaz Nogueira	ZFM	Não se aplica	O PLP determina que a alíquota do IPI seja reduzida a zero para produtos industrializados na ZFM em 2023 e sujeitos à alíquota de IPI menor que 6,5%.	Propõe que o critério dos produtos industrializados em 2023 seja alterado para projetos aprovados nesta data.	Sugere-se o acolhimento da proposta, nos termos da Emenda AT, listada no Anexo I deste documento.
José Jorge (Eletros), Thomaz Nogueira e Ivone Assako	ZFM	A legislação estadual do Amazonas permite a concessão de crédito presumido de ICMS no percentual de 100% para garantir a competitividade de produtos determinados.	O PLP prevê os seguintes percentuais de crédito presumido, sem distinção em relação à competitividade: I - 55% (cinquenta e cinco por cento) para bens de consumo final; II - 75% (setenta e cinco por cento) para bens de capital; III - 90,25% (noventa	Propõe que possa ser aplicado o percentual de 100% de acordo com critério de competitividade.	Sugere-se o acolhimento da proposta, nos termos da Emenda AU, listada no Anexo I deste documento.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
			inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para bens intermediários; e IV - 100% (cem por cento) para bens de informática.		
Thomaz Nogueira e Heleno Torres	ZFM	Não há cobrança da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins nas vendas internas na ZFM	O PLP onera essas operações com incidência de IBS e CBS	Propõe a desoneração de CBS nas vendas internas na ZFM.	Sugere-se o acolhimento da proposta, nos termos da Emenda AV, listada no Anexo I deste documento.
12; 1135; 1198	Monofasia do ICMS para o etanol hidratado combustível (EHC)	O EHC não está incluso entre os combustíveis sujeitos à monofasia do ICMS na Lei Complementar nº 192, de 2022.	O EHC estará sujeito ao regime específico de combustíveis (monofásico) do IBS e da CBS.	Incluir desde já o EHC no regime monofásico de ICMS, a fim de reduzir a complexidade no período de transição para o IBS e a CBS.	Sugere-se o acolhimento total ou parcial das emendas, nos termos da Emenda nº 12.
34; 609	Alíquota zero de IBS/CBS para medicamentos destinados ao Programa Farmácia Popular do		O PLP prevê alíquota zero de IBS/CBS para os medicamentos constantes do Anexo XIV, que cita cada	Propõe substituir a lista de medicamentos por rol de linhas de cuidado.	Sugere-se o acolhimento total ou parcial das emendas, nos termos da Emenda nº 609.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
	<p>Brasil ou equivalente, às amostras grátis, às doações e às pesquisas clínicas, durante e pós estudo.</p> <p>Substituição da lista de medicamentos por rol de linhas de cuidado.</p>		<p>uma das substâncias que fazem jus ao benefício.</p> <p>Além disso, não prevê especificamente a alíquota zero para medicamentos destinados ao Programa Farmácia Popular do Brasil ou equivalente, às amostras grátis, às doações e às pesquisas clínicas, durante e pós estudo.</p>	<p>Propõe também explicitar que se sujeitam à alíquota zero de IBS/CBS para medicamentos destinados ao Programa Farmácia Popular do Brasil ou equivalente, às amostras grátis, às doações e às pesquisas clínicas, durante e pós estudo.</p>	
246; 1284; 1386	Inclusão dos serviços de saneamento básico como serviço de saúde		O PLP não prevê qualquer tratamento diferenciado aos serviços de saneamento básico, que ficam sujeitos às alíquotas-padrão de IBS e de CBS.	Propõe incluir os serviços relacionados ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, tratamento de água, tratamento de esgoto e de saneamento no regime diferenciado, com redução de 60% das	Sugere-se o acolhimento total ou parcial das emendas, nos termos da Emenda nº 1386.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
				alíquotas do IBS e da CBS.	
11; 68; 169; 463; 478; 499; 653; 686; 749; 860; 983; 1046; 1274	Redução em 75% da base de cálculo de IBS/CBS para motoristas e entregadores de aplicativo	Atualmente, é recolhido apenas o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência municipal, cuja alíquota varia entre 2% e 5%.	O PLP não trata especificamente sobre o assunto. Contudo, é possível, caso a receita bruta anual seja inferior a R\$ 40.500,00; o enquadramento como nanoempreendedor, o que resultará na posição de não contribuinte do IBS e da CBS, nos termos do art. 26, IV, do PLP.	A emenda acrescenta o § 10 ao art. 26, estabelecendo que, para fins de enquadramento como nanoempreendedor, será considerada como receita bruta dos prestadores de serviço de transporte privado por aplicativos 25% do valor total auferido, reconhecendo os altos custos operacionais dessa atividade.	Sugere-se o acolhimento total ou parcial das emendas, nos termos da Emenda BJ, listada no Anexo I deste documento.
249; 527; 694; 1289; 1350	Inclusão de protetores solares na lista de produtos com a alíquota reduzida.	Incide IPI e ICMS. Há alguns atos temporários que concedem benefício tributário.	O PLP não trata do assunto, de modo que a alíquota padrão regerá a comercialização dos protetores solares.	Propõe incluir os preparados antissolares, exceto os que possuam propriedades de bronzeadores, no Anexo VIII, que trata de produtos de higiene pessoal e limpeza	Sugere-se o acolhimento total ou parcial das emendas, nos termos da Emenda nº 249.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
				majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda submetidos à redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS.	
199; 238	Desoneração da saída de óleo lubrificante usado e contaminado (OLUC) para o re-refino	O Convênio ICMS nº 3 de 30/05/1990, concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificantes usado ou contaminado (OLUC) para estabelecimento re-refinador ou coletor revendedor autorizado pela ANP.	O PLP nº 68, de 2024, não incluiu os lubrificantes no regime específico. Isso pode gerar insegurança jurídica e oneração indevida da atividade de coleta e re-refino de OLUCs.	As emendas propõem incluir os lubrificantes no regime específico e com alíquota zero.	Sugere-se o acolhimento das emendas, nos termos da Emenda AW, listada no Anexo I deste documento. Não se sugere a inclusão no regime específico dos óleos lubrificantes em virtude da inviabilidade técnica. No caso do OLUC, a cadeia dos lubrificantes novos feitos a partir dos óleos re-refinados não será onerada uma vez que há a aplicação da não cumulatividade.
477	Ampliação das atividades do setor cultural alcançadas	Historicamente, o setor cultural é beneficiado por	O PLP, em seu art. 134, limita a aplicação de alíquotas reduzidas em	A emenda propõe alterar o art. 134 do PLP para incluir: (i) o	Sugere-se o acolhimento da emenda.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
	pelas alíquotas reduzidas em 60%	diversas isenções e incentivos fiscais, para estimular o desenvolvimento da arte e garantir o acesso à cultura, nos termos do art. 215 da Constituição Federal.	60% para a prestação de determinados serviços culturais, excluindo operações com bens tangíveis, como a compra e venda de obras de arte. Além disso, não inclui ingressos para eventos culturais no regime diferenciado (diversamente do que ocorre com os ingressos para eventos esportivos – art. 136). O Anexo X contempla a cessão de direitos autorais de obras audiovisuais apenas para a televisão.	fornecimento de bens tangíveis, incluindo a venda de obras de arte por galerias e nas feiras de arte e artesanato; (ii) incluir serviços culturais não contemplados no Anexo X (fotografia, edição, gravação, sonorização, composição gráfica, fornecimento de música, ingressos para exposições, teatros e cinemas; e (iii) incluir no Anexo X o licenciamento e cessão definitiva de direitos autorais de obras audiovisuais, fotográficas, de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética.	



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
144; 421; 516; 541; 680; 787; 1008; 1050	Inclusão dos eventos sociais (casamentos, aniversários etc.) no rol de eventos beneficiados com alíquotas de IBS e CBS reduzidas em 60% (art. 134).		Pela atual redação do PLP, a produção de eventos sociais (casamentos, aniversários etc.) não estaria contemplada nas alíquotas reduzidas, sujeitando-se às alíquotas-padrão de IBS/CBS.	Propõe a inclusão dos eventos sociais (casamentos, aniversários etc.) no rol de eventos beneficiados com alíquotas de IBS e CBS reduzidas em 60% (art. 134). Algumas emendas propõem a inclusão de 2 CNAEs do setor de eventos no Anexo X do PLP: locação de bens e equipamentos em geral; e serviços de buffet.	Sugere-se o acolhimento total ou parcial das emendas, nos termos da Emenda nº 541.
1298 (parcial)	Regime de transição de bens de capital		O PLP estabelece um termo inicial (1º de julho de 2024) para o regime de transição aplicável aos bens de capital que não parece justificável. O PLP também não explicita que o ICMS,	Propõe a supressão do termo inicial do prazo de aquisição (“1º de julho de 2024”) para fins de enquadramento no regime de transição aplicável aos bens de capital.	Sugere-se o acolhimento parcial da emenda, nos termos da Emenda AY, listada no Anexo I deste documento.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
			<p>a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidentes na aquisição do bem registrados na nota fiscal somente serão deduzidos do custo de aquisição quando recuperáveis.</p>	<p>Além disso, propõe o acréscimo da expressão “quando recuperáveis” na alínea “b” do inciso I do § 6º do art. 405 e a inclusão do ICMS não recuperável no custo líquido de aquisição para bens adquiridos no período de transição do IBS e da CBS. Afinal, contabilmente, os tributos não recuperáveis integram o custo de aquisição das mercadorias revendidas.</p>	
1406	Suspensão do IBS e da CBS as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, os componentes, chassis, carroçarias, acessórios,		<p>O § 5º no art. 105 do PLP concede a suspensão do pagamento do IBS e da CBS na aquisição de ônibus (que se</p>	<p>A emenda propõe conceder suspensão de IBS e de CBS na saída do estabelecimento industrial para as matérias-primas, os produtos intermediários e os</p>	<p>Sugere-se o acolhimento da emenda.</p>



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
	partes e peças empregados na industrialização de ônibus e micro-ônibus.		<p>converte em alíquota zero).</p> <p>Em função disso, os fabricantes acumularão créditos de IBS e CBS, sem possuir atualmente estrutura de capital que os permita acessar o mercado financeiro e levantar os recursos necessários para suportar este acúmulo de créditos. Ainda que consiga, isso carregará um custo financeiro (custo do capital de giro) que implicará em aumento do custo do ônibus e, por consequência, em impactos na tarifa para o usuário.</p>	<p>materiais de embalagem, os componentes, chassis, carroçarias, acessórios, partes e peças empregados na industrialização de ônibus e micro-ônibus.</p> <p>A emenda não acarreta impactos na alíquota de referência do IBS e CBS, visando apenas corrigir uma distorção de fluxo de caixa nas empresas fabricantes de ônibus, considerando que, mantido o cenário atual, elas poderão ter os seus negócios inviabilizados.</p>	
1175; 1178	Inclusão dos serviços de esterilização e instrumentação cirúrgica como serviços		Pela atual redação do PLP, os serviços de esterilização e instrumentação	Propõe incluir os serviços de esterilização e instrumentação	Sugere-se o acolhimento das emendas.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
	de saúde para fins de redução da alíquota em 60%		cirúrgica se sujeitam às alíquotas padrão de IBS e CBS.	cirúrgica como serviços de saúde para fins de redução da alíquota em 60%.	
1201; 1219; 1268; 1273; 1313; 1347; 1359; 1371	Inclusão dos serviços veterinários como serviços de saúde para fins de redução da alíquota em 60%		Pela atual redação do PLP, os serviços veterinários estão incluídos na redução de 30% das alíquotas, como profissões de natureza intelectual.	Os serviços veterinários são amplamente reconhecidos como serviços de saúde pelas regulamentações do Ministério da Saúde. As emendas pretendem proporcionar tratamento isonômico a todo o setor da saúde. As emendas propõem incluir os serviços veterinários como serviços de saúde para fins de redução da alíquota em 60%.	Sugere-se o acolhimento total ou parcial das emendas, nos termos da Emenda nº 1313.
118; 145; 179; 301; 399; 567; 709; 817; 931	Inclusão de todos os óleos vegetais destinados à		A atual redação do PLP contempla apenas os óleos de soja, de	Propõe incluir todos os óleos vegetais destinados à	Sugere-se o acolhimento total ou parcial das



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
	alimentação humana, os sucos sem adição de açúcar e conservantes, os fungos e as castanhas na lista de itens da Cesta Básica Nacional de Alimentos.		<p>milho e de babaçu na Cesta Básica Nacional de Alimentos, o que causa distorções concorrenciais com os demais óleos vegetais, como os de algodão, girassol e canola, por exemplo.</p> <p>Além disso, deixa de contemplar os sucos sem adição de açúcar, que são alimentos reconhecidamente saudáveis, bem como os fungos e as castanhas, que culturalmente fazem parte da base de alimentação de algumas regiões do País.</p>	alimentação humana, os sucos sem adição de açúcar e conservantes, os fungos e as castanhas na lista de itens da Cesta Básica Nacional de Alimentos.	emendas, nos termos da Emenda nº 817.
490; 1112; 1204	Reporto	O art. 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de	O regramento do PLP está em harmonia com o marco final do	Propõe a extensão do prazo do Regime Tributário para	Sugere-se o acolhimento total ou parcial das



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
		2004, prevê o prazo de 31 de dezembro de 2028 para aquisições e importações amparada pelo Reporto.	Reporto estabelecido na legislação vigente.	Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO) para 2032.	emendas, nos termos da Emenda nº 1204.
1091	Embalagem de apresentação		O PLP dispõe que o acondicionamento em embalagem de apresentação descaracteriza a condição de produto <i>in natura</i> .	Propõe que os produtos <i>in natura</i> não percam essa condição apenas por terem sido acondicionados em embalagem de apresentação.	Sugere-se o acolhimento da emenda.
654; 1240	Imunidade para livros físicos e digitais	A jurisprudência do STF já entende que a imunidade alcança livros, jornais, periódicos e apostilas, em meio físico ou eletrônico.	O PLP apenas menciona a imunidade dos livros, jornais, periódicos e do papel destinado a sua impressão, meramente reproduzindo o texto constitucional.	Propõe que seja incorporado ao PLP texto que reproduza o entendimento do STF, para evitar quaisquer dúvidas interpretativas.	Sugere-se o acolhimento das emendas.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
245; 266; 383; 552; 553; 554; 614; 697; 698; 866; 952; 953; 954; 955; 968; 1030; 1133; 1300	Supressão da incidência do IS sobre a extração e/ou a exportação de minerais		A regra está prevista, expressamente, no texto constitucional e visa coibir prejuízos ao meio ambiente, em harmonia com os objetivos do tributo em tela.	As emendas propõem a supressão da incidência do IS sobre a extração ou a exportação de alguns ou de todos os bens minerais.	Sugere-se o acolhimento total ou parcial das emendas, nos termos da Emenda AX, listada no Anexo I deste documento.
113; 120; 192; 215; 233; 306; 378; 434; 642; 660; 687; 903; 926; 984	Supressão da incidência do IS sobre as bebidas açucaradas	Não se aplica	As bebidas açucaradas estão sujeitas ao IS.	Propõe a exclusão das bebidas açucaradas da incidência do Imposto Seletivo ou a limitação da respectiva alíquota.	Sugere-se o acolhimento total ou parcial das emendas, nos termos da Emenda nº 984.
446; 985	Aumento do limite abaixo do qual, a partir de 1º de janeiro de 2027, as alíquotas do IPI serão zeradas, passando de 6,5% para 8% (art. 450 do PLP).	Não se aplica	A eliminação da incidência do IPI sobre os concentrados de refrigerantes, bebidas açucaradas sujeitas ao Imposto Seletivo (que impede a incidência do IPI) gerará perda de competitividade dos fabricantes localizados na ZFM.	As emendas aumentam o limite abaixo do qual, a partir de 1º de janeiro de 2027, as alíquotas do IPI serão zeradas, passando de 6,5% para 8% (art. 450 do PLP).	Sugere-se o acolhimento das emendas, nos termos da Emenda nº 985, como alternativa ao acolhimento da Emenda nº 984.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
Sugestão Renato Matos Roll (APCAB)	Excluir da incidência do Imposto Seletivo os charutos artesanais ou aplicar alíquotas reduzidas do Imposto.	Não se aplica	Os charutos artesanais estão sujeitos a alíquotas de IS, independentemente do porte do produtor.	Propõe adicionar um § 6º ao art. 419, estabelecendo alíquotas <i>ad valorem</i> diferenciadas para charutos artesanais produzidos por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, com o objetivo de preservar o tratamento jurídico diferenciado dessas empresas.	Sugere-se o acolhimento da proposta, nos termos da Emenda BF, listada no Anexo I deste documento.
Menndel Macedo (CBA)	Período de apuração do Imposto Seletivo	Não se aplica	De acordo com o art. 427, o período de apuração do Imposto Seletivo será mensal, podendo ser reduzido por regulamento.	Propõe suprimir a possibilidade de o regulamento reduzir o período de apuração. Eventual descasamento do período de apuração do IS com o dos demais tributos traria diversos impactos negativos para o	Sugere-se o acolhimento da proposta, nos termos da Emenda AZ, listada no Anexo I deste documento.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
				planejamento e a rotina das empresas.	
1470	Inclusão do plástico descartável e de uso único no campo de incidência do Imposto Seletivo		Não há previsão.	Incluir o plástico descartável e de uso único no campo de incidência do Imposto Seletivo.	Sugere-se o acolhimento da emenda.
464; 1171; 1368	Imposto Seletivo reduzido sobre bebidas alcoólicas produzidas por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional		As bebidas alcoólicas estão sujeitas a alíquotas de IS de acordo com o tipo, independentemente do porte do produtor.	A emenda adiciona um § 5º ao art. 419, estabelecendo alíquotas <i>ad valorem</i> diferenciadas para bebidas alcoólicas produzidas por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, com o objetivo de preservar o tratamento jurídico diferenciado dessas empresas.	Sugere-se o acolhimento total ou parcial das emendas, nos termos da Emenda nº 1171.
368; 837; 838; 839; 842; 1004; 1062	Fiscalização		A fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias, bem como	Propõe que a fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias	Sugere-se o acolhimento das emendas.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
			a constituição do crédito tributário relativo à CBS compete ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.	e a constituição do crédito tributário relativo à CBS sejam de competência dos integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, conforme as competências legais de cada cargo, sem que a competência seja apenas do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.	
Zabeta Macarini (GETAP)	Prorrogação do prazo de implementação da cobrança da CBS e do IBS ou dispensa de multas pelo descumprimento das obrigações acessórias ou principais durante 2026		Início da cobrança do IBS e da CBS em 2026 (0,1% e 0,9%), com previsão de regulamentação apenas em 2025 e período de testes da nota fiscal eletrônica em outubro de 2025, deixando um exíguo prazo para os contribuintes adaptarem sistemas, documentos,	Propõe a prorrogação do prazo de implementação da cobrança da CBS e do IBS para, pelo menos, 2027; ou a dispensa de multas pelo descumprimento das obrigações acessórias ou principais durante 2026.	O pedido principal da proposta está contemplado na sugestão de acolhimento da Emenda AA, listada no Anexo I deste documento.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
			orçamentos e treinar pessoal.		
Zabeta Macarini (GETAP); Márcio Schuch Silveira (CFC)	Convênios para maximizar eficiência na fiscalização do IBS e da CBS		<p>O PLP, em seus arts. 324 e 325, prevê que a RFB e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “poderão” celebrar convênio para delegação recíproca da atividade de fiscalização do IBS e da CBS nos processos fiscais de pequeno valor. Prevê também um sistema integrado de início e resultado de fiscalizações.</p> <p>Isso pode multiplicar as fiscalizações “espelho”, com mais de uma fiscalização sobre o mesmo fato gerador.</p>	A sugestão é alterar o verbo “poderão” por “deverão”, impondo o aproveitamento das fiscalizações para os lançamentos de IBS e CBS (princípio da eficiência), evitando-se vários autos de infração em momentos diversos.	Sugere-se o acolhimento da proposta, nos termos da Emenda BB, listada no Anexo I deste documento.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
104; 189; 328; 941	Aproveitamento de crédito de IPI para compensação de outros tributos	Não aplicável		Propõe incluir os créditos de IPI no tratamento de créditos não apropriados ou não utilizados até a data de extinção desses tributos, permitindo que sejam compensados com débitos de CBS.	Sugere-se o acolhimento das emendas, nos termos da Emenda BC, listada no Anexo I deste documento.
155; 210; 508	Regime Especial de Fiscalização	Não aplicável		Propõe modificar as condições de aplicação do Regime Especial de Fiscalização (REF) para garantir maior equilíbrio entre controle fiscal e proteção dos direitos dos contribuintes, restringindo o REF a condutas taxativas.	Sugere-se o acolhimento total ou parcial das emendas, nos termos da Emenda nº 155.
157; 1427	Fiscalização		Na caracterização da omissão de receitas, art. 334, § 2º, prevê que caberá ao sujeito passivo o ônus da	A proposta suprime o § 2º do art. 334.	Sugere-se o acolhimento das emendas.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
			prova de desconstituição da presunção legal.		
Márcio Schuch Silveira (CFC)	Fiscalização	Art. 37, XXII, da CF determina que as Administrações Tributárias atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio	Não prevê a consulta pela autoridade fiscal ao ambiente compartilhado das Administrações Tributárias para identificar se já houve procedimento fiscal por outro ente federativo.	Inserção de § 3º ao art. 327 do PLP para prever que a autoridade fiscal deverá consultar o ambiente previsto no art. 324, inciso II, a fim de identificar se houve procedimento fiscal por outro ente da federação relativo ao mesmo período e fatos econômicos, caso já tenha ocorrido, deverá inicialmente apresentar a fundamentação que justifique novo procedimento, e não a utilização dos resultados do procedimento compartilhado.	Sugere-se o acolhimento da proposta, nos termos da Emenda BG, listada no Anexo I deste documento.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
148	Fiscalização	Na esfera federal, art. 44 da Lei 9.430/1996.	Prevê, no § 1º do art. 340, que as multas de ofício aplicáveis à CBS e ao IBS terão percentual duplicado para as infrações cometidas pelo sujeito passivo durante o período em que estiver submetido ao REF, sem prejuízo da adoção de outras medidas previstas na legislação tributária, administrativa ou penal.	Inclui a observância do limite global de 100% do valor do débito ou crédito tributário correspondente às multas de ofício. Restringe o percentual da penalidade que poderá ser aplicada ao sujeito passivo. A título de exemplo, hoje, em caso de reincidência, pode-se aplicar, na esfera federal, multa de 150% do valor do imposto devido, nos termos do inciso VII do § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430/1996.	Sugere-se o acolhimento da emenda.
Diversos convidados	Estimativa de impacto nas alíquotas de referência do IBS e da CBS	Não se aplica	O PLP exige que o Congresso Nacional apresente a estimativa de impacto nas alíquotas de referência do Imposto sobre Bens	Determina que a estimativa possa ser apresentada pelo autor ou pelo relator da proposição em Plenário ou em	Sugere-se o acolhimento da proposta, nos termos da Emenda BE, listada no Anexo I deste documento.



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
			<p>e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) dos projetos de lei complementar em tramitação que reduzam ou aumentem a arrecadação desses tributos sem atribuir-lhe meios para que realize esse cálculo.</p>	<p>Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal. Além disso, incumbimos ao Tribunal de Contas da União (TCU), juntamente com o Executivo e o Comitê Gestor do IBS (CGIBS), o dever de apresentar a estimativa de impacto, no prazo de 20 dias, atendendo a pedido de qualquer uma das Casas ou de suas Comissões. Afinal, o TCU possui o papel crucial de homologar a metodologia e os cálculos para fixação da alíquota de referência por resolução do Senado Federal. Determina, ainda, que esses órgãos mantenham</p>	



SENADO FEDERAL

Emenda	Tema	Quadro atual	Proposta do PLP 68	Proposta da Emenda	Comentários
				sistema eletrônico com base de dados que permita a realização da estimativa de impacto, com acesso disponibilizado aos órgãos de assessoramento técnico do Congresso Nacional.	
Diversos convidados	Permitir que o contribuinte do Simples Nacional possa optar pelo recolhimento do IBS e da CBS por fora desse regime duas vezes por ano.	Não se aplica	O PLP permite essa mudança de opção uma vez por ano.	Propõe que essa mudança possa ser feita duas vezes por ano, para facilitar a realização de negócios entre empresas do Simples Nacional e adquirentes contribuintes do regime regular de IBS e CBS.	Sugere-se o acolhimento da proposta, nos termos da Emenda BD, listada no Anexo I deste documento.



SENADO FEDERAL

As sugestões a seguir, em que pese as louváveis intenções dos representantes dos setores e dos acadêmicos, encontram óbices de cunho constitucional, de ordem técnica ou prática ou foram prejudicadas pelo acolhimento de outra(s) emenda(s):

Emenda ou Sugestão de Emenda	Proposta da Emenda	Comentários
337; 339; 380; 406; 596; 629; 725; 990; 1064; 1071	Propõe incluir o art. 253-A, estabelecendo que, na locação, cessão onerosa ou arrendamento de bem imóvel por contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, a base de cálculo da operação será reduzida em um terço, mantendo a dedução do redutor de ajuste social, quando aplicável.	Caso haja decisão de reduzir a carga sobre essas operações, melhor seria reduzir a alíquota.
23; 125; 167; 339; 440; 598; 726; 790; 823; 855; 964; 1065	Propõe incluir novas redações aos artigos 249, 256, 257 e 259, além da Seção VI, para ajustar a tributação das operações de locação, administração, cessão onerosa e arrendamento de bens imóveis. As mudanças incluem a possibilidade de dedução de R\$ 750,00 na base de cálculo do IBS e da CBS para locações residenciais, redução de 80% nas alíquotas do IBS e da CBS para essas operações, e a definição de que os tributos serão devidos no momento do vencimento da obrigação de pagar, desde que o pagamento tenha sido realizado.	Estas emendas tratam de diversos assuntos correlatos à locação, inclusive sobre a redução da alíquota em 80%. Também determinam que os tributos serão devidos com base no regime de caixa. Nesse sentido, eventualmente poderão ser acolhidas parcialmente, como, por exemplo, em relação à redução em 80% da alíquota e a adoção do regime de caixa.



SENADO FEDERAL

1209	A emenda modifica o art. 487 para incluir novos dispositivos na Lei nº 10.931/2004, instituindo um regime especial de tributação para loteamentos, nos moldes do RET aplicável às incorporações imobiliárias.	Não há razões para a criação de um RET específico para loteamentos, uma vez que o atual RET previsto para as incorporações será extinto, ainda que após uma fase de transição.
858; 1164; 1293; 1302; 1312; 1357	Propõe que seja mantido o crédito no fornecimento de energia elétrica, mesmo furtada.	A preocupação das emendas fica preservada com o acolhimento da Emenda nº 79, nos termos acima descritos.
80	IBS e CBS (Base de Cálculo) O setor defende a ideia de que os encargos setoriais não deveriam integrar a base de cálculo do IBS e da CBS. A sugestão exclui da base de cálculo do IBS e da CBS de valores relativos a encargos setoriais que não correspondam ao preço do bem ou serviços.	No caso da energia elétrica, por exemplo, os encargos setoriais fazem parte da receita dos agentes do setor. Como foi acolhida a Emenda nº 79, que difere a tributação da energia elétrica para o consumo final, retirar os encargos setoriais da base de cálculo de IBS e CBS deixaria parte significativa da receita dos agentes sem tributação.
230	Adiciona o elemento subjetivo dolo para que seja possível a caracterização da responsabilidade.	Em regra, a responsabilidade tributária não exige dolo. Dessa forma, entendemos que a solução proposta pela emenda nº 1.344 é mais coerente com o ordenamento tributário, a qual sugerimos o acolhimento.
359; 364; 532	Propõe a redução em 60% da alíquota de IBS e CBS incidentes sobre o fornecimento de mão de obra	Não há previsão na EC nº 132, de 2023.



SENADO FEDERAL

	terceirizada e prestadores de serviço intensivos em mão de obra.	
358	Cria hipótese de substituição das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários por contribuição sobre a receita bruta para prestadores de serviços intensivos em utilização da mão de obra.	Matéria estranha ao PLP nº 68, de 2024.
365	Acrescenta a folha de salários, acrescidos dos encargos sociais, relativos a prestadores de serviços de mão de obra terceirizada e mão de obra temporária no rol de valores que não integram a base de cálculo do IBS e da CBS.	Não há previsão na EC nº 132, de 2023.
Márcio Bósio (ABIMO)	Colocar todas as compras do SUS – tanto públicas quanto das entidades sem fins lucrativos que prestam serviços à saúde detentoras do CEBAS – na alíquota reduzida de 100%.	A proposta vai de encontro ao modelo de repartição adotado na EC nº 132, de 2023, em relação às compras públicas.
625; 810	Propõe incluir no parágrafo único do art. 132 a definição de que produtos submetidos a processos de concentração ou adição de conservantes ou antioxidantes para manter a integridade do produto ainda são considerados <i>in natura</i> .	Processos de concentração ou adição de conservantes ou antioxidantes constituem claramente processos de industrialização, o que contraria a definição de produtos <i>in natura</i> .
61; 745; 1038; 1039; 1053; 1054; 1280	Determina que não são contribuintes do IBS e da CBS as pessoas jurídicas sem fins lucrativos de previdência privada fechada. Retira do texto a exigência de que cumpram os mesmos requisitos aplicáveis às instituições de educação e de assistência social sem	A AAPPREVI defende a emenda, enquanto a ABRAPP opina pela manutenção do texto do PLP.



SENADO FEDERAL

	fins lucrativos. Altera o art. 217 e 221 para excluir as entidades fechadas de previdência complementar, restando no dispositivo apenas as entidades abertas de previdência complementar	
271; 316; 349; 740; 815; 914; 1014; 1027; 1078	Propõe incluir créditos presumidos de IBS e CBS para contribuintes sujeitos ao regime regular, relativos a aquisições de bens e serviços de produtores rurais não contribuintes e não optantes pelo Simples Nacional, com um percentual mínimo de 60% da alíquota geral, podendo ser maior conforme regulamento.	O inciso II do § 5º do art. 9º da EC nº 132, de 2023, enuncia que o crédito presumido ora em comento terá como objetivo permitir a apropriação de créditos não aproveitados por não contribuinte do IBS e da CBS. Portanto, o objetivo é possibilitar a apropriação de créditos por parte dos adquirentes equivalentes aos que seriam gerados em operações com contribuintes, razão pela qual a fixação de um percentual mínimo caminha contra essa lógica.
Lucas Ribeiro (ABR)	Defende a inclusão do setor de reforma de pneus em regime específico ou diferenciado.	Não há previsão na EC nº 132, de 2023.
570; 579; 621; 872; 892; 994; 998; 1072; 1309	Propõe impedir a incidência do IBS e da CBS sobre os valores recebidos por operadoras de planos de assistência à saúde ofertados pelo empregador a seus empregados e dirigentes sob a modalidade de autogestão, bem como sobre as receitas financeiras das reservas técnicas desses planos. Além disso, prevê que bens e serviços adquiridos por essas operadoras para	O PLP prevê que não são contribuintes do IBS e da CBS os planos de assistência à saúde sob a modalidade de autogestão sem fins lucrativos, desde que cumpram os mesmos requisitos aplicáveis às instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, não podendo apropriar créditos nas suas aquisições. Por sua vez, não serão considerados de uso ou consumo pessoal serviços de planos de assistência à saúde e de fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, quando forem destinados a empregados e decorrerem de



SENADO FEDERAL

	satisfazer obrigações perante os beneficiários do plano também não gerem apropriação de créditos.	convenção coletiva de trabalho, cuja contraprestação será calculada de acordo com os respectivos regimes específicos. As exigências previstas no PLP são razoáveis, podendo haver a inclusão de que acordos também possam ser considerados, ao lado das convenções coletivas (579). As receitas financeiras fazem parte do negócio do prestador e devem ser tributadas quando provenientes de recursos de terceiros.
252	Propõe a manutenção do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID) para IBS e CBS	O PLP permite a aquisição desonerada de bens de capital, nos termos do art. 105, § 5º, de forma que a manutenção de regimes com objetivos similares não se apresenta oportuna.
Solon Sehn	Propõe que o fornecimento de serviços, sem qualquer limitação, seja inserido no âmbito do <i>drawback</i> .	O <i>drawback</i> é um regime de incentivo à exportação e, portanto, seus benefícios devem estar vinculados a esse objetivo, não sendo apropriado estendê-lo para serviços alheios a esse propósito.
Dayane do Nascimento	Propõe a manutenção do regime do “preponderantemente exportador” da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, inclusive importação, para IBS e CBS.	Não há base constitucional para reprodução do regime do preponderantemente exportador para o IBS e a CBS.



SENADO FEDERAL

1235	Propõe a inclusão do IS nos regimes aduaneiros especiais.	O IS visa desestimular a produção e o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, independentemente da operação.
Helson Cavalcante Braga (ABRAZPE)	Propõe que o PLP altere a legislação regente das ZPEs para estabelecer que a suspensão dos tributos alcance os veículos e embarcações, além da energia elétrica e da água.	A mudança pode ensejar insegurança jurídica por não estar contemplada na redação da legislação vigente.
Bruno Checcia	ZFM Na legislação estadual, há previsão de crédito estímulo de ICMS para bens intermediários produzidos na ZFM, sem vinculação ao emprego na produção de bens finais. O art. 446 estabelece crédito presumido de IBS na aquisição de bem intermediário produzido na ZFM, desde que o bem seja utilizado para incorporação na produção de bens finais. Propõe a concessão de crédito presumido de IBS na aquisição de produto intermediário produzido na área incentivada, independentemente do emprego na produção de bens finais.	A sugestão pode dar azo a planejamento tributário abusivo, com geração sucessiva de créditos presumidos.
Deputado Federal Alexandre Lindenmeyer	Propõe que o PLP mantenha o REB (Registro Especial Brasileiro), aplicando-o a IBS e CBS.	O regime de desoneração de aquisição de bens de capital afasta a necessidade de manutenção de regimes específicos de aquisição de bens de capital.



SENADO FEDERAL

158	Redução em 30% das alíquotas de IBS e CBS para as empresas do setor de serviços intensivas em mão de obra, até que a lei disponha sobre a reforma da tributação da folha de salários, de que trata o inciso III do art. 18 da Emenda Constitucional nº 132, de 2023.	Não há autorização da EC nº 132, de 2023, para a redução de alíquotas neste caso.
Edgard Vicente (Sebrae)	Inclusão do MEI no <i>cashback</i>	Há óbice constitucional, uma vez que a devolução deve atender pessoas físicas de baixa renda.
Heleno Torres	Supressão da regra que impõe que o benefício da ZFM na operação em que uma indústria incentivada da ZFM forneça bem intermediário a outra indústria incentivada será condicionado à entrega ou disponibilização dentro da referida área.	A regra possui pertinência com o escopo do benefício e permite o controle da operação, evitando-se fraudes.
Carla Pinheiro (IBGM)	Mudança no marco temporal para redução a zero da alíquota de IPI de produtos industrializados na ZFM e sujeitos a alíquota inferior a 6,5% de 2023 para 2025. Inclusão de mais um critério para fins de redução a zero da alíquota de IPI: produtos que possuam produção nacional igual ou menor a 10% na ZFM.	A proposta não afasta a insegurança jurídica e pode prejudicar empresas que possuam projetos aprovados, mas ainda não tenham iniciado a produção na data estabelecida. A regra prevista na redação atual visa extinguir o IPI para a maioria dos produtos, sem prejudicar a ZFM, de modo que não há justificativa plausível para inserção de novo critério.
Edgard Vicente (Sebrae)	Simples Nacional	As empresas optantes pelo Simples Nacional não podem usufruir de outros incentivos tributários



SENADO FEDERAL

	<p>O PLP nº 68 veda o aproveitamento dos regimes diferenciados para empresas do Simples Nacional.</p> <p>A sugestão propõe a fruição da redução de alíquota dos produtos da Cesta Básica Nacional de Alimentos para operações realizadas por empresas optantes pelo Simples Nacional.</p>	<p>diferentes dos previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.</p>
<p>Edgard Vicente (Sebrae) e Mário Sérgio (CNI)</p>	<p>Simples Nacional</p> <p>A Lei Complementar nº 123, de 2006, permite o recolhimento pelo regime simplificado dos tributos federais às empresas que possuam faturamento anual de R\$ 4,8 milhões e de R\$ 3,6 milhões para impostos estaduais e municipais.</p> <p>O PLP mantém os limites inalterados.</p> <p>Os convidados sugeriram alteração dos limites para igualá-los.</p>	<p>A mudança proposta poderia prejudicar os Estados e Municípios menores, para os quais esse sublimite é importante para assegurar uma arrecadação melhor.</p>



SENADO FEDERAL

Mário Sérgio (CNI)	Desconto no valor a pagar para empresas do Simples Nacional que optem por recolher IBS e CBS no regime simplificado.	Trata-se de benefício fiscal adicional que causará impactos na arrecadação tributária.
231; 388; 502	<p>Desoneração sobre material de construção</p> <p>Atualmente, conforme Lei nº 12.844, de 2013, há redução de alíquotas para alguns produtos da construção civil. É situação é chamada de Cesta Básica da Construção Civil.</p> <p>O PLP não prevê redução de alíquota específica para determinados materiais de construção, com exceção dos beneficiários do REIDI. Ou seja, não há a previsão da continuação da chamada Cesta Básica da Construção Civil.</p> <p>A emenda permite que determinados bens e serviços estruturais componentes da construção civil sejam incluídos na definição de bens de capital. Isso causará a desoneração desse segmento.</p>	Não há previsão na EC nº 132, de 2023.
665; 1243; 1370	<p>Inclusão de serviços cemiteriais como serviços de saúde.</p> <p>O PLP comete uma distorção grave: se o cemitério for público ou de entidade filantrópica, ele estará abrangido pela imunidade tributária; se for privado,</p>	A rigor, em que pese a importância dos serviços, é difícil enquadrá-los como serviços de saúde.



SENADO FEDERAL

	<p>estará submetido à carga tributária normal, sem nenhuma redução. Além de desproporcional, conflita com a legislação de saúde.</p> <p>Propõe incluir os serviços funerários, de cremação, de embalsamamento e planos funerários no Anexo III, como serviços de saúde, submetidos à redução de alíquotas de 60%.</p>	
63, 98, 435, 562, 619, 713, 891, 1.007, 1.034	<p>Base de cálculo das cooperativas de saúde</p> <p>A dedução dos bens e serviços adquiridos fica reduzida em 50% na hipótese de valores pagos por cooperativas de saúde a seus associados, caso a operação seja beneficiada pela redução de alíquotas.</p> <p>Propõe a supressão integral do § 3º do art. 229, para possibilitar as cooperativas de saúde a dedução de 100% dos valores repassados aos cooperados.</p>	<p>Em razão do regime específico das cooperativas, que abrange as cooperativas de saúde, não há incidência de IBS e CBS sobre os pagamentos feitos pela cooperativa aos médicos cooperados, diversamente do que ocorre nos planos de saúde convencionais.</p> <p>Por esse motivo, o acolhimento da emenda causaria enorme distorção no setor, aumentando a vantagem competitiva que o PLP nº 68, de 2024, concede às cooperativas de planos de saúde.</p> <p>Qualquer solução alternativa que não cause distorções competitivas (como, por exemplo, redução da alíquota do IRPF incidente sobre a remuneração dos médicos cooperados) dependerá de ajustes na legislação do Imposto sobre a Renda, que será objeto de PL a ser encaminhado pelo Poder Executivo nos próximos meses.</p>
Ariel Uarian (MID)	Conceito de plataformas digitais.	A sugestão feita na audiência pública não era detalhada o suficiente para possibilitar a análise.



SENADO FEDERAL

	<p>O PLP prevê combinação de dois critérios para caracterização de plataformas digitais: atuação como intermediária e controle sobre alguns elementos essenciais à operação.</p> <p>Propõe a adesão do § 1º do art. 23 do PLP ao conceito estabelecido no Marco Civil da Internet.</p>	
1241	<p>Avaliação quinquenal dos regimes diferenciados e específicos.</p> <p>Não há previsão de que a revisão dos benefícios deva observar os contratos celebrados.</p> <p>Acrescenta o § 13 ao art. 467 para dispor que as mudanças indicadas no § 9º serão realizadas sempre com respeito ao prazo de vigência de contratos e termos assinados pelos entes privados com o poder público, e serão estabelecidas dentro de um cronograma de transição que garanta segurança jurídica e econômica aos contribuintes.</p>	O acolhimento da Emenda nº 664 já endereça adequadamente essa preocupação.
Maria Angélica Feijó (CNA) (1345)	<p>Desoneração de Bens de Capital.</p> <p>Busca desonerar os bens de capital, inclusive por meio de concessão de crédito integral imediato.</p>	Os bens de capital serão desonerados e essa determinação decorre do inciso V do § 5º do art. 156-A da CF. Havendo dúvida sobre esse ponto, é possível dispor expressamente no PLP.



SENADO FEDERAL

1095; 1139; 1264; 1265;1266; 1267	<p>Inclui no Anexo IX (redução de 60% da alíquota) os defensivos agrícolas.</p> <p>Agrotóxicos que produzem danos à saúde humana e ao meio ambiente devem ser retirados da alíquota reduzida e os mais danosos incluídos no Imposto Seletivo.</p>	O acolhimento das emendas poderá causar impactos severos na produção agrícola.
Fellipe Matos Guerra (CFC)	<p>Punições aplicáveis às empresas do Simples Nacional.</p> <p>A Lei Complementar nº 123, de 2006, determina a aplicação das mesmas normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para o imposto sobre a renda às optantes pelo Simples Nacional (art. 35).</p> <p>O convidado sugeriu a redução das punições aplicáveis às empresas do Simples Nacional.</p>	Matéria estranha ao PLP nº 68, de 2024.
334	<p>Regime específico – Financeiro (Seguro).</p> <p>Não há ressalva de alíquota distinta para seguro de vida.</p> <p>Estabelece que o seguro de vida e de invalidez com capital segurado definido na contratação, bem como as coberturas de morte e invalidez na previdência complementar aberta com valor de benefício contratualmente estabelecido, fiquem sujeitos a alíquota zero de IBS e CBS.</p>	Não há previsão na EC nº 132, de 2023, de tratamento diferenciado ou beneficiado para os seguros de vida.



SENADO FEDERAL

331	<p>Regime específico – Financeiro (Seguro).</p> <p>Propõe incluir as contribuições para seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência na base de cálculo do IBS e da CBS.</p>	<p>A redação proposta é dúbia e pode causar insegurança jurídica quanto à correta interpretação.</p>
332	<p>Regime específico – Financeiro (Seguro).</p> <p>Estabelece que os valores que ficam excluídos da base de cálculo do IBS e da CBS também sejam de observância no âmbito desses regimes específicos (para que também fiquem excluídos da base de cálculo).</p>	<p>A aplicação das exclusões gerais da base de cálculo indistintamente aos regimes específicos fatalmente causaria a desnaturação desses regimes específicos.</p>
127; 206; 278; 1047	<p>Regime específico – combustíveis.</p> <p>A emenda assegura que o diferencial tributário mínimo aplicável ao etanol hidratado combustível (EHC) seja estendido ao biometano.</p>	<p>Em virtude de se tratar de mercado incipiente, ainda não ficou configurado qual é precisamente o combustível fóssil em relação ao qual o biometano deve guardar diferencial competitivo.</p> <p>Além disso, o art. 170 do PLP já prevê que Ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e do chefe do Poder Executivo da União estabelecerá os mecanismos a serem utilizados com vistas a assegurar o diferencial competitivo dos biocombustíveis.</p>
128; 207; 277; 1009; 1048	<p>Regime específico – combustíveis.</p> <p>De acordo com o PLP, o produtor de biocombustíveis é contribuinte do IBS e da CBS.</p> <p>A emenda define como contribuinte do IBS e da CBS no regime específico dos combustíveis, nas operações com gás, as distribuidoras locais de gás canalizado e as distribuidoras de gás liquefeito e comprimido, em vez</p>	<p>A alteração proposta criará uma distorção na lógica estabelecida pelo PLP, que procura definir como contribuinte o elo mais próximo da produção ou importação (início da cadeia).</p>



SENADO FEDERAL

	da unidade de processamento de gás natural (UPGN) e do estabelecimento produtor e industrial a ele equiparado.	
Sugestão Fábio Macedo (FENAFIM)	Compras Governamentais Reduzir a alíquota da compra governamental para apenas a alíquota do própria ente adquirente do bem ou serviço.	Há óbice constitucional, já que a EC nº 132, de 2023, define precisamente o mecanismo, meramente reproduzido pelo PLP. Além disso, em razão da transição da repartição de receita (50 anos), o impacto, se houver, só ocorrerá ao final do período de transição.
Sugestão Tiago Conde (ANOREG)	Estabelecimento de regime específico para os cartórios.	Não há autorização na EC nº 132, de 2023, para a criação de regime específico ou diferenciado para esse tipo de serviço. É necessária uma PEC.
106; 184; 323; 626; 740; 743; 947; 1001	Crédito presumido – Agropecuária. Possibilitar a compensação do crédito da CBS com outros tributos federais. Estabelecer que a revisão do crédito presumido no setor agropecuário seja quinquenal.	Ver acima comentário sobre as Emendas nºs 815, 271, 316, 349, 740, 914, 1014, 1027, 1078 (crédito presumido mínimo de 60% da alíquota geral) - O inciso II do § 5º do art. 9º da EC nº 132, de 2023, enuncia que o crédito presumido ora em comento terá como objetivo permitir a apropriação de créditos não aproveitados por não contribuinte do IBS e da CBS. Portanto, o objetivo é possibilitar a apropriação de créditos por parte dos adquirentes equivalentes aos que seriam gerados em operações com contribuintes, razão pela qual a fixação de um percentual mínimo caminha contra essa lógica.



SENADO FEDERAL

437; 563; 1033	<p>Regime específico – Cooperativas</p> <p>Detalhamento de todas as operações entre cooperativa e cooperado com alíquota zero.</p> <p>Garantia expressa de apropriação e repasse de créditos das etapas anteriores.</p> <p>Aplicação cumulativa do regime específico das cooperativas com os regimes diferenciados, específicos ou favorecidos.</p> <p>Previsão expressa de não incidência sobre a remuneração ao capital pago aos cooperados.</p> <p>Assegurar expressamente a não incidência às sobras.</p> <p>Alcance do diferimento no fornecimento de insumos agropecuários a não cooperados.</p> <p>Garantir a aplicação do regime específico também as operações com cooperados não sujeitos ao regime regular.</p>	<p>Os dispositivos do PLP nº 68, de 2024, já asseguram o adequado tratamento do ato cooperativo, sem criar espaço para planejamentos tributários abusivos.</p>
999	<p>Regime específico de bens imóveis.</p> <p>Veda a apropriação e a utilização de créditos de IBS e de CBS pelo fornecedor de serviços de construção civil nas aquisições de materiais de construção aplicados nas obras contratadas.</p> <p>Determina que o valor dos materiais adquiridos para fins de fornecimento de serviços de construção civil</p>	<p>A base de cálculo dos serviços de construção civil já deduz o valor dos materiais empregados na obra, ou seja, o IBS e a CBS não incidem sobre eles, mas apenas sobre a mão-de-obra.</p> <p>Assim, o mecanismo previsto no PLP nº 68, de 2024, é mais simples e já assegura a não-cumulatividade almejada. A proposta, se aceita sem outras modificações, representaria verdadeira desoneração</p>



SENADO FEDERAL

	seja discriminado na nota fiscal do construtor para que o adquirente possa efetuar o creditamento.	para o fornecimento de material junto com o serviço de construção civil, já que o valor dos materiais seria deduzido da base de cálculo e ainda daria crédito.
217 (parcial)	<p>Propõe várias alterações em relação ao tratamento tributários dos consórcios (serviço financeiro) e das administradoras de consórcios, resumidas abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Incluir os consórcios e os grupos de consórcio entre as entidades que não são contribuintes do IBS e da CBS. 2. Incluir a intermediação na venda de cotas de consórcios entre as atividade integrante dos serviços financeiros. 3. Permitir as administradoras de consórcios a dedução dos custos referentes aos serviços de vendas das cotas de consórcio da base de incidência da CBS e do IBS. 4. Explicitar que a administradora de consórcio não terá qualquer responsabilidade pelo IBS e CBS devidos relativamente às aquisições de bens e serviços com carta de crédito de consórcio. 	Sugere-se a rejeição da maior parte da emenda ou por ser redundante (itens 4 e 5) ou por contrariarem os fundamentos técnicos da tributação específica dos serviços financeiros (itens 2 e 3). Sugere-se o acolhimento do item 1 nos termos da Emenda BA, listada no Anexo I deste documento.



SENADO FEDERAL

	5. Explicitar que as receitas das administradoras de consórcios ficarão sujeitas à tributação na medida do seu recebimento, pelo regime de caixa.	
373; 504; 639; 643; 700	<p>Regimes aduaneiros especiais.</p> <p>O regime do <i>drawback</i> suspensão permite o benefício para apenas algumas hipóteses de aquisições no mercado interno.</p> <p>O PLP delega ao regulamento que estipule as hipóteses em que os regimes de aperfeiçoamento poderão alcançar bens e serviços adquiridos no mercado interno.</p> <p>As emendas propõem a obrigatoriedade de que o regime de aperfeiçoamento alcance bens e serviços adquiridos no mercado interno.</p>	Há variados regimes de aperfeiçoamento com configurações distintas, de modo que a redação atual permite que essa variação se reflita na legislação aduaneira para IBS e CBS.
366; 746; 804; 1151; 1169	<p>Definição do enquadramento da locação de vagas de estacionamento por prazo longo como operações com bens imóveis.</p> <p>As emendas propõem que as atividades de estacionamento e guarda de veículos sejam expressamente incluídas no regime específico de bens imóveis, sendo tratadas da mesma forma que locações</p>	Enquadrar a locação de vagas de estacionamento por prazo longo como operações com bens imóveis destoar do tratamento dado à locação residencial de até 90 dias, que é equiparada à prestação de serviços de hotelaria. Assim, a locação de vagas de estacionamento deve permanecer enquadrada como serviço.



SENADO FEDERAL

	e cessões de uso, a fim de conceder segurança jurídica aos contribuintes.	
1208	A emenda propõe suprimir do art. 308, <i>caput</i> , do PLP a expressão “de pessoa jurídica fabricante ou montadora de veículos”, que cria uma restrição injustificada ao setor de autopeças, amparado pelo art. 19 da EC nº 132, de 2023.	A EC nº 132, de 2023, apenas autorizou o incentivo mediante créditos presumidos da CBS para a produção de veículos elétricos ou híbridos, não de autopeças.
1298 (parcial)	Os §§ 9º e 10 que a emenda propõe incluir no art. 405 do PLP concedem crédito presumido para pessoas jurídicas sujeitas ao regime regular de IBS e CBS relativo à aquisição de bens de capital de outra pessoa jurídica para fins de revenda.	<p>Não se afigura razoável a concessão de crédito presumido para pessoas jurídicas sujeitas ao regime regular de IBS e CBS relativo à aquisição de bens de capital de outra pessoa jurídica para fins de revenda. Afinal, nos termos do art. 105 do PLP nº 68, de 2024, as aquisições de bens de capital serão realizadas com suspensão do pagamento do IBS e da CBS, que se converterá em alíquota zero após a incorporação do bem ao ativo imobilizado do adquirente. Conceder crédito presumido nessa hipótese equivale a conferir a esses bens um duplo benefício: além da desoneração na aquisição (o que deveria refletir em um preço de revenda mais baixo), ainda daria direito a crédito presumido na alienação para outra pessoa jurídica para revenda.</p> <p>A situação é bastante diversa da hipótese disposta no art. 166 do PLP – mencionada na justificativa da sugestão de emenda como fonte de distorção –, que concede créditos presumidos de IBS e CBS às aquisições, para revenda, de bem móvel usado de pessoa física que não seja contribuinte dos referidos</p>



SENADO FEDERAL

		tributos ou que seja inscrita como MEI. Nesses casos, a aquisição originária (pela pessoa física) não contou, em regra, com a desoneração tributária dos bens de capital. Assim, o crédito presumido atuaria como mecanismo para evitar disparidades com relação à aquisição de bens de capital de pessoas jurídicas para revenda. Portanto, não recomendamos a inclusão dos §§ 9º e 10 no art. 405.
1215	A emenda propõe alterar a Lei do Inquilinato para transferir automaticamente o ônus de IBS/CBS para o locatário, inclusive em relação aos contratos celebrados antes da entrada em vigor da EC nº 132, de 2023.	Depõe contra a segurança jurídica e representa uma intromissão na liberdade contratual privada a imposição generalizada desse tipo de ônus.
493	Propõe, no período entre a entrada em vigor do Imposto Seletivo (com redução a zero das alíquotas de IPI) e o fim do ICMS, a fixação das alíquotas do IS à manutenção da carga tributária do setor por categoria de bebida.	A proposta se mostra de excessiva complexidade, sujeita a questionamentos e capaz de dificultar a cobrança do Imposto Seletivo sobre bebidas alcoólicas durante o período de transição, tornando-a inviável operacionalmente.
170; 382	Propõe incluir o § 4º no art. 418 para que “a lei ordinária que instituir o Imposto Seletivo” preveja mecanismos de incentivos, como isenção, compensação ou redução do tributo, aos contribuintes que promovam ações e programas de interesse regulatório e de fomento à competitividade, de prevenção, mitigação e conscientização relativos ao consumo saudável ou sustentável dos bens ou serviços tributados, bem como para contribuintes que destinem investimentos para pesquisas sobre transição	O acolhimento das emendas caminha em sentido contrário ao objetivo da incidência do IS.



SENADO FEDERAL

	energética, que operem abaixo de indicadores ambientais internacionais ou que realizem investimentos em cadeias de produtos e serviços mais sustentáveis.	
1170; 1399	Propõe a alteração do inciso II do §1º do art. 419, para estabelecer que as alíquotas do Imposto Seletivo sobre bebidas alcoólicas sejam únicas, independentemente do tipo de bebida. Além disso, propõe a supressão do § 4º do art. 419, para evitar que a tributação varie conforme o teor alcoólico das bebidas.	O acolhimento das emendas caminha em sentido contrário ao objetivo da incidência do IS, uma vez que pode ser justificada, em virtude de interesse de saúde pública, a tributação mais pesada das bebidas com maior teor alcoólico.
464; 542; 705; 835; 904; 922; 1180	Propõe alterar o art. 419 para tornar obrigatória (e não facultativa) a variação das alíquotas <i>ad valorem</i> do Imposto Seletivo de acordo com o produto do teor alcoólico pelo volume dos produtos.	A redação do PLP, que faculta a aplicação de alíquotas <i>ad valorem</i> de acordo com o produto do teor alcoólico pelo volume dos produtos já atende às políticas de saúde pública.
264	Propõe suprimir os incisos IX, X e XI do art. 167, para excluir o gás natural processado, o biometano e o gás natural veicular (GNV) do regime específico (monofásico) do IBS e da CBS aplicável ao setor de combustíveis.	A manutenção dos produtos no regime específico favorece a fiscalização.
405; 557; 696	Propõe estender a imunidade do Imposto Seletivo das operações com energia elétrica aos insumos para geração de energia elétrica; estender a alíquota máxima de 0,25% aplicável aos bens minerais ao carvão mineral, e reduzir a zero a alíquota para gás natural consumido em atividades econômicas (o PLP	Proposta parcialmente contemplada na sugestão de acolhimento da Emenda AX, listada no Anexo I deste documento, que suprime a incidência do Imposto Seletivo sobre o gás natural.



SENADO FEDERAL

	prevê apenas a alíquota zero quando utilizado como insumo).	Estender a imunidade do Imposto Seletivo aos insumos para geração de energia elétrica é inconstitucional, pois se trata de bens móveis distintos.
768	Propõe incluir o gás natural como insumo de fertilizantes no item 15 do Anexo IX e alterar o Anexo XVII, que trata da incidência do Imposto Seletivo, para especificar bens minerais, visando reduzir a carga tributária sobre fertilizantes e gás natural.	Já contemplada na sugestão de acolhimento da Emenda AX, listada no Anexo I deste documento.
441; 451	Suprimir a incidência do IS sobre veículos elétricos, pois o Brasil ainda está na transição para uma matriz energética de transportes mais limpa. Além disso, os países que tributaram os veículos elétricos com <i>excise taxes</i> o fizeram por questões de balança comercial.	O PLP já prevê a graduação das alíquotas do IS em função da eficiência energético-ambiental e do processo produtivo dos veículos.
Denise Lucena (PGFN)	Redução do prazo de avaliação quinquenal do Imposto Seletivo. O art. 468 prevê uma avaliação quinquenal, quanto à eficiência, eficácia e efetividade, enquanto política social, ambiental e sanitária, da incidência do Imposto Seletivo. Reduzir o prazo para anual ou bienal, para aumentar a agilidade na resposta aos problemas ambientais.	O prazo anual ou bienal parece excessivamente curto para a realização de avaliação tão complexa. Além disso, corre-se o risco de tomar medidas com base em efeitos sazonais ou transitórios que podem acabar não se confirmando como tendência, especialmente considerando que o IS é apenas uma de diversas ferramentas da política pública ambiental.
548; 679; 683	Alíquota máxima de 0,25% para os concursos de prognósticos e <i>fantasy sports</i>	Um teto de alíquota tão baixo para esses serviços pode comprometer a capacidade dissuasória do IS.
550	Propõe a supressão ou a garantia de alíquota reduzida de IS para os concursos de prognósticos e <i>fantasy sports</i> . O setor argumenta que na maioria dos demais	A ilegalidade e a informalidade no setor são combatidas com medidas regulatórias e fiscalização. Há que se impor carga tributária adicional sobre esses



SENADO FEDERAL

	países a carga tributária se situa em torno de 20%, patamar atual no Brasil (sem IBS/CBS e IS). O aumento da carga tributária impulsionaria a ilegalidade e a informalidade.	serviços, por meio do IS, a fim de desestimular seu consumo.
237; 285; 685; 1223	Propõe excluir os <i>fantasy sports</i> do regime específico de IBS e de CBS aplicáveis aos concursos de prognósticos e colocá-los no regime diferenciado das atividades desportivas, com alíquota reduzida em 60%.	A tributação da premiação dos <i>fantasy sports</i> prevista na Lei nº 14.790, de 2023, é a mesma aplicável às loterias de apostas por quota fixa. Ou seja, apesar de serem serviços distintos, são próximos o suficiente para se lhes aplicar o mesmo regime tributário.
236; 285; 685; 1223	Propõe excluir os <i>fantasy sports</i> da incidência do Imposto Seletivo, pois não seria prejudicial ao meio ambiente nem à saúde (menos aditivo que as apostas esportivas).	Os novos modelos de <i>fantasy sports</i> se aproximam substancialmente das apostas esportivas. Há variados tipos de “salas” ou “ligas” com diversos preços de entrada, regras, quantidades de participantes e valores de prêmios, emulando (intencionalmente ou não) a variedade de tipos de apostas encontrada nas <i>bets</i> . Esse modelo de <i>fantasy sport</i> envolve valores apostados e pagamento de prêmios em dinheiro, em frequência praticamente diária, o que invalida os argumentos utilizados por quem defende a distinção substancial entre esse tipo de jogo e as apostas esportivas. Dada a semelhança entre seus <i>modi operandi</i> , cujo modelo os tornam passíveis de abuso pelos consumidores, o mais adequado é que sejam regulados da mesma forma, inclusive quanto à incidência do Imposto Seletivo.
Tatiana Navarro (ANCT)	Devolução do IBS e da CBS ao turista estrangeiro (<i>Tax Free</i>), na forma do art. 464 do PLP, não limita a bens fabricados no País. A expositora sugeriu, na	O acolhimento da sugestão restringiria o <i>Tax Free</i> aos bens nacionais. Há dúvidas quanto aos impactos dessa medida de forma antecipada à implementação do



SENADO FEDERAL

	audiência do dia 16/10, que o <i>Tax Free</i> fosse limitado a bens nacionais.	mecanismo. Eventuais aperfeiçoamentos seriam mais eficazes após algum período do programa funcionando.
Fenafisco	Propõe alterar o CTN para permitir a transação tributária no âmbito do órgão de origem para “prevenção” de litígio.	A matéria é estranha ao PLP nº 68, de 2024.
1140	Atuação da fiscalização limitada ao território. A emenda cria parágrafo único ao art. 323, para prever que a competência das autoridades fiscais é limitada aos contribuintes estabelecidos em sua circunscrição, bem como às operações que a tenham como destino.	O acolhimento da emenda pode criar insegurança jurídica quanto às ações de fiscalização e inviabilizar, por interesses arrecadatários, a adequada fiscalização das operações.
Leonardo Grafrée Dias, Auditor-Fiscal (RS), Rodrigo Keidel Spada (Frebrafite)	A proposta de emenda apenas prevê a via postal ou o edital na impossibilidade de utilização do DTE (não fala em sujeito passivo deixar de efetivar a consulta), nos termos do art. 331, na redação conferida pela emenda. Estabelece ainda como a intimação por meio eletrônico será considerada feita, na nova redação conferida ao art. 333 pela emenda.	A redação aprovada na Câmara dos Deputados (art. 331, § 2º) equilibra melhor a eficiência da administração tributária e o direito ao contraditório e à ampla defesa do contribuinte.
Luciana Grillo	Previsão em parágrafo do art. 42 do PLP de que o ambiente nacional de compartilhamento e integração das informações cadastrais terá gestão compartilhada entre a Receita Federal do Brasil e o Comitê Gestor do IBS.	O § 1º do art. 42 já prevê a gestão compartilhada entre o Comitê Gestor do IBS e a RFB da plataforma unificada de administração do IBS e da CBS, inclusive para o pagamento dos tributos. A emenda é, portanto, desnecessária.
Fenafisco	Altera o § 4º do art. 334 do PLP, para prever que, na impossibilidade de se identificar o local da operação, considera-se ocorrida no local do estabelecimento do sujeito passivo.	A Emenda carece de aprofundamento, na medida em que o texto do PLP prevê o domicílio principal do sujeito passivo. Destaque-se que o sujeito passivo, por exemplo, pode ter mais de um domicílio ou estabelecimento.



SENADO FEDERAL

Fenafisco	Criação de redutor para neutralizar os efeitos de aumentos de alíquotas do ICMS sobre a distribuição das receitas do IBS entre os entes federados. Propõe limitar a 2024 o período cujas receitas tributárias dos entes sejam utilizadas para efeito de cálculo da repartição federativa do IBS.	A proposta é interessante, mas deve ser incorporada ao PLP nº 108, de 2024, por tratar de tema disciplinado naquela proposição.
Fenafisco	Ajustar os índices de repartição do IBS para que considerem o desempenho futuro dos fiscos estaduais e municipais ao longo da transição.	Entendemos que a medida não é necessária, dado que a evolução desses índices aponta na direção da implementação total do princípio do destino, que vinculará a arrecadação dos entes ao desempenho de seus sistemas próprios de fiscalização.
Alan Martins, Febrafite, Afresp etc.	Trata de diversos temas relacionados à opção pelo Simples Nacional.	Parte das preocupações foi atendida pela sugestão do acolhimento da Emenda BD, listada no Anexo I deste documento. As demais sugestões encontravam óbices no texto constitucional ou na legislação do Simples Nacional.
Comsefaz	Sugere a inclusão dos combustíveis na incidência das alíquotas-teste durante os primeiros anos da transição.	Entendemos que essa medida não é necessária. Primeiro, porque, ao contrário do que afirma a apresentação, não há benefício fiscal nessa exclusão, dado que os valores pagos a título de IBS no período em questão serão compensados com outros tributos. Segundo, porque o objetivo da fixação das alíquotas-teste, que terão o formato <i>ad valorem</i> , é estimar seu potencial de arrecadação, o que não será aplicável aos combustíveis, que serão sujeitos a alíquotas específicas.
Febrafite	Criação de incentivos para que se mantenham investimentos nos Fiscos, de sorte a mitigar o que chama de risco “ <i>Free-Rider</i> ”.	A ideia é boa, em princípio, mas veio desacompanhada de sugestões acerca dos mecanismos a serem adotados.



SENADO FEDERAL

		Dessa forma, perde a eficácia. De qualquer forma, esse problema perde força ao longo da transição federativa.
Márcio Schuch Silveira (CFC)	Sugere que os contribuintes com histórico de cumprimento das obrigações fiscais deverão ter procedimento fiscal simplificado, com ações iniciais de incentivo à autorregularização. Além disso, estabelece que deverá ser desenvolvido, pelo Comitê Gestor do IBS e pela RFB, um programa de classificação dos contribuintes para identificar o nível de aderência à conformidade.	O incentivo à conformidade tributária deve ser tratado de forma ampla, para todos os tributos, não se restringindo ao IBS e à CBS.
Márcio Schuch Silveira (CFC)	Intenciona prever que não poderá ser efetuado lançamento de ofício com base em interpretações divergentes da mesma legislação.	Apesar da louvável intenção, a medida poderá impedir a constituição de créditos tributários, em prejuízo da arrecadação, por divergência entre diferentes Fiscos.
Márcio Schuch Silveira (CFC)	Divulgação à sociedade, por meio de portal digital único e no padrão de dados abertos, das informações sobre o cálculo das alíquotas realizado pelo TCU e da receita de referência de cada ente.	A iniciativa é boa, mas há receio quanto à preservação do sigilo fiscal dos contribuintes. A ideia merece mais estudo antes de ser implementada.
João Batista Ferreira Dornellas, Presidente-Executivo da Associação Brasileira da Indústria de Alimentos (ABIA)	Todos os alimentos sejam mais baratos, uma cesta básica mais abrangente e a maior quantidade possível de alimentos com redução de 60% nas alíquotas do IBS e da CBS.	Impacto considerável na alíquota de referência.



SENADO FEDERAL

V – CONCLUSÃO E COMENTÁRIOS FINAIS

As audiências públicas realizadas no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) contribuíram para esclarecer pontos da regulamentação da reforma tributária, implementada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, bem como para aperfeiçoar uma das mais importantes normas do direito brasileiro, que surgirá com a aprovação do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, fundamental para o desenvolvimento da economia.

Após os debates, que envolveram representantes de diversos segmentos da economia e das Administrações Tributárias, e as reflexões oportunizadas sobre o texto aprovado pela Câmara dos Deputados, o Grupo de Trabalho da CAE propôs modificações que alteram, entre outros, os seguintes aspectos da proposição:

1. Recolhimento na liquidação financeira da operação (*split payment*), para tornar regra geral o modelo simplificado desde o início de 2026, implementar a ferramenta simultaneamente para os principais meios de pagamento e prever a adoção do modelo inteligente a partir de 2027;
2. Apropriação de créditos de IBS e de CBS mediante destaque dos valores no documento fiscal em caso de não implementação do *split payment*;



SENADO FEDERAL

3. Adequação do tratamento tributário conferido aos bens de uso e consumo pessoal, com vistas a atender ao disposto no art. 156-A, § 1º, inciso VIII, da Constituição Federal, a fim de que não acarretem crédito ao adquirente. Em casos excepcionais, o fornecimento desses bens poderá implicar a incidência do IBS e da CBS, na forma das restritas hipóteses no novel art. 39-1 a ser inserido na proposição. A oferta de plano de saúde assim como o vale refeição e alimentação não serão enquadrados como bem de uso e consumo pessoal, eliminando a possibilidade de cumulatividade quando da contratação destes serviços por pessoas jurídicas contribuintes de IBS e CBS;
4. Acréscimo dos sindicatos patronais, federações sindicais patronais e confederações sindicais de empresas, bem como os consórcios e os grupos de consórcios como não contribuintes do IBS e da CBS;
5. Previsão de que a responsabilização solidária de terceiros ocorra apenas se demonstrada a conduta dolosa do agente;
6. Aperfeiçoamento das hipóteses de responsabilidade tributária pelo recolhimento do IBS e da CBS das plataformas digitais, restringindo-as aos casos em que descumprirem o dever de prestar informações ao Comitê Gestor do IBS e à RFB;



SENADO FEDERAL

7. Especificação dos serviços que serão considerados exportados, assegurando que todas as operações relevantes sejam devidamente reconhecidas e tratadas como imunes;
8. Permissão da manutenção dos créditos relativos às aquisições das entidades imunes, incluindo a empresa pública prestadora de serviço postal, a fim de assegurar a efetividade do princípio da não cumulatividade e de afastar qualquer resíduo tributário;
9. Estabelecimento, de modo expresse, de que as doações de quaisquer bens ou serviços sem contraprestação em benefício do doador não estarão sujeitas à incidência do IBS e da CBS, com a manutenção dos créditos apropriados pelo doador no caso de doações a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;
10. Permissão para que o contribuinte do Simples Nacional possa mudar de regime de recolhimento do IBS e da CBS (entrada e saída do regime regular) duas vezes por ano, em vez de uma (conforme consta no PLP);
11. Concessão ao contribuinte do regime regular do IBS e da CBS a apropriação de créditos da CBS correspondente ao valor deste tributo devido na aquisição de bens e de serviços por adquirente não optante pelo Simples Nacional, quando adquirir bens e serviços de optante do Simples Nacional que recolha o IBS e a CBS dentro do regime especial;



SENADO FEDERAL

12. Redução em 75% da base de cálculo do IBS e da CBS para entregadores e motoristas de aplicativo;
13. Redução do prazo para ressarcimento de créditos de IBS e CBS para até 30 dias;
14. Retenção do saldo acumulado de créditos da CBS não compensados pelos contribuintes em unidade específica da Conta Única do Tesouro, montante equivalente;
15. Inclusão dos serviços de telecomunicações entre aqueles que concedem *cashback*;
16. Inclusão de todos os óleos vegetais destinados à alimentação humana, os sucos sem adição de açúcar e conservantes, os fungos e as castanhas na lista de itens da Cesta Básica Nacional de Alimentos;
17. Suspensão de IBS e de CBS na saída do estabelecimento industrial para as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, os componentes, chassis, carroçarias, acessórios, partes e peças empregados na industrialização de ônibus e micro-ônibus;
18. Simplificação das exigências relativas às pessoas jurídicas que exercem profissões intelectuais, submetidas à fiscalização por conselho profissional;



SENADO FEDERAL

19. Inclusão dos representantes comerciais entre as profissões beneficiadas com a redução de 30% das alíquotas de IBS e CBS;
20. Ampliação do rol dos serviços de educação oferecidos por instituições de ensino a seus alunos, incluindo atividades em contraturno, para fins de aplicação das alíquotas reduzidas de IBS e CBS;
21. Ampliação dos serviços de educação beneficiados pela redução de alíquotas, contemplando os cursos livres de língua estrangeira, de saúde preventiva e de treinamento profissional e gerencial;
22. Exclusão da base de cálculo do IBS e da CBS das bolsas de estudos parciais e integrais e das bolsas de estudos parciais e integrais proporcionadas pelo PROUNI;
23. Inclusão de dispositivos médicos na alíquota reduzida de 60% e atualização do anexo do PLP que trata dos dispositivos com direito à redução de 100%;
24. Concessão da redução em 60% de alíquotas de IBS e CBS no fornecimento de dispositivos médicos (e não apenas na venda), a fim de contemplar as hipóteses de *leasing* e locação;
25. Inclusão dos serviços de saneamento básico, esterilização e instrumentação cirúrgica, de atenção domiciliar (*home care*) e



SENADO FEDERAL
os serviços veterinários na lista de serviços de saúde com alíquotas reduzidas de 60% do IBS e CBS;

26. Fixa em R\$ 200 mil o preço de venda de automóveis para pessoas com deficiência, com isenção de tributos. Retirada do condicionamento do benefício fiscal à necessidade de adaptação do veículo para pessoas com deficiência física, visual ou auditiva. Estabelecimento de que os laudos de avaliação para deficiências permanentes tenham validade indeterminada;
27. Substituição da lista de medicamentos beneficiados pela redução a zero das alíquotas de IBS e CBS por rol de linhas de cuidado, bem como aqueles medicamentos destinados ao Programa Farmácia Popular do Brasil ou equivalente, às amostras grátis, às doações e às pesquisas clínicas, durante e pós estudo;
28. Inclusão dos Alimentos para Nutrição Enteral ou Oral (NCM 2106.9090) e Nutrição Parenteral ou Solução para Nutrição Parenteral (NCM 3004.9099) submetidas à redução em 60% das alíquotas de IBS e CBS;
29. Redução a zero das alíquotas de IBS e CBS aos alimentos medicinais (destinados a pessoas com erros inatos do metabolismo);



SENADO FEDERAL

30. Inclusão de protetores solares na lista de produtos de higiene pessoal que fazem jus à redução em 60% das alíquotas de IBS/CBS;
31. Manutenção da condição de produtos *in natura* para aqueles acondicionados em embalagem de apresentação;
32. Ampliação das atividades do setor cultural alcançadas pelas alíquotas reduzidas em 60%, para incluir: (i) o fornecimento de bens tangíveis, incluindo a venda de obras de arte por galerias e nas feiras de arte e artesanato; (ii) incluir serviços culturais não contemplados no Anexo X (fotografia, edição, gravação, sonorização, composição gráfica, fornecimento de música, ingressos para exposições, teatros e cinemas; e (iii) incluir no Anexo X o licenciamento e cessão definitiva de direitos autorais de obras audiovisuais, fotográficas, de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;
33. Inclusão dos eventos sociais (casamentos, aniversários etc.) e de serviços de locação de bens e equipamentos em geral e serviços de *buffet* no rol de eventos beneficiados com alíquotas de IBS e CBS reduzidas em 60% (art. 134);
34. Enquadramento dos serviços de atividades de condicionamento físico como atividades desportivas para fins de usufruir da redução em 60% das alíquotas de IBS e CBS;



SENADO FEDERAL

35. Permissão para fruição do regime diferenciado de bens e serviços relacionados à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética por empresas públicas;
36. Inclusão do produtor rural não sujeito ao regime regular do IBS e da CBS no diferimento do recolhimento desses tributos na aquisição de insumos agropecuários;
37. Diferimento da cobrança do IBS e da CBS incidente nas operações com energia elétrica para o momento do consumo, à exceção da transmissão de energia elétrica;
38. Exclusão explícita da COSIP da base de cálculo de IBS e CBS no fornecimento de energia elétrica;
39. Definição de que, nas operações de transporte dutoviário de gás natural, o local da operação será o do estabelecimento principal: (i) do fornecedor, na contratação de capacidade de entrada de gás natural do duto; e (ii) do adquirente, na contratação de capacidade de saída do gás natural do duto;
40. Inclusão imediata do etanol hidratado combustível (EHC) no regime monofásico de ICMS, a fim de reduzir a complexidade no período de transição para o IBS e a CBS;
41. Determinação de não incidência do IBS e da CBS sobre a saída de óleo lubrificante usado e contaminado (OLUC) para



SENADO FEDERAL
estabelecimento re-refinador ou coletor revendedor
autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e
Biocombustíveis (ANP);

42. Exclusão das receitas financeiras dos ativos financeiros garantidores de provisões técnicas, nas operações de seguros e resseguros, da base de incidência do IBS e CBS;
43. Fixação em zero das alíquotas de IBS e CBS sobre o seguro rural;
44. Aperfeiçoamento da definição dos serviços de arranjos de pagamento, para fins do regime específico de IBS e CBS dos serviços financeiros;
45. Redução das alíquotas de IBS e CBS para operações com bens imóveis: de 60% para 80% de redução para locação, cessão onerosa e arrendamento; e de 40% para 60% de redução para operações em geral;
46. Especificação de critérios objetivos para definir a pessoa física contribuinte do IBS e da CBS nas operações de alienação, locação, cessão onerosa e arrendamento de bem imóvel;
47. Previsão de norma de transição para o setor imobiliário que abrange o contribuinte que realizar incorporação imobiliária submetida ao patrimônio de afetação e, a partir de 1º de janeiro de 2029, o contribuinte que realizar alienação de bens imóveis,



SENADO FEDERAL

ainda que na modalidade de incorporação ou parcelamento do solo;

48. Fixação da possibilidade de dedução da parcela das contraprestações pecuniárias destinada à constituição de provisões técnicas pelas cooperativas;
49. Redução em 60% das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre as operações de fornecimento de alimentação por bares e restaurantes, inclusive lanchonetes;
50. Redução em 60% das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento de serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos;
51. Redução em 60% das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento de serviços de intermediação prestados por agências de turismo, além da correção do tratamento dado à intermediação de passagens aéreas;
52. Aperfeiçoamento da disciplina relativa ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão no período de transição: (i) esclarecimento de que o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro aplica-se a contratos vigentes e a propostas apresentadas antes da entrada em vigor da nova lei complementar, mesmo que os respectivos contratos venham a ser firmados posteriormente; (ii) redução do prazo para análise e decisão acerca do pedido



SENADO FEDERAL

de 90 para 60 dias, prorrogáveis por igual período; (iii) permissão para que a contratada eleve as tarifas autorizadas ou previstas durante a análise do pleito, garantido o ajuste por ocasião da decisão definitiva; (iv) supressão da exigência de regularidade fiscal e trabalhista para o pleito de reequilíbrio; e (v) exclusão da previsão de multa por irregularidade documental;

53. Supressão do termo inicial do prazo de aquisição (“1º de julho de 2024”) para fins de enquadramento no regime de transição aplicável aos bens de capital e acréscimo da expressão “quando recuperáveis” na alínea “b” do inciso I do § 6º do art. 405 e a inclusão do ICMS não recuperável no custo líquido de aquisição para bens adquiridos no período de transição do IBS e da CBS;
54. Estabelecimento de limite global para as multas de ofício de 100% do valor do crédito tributário correspondente;
55. Permissão para que a estimativa de impacto na alíquota de referência de projetos de lei complementar em tramitação no Congresso Nacional que reduzam ou aumentem a arrecadação do IBS ou da CBS seja feita pelo autor ou pelo relator perante o Plenário ou Comissão de uma das duas Casas do Congresso Nacional. Habilitação a que a Câmara dos Deputados, o Senado Federal ou qualquer de suas Comissões consulte o Poder Executivo da União, o Comitê Gestor do IBS ou o Tribunal de Contas da União para que apresente a referida



SENADO FEDERAL

estimativa de impacto no prazo de 20 dias. Determinação de que o Poder Executivo e o Comitê Gestor do IBS compartilhe com o Tribunal de Contas da União e os órgãos de assessoramento técnico do Congresso Nacional, por meio de sistema eletrônico, base de dados que permita a realização da estimativa, submetendo a todos que obtiverem acesso à informação ao dever de sigilo;

56. Obrigatoriedade do aproveitamento das fiscalizações realizadas por administrações tributárias de outros entes em relação de IBS e CBS, evitando-se várias fiscalizações com relação aos mesmos fatos geradores (arts. 324 e 325);
57. Obrigatoriedade de a autoridade fiscal consultar o ambiente compartilhado das Administrações Tributárias para identificar se já houve procedimento fiscal por outro ente federativo antes de efetuar o lançamento do tributo;
58. Introdução da participação, como convidado, das reuniões realizadas pelo Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias, de representante indicado pelo CFC, quando houver pauta específica a respeito de obrigação acessória relativa ao IBS e à CBS;
59. Exigência de audiência pública e de apresentação do estudo de impacto regulatório para a criação e a alteração de obrigações acessórias propostas pelo Comitê de Harmonização;



SENADO FEDERAL

60. Inclusão dos plásticos descartáveis e de uso único no campo de incidência do Imposto Seletivo;
61. Supressão da incidência do Imposto Seletivo sobre a extração ou a exportação de todos os bens minerais, à exceção do carvão mineral;
62. Supressão da incidência do Imposto Seletivo sobre bebidas açucaradas;
63. Aplicação de alíquotas *ad valorem* do Imposto Seletivo reduzidas para pessoas físicas e micro e pequenas empresas produtoras de bebidas alcoólicas artesanais e charutos artesanais;
64. Garantia de aplicação do crédito presumido de IBS e CBS concedido aos contribuintes localizados na ZFM às compras governamentais e ao recolhimento na liquidação financeira (*split payment*);
65. Redução a zero da alíquota de CBS nas operações de fornecimento de bens materiais de origem nacional ou bens imateriais, inclusive direitos, e de serviços realizadas por pessoa jurídica estabelecida na ZFM para outra pessoa jurídica ou física ali estabelecida;
66. Retirada da redução em 1/3 do crédito presumido aplicado à indústria incentivada na ZFM na operação em que destine bem



SENADO FEDERAL

material produzido por ela ao território nacional prevista no § 1º do art. 447, e autorização para que seja concedido crédito presumido de 100% para produtos sem similar nacional ou nacionais com objetivo de aumentar a competitividade face ao produto importado, condicionado à realização de avaliação prévia pelo Poder Executivo da União;

67. Substituição do critério de produtos industrializados em 2023 na ZFM para fins de redução a zero da alíquota de IPI por produtos com projeto técnico-econômico aprovado na data de publicação da Lei Complementar;
68. Substituição da aplicação do regime das ZPEs para matérias-primas, de produtos intermediários e de materiais de embalagem a fim de contemplar bens materiais;
69. Supressão da multa de mora para venda no mercado interno de produtos industrializados ou revenda de produtos adquiridos para industrialização por empresas estabelecidas em ZPE;
70. Propõe substituir “destinatário” por “adquirente”, restando esclarecido que o local da operação em relação aos demais serviços e demais bens móveis imateriais, inclusive direitos, é o local do domicílio do adquirente ou contratante, o que facilita a fiscalização e o controle.



SENADO FEDERAL

Estamos convictos de que a aprovação desse conjunto de alterações propostas pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) será fundamental para nortear o trabalho da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e, na sequência, do Plenário do Senado Federal no processo legislativo de votação do PLP nº 68, de 2024.

É indubitável que o trabalho desenvolvido pela CAE sobre o PLP nº 68, de 2024, cumpre o papel histórico do Parlamento de ouvir a sociedade em relação a tema que impacta a vida de toda as pessoas, empresas e governos. A ampla participação no processo legislativo, tal como oportunizado pela Comissão, vai ao encontro do princípio democrático vigente no Estado de Direito.

O aperfeiçoamento do texto da reforma tributária atende aos objetivos da República Federativa do Brasil, previstos no art. 3º da Constituição Federal, em especial, os de construir uma sociedade livre, justa e solidária, de garantir o desenvolvimento nacional, com redução das desigualdades sociais e regionais.

Diante do exposto, votamos pela aprovação deste relatório, de modo a aperfeiçoar a regulamentação da reforma tributária.

Sala da Comissão,

Presidente,



SENADO FEDERAL

Coordenador,



SENADO FEDERAL
ANEXO I

**Emendas a serem apresentadas pelo Senador Izalci Lucas em nome do
Grupo de Trabalho da CAE**

Emenda AA

Dê-se nova redação aos arts. 52 e 53, às alíneas “a” e “b” do inciso V do *caput* do art. 54 e ao § 1º do art. 55; e acrescente-se alínea “c” ao inciso V do *caput* do art. 54 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 52. A partir de 2027, salvo em caso de opção pelo procedimento de que trata o art. 53 desta Lei Complementar, os prestadores de serviços de pagamento eletrônico que participam da liquidação da transação de pagamento deverão segregar e recolher ao Comitê Gestor do IBS e à RFB, no momento da liquidação financeira da transação, os valores do IBS e da CBS (split payment), de acordo com o disposto nesta Subseção.

..... ”

“Art. 53. A partir de 2026, aplica-se o procedimento simplificado do split payment, que será a regra geral para todas as operações cujo adquirente não seja contribuinte do IBS e da CBS no regime regular, de acordo com o disposto neste artigo.

..... ”

“Art. 54.

.....

V –

a) serão responsáveis por segregar e recolher os valores do IBS e da CBS de acordo o disposto nesta Subseção;



SENADO FEDERAL

b) não serão responsáveis tributários pelo IBS e pela CBS incidentes sobre as operações com bens e com serviços cujos pagamentos eles liquidem; e

c) não terão qualquer responsabilidade, inclusive civil, consumerista ou contratual, ainda que decorrentes de falhas de quaisquer naturezas na aplicação da sistemática de split payment, perante as partes das transações de pagamento, em razão do cumprimento das disposições estabelecidas pelo Comitê Gestor do IBS e pela RFB.”

“Art. 55.

§ 1º A implementação do sistema do split payment deverá ser realizada de forma simultânea para os principais instrumentos de pagamento eletrônico.

..... ”

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

A proposta ora apresentada contempla integralmente ou parcialmente as Emendas nºs 72, 73, 78, 90, 386, 466, 467, 480, 578, 590, 765, 865, 1058, 1114, 1314 e 1315, além de sugestões efetuadas nas audiências



SENADO FEDERAL

públicas, para prever que: a) a sistemática do *split payment* inteligente entrará em vigor apenas a partir de 2027, razão pela qual antes do referido ano não poderá ser aplicada penalidade aos contribuintes e aos arranjos de pagamento; b) o procedimento simplificado do *split payment* será a regra geral para todas as operações cujo adquirente não seja contribuinte do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) no regime regular; c) os prestadores de serviços de pagamento não terão qualquer responsabilidade, inclusive civil, consumerista ou contratual, ainda que decorrentes de falhas de quaisquer naturezas na aplicação da sistemática de *split payment*, perante as partes das transações de pagamento, em razão da observância das disposições estabelecidas pelo Comitê Gestor do IBS e pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB); e d) a implementação do *split payment* deverá ser realizada de forma simultânea para os principais instrumentos de pagamento eletrônico.

Diante da importância desta iniciativa, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação da matéria.

Emenda AB

Dê-se ao art. 29 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 29. Os créditos de que trata o art. 28 desta Lei Complementar poderão ser apropriados mediante o destaque dos valores dos débitos do IBS e da CBS no documento fiscal de aquisição dos respectivos bens e serviços, dispensada a exigência de pagamento desses débitos,



SENADO FEDERAL

exclusivamente, na hipótese de não ter sido implementado o recolhimento na liquidação financeira da operação (split payment), nos termos dos arts. 51 e 52 desta Lei Complementar.

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)”

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

A proposta ora apresentada contempla parcialmente as Emendas nºs 658 e 1310, para prever expressamente que os créditos de Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e de Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) poderão ser apropriados mediante destaque dos valores no documento fiscal em caso de não implementação do *split payment*.

Em razão da importância desta iniciativa, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação da matéria.



SENADO FEDERAL

Emenda AC

Acrescentem-se arts. 269-1 e 269-2 à Seção X do Capítulo V do Título V do Livro I do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 269-1. O contribuinte que realizar incorporação imobiliária submetida ao patrimônio de afetação, nos termos dos arts. 31-A a 31-F da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e que tenha realizado o pedido de opção pelo regime específico instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, antes de 1º de janeiro de 2027, pode optar pelo recolhimento da CBS da seguinte forma:

I – a incorporação imobiliária sujeita ao regime especial de tributação prevista no caput dos arts. 4º e 8º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, ficará sujeita ao pagamento equivalente a 2,08% (dois inteiros e oito centésimos por cento) da receita mensal recebida, sem direito à apropriação de qualquer crédito de IBS ou CBS;

II – a incorporação imobiliária sujeita ao regime especial de tributação previsto nos §§ 6º e 8º do art. 4º e no parágrafo único do art. 8º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, ficará sujeita ao pagamento equivalente a 0,53% (cinquenta e três centésimos por cento) da receita mensal recebida, sem direito à apropriação de qualquer crédito de IBS ou CBS.

§ 1º A opção pelo recolhimento de que trata o caput afasta qualquer outra forma de incidência do IBS e da CBS sobre a respectiva incorporação, ficando sujeita à incidência tributária de CBS exclusivamente na forma disposta no caput.



SENADO FEDERAL

§ 2º *A opção pelo recolhimento disposta no caput impede a utilização dos redutores de ajuste previstos no art. 253.*

§ 3º *Para fins do disposto no caput, considera-se receita mensal a totalidade das receitas auferidas pela incorporadora na venda das unidades imobiliárias que compõem a incorporação, bem como as receitas financeiras e variações monetárias decorrentes desta operação.*

§ 4º *O pagamento dos tributos e contribuições na forma do disposto no caput deste artigo será considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela incorporadora.*

§ 5º *As receitas, os custos e as despesas próprios da incorporação sujeita à tributação na forma deste artigo não deverão ser computados na apuração das bases de cálculo dos tributos e contribuições de que trata o caput deste artigo devidos pela incorporadora em virtude de suas outras atividades empresariais, inclusive incorporações não afetadas.*

§ 6º *Para fins do disposto no § 5º deste artigo, os custos e as despesas indiretos pagos pela incorporadora no mês serão apropriados a cada incorporação na mesma proporção representada pelos custos diretos próprios da incorporação, em relação ao custo direto total da incorporadora, assim entendido como a soma de todos os custos diretos de todas as incorporações e o de outras atividades exercidas pela incorporadora.*



SENADO FEDERAL

§ 7º Os créditos de IBS e CBS decorrentes dos custos e despesas indiretos pagos pela incorporadora e apropriados a cada incorporação na forma prevista no § 6º deverão ser estornados pela incorporadora.

§ 8º O incorporador fica obrigado a manter escrituração contábil segregada para cada incorporação submetida ao regime especial de tributação.”

“Art. 269-2. A partir de 1º de janeiro de 2029, o contribuinte que realizar alienação de bens imóveis, ainda que na modalidade de incorporação ou parcelamento do solo, pode deduzir da base de cálculo do IBS o montante efetivamente despendido na aquisição de bens e serviços que possam ser contabilizados como custo de produção do bem imóvel, comprovado com base em documentos fiscais idôneos.

§ 1º O montante a ser deduzido da base de cálculo do IBS é aquele correspondente ao valor total das aquisições dos bens com incidência do imposto previsto no art. 155, II, e dos serviços com incidência do imposto previsto no art. 156, III, ambos da Constituição Federal.

§ 2º Consideram-se aquisições todas as contratações realizadas pelo contribuinte sujeitas a incidência dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156, III, da Constituição Federal, com o objetivo de alienação de unidades imobiliárias, ainda que na modalidade de incorporação imobiliária ou parcelamento do solo, inclusive os custos e as despesas indiretos pagos pelo contribuinte alocados em cada empreendimento ou unidade imobiliária.



SENADO FEDERAL

§ 3º Os valores deverão ser deduzidos da base de cálculo do IBS de forma proporcional, observando os percentuais de implementação do IBS durante o período de transição da seguinte forma:

I – 100% (cem por cento) do montante efetivamente despendido na aquisição de bens e serviços anteriores ao período de 2029, observada a proporção dos valores recebidos pelo contribuinte, em decorrência das alienações de unidades imobiliárias, a partir de 1º de janeiro de 2029, em relação ao valor total da operação;

II – 90% (noventa por cento) de dedução da base de cálculo no período de 2029, conforme previsto no art. 361;

III – 80% (oitenta por cento) de dedução da base de cálculo no período de 2030, conforme previsto no art. 362;

IV – 70% (setenta por cento) de dedução da base de cálculo no período de 2031, conforme previsto no art. 363;

V – 60% (sessenta por cento) do montante efetivamente despendido na aquisição de bens e serviços no período de 2032, conforme previsto no art. 364.

§ 4º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, os custos e as despesas indiretos pagos pelo contribuinte no mês serão apropriados a cada venda de unidade imobiliária, ainda que realizada por meio de incorporação ou parcelamento do solo, na mesma proporção representada pelos custos diretos próprios dessas operações, em relação ao custo direto total do

**SENADO FEDERAL**

contribuinte, assim entendido como a soma de todos os custos diretos de todas as atividades exercidas pelo contribuinte.”

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento.

Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado, referente ao período de transição entre o sistema atual e o novo modelo do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) para operações imobiliárias iniciadas antes de 1º de janeiro de 2027, que não está contemplado na proposta do PLP. Assim, para evitar um aumento na carga tributária sobre o setor imobiliário durante esse intervalo, é essencial incluir normas específicas, nos termos desta emenda, que abrange o contribuinte que realizar incorporação imobiliária submetida ao patrimônio de afetação e, a partir de 1º de janeiro de 2029, o contribuinte que realizar alienação de bens imóveis, ainda que na modalidade de incorporação ou parcelamento do solo. Ressaltamos que esta emenda reflete, em maior ou menor grau, os anseios das Emendas nºs 124, 340, 370, 599, 631, 721, 731, 864, 1067, 1105, 1211 - CCJ.



SENADO FEDERAL

Certos da importância da medida, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para a sua aprovação.

Emenda AD

Dê-se ao inciso II do § 2º do art. 32 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 32.

.....

§ 2º
.....

II – operações de que tratam os incisos II, III, IV e VI do caput do art. 9º desta Lei Complementar e da empresa pública prestadora de serviço postal.”

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.



SENADO FEDERAL

A emenda visa a assegurar a efetividade do princípio da não cumulatividade, de modo a afastar qualquer resíduo tributário nas operações que envolvam as entidades imunes, incluindo a empresa pública prestadora de serviço postal.

Caso não haja alteração do art. 32 do PLP nº 68, de 2024, os créditos das entidades serão transformados em custo da operação e, conseqüentemente, na oneração das atividades praticadas.

Por fim, permitir a manutenção do crédito relativo às operações anteriores pelas pessoas jurídicas imunes e o seu posterior ressarcimento assegura equidade de tratamento às operações por elas realizadas em relação às operações sujeitas à alíquota zero e às operações de que tratam os incisos IV (livros, jornais, periódicos e do papel destinado à sua impressão) e VI (serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). Com isso, espera-se redução de litígios e maior eficiência na aplicação das normas, beneficiando tanto o setor público quanto o privado.

Emenda AE

Dê-se ao inciso VIII do *caput* do art. 7º e ao inciso I do § 2º do art. 7º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 7º

.....



SENADO FEDERAL

VIII – doações de quaisquer bens ou serviços sem contraprestação em benefício do doador;

.....

§ 2º

I – os créditos deverão ser anulados, salvo nas doações destinadas para as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos; ou

..... ”

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

A emenda proposta procura incentivar a solidariedade social por meio do estabelecimento expresso que as doações de quaisquer bens ou serviços sem contraprestação em benefício do doador não estarão sujeitas à incidência do IBS e da CBS.

Ademais, a emenda prevê a manutenção dos créditos fiscais apropriados pelo doador no caso de doações a organizações da sociedade civil



SENADO FEDERAL

sem fins lucrativos. Promove-se, dessa forma, um ambiente mais favorável para que indivíduos e empresas realizem doações, contribuindo para o bem-estar social e o apoio a causas humanitárias.

Emenda AF

Dê-se ao inciso V do *caput* do art. 24 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 24.

.....

V – qualquer pessoa física, pessoa jurídica ou entidade sem personalidade jurídica que concorra dolosamente por seus atos e omissões para o descumprimento de obrigações tributárias, por meio de:

..... ”

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento.



SENADO FEDERAL

Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado, referente à responsabilidade solidária de terceiros em relação ao pagamento do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS). Com efeito, a responsabilidade solidária pelo descumprimento de obrigação tributária deve ser fixada de forma razoável, e o inciso V do art. 24 do PLP prevê hipótese demasiadamente abrangente e capaz de causar a responsabilização indevida de assessores técnicos que prestam ao contribuinte serviços jurídicos, contábeis, financeiros ou similares, ou seja, terceiros completamente alheios ao fato jurídico tributário e à gestão da empresa.

Dessa forma, estamos propondo alteração no dispositivo a fim de exigir que a conduta, para fins de responsabilização, seja dolosa. Ressaltamos que esta emenda reflete os anseios das Emendas n^{os} 292, 312, 344, 708, 919, 1028, 1070, 1179, 1206, 1270 - CCJ.

Certos da importância da medida, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para a sua aprovação.

Emenda AG

Acrescente-se inciso VI ao *caput* do art. 26 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 26.



SENADO FEDERAL

.....

VI – sindicatos patronais, federações sindicais patronais e confederações sindicais de empresas.

..... ”

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

O art. 9º, III, do PLP nº 68, de 2024, estabelece que as entidades sindicais dos trabalhadores são imunes ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), em observância ao disposto no art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal. Contudo, nada é afirmado em relação às entidades patronais. Ocorre que tanto as entidades sindicais de trabalhadores como as patronais estão no mesmo plano jurídico, tornando injustificada o tratamento tributário desigual. Essa diferenciação contraria o princípio da isonomia, assegurado pela Constituição Federal (art. 150, II).



SENADO FEDERAL

Destaca-se ainda que as entidades sindicais não ostentam finalidade econômica, sendo constituídas com o predomínio escopo de participação na negociação coletiva de trabalho, espaço democrático para resguardo do equilíbrio entre direitos do trabalhador e a preservação da empresa. Portanto, a tributação sobre tais pessoas jurídicas causará um ônus ao desenvolvimento da própria atividade produtiva, o que deve ser evitado em prol da livre negociação e do desenvolvimento econômico das empresas.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres Pares para a aprovação desta emenda.

Emenda AH

Dê-se nova redação ao inciso I do *caput* do art. 5º, ao *caput* do art. 39, aos §§ 1º e 2º do art. 39, aos incisos III e IV do § 2º do art. 39 e aos §§ 3º e 4º do art. 39; suprimam-se o § 1º do art. 5º, o art. 30 e os §§ 5º a 11 do art. 39; e acrescentem-se incisos V a VII ao § 2º do art. 39 e arts. 39-1 e 39-2 à Seção X do Capítulo II do Título I do Livro I do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 5º

I – fornecimento de bens e serviços para uso ou consumo pessoal de pessoas físicas, nos termos previstos no art. 39-1 desta Lei Complementar;

a) (Suprimir)

b) (Suprimir)



SENADO FEDERAL

c) (Suprimir)

.....

§ 1º (Suprimir)

..... ”

“Art. 30. (Suprimir)”

“Art. 39. Consideram-se bens e serviços de uso ou consumo pessoal, ficando vedada a apropriação de créditos na sua aquisição:

I – os seguintes bens e serviços:

a) joias, pedras e metais preciosos;

b) obras de arte e antiguidades de valor histórico ou arqueológico;

c) bebidas alcoólicas;

d) derivados do tabaco;

e) armas e munições;

f) bens e serviços recreativos, esportivos e estéticos.

II – os bens e serviços destinados para uso ou consumo pessoal das seguintes pessoas físicas:

a) do próprio contribuinte, quando este for pessoa física;

b) das pessoas físicas que sejam sócios, acionistas, administradores e membros de conselhos de administração e fiscal e comitês de assessoramento do conselho de administração do contribuinte previstos em lei;



SENADO FEDERAL

c) dos empregados dos contribuintes de que tratam as alíneas “a” e “b” deste inciso; e

d) dos cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, das pessoas físicas referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso.

§ 1º Não se consideram bens e serviços de uso ou consumo pessoal aqueles utilizados exclusivamente na atividade econômica do contribuinte, inclusive aqueles de que tratam as alíneas “a” a “f” do inciso I deste artigo.

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)

III – (Suprimir)

IV – (Suprimir)

V – (Suprimir)

VI – (Suprimir)

VII – (Suprimir)

§ 2º Estão expressamente afastados do conceito de bens e serviços de uso ou consumo pessoal, sem prejuízo de outros utilizados exclusivamente na atividade econômica do contribuinte, a exemplo dos seguintes:

.....

III – alimentação disponibilizada no estabelecimento do contribuinte para seus empregados e administradores durante a jornada de trabalho;

IV – serviços de saúde disponibilizados no estabelecimento do contribuinte para seus empregados e administradores durante a jornada de trabalho;



SENADO FEDERAL

V – serviços de planos de assistência à saúde e de fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação destinados a empregados e seus dependentes em decorrência de convenção coletiva de trabalho, sendo os créditos na aquisição desses serviços equivalentes aos débitos do fornecedor apurados e extintos de acordo com os regimes específicos de planos de assistência à saúde e de serviços financeiros;

VI – transporte por veículos fretados nos trajetos residência-trabalho e trabalho-residência disponibilizados a seus empregados e administradores;

VII – benefícios educacionais concedidos a seus empregados e dependentes em decorrência de convenção coletiva de trabalho, inclusive mediante concessão de bolsas de estudo ou de descontos na contraprestação, desde que esses benefícios sejam oferecidos a todos os empregados, autorizada a diferenciação em favor dos empregados de menor renda ou com maior núcleo familiar.

§ 3º Na revenda de bens de uso continuado que não tenham permitido a apropriação de créditos nos termos deste artigo, o IBS e a CBS incidirão somente sobre a parcela do valor da revenda que exceda o custo de aquisição.

§ 4º O regulamento poderá prever hipóteses em que o contribuinte poderá apropriar créditos na aquisição de bens de uso continuado de que trata este artigo, caso em que se aplicará o disposto no art. 39-1.

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)

§ 5º (Suprimir)

§ 6º (Suprimir)

§ 7º (Suprimir)

§ 8º (Suprimir)



SENADO FEDERAL

§ 9º (Suprimir)

§ 10. (Suprimir)

§ 11. (Suprimir)”

“Art. 39-1. O IBS e a CBS incidem sobre o fornecimento por contribuinte no regime regular para uso ou consumo pessoal das pessoas físicas referidas no inciso II do caput do art. 39:

I – dos bens de uso continuado com apropriação de créditos na aquisição, nos termos do § 4º do art. 39; e

II – dos bens e serviços de que tratam os incisos I e II do caput do art. 39 que tenham sido produzidos, fabricados, construídos ou prestados pelo próprio contribuinte.

§ 1º Os débitos serão calculados:

I – sobre o valor de mercado do aluguel, no caso de bem de uso continuado; e

II – sobre o valor de mercado do bem ou serviço, nos demais casos.

§ 2º O regulamento disporá sobre:

I – a metodologia de cálculo dos valores de mercado de que tratam os incisos I e II do § 1º; e

II – procedimento simplificado facultativo ao contribuinte para a definição do valor de mercado do aluguel de que trata o inciso I do § 1º.

§ 3º Na disponibilização de bem de uso continuado que tenha sido adquirido na vigência da Contribuição ao PIS/Pasep e da Cofins, somente haverá a incidência da CBS no fornecimento se tiver havido o aproveitamento de créditos dos referidos tributos na aquisição.



SENADO FEDERAL

§ 4º Na disponibilização de bem de uso continuado que tenha sido adquirido na vigência do ICMS, somente haverá a incidência do IBS no fornecimento se tiver havido o aproveitamento de créditos do ICMS na aquisição.”

“Art. 39-2. O regulamento disporá sobre a forma de identificação da pessoa física destinatária dos bens e serviços nas hipóteses de não apropriação de créditos e de incidência previstas nos arts. 39 e 39-1.”

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

A proposta ora apresentada é inspirada nas Emendas nºs 54, 488, 579, 621, 872, 892, 994, 998, 1072, 1238 e 1309, apresentadas pelos ilustres Senadores e Senadoras que se preocuparam com o adequado tratamento tributário dos bens de uso e consumo pessoal. Tais bens, na forma do art. 156-A, § 1º, inciso VIII, não podem acarretar crédito ao adquirente, razão pela qual deixamos expressa essa regra geral no art. 39 do PLP. Em casos excepcionais, o fornecimento desses bens poderá acarretar a incidência do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS),



SENADO FEDERAL

motivo pelo qual previmos essas restritas hipóteses no novel art. 39-1 a ser inserido na proposição.

Na redação ora proposta, afasta-se do PLP a previsão de determinados bens que constituiriam presunções de uso e consumo pessoal, como o fornecimento de bem imóvel, veículos e equipamentos de comunicação a pessoas físicas. Muitas vezes, a disponibilização desses bens é necessária à atividade econômica do contribuinte, a juízo da administração da própria empresa. Não pode o Estado adentrar ao mérito da condução do negócio empresarial na forma intencionada pelo PLP nº 68, de 2024.

Alguns bens, é verdade, podem ser a priori elencados como de uso e consumo pessoal, caso de joias, obras de arte, derivados de tabaco, entre outros. Entretanto, na prática, as situações podem ser as mais diversas possíveis. Por isso, mesmo no casos de aquisição de tais bens pela empresa, se forem utilizados exclusivamente na sua atividade econômica, poderão gerar crédito ao contribuinte. É o que se procura deixar claro na emenda ora apresentada.

Além disso, para segurança jurídica, ampliamos a lista de bens que estão expressamente afastados do conceito de bens e serviços de uso ou consumo pessoal, como uniformes e fardamentos, equipamentos de proteção individual, alimentação, serviços de saúde disponibilizados no estabelecimento do contribuinte, transporte por veículos fretados nos trajetos residência-trabalho e trabalho-residência disponibilizados a empregados e administradores, entre outros. Preservamos, assim, o cerne da reforma tributária, que é o creditamento amplo pelo contribuinte dos bens e serviços



SENADO FEDERAL

adquiridos para exercício de sua atividade econômica, de sorte a garantir a não cumulatividade plena e o respeito ao princípio da neutralidade.

Eventuais desvios que sejam cometidos por contribuintes devem ser objeto de fiscalização, como o abuso de personalidade jurídica e a confusão patrimonial. Estamos convictos de que esse é o melhor tratamento para o tema, razão pela qual rogamos pelo apoio dos ilustres pares na aprovação da matéria.

Emenda AI

Dê-se ao inciso II do *caput* do art. 23 e ao inciso II do § 2º do art. 23 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 23.

.....

II – solidariamente com o contribuinte, caso este seja residente ou domiciliado no País, ainda que não inscrito nos termos do § 1º do art. 21 desta Lei Complementar, não registre a operação em documento fiscal eletrônico e desde que as plataformas digitais descumpram o previsto no § 4º deste artigo.

.....

§ 2º

.....

II – processamento de pagamentos e outros serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central;



SENADO FEDERAL

”

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

O art. 23 do PLP nº 68, de 2024, responsabiliza solidariamente as plataformas digitais pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) devidos pelo fornecedor, ainda que não inscrito, que não registre a operação em documento fiscal eletrônico. Tal previsão onera substancialmente as plataformas digitais e não traz qualquer forma de mitigação ao risco de responsabilização, o que parece injusto diante do que dispõe o § 4º do mesmo art. 23, que estabelece o dever de troca de informações entre plataformas digitais, Comitê Gestor do IBS e Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Assim, a emenda deixa claro que eventual responsabilização solidária das plataformas digitais será condicionada à hipótese de as plataformas digitais descumprirem o dever de prestar informações aos órgãos fiscalizatórios.



SENADO FEDERAL

Em outra frente, esta emenda visa delimitar, de forma mais precisa, os serviços de processamento de pagamento, de modo que não sejam caracterizados como atividades de plataforma digital. Por isso, para que não reste dúvidas quanto à ausência de responsabilidade dos meios de pagamento, no contexto das plataformas digitais, sugere-se ajuste no art. 23, § 2º, inciso II.

Diante da importância da emenda, contamos com o apoio dos ilustres Senadores para sua aprovação.

Emenda AJ

Dê-se ao *caput* do art. 289 e ao inciso II do *caput* do art. 289 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 289. Nos serviços de intermediação prestados por agências de turismo:

.....

II – ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento desses serviços; e

..... ”

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma



SENADO FEDERAL

série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

As agências de turismo desempenham um papel fundamental na cadeia do setor ao fomentar um segmento que representa 8,1% do PIB brasileiro e gera 6,5 milhões de empregos diretos e indiretos. Dada a relevância e particularidades desse setor, o Congresso Nacional, por meio da EC nº 132, de 2023, previu a possibilidade de um regime específico para as agências de viagem, permitindo a redução de alíquotas e outras alterações tributárias.

Ocorre que, em relação à alíquota, há uma complexidade que destoaria do princípio da simplicidade e da segurança jurídica. Em termos mais exatos, o PLP afirma que alíquotas do IBS e da CBS corresponderão a percentual das alíquotas-padrão de cada ente federativo, o qual será fixado de modo a resultar, quando aplicado sobre as alíquotas de referência, em carga tributária equivalente àquela incidente sobre os serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos. O PLP ainda acrescenta que o percentual das alíquotas corresponderá à razão entre a proporção entre a carga tributária e a receita dos estabelecimentos decorrente dos serviços de intermediação de turismo; e a soma das alíquotas de referência do IBS e da CBS. Isto é, não se estabelece de plano qual será quantitativamente a alíquota e o cálculo apresentado se mostra complexo.



SENADO FEDERAL

Diante desse cenário, propõe-se a adoção de um cálculo simples e diferenciado com a previsão de redução em 60% das alíquotas do IBS e da CBS como ocorre para outros setores.

Em face do exposto, solicito apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

Emenda AK

Dê-se ao art. 274 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 274. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento de alimentação e das bebidas de que trata o § 1º do art. 272 desta Lei Complementar por bares e restaurantes, inclusive lanchonetes.

§ 1º (Suprimir)

§ 2º (Suprimir)

§ 3º (Suprimir)

§ 4º (Suprimir)

§ 5º (Suprimir)

§ 6º (Suprimir)

§ 7º (Suprimir)

§ 8º (Suprimir)”



SENADO FEDERAL JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

O setor de bares e restaurantes é responsável por empregar 5 milhões de brasileiros, sendo que 1,5 milhões são de trabalhadores formais. Estudo da Fundação Getúlio Vargas, em fase preliminar de elaboração, mostra que, a cada R\$ 100,00 gastos no setor, são gerados R\$ 202,00 em toda a economia, e que a cada mil empregos gerados pelo setor, são criados 5.985 postos no mercado de trabalho em geral. Além disso, o setor tem baixa barreira de entrada, favorecendo que seja foco de empreendedorismo de diversas classes sociais.

Dada tal importância e heterogeneidade, é essencial que a Reforma Tributária adote um modelo de tributação para esse setor com alíquota reduzida e com regras simples. Para atender a esses objetivos, esta emenda propõe que seja adotada uma redução de alíquota em 60% em relação às operações de fornecimento de alimentação por bares e restaurantes, em substituição ao modelo complexo de tributação específica proposto no PLP nº 68, de 2024.



SENADO FEDERAL

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres Pares para aprovação desta Emenda.

Emenda AL

Acrescente-se inciso VI ao § 2º do art. 12 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

§ 2º
.....

VI – a contribuição de que trata o art. 149-A da Constituição Federal.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento.



SENADO FEDERAL

Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

O art. 12, *caput*, do PLP nº 68, de 2024, define que a base de cálculo do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), em regra, é o valor da operação, salvo exceções expressas no PLP. O § 1º do mesmo artigo, em seus incisos V e VI, dispõe que o valor da operação inclui os tributos e preços públicos, inclusive tarifas, incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor (exceto os previstos no § 2º do artigo) e demais importâncias cobradas ou recebidas como parte do valor da operação, inclusive seguros e taxas.

Ocorre que a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), a rigor, não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses, pois tecnicamente não “incide” sobre a operação, não é suportada pelo fornecedor nem integra o valor da operação. Por questões de praticidade, é facultada sua cobrança na fatura de consumo de energia elétrica (art. 149-B, parágrafo único, da Constituição Federal), o que reforça sua dissociação da operação com energia elétrica. Não deve, portanto, integrar a base de cálculo do IBS e da CBS. Para deixar isso claro, propomos a presente emenda.

Diante da relevância da medida, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores para sua aprovação.

Emenda AM



SENADO FEDERAL

Acrescentem-se §§ 2º e 3º ao art. 10, § 9º ao art. 11 e art. 21-1; e dê-se nova redação aos incisos I e II do § 7º do art. 11 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 10.

.....

§ 2º Fica diferido o recolhimento do IBS e da CBS incidentes nas operações com energia elétrica, ou com direitos a ela relacionados, relativas à geração, comercialização e distribuição, até o fornecimento:

I – para consumo pelo adquirente; ou

II – para contribuinte não sujeito ao regime regular do IBS e da CBS.

§ 3º Nas operações relativas ao serviço de transmissão de energia elétrica, considera-se ocorrido o fornecimento no momento em que se tornar devido o pagamento à concessionária do serviço de transmissão, nos termos da legislação aplicável.”

“Art. 11.

.....

§ 7º

I – o local da entrega ou disponibilização, nas operações destinadas a consumo pelo adquirente e no serviço de transmissão de energia elétrica;

II – o local do estabelecimento principal do adquirente, nas demais operações.

.....



SENADO FEDERAL

§ 9º *Nas aquisições de energia elétrica realizadas de forma multilateral, considera-se local da operação o do estabelecimento que figure com posição devedora.*”

“*Art. 21-1. Nas operações com energia elétrica, encerrado o diferimento, o IBS e a CBS serão recolhidos:*

I – pela distribuidora de energia elétrica, quando ocorrer a venda para adquirente atendido no mercado cativo;

II – pelo alienante de energia elétrica, quando se tratar de aquisição no ambiente de contratação livre de energia para consumo do adquirente ou quando o adquirente não esteja sujeito ao regime regular do IBS e da CBS; ou

III – pelo adquirente de energia elétrica para consumo, na condição de responsável, na aquisição de energia elétrica realizada de forma multilateral.”

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

A redação do PLP nº 68, de 2024, aprovada na Câmara dos Deputados, prevê que o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição



SENADO FEDERAL

Social sobre Bens e Serviços (CBS) incidirão em cada operação da cadeia de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica. É cediço que, dada a enorme complexidade regulatória e operacional do setor, essa sistemática é tecnicamente inviável. Portanto, apresentamos esta emenda para prever a cobrança dos novos tributos apenas: (i) na venda para o adquirente, no mercado cativo; (ii) na aquisição, no mercado livre ou no Mercado de Curto Prazo; e (iii) sobre o serviço de transmissão de energia elétrica. Com isso, pretende-se simplificar a incidência do IBS e CBS sobre esse setor fundamental para a economia, aumentando a eficiência do novo Sistema Tributário Nacional.

Diante da relevância da proposta, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Emenda AN

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 137 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 137.

I – fornecimento à administração pública direta, autarquias, fundações públicas e empresas públicas dos serviços e dos bens relativos à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética relacionados no Anexo XI desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NBS e da NCM/SH; e

..... ”



SENADO FEDERAL
JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

A presente emenda visa contemplar a demanda da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON), empresa pública que, desde 1982, gerencia projetos relacionados à indústria naval para a Marinha do Brasil, como as Fragatas da Classe Tamandaré, importante iniciativa que objetiva modernizar o Núcleo do Poder Naval para garantir a soberania do País e incentivar o crescimento da indústria de defesa nacional.

Diante disso, pedimos apoio para aprovação desta importante emenda.

Emenda AO

Acrescente-se inciso III ao *caput* do art. 84; e dê-se nova redação ao § 3º do art. 84 do Projeto, nos termos a seguir:



SENADO FEDERAL

“Art. 84.

.....

III – a prestação dos seguintes serviços vinculados direta e exclusivamente à exportação de bens materiais ou associados à entrega no exterior de bens materiais:

a) serviços de intermediação na distribuição de mercadorias no exterior - comissão de agente;

b) serviços de seguro de cargas;

c) serviços de despacho aduaneiro;

d) serviços de armazenagem de mercadorias;

e) serviços de transporte rodoviário, ferroviário, aéreo, aquaviário ou multimodal de cargas;

f) serviços de manuseio de cargas;

g) serviços de manuseio de contêineres;

h) serviços de unitização ou desunitização de cargas;

i) serviços de consolidação ou desconsolidação documental de cargas;

j) serviços de agenciamento de transporte de cargas;

k) serviços de remessas expressas;

l) serviços de pesagem e medição de cargas;

m) serviços de refrigeração de cargas;



SENADO FEDERAL

n) arrendamento mercantil operacional ou locação de contêineres;

o) serviços de instalação e montagem de mercadorias exportadas;

p) serviços de treinamento para uso de mercadorias exportadas.

.....

§ 3º Ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e da RFB poderá definir outros serviços vinculados direta e exclusivamente à exportação de bens materiais ou associados à entrega no exterior de bens materiais, além dos previstos no inciso III do caput deste artigo.

..... ”

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

A emenda visa esclarecer a definição de exportação de serviços e bens imateriais, incluindo direitos, para assegurar uma interpretação mais precisa e abrangente da legislação.



SENADO FEDERAL

Ao especificar quais serviços serão considerados exportados, eliminam-se ambiguidades e garante-se que todas as operações relevantes sejam devidamente reconhecidas e tratadas como imunes. Isso é crucial para a correta aplicação das normas fiscais e para a promoção de um ambiente de negócios mais transparente e previsível. Ademais, facilita-se a compreensão e a aplicação das normas pelos agentes econômicos e pelas autoridades fiscais, reduzindo a possibilidade de litígios e promovendo uma maior eficiência na administração tributária.

Por fim, a previsão de que o Comitê Gestor do IBS e a RFB possam definir outros serviços à exportação de bens materiais, além dos já previstos, demonstra a flexibilidade e a adaptabilidade da legislação às mudanças e necessidades do mercado. Essa disposição permite que a legislação acompanhe a evolução das práticas comerciais e logísticas, garantindo que novos serviços que venham a surgir possam ser adequadamente enquadrados como exportações.

A emenda contribui, assim, para a modernização e a eficácia do sistema tributário, promovendo um ambiente de negócios mais dinâmico e favorável ao crescimento econômico.

Emenda AP

Dê-se ao *caput* do art. 98, ao § 1º do art. 98 e ao art. 100 do Projeto a seguinte redação:



SENADO FEDERAL

“Art. 98. As importações ou as aquisições no mercado interno de bens materiais realizadas por empresa autorizada a operar em zonas de processamento de exportação serão efetuadas com suspensão do pagamento do IBS e da CBS.

§ 1º Os bens materiais de que trata o caput deste artigo deverão ser utilizados integralmente no processo produtivo do produto final a ser exportado, sem prejuízo do disposto no art. 99 desta Lei Complementar.

..... ”

“Art. 100. Aplica-se o tratamento estabelecido nos arts. 97 e 98 desta Lei Complementar às aquisições de máquinas, de aparelhos, de instrumentos, de equipamentos e de bens materiais realizadas entre empresas autorizadas a operar em zonas de processamento de exportação.”

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

A finalidade da presente emenda é harmonizar o regramento das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) ao conceito de bens materiais introduzido pelo Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição Social sobre Bens e



SENADO FEDERAL

Serviços (CBS), inclusive aplicado aos demais regimes aduaneiros especiais. Esse desarranjo, fatalmente, resultará em insegurança jurídica e judicialização, caso assim se mantenha.

Diante da relevância desta emenda, clamamos pelo apoio das Senadoras e dos Senadores.

Emenda AQ

Dê-se aos incisos I e II do *caput* do art. 99 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 99.

I – do IBS e da CBS, na condição de contribuinte, que se encontrem com o pagamento sobre as importações suspenso em razão do disposto nos arts. 97 e 98 desta Lei Complementar, corrigidos pela taxa Selic, calculados a partir da data de ocorrência dos respectivos fatos geradores;

II – do IBS e da CBS, na condição de responsável, que se encontrem com o pagamento relativo a aquisições no mercado interno suspenso em razão do disposto nos arts. 97 e 98 desta Lei Complementar, corrigidos pela taxa Selic, calculados a partir da data de ocorrência dos respectivos fatos geradores;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar



SENADO FEDERAL

periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

Com vistas ao aperfeiçoamento do regime das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), apresentamos esta emenda para excluir a aplicação de multas na revenda no mercado interno dos produtos industrializados ou adquiridos para industrialização por empresa autorizada a funcionar nessa região incentivada. Essa iniciativa está em linha com as conclusões do estudo do Ministério da Economia, em parceria com a Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (UNIDO), publicado em 2022, que identifica a falta de ligação entre a ZPE e a economia local e regional como a principal razão limitante para que esse regime produza mais benefícios sociais.

Na certeza de que essa medida aperfeiçoará a redação do PLP e o regime das ZPEs, peço apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Emenda AR

Acrescente-se § 9º ao art. 11 do Projeto, com a seguinte redação:



SENADO FEDERAL

“Art. 11.

.....

§ 9º *Nas operações de transporte dutoviário de gás natural, o local da operação será o do estabelecimento principal do:*

I – fornecedor, na contratação de capacidade de entrada de gás natural do duto, nos termos da legislação aplicável; e

II – adquirente, na contratação de capacidade de saída do gás natural do duto.”

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

Considerando as particularidades físicas do gás natural e o volume de transações realizadas diariamente, o seu transporte é realizado predominantemente por meio de gasodutos, sendo absolutamente inviável e antieconômico realizá-lo apenas por meio de botijões ou por caminhões, especialmente considerando a dimensão continental do Brasil.



SENADO FEDERAL

Ocorre que o PLP nº 68, de 2024, não especificou, de modo claro, o aspecto espacial do fato gerador relativo às operações de transporte dutoviário de gás natural. Dessa maneira, a presente emenda objetiva definir a situação ao elucidar que o local da operação será o do estabelecimento principal do fornecedor, na contratação de capacidade de entrada de gás natural do duto; e do adquirente, na contratação de capacidade de saída do gás natural do duto.

Além disso, a emenda torna possível, com segurança jurídica e simplicidade, a adoção do regime de contratação de transporte por gasoduto conforme o modelo de entradas e saídas, tal como previsto na Nova Lei do Gás, modelo este que também é utilizado em diversos outros países desenvolvidos. Esta organização confere maior flexibilidade ao mercado, permitindo o transporte do gás natural por meio de dois contratos distintos e independentes: um relativo ao direito de injetar o gás no gasoduto (entrada); e outro de retirá-lo da malha (saída).

Desse modo, aperfeiçoa-se o PLP no sentido de desenvolver o mercado de gás natural brasileiro, que representa uma posição ambiental importante na transição energética, dado que, apesar de fóssil, emite menos carbono do que outros combustíveis como carvão e óleo diesel, conferindo ainda estabilidade energética à luz da intermitência natural de fontes de energia renovável, como solar e eólica.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres Pares para aprovação desta Emenda.



SENADO FEDERAL

Emenda AS

Acrescente-se § 2º ao art. 448 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 448.

.....

§ 2º *Os créditos presumidos de que trata o caput serão aplicados:*

I – nas compras governamentais de que tratam os arts. 40 e 41 desta Lei Complementar;

II – no recolhimento na liquidação financeira (split payment) de que tratam os arts. 51 a 55 desta Lei Complementar.”

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

Esta emenda visa garantir que os créditos presumidos concedidos no âmbito da Zona Franca de Manaus (ZFM) sejam considerados nas compras governamentais e no *split payment*. O objetivo é garantir, expressamente, que



SENADO FEDERAL

esses incentivos não sejam tolhidos nessas operações, o que prejudicaria a competitividade dos produtos originários dessa região e, com isso, violaria o disposto no art. 92-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incorrendo, assim, em inconstitucionalidade material.

Convictos da relevância desta medida, pedimos apoio aos Parlamentares para sua aprovação.

Emenda AT

Dê-se ao *caput* do art. 450 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 450. A partir de 1º de janeiro de 2027, fica reduzida a zero a alíquota do IPI relativa a produtos com projeto técnico-econômico na Zona Franca de Manaus aprovado na data de publicação desta Lei Complementar e sujeitos a alíquota inferior a 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) prevista na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi vigente em 31 de dezembro de 2023.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de



SENADO FEDERAL

modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

Após a aprovação do projeto técnico-econômico, as empresas instaladas na Zona Franca de Manaus (ZFM) possuem um prazo para início da produção. Contudo, a redação atual do PLP nº 68, de 2024, não contempla essa realidade ao determinar a redução a zero da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre produtos industrializados na ZFM em 2023. Com isso, empreendimentos que tiveram seus projetos técnico-econômicos aprovados no ano de 2023 para fruição dos incentivos fiscais da ZFM, atraídos pelo incentivo do IPI, serão prejudicados, o que certamente provocará insegurança jurídica e questionamentos judiciais.

Esta emenda visa corrigir esse equívoco e garantir que o Polo Industrial de Manaus não padeça diante dessa injustiça. Por isso, pedimos apoio para sua aprovação.

Emenda AU

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 447; e acrescentem-se §§ 1º-1 e 1º-2 ao art. 447 e inciso III ao *caput* do art. 451 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 447.



SENADO FEDERAL

§ 1º O crédito presumido de IBS de que trata o caput equivalerá ao valor calculado mediante a aplicação dos seguintes percentuais sobre o imposto apurado:

.....

§ 1º-1. O percentual de crédito presumido de que trata o inciso IV poderá ser concedido a quaisquer bens materiais, para fins de aumento da competitividade com o produto importado.

§ 1º-2. A aplicação do disposto no § 1º-1 fica condicionada à realização de avaliação prévia, pelo Poder Executivo da União, que ateste a baixa competitividade do produto nacional em comparação com o produto importado.

..... ”

“Art. 451.

.....

III – o crédito de IBS de que trata o art. 447 poderá ser fixado nos termos do § 1º-1 daquele artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento.



SENADO FEDERAL

Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

O objetivo desta emenda é replicar os atuais benefícios tributários da Zona Franca de Manaus (ZFM) ao novo modelo inaugurado pela Emenda Constitucional (EC) nº 132, de 2023, em obediência ao comando do novel art. 92-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). De fato, a legislação estadual concede crédito estímulo aos produtos originários da ZFM nos percentuais descritos nos incisos do § 1º do art. 447 do PLP, sem a redução em um terço prevista no referido § 1º. Além disso, é crucial permitir a aplicação do percentual de 100% para produtos sem similar nacional ou cuja produção nacional esteja em decadência em virtude da competição com o produto importado. O incentivo majorado, porém, fica condicionado à avaliação prévia do Governo Federal que ateste a perda de competitividade face ao importado.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

Emenda AV

Acrescente-se art. 448-1; e dê-se nova redação ao art. 449 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 448-1. Ficam reduzidas a zero as alíquotas da CBS incidentes sobre o fornecimento de bens materiais de origem nacional ou imateriais, inclusive direitos, e de serviços por pessoas jurídicas estabelecidas na Zona Franca de Manaus para outra pessoas jurídicas ou físicas ali estabelecidas.”



SENADO FEDERAL

§ 1º O disposto no caput não se aplica a operações com bens de que trata o § 1º do art. 441.

§ 2º Fica assegurada ao contribuinte sujeito ao regime regular da CBS que realiza as operações de que trata o caput a apropriação e a utilização dos créditos relativos às operações antecedentes, nos termos dos arts. 28 a 38.”

“Art. 449. As operações com bens e serviços ocorridas dentro da Zona Franca de Manaus ou destinadas à referida área, inclusive importações, que não estejam contempladas pelo disposto nos arts. 441, 442, 443, 445 e 448-1 sujeitam-se à incidência do IBS e da CBS com base nas demais regras previstas nesta Lei Complementar.”

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

O art. 92-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), introduzido pela Emenda Constitucional (EC) nº 132, de 2023, estabelece que a lei complementar que instituir o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) deverá garantir o diferencial competitivo da Zona Franca de Manaus (ZFM). Contudo, o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, que deveria observar o preceito do



SENADO FEDERAL

referido dispositivo do ADCT, falha em não reproduzir incentivos existentes atualmente relativos à Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins para o comércio respaldados em decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, atestados pelo Ministério da Fazenda no Despacho MF de 13 de novembro de 2017 e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional nos Pareceres PGFN/CRJ/Nº 1.743, de 2016, SEI nº 3.501/2022/ME e SEI nº 2.843/2023/MF.

Esta emenda visa corrigir esse vício de inconstitucionalidade ao sujeitar o PLP ao comando constitucional e garantir o benefício tributário da CBS para o comércio localizado na ZFM, razão pela qual contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores para sua aprovação.

Emenda AW

Acrescente-se inciso XII ao *caput* do art. 7º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

XII – saída de óleo lubrificante usado e contaminado para estabelecimento re-refinador ou coletor revendedor autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

.....”

JUSTIFICAÇÃO



SENADO FEDERAL

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

A inclusão do inciso XII ao art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, visa promover a sustentabilidade e a proteção ambiental ao regulamentar a saída de óleo lubrificante usado e contaminado.

Esse material, quando descartado de forma inadequada, pode causar sérios danos ao meio ambiente, contaminando solos e corpos d'água. Ao direcionar esses resíduos para estabelecimentos re-refinadores ou coletores revendedores autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), garantimos que o óleo seja tratado e reutilizado de maneira segura e eficiente.

Além dos benefícios ambientais, a emenda também traz vantagens econômicas significativas. O re-refino de óleo lubrificante usado permite a recuperação de um recurso valioso, reduzindo a necessidade de extração de petróleo bruto e a dependência de importações. Isso não só diminui os custos de produção de novos lubrificantes, mas também gera empregos e incentiva o desenvolvimento de tecnologias nacionais de re-refino. Assim, a medida



SENADO FEDERAL

contribui para o fortalecimento da economia circular e para a sustentabilidade econômica do setor.

Por fim, a regulamentação proposta alinha-se com as políticas públicas de gestão de resíduos e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em relação à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável. A ANP, como órgão regulador, possui a *expertise* necessária para garantir que os processos de coleta e re-refino sejam realizados conforme as melhores práticas e normas técnicas.

Emenda AX

Suprimam-se o inciso VI do § 1º do art. 406, o *caput* e os §§ 1º a 3º do art. 420, o art. 434 e os seguintes itens do Anexo XVII do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024:

Bens minerais

2601; 2709.00.10; 2711.11.00; 2711.21.00

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma



SENADO FEDERAL

série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) já estabeleceu os efeitos adversos do Imposto Seletivo (IS) para a competitividade do produto tributado. Nesse sentido, introduzir mais um tributo sobre os bens minerais, cuja importância é notória para a pauta exportadora brasileira, fere a competitividade de nossa economia, a estabilidade econômica, a geração e manutenção de empregos e renda, bem como o ingresso de divisas ao País. Ademais, a própria agenda global de combate ao aquecimento global, descarbonização de economias e transição energética ratifica que não se pode atribuir à mineração a pecha de atividade prejudicial à saúde e ao meio ambiente. Afinal, não há que se falar em transição energética sem mineração, pois é justamente essa atividade que fornece os insumos de base para a toda a indústria de energia renovável, por exemplo.

Assim, propomos a presente emenda, a fim de excluir do campo de incidência do IS os bens minerais, à exceção do carvão mineral, por ser o combustível fóssil de maior impacto ambiental e cuja utilização deve ser desestimulada.

Ciente da relevância da emenda, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.



SENADO FEDERAL

Emenda AY

Dê-se ao *caput* do art. 405, ao inciso I do § 1º do art. 405, ao inciso I do § 3º do art. 405, à alínea “a” do inciso I do § 4º do art. 405, ao inciso I do § 6º do art. 405, à alínea “b” do inciso I do § 6º do art. 405 e ao inciso II do § 6º do art. 405 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 405. A incidência do IBS e da CBS ficará sujeita às alíquotas estabelecidas neste artigo na venda de máquinas, veículos e equipamentos usados adquiridos até 31 de dezembro de 2032:

.....

§ 1º

I – o bem tenha sido adquirido até 31 de dezembro de 2026; e

.....

§ 3º

I – o bem tenha sido adquirido até 31 de dezembro de 2032; e

.....

§ 4º

I –

a) 1 (um inteiro), no caso de bens adquiridos até 31 de dezembro de 2028;

.....



SENADO FEDERAL

§ 6º

I – para bens adquiridos até 31 de dezembro de 2026, o montante correspondente à diferença entre:

.....

b) o ICMS, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidentes na aquisição do bem registrados na nota fiscal, quando recuperáveis; e

II – para bens adquiridos de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032, a base de cálculo do IBS e da CBS, conforme registrado na nota fiscal, acrescida do ICMS não recuperável.

..... ”

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

O art. 405 do PLP dispõe sobre o regime de transição aplicável aos bens de capital, definindo como serão apuradas as alíquotas e a base de cálculo do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e



SENADO FEDERAL

Serviços (CBS) incidentes sobre a venda de máquinas, veículos e equipamentos usados adquiridos entre 1º de julho de 2024 e 31 de dezembro de 2032.

Nesse artigo, são recomendáveis dois aperfeiçoamentos, que são objeto da presente emenda.

O primeiro deles é a supressão do termo inicial de aquisição de bens de capital, definido como 1º de julho de 2024. Ao mencionar essa data como termo inicial, o texto acaba por dar tratamento tributário desigual às vendas de bens de capital que se encontram na mesma situação jurídico-tributária (foram igualmente adquiridos antes do início do regime de transição 31/12/2026). Como consequência, referido limite irá interferir no comportamento das empresas em relação à venda de seus bens de capital antes de 31 de dezembro de 2026, impactando artificialmente a oferta, causando potencial queda de preços, impactando negativamente as empresas que desejam renovar seus investimentos e, assim, distorcendo o objetivo do regime de transição. Portanto, sugere-se ajuste na redação para garantir que bens igualmente adquiridos antes do início do regime de transição (31/12/2026) sejam igualmente tributados.

Outro ponto de ajuste necessário é considerar o ICMS não creditado como custo de aquisição para cálculo do IBS e da CBS no regime de transição para bens de capital. A versão do PLP aprovada pela Câmara dos Deputados determina que os redutores de IBS e CBS durante o regime de transição para bens de capital são aplicáveis até o limite custo líquido de aquisição, com o intuito de tributar integralmente o valor agregado na operação. Todavia, no caso de empresas não contribuintes do ICMS e que, portanto, não tomarão crédito desse tributo, o ICMS deve ser considerado como custo de



SENADO FEDERAL

aquisição. Caso nenhum ajuste seja feito, haverá incidência de IBS e CBS sobre ICMS não creditado, contrariando a premissa da reforma tributária de tributar o valor agregado. Haverá, ainda, a distorção do conceito de custo e a penalização dos não contribuintes do ICMS.

Diante do exposto, contamos com o apoio das ilustres Senadoras e dos nobres Senadores para a aprovação da emenda.

Emenda AZ

Dê-se ao art. 427 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 427. O período de apuração do Imposto Seletivo é mensal.”

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

**SENADO FEDERAL**

Na redação original do PLP nº 68, de 2024, encaminhada pelo Poder Executivo, havia a previsão de que, tanto para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) quanto para o Imposto Seletivo (IS), o período de apuração seria mensal, podendo ser reduzido por regulamento. Durante a tramitação na Câmara dos Deputados, contudo, foi suprimida a possibilidade de redução, pelo regulamento, do período de apuração do IBS e da CBS. Todavia, por lapso, manteve-se a previsão para o Imposto Seletivo. Ocorre que eventual descasamento do período de apuração do IS com o dos demais tributos trará diversos impactos negativos para o planejamento e a rotina contábil e tributária das empresas, sem qualquer ganho de eficiência significativo para o Fisco.

Nesse contexto, a presente emenda pretende tão somente replicar a redação aplicável ao IBS e à CBS ao Imposto Seletivo, retirando a possibilidade de que o regulamento possa reduzir o período de apuração do imposto a menos de um mês.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda.

Emenda BA

Acrescente-se inciso VI ao *caput* do art. 26 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 26.



SENADO FEDERAL

.....

VI – consórcio ou grupos de consórcio de que trata a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008.

..... ”

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 2º da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, consórcios são formados a partir da reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

Grupo de consórcio, por sua vez, é uma sociedade não personificada constituída por consorciados para os fins previstos no art. 2º da Lei nº 11.795, de 2008.

Os consórcios e os grupos de consórcio não podem ser considerados contribuintes do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), uma vez que consistem na reunião de pessoas (físicas ou jurídicas) com o único objetivo de se autofinanciarem mediante a formação de um capital comum, a ser utilizado na aquisição de bens ou serviços por parte dos consorciados, sendo os grupos de consórcio entes sem personalidade jurídica. A atual redação do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, já permite a interpretação de que tais entes não são contribuintes do IBS e da CBS, pois os consórcios e os grupos de consórcios não têm receitas próprias, sendo apenas instrumentos para a gestão dos recursos dos consorciados.



SENADO FEDERAL

Entretanto, para evitar insegurança jurídica e qualquer interpretação equivocada da legislação, propomos acrescentar inciso VI ao art. 26 do PLP nº 68, de 2024, para incluir explicitamente os consórcios e os grupos de consórcios entre os entes não contribuintes do IBS e da CBS. Desta forma, eles passarão a ter o mesmo tratamento que outros entes sem personalidade jurídica, tais como condomínios edilícios, consórcios empresariais e sociedades em conta de participação.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para este importante ajuste no texto da reforma tributária.

Emenda BB

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 324 e ao art. 325 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 324.

I – deverão utilizar em seus respectivos lançamentos as fundamentações e provas decorrentes do processo administrativo de lançamento de ofício efetuado por outro ente federativo;

..... ”

“Art. 325. *A RFB e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão celebrar convênio para delegação recíproca da atividade de fiscalização do IBS e da CBS nos processos fiscais de pequeno valor, assim considerados aqueles cujo lançamento não supere limite único estabelecido no regulamento.*”



SENADO FEDERAL
JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento.

Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado. A proposta ora apresentada é inspirada em sugestões apresentadas nas audiências públicas. O PLP, em seus arts. 324 e 325, prevê que a RFB e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “poderão” celebrar convênio para delegação recíproca da atividade de fiscalização do IBS e da CBS nos processos fiscais de pequeno valor. Prevê também um sistema integrado de início e resultado de fiscalizações. Isso pode multiplicar as fiscalizações “espelho”, com mais de uma fiscalização sobre o mesmo fato gerador.

Por isso, a proposta ora apresentada altera o verbo “poderão” por “deverão”, impondo o aproveitamento das fiscalizações para os lançamentos de IBS e CBS (princípio da eficiência), evitando-se vários autos de infração em momentos diversos.

Contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação da matéria.



SENADO FEDERAL

Emenda BC

Acrescente-se, antes do Capítulo V do Título VIII do Livro I do Projeto, o seguinte Capítulo IV-1:

*“CAPÍTULO IV-1**DA UTILIZAÇÃO DO SALDO CREDOR DO IPI*

Art. 377-1. Os créditos do IPI, inclusive presumidos, não apropriados ou não utilizados até 31 de dezembro de 2026:

I – permanecerão válidos e utilizáveis na forma deste Capítulo, mantida a fluência do prazo para sua utilização;

II – deverão estar devidamente registrados no ambiente de escrituração do imposto mencionado no caput, nos termos da legislação aplicável; e

III – poderão ser ressarcidos em dinheiro ou compensados com outros tributos federais, desde que cumpram os requisitos para utilização nessas modalidades estabelecidos pela legislação do imposto de que trata o caput em 31 de dezembro de 2026, observados, na data do pedido ou da declaração, as condições e limites vigentes para ressarcimento ou compensação de créditos relativos a tributos administrados pela RFB.



SENADO FEDERAL

Art. 377-2. Os bens recebidos em devolução a partir de 1º de janeiro de 2027, relativos a vendas realizadas anteriormente à referida data, darão direito à apropriação de crédito do IPI correspondente ao valor do imposto que tenha incidido sobre as respectivas operações.”

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

De acordo com o art. 126, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), acrescido pela Emenda Constitucional (EC) nº 132, de 20 de dezembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2027, o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) passará por profundas transformações, reduzindo sensivelmente seu impacto. Em primeiro lugar, terá suas alíquotas reduzidas a zero, exceto em relação aos produtos que tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus, conforme critérios estabelecidos em lei complementar.

Além disso, o IPI não incidirá de forma cumulativa com o Imposto Seletivo.



SENADO FEDERAL

É justificável, portanto, o receio dos contribuintes com o súbito “desaparecimento” do IPI, especialmente com relação à utilização do saldo credor desse imposto eventualmente existente em 31 de dezembro de 2026.

Nesse cenário, a presente emenda propõe a introdução de um novo capítulo no PLP, a fim de dispor sobre a utilização do saldo credor remanescente do imposto para a compensação de outros tributos federais ou para ressarcimento em dinheiro, nos termos da legislação aplicável. Trata-se de solução similar à prevista para a utilização do saldo credor da Contribuição para o PIS e da Cofins, tributos que serão extintos na mesma data.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da emenda.

Emenda BD

Dê-se aos §§ 5º a 7º do art. 21 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 21.

.....

§ 5º A opção a que se refere o § 4º será exercida para os semestres iniciados em janeiro e julho de cada ano, sendo irretratável para cada um desses períodos, e deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 6º É vedado ao contribuinte do Simples Nacional ou ao contribuinte que venha a fazer a opção por esse regime se retirar do regime regular do IBS e da CBS caso tenha recebido ressarcimento de créditos desses



SENADO FEDERAL

tributos no ano-calendário corrente ou anterior, nos termos do art. 58 desta Lei Complementar.

§ 7º Aplica-se o disposto no § 6º deste artigo, em relação às demais hipóteses em que a pessoa física, pessoa jurídica ou entidade sem personalidade jurídica exerça a opção pela condição de contribuinte sujeito ao regime regular, nos casos previstos nesta Lei Complementar.

..... ”

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

O PLP nº 68, de 2024, previu a possibilidade de o contribuinte enquadrado no Simples Nacional optar por recolher o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) dentro do regime especial ou “por fora”, isto é, no regime regular aplicável aos novos tributos. Essa opção do recolhimento pelo regime regular será atrativa para as micro e pequenas empresas que estão no meio da cadeia produtiva, fornecendo para contribuintes do IBS e da CBS, e não para consumidor final. Com a opção, a empresa do Simples Nacional apurará e concederá créditos da mesma forma



SENADO FEDERAL

que os contribuintes de IBS e CBS fora do Simples Nacional, preservando sua competitividade.

Ocorre que o PLP permite essa mudança de opção uma vez por ano. Esse engessamento restringe excessivamente a opção de micro e pequenas empresas ao longo do exercício, dificultando a mudança motivada por pedidos das empresas adquirentes, à sua frente na cadeia produtiva.

Nesse contexto, a presente emenda propõe que essa mudança possa ser feita duas vezes por ano, para facilitar a realização de negócios entre empresas do Simples Nacional e adquirentes contribuintes do regime regular de IBS e CBS.

Diante da relevância da medida para a preservação da competitividade das micro e pequenas empresas brasileiras, pedimos o apoio das Senadoras e dos Senadores para sua aprovação.

Emenda BE

Dê-se nova redação ao inciso II do § 1º do art. 20, ao § 2º do art. 20 e ao § 13 do art. 348; e acrescente-se § 3º ao art. 20 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 20.

§ 1º

.....



SENADO FEDERAL

II – pelo autor ou pelo relator do projeto perante o Plenário ou Comissão de uma das duas Casas do Congresso Nacional, nos demais casos.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão consultar o Poder Executivo da União, o Comitê Gestor do IBS ou o Tribunal de Contas da União, que deverão apresentar a estimativa de impacto no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 3º O Poder Executivo da União e o Comitê Gestor do IBS compartilharão com o Tribunal de Contas da União e os órgãos de assessoramento técnico do Congresso Nacional, por meio de sistema eletrônico, base de dados que permita a realização da estimativa de impacto de que trata o § 2º deste artigo, obedecido o disposto no § 13 do art. 348 desta Lei.”

“Art. 348.

.....

§ 13. O compartilhamento de dados e informações de que trata este artigo e o § 3º do art. 20 observará o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

..... ”

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional é o órgão independente, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, que exerce o Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Carta Magna. Essa independência foi conquistada com o reconhecimento de que a concentração de poder conduz ao seu abuso, como ensina Montesquieu e a experiência humana. A separação dos poderes, portanto, é uma obra do ser humano, a qual demanda constante vigilância para que se mantenha hígida, sob pena de colapso do próprio regime democrático.



SENADO FEDERAL

Contudo, em matéria tributária, o fenômeno denominado por Bernardo Motta Moreira, consultor legislativo da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, “Governamentalização do Poder de Tributar” tem solapado as bases da independência do Legislativo e da democracia. Trata-se da concentração abusiva do poder decisório em matéria tributária nas mãos do Executivo, maculando a legitimidade do processo legislativo, em que vigora o princípio conhecido como “no taxation without representation”. A profusão de Medidas Provisórias sobre esse assunto e a utilização de impostos extrafiscais com fins arrecadatórios são demonstrações desse fenômeno.

Nesse sentido, outra de suas principais manifestações é a imposição de limitações descabidas à iniciativa parlamentar em matéria tributária. É isso que o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, faz, ao exigir que o Congresso Nacional apresente a estimativa de impacto nas alíquotas de referência do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) dos projetos de lei complementar em tramitação que reduzam ou aumentem a arrecadação desses tributos sem atribuir-lhe meios para que realize esse cálculo.

Essa emenda intenta corrigir essa violação à independência do Poder Legislativo.

Para isso, determina que a estimativa possa ser apresentada pelo autor ou pelo relator da proposição em Plenário ou em Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal. Além disso, incumbimos ao Tribunal de Contas da União (TCU), juntamente com o Executivo e o Comitê Gestor do IBS (CGIBS), o dever de apresentar a estimativa de impacto, no prazo de 20 dias, atendendo a pedido de qualquer uma das Casas ou de suas Comissões.



SENADO FEDERAL

Afinal, o TCU possui o papel crucial de homologar a metodologia e os cálculos para fixação da alíquota de referência por resolução do Senado Federal. Porém de nada adiantaria essa previsão se não fosse acompanhada pelo expediente necessário à sua execução. Tendo isso em vista, determinamos que esses órgãos mantenham sistema eletrônico com base de dados que permita a realização da estimativa de impacto.

Não obstante, é imprescindível que os órgãos de assessoramento técnico do Congresso Nacional possuam acesso a esse banco de dados, a fim de evitar que cada ajuste na proposição seja acompanhada de novo pedido de cálculo para os órgãos responsáveis. Dessa forma, garantimos a validação das estimativas e a concretização de um processo legislativo mais transparente e qualificado, com amplo acesso a informações e projeções a fim de subsidiar a tomada de decisão pelos Parlamentares e publicizar os efeitos das medidas para toda a população.

Imperioso destacar que esse compartilhamento de dados e informações sujeitará os servidores ao dever de sigilo previsto no art. 198 do Código Tributário Nacional.

A história recente revela a importância dessa emenda. Não são poucas as vezes que o Executivo envia proposições legislativas sem estimativas de impacto, metodologias de cálculo ou mesmo com projeções contraditórias, além de aproveitar-se da assimetria informacional para contestar, judicialmente, os cálculos feitos pelo Poder Legislativo, como visto no debate sobre o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e sobre a desoneração da folha de pagamentos.



SENADO FEDERAL

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

Emenda BF

Acrescente-se § 3º-1 ao art. 419 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 419.

.....

§ 3º-1. A lei ordinária de que trata o caput deste artigo deverá prever alíquotas ad valorem reduzidas nas operações com charutos produzidos por microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

..... ”

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento.



SENADO FEDERAL

Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

É importante diferenciar os charutos artesanais dos demais produtos derivados do tabaco no âmbito da reforma tributária, especialmente em relação ao Imposto Seletivo. Os charutos artesanais são produzidos de forma tradicional, com folhas inteiras de tabaco, sem aditivos ou processos industriais, possuem um apelo cultural e econômico significativo, especialmente no Recôncavo Baiano, onde a produção tem forte ligação com a mão de obra local.

O Imposto Seletivo deve levar em consideração as características específicas dos charutos artesanais, como o consumo infrequente, restrito a ocasiões especiais, e a prática de não inalar. Esses produtos têm um impacto muito pequeno na saúde pública, pois são consumidos por um público restrito e consciente dos malefícios do tabaco, diferentemente de outros produtos fumígenos. Assim, propõe-se a introdução de parágrafo no art. 419 do PLP, a fim de que a lei ordinária fixe alíquotas *ad valorem* diferenciadas para os charutos artesanais, que são aqueles produzidos por pequenos empreendimentos sujeitos ao Simples Nacional, garantindo que essa produção de volume limitado e de valor cultural não seja prejudicada.

Contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta Emenda.

Emenda BG



SENADO FEDERAL

Acrescentem-se §§ 3º e 4º ao art. 327 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 327.

.....

§ 3º A autoridade fiscal deverá consultar o ambiente previsto no art. 324, inciso II, a fim de identificar se houve procedimento fiscal por outro ente da federação relativo ao mesmo período e fatos econômicos.

§ 4º Na hipótese de haver procedimento fiscal instaurado por outro ente da federação, nos termos do § 3º deste artigo, a autoridade fiscal deverá apresentar a fundamentação que justifique o novo lançamento e a não utilização dos resultados do procedimento compartilhado.”

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento.

Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado. A proposta ora apresentada é inspirada em sugestão apresentada em audiência pública. O objetivo é prever a obrigatoriedade de a autoridade fiscal consultar o ambiente compartilhado das Administrações Tributárias para identificar se já houve procedimento fiscal por outro ente



SENADO FEDERAL

federativo antes de efetuar o lançamento do tributo. Pretende-se, com isso, evitar duplicidade de autuações, desgaste da relação entre Fisco e contribuinte e desperdício de recursos públicos.

Contamos, dessa forma, com o apoio dos ilustres pares na aprovação da matéria.

Emenda BH

Dê-se ao inciso X do *caput* do art. 11 do Projeto a seguinte redação:

“*Art. 11.*

.....

X – demais serviços e demais bens móveis imateriais, inclusive direitos, o local do domicílio principal do adquirente.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de



SENADO FEDERAL

modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

O art. 11 do PLP disciplina o local da operação para fins de incidência do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS). Além de regular situações específicas nos incisos de I a IX do *caput*, o artigo, em seu inciso X, traz regra residual aplicável aos demais serviços e demais bens móveis imateriais, inclusive direitos, definindo o local da operação como o domicílio principal do destinatário.

O problema é que, em muitos casos, pode haver dúvida real quanto a quem seria o destinatário do serviço, do bem móvel imaterial ou direito.

Um exemplo interessante é o das empresas de mídia *out of home* (OOH), como painéis, totens e mídias veiculadas em elevadores e estabelecimentos comerciais.

A redação poderia ser interpretada como o local onde a propaganda é veiculada ou onde é vista pelas pessoas.

A opção pela definição do local da operação como o domicílio principal do adquirente, tal como propõe a presente emenda, simplifica sobremaneira a apuração e o controle, pois o adquirente é facilmente determinável.



SENADO FEDERAL

Diante da relevância da presente emenda para o aumento da segurança jurídica do PLP nº 68, de 2024, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Emenda BI

Dê-se ao inciso X do *caput* do art. 11, ao § 8º do art. 11, ao *caput* do art. 63, ao inciso VII do § 5º do art. 63, aos incisos I e II do *caput* do art. 84 e ao § 2º do art. 84 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 11.

.....

X – demais serviços e demais bens móveis imateriais, inclusive direitos, o local do domicílio principal do adquirente.

.....

§ 8º Na hipótese de que trata o inciso X do caput deste artigo, caso o adquirente seja residente ou domiciliado no exterior e o destinatário seja residente ou domiciliado no País, considera-se como local da operação o domicílio do destinatário.”

“Art. 63. Para fins do disposto no art. 62 desta Lei Complementar, considera-se importação de serviço ou de bem imaterial, inclusive direitos, o fornecimento realizado por residente ou domiciliado no exterior cujo consumo ocorra no País, ainda que o fornecimento seja realizado no exterior.

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)



SENADO FEDERAL

.....

§ 5º

.....

VII – o adquirente sujeito ao regime regular do IBS e da CBS pode apropriar e utilizar crédito conforme o disposto nos arts. 28 a 38 desta Lei Complementar;

..... ”

“Art. 84.

I – para residente ou domiciliado no exterior; e

II – cujo consumo ocorra no exterior.

.....

§ 2º Na hipótese de haver fornecimento de serviços ou de bens imateriais, inclusive direitos, concomitantemente no território nacional e no exterior, apenas a parcela cujo consumo ocorrer no exterior será considerada exportação.

..... ”

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de



SENADO FEDERAL

modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

A presente emenda tem por objeto a efetivação de aperfeiçoamentos pontuais na redação do PLP, com vistas a evitar dúvidas interpretativas sobre os conceitos de importação e de exportação de serviços e bens imateriais, inclusive direitos. Dois parâmetros devem balizar essa identificação: fornecedor residente ou domiciliado no exterior e local do consumo no País para importação; e adquirente residente ou domiciliado no exterior e local do consumo no exterior para exportação. Propõe-se, em decorrência desses ajustes, a adequação no art. 11, inciso X e § 8º, para corretamente refletir essa opção legislativa.

Ciente da relevância da emenda, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Emenda BJ

Acrescente-se § 10 ao art. 26 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 26.

.....

§ 10. Para fins de enquadramento como nanoempreendedor, nos termos do inciso IV do caput, serão considerados como receita bruta do prestador de serviço de entrega ou de transporte individual privado por



SENADO FEDERAL

aplicativos 25% (vinte e cinco por cento) do valor total auferido em todas as plataformas por meio das quais preste os referidos serviços.”

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

A redação do PLP nº 68, de 2024, aprovada na Câmara dos Deputados, apresentou uma excelente contribuição ao texto encaminhado pelo Poder Executivo, ao criar a figura do nanoempreendedor, pessoa física com faturamento de até R\$ 40,5 mil por ano, que não será considerada contribuinte do Impostos sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS).

A medida tem o intuito de atender profissionais autônomos como revendedores de produtos de catálogo, motoristas de aplicativo e entregadores. Entretanto, as categorias de prestadores de serviço de entrega e de transporte individual privado por aplicativo possuem uma particularidade que não foi observada. Apesar de grande parte desses motoristas auferir receita bruta anual acima do limite estabelecido, fato é que os custos dessa atividade (combustível,



SENADO FEDERAL

manutenção do veículo, IPVA, seguro, depreciação etc.) são muito altos, o que acaba resultando em uma renda líquida muito inferior à sua receita bruta.

Nesse sentido, a presente emenda visa contemplar essa especificidade da atividade do transporte individual privado na definição de nanoempreendedor. Com tal objetivo, propõe-se que, para os serviços de entregas e de transporte individual privado, sejam considerados como receita bruta 25% (vinte e cinco por cento) do valor total auferido pelo motorista em todas as plataformas por meio das quais preste serviços. Esse é, de fato, o percentual que sobra para o motorista depois de descontados todos os custos associados à prestação dos serviços.

Ciente da relevância da proposta, contamos com o apoio dos ilustres Pares para o acolhimento da emenda.